# IRPF 2012

# Perguntas & Respostas

## Programa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Receita Federal

Ministério da Fazenda

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

# IMPOSTO SOBRE A RENDA – PESSOA FÍSICA

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

**Exercício de 2012**

**Ano-calendário de 2011**

## PIR – PROGRAMA IMPOSTO SOBRE A RENDA – 2012

# IMPOSTO SOBRE A RENDA – PESSOA FÍSICA

## PERGUNTAS E RESPOSTAS


**Secretário da Receita Federal do Brasil**

Carlos Alberto Freitas Barreto

**Subsecretário de Tributação e Contencioso da Receita Federal do Brasil (Sutri)**

Sandro de Vargas Serpa

**Coordenador-Geral de Tributação (Cosit)**

Fernando Mombelli

**Coordenadora de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir)**

Cláudia Lúcia Pimentel Martins da Silva

**Chefe da Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf)**

Newton Raimundo Barbosa da Silva

**Chefe da Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif)**

Maria da Consolação Silva

**Equipe Técnica:**

Ana Flávia Juventino – Cosit
Antônio Jordão da Silva Junior – DRF/Curitiba
Ary Júnior Bonissoni Giombelli – DRF/Florianópolis
Beatriz Lacerda Ciampa - SRRF08
Claudia Benita Pedrosa Moura - Cosit
Gabor André Kárász – DRJ/Campo Grande
Gláuber Vargas de Paula – Cosit
João Pedro Mendes – SRRF06
Jorge Henrique Backes – DRJ/Porto Alegre
José Maurício Pereira Águia – Cosit
Marcelo Guimarães Caruso – DRF/Belém
Manaiá Macêdo Romeu - Cosit
Maria Alice Barros da Fonseca - Cosit
Maria da Consolação Silva – Cosit
Paulo Alexandre Correia Ribeiro - Cosit
Susanna Cinosi – Cosit



***É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.***

**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

## Missão

"Exercer a administração tributária e o controle aduaneiro, com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade."

## Visão de Futuro

"Ser uma instituição de excelência em administração tributária e aduaneira, referência nacional e internacional."

## Valores

- Respeito ao cidadão;
- Integridade;
- Lealdade com a Instituição;
- Legalidade;
- Profissionalismo.

# APRESENTAÇÃO

Este livro contém respostas elaboradas pela Coordenação-Geral de Tributação a indagações formuladas por contribuintes e por servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), principalmente durante o Programa Imposto sobre a Renda – Pessoa Física, mantido pela RFB.

O Perguntas e Respostas 2012 tornou-se possível com a colaboração de diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da RFB, citadas na página anterior, que cederam seus servidores para compor a equipe técnica responsável por sua elaboração.

Este trabalho destina-se a facilitar o desempenho dos servidores que atuam na orientação aos contribuintes pessoas físicas, nele tendo sido considerada a legislação até fevereiro de 2012. O objetivo principal é fornecer subsídios para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, em complementação à legislação tributária e aos manuais e instruções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

# *SUMÁRIO*


| ANO-CALENDÁRIO DE 2011, EXERCÍCIO DE 2012 | Nº da Pergunta |
|---|---|
| **OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA** | |
| Obrigatoriedade | 001 |
| Gerentes, executivos — obrigatoriedade de declarar | 002 |
| Titular ou sócio de empresa | 003 |
| Quadro societário ou cooperativa | 004 |
| Responsável por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) — obrigatoriedade de declarar | 005 |
| Limite de idade para declarar | 006 |
| Bens e direitos — avaliação | 007 |
| Bens e direitos — atividade rural | 008 |
| Mais de uma fonte pagadora | 009 |
| Caderneta de poupança superior a R$ 300.000,00 | 010 |
| Doença grave | 011 |
| **DESCONTO SIMPLIFICADO** | |
| Desconto simplificado — opção | 012 |
| Desconto simplificado — conceito | 013 |
| Mais de uma fonte pagadora | 014 |
| Prejuízo na atividade rural — desconto simplificado | 015 |
| Pagamentos e doações efetuados | 016 |
| Rendimentos isentos — 65 anos ou mais | 017 |
| Rendimentos acumulados | 018 |
| Aluguéis | 019 |
| **PRAZO DE ENTREGA** | |
| Declaração de Ajuste Anual — exercício de 2012 | 020 |
| Declarante no exterior | 021 |
| Contribuinte em viagem na data da entrega | 022 |
| **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO** | |
| Contribuinte obrigado a declarar | 023 |
| Contribuinte não obrigado a declarar | 024 |
| **PROGRAMA IRPF2012** | |
| Vantagens | 025 |
| Obtenção do programa IRPF2012 | 026 |
| Equipamento necessário | 027 |
| Instalação do programa IRPF2012 | 028 |
| **INTERNET** | |
| Como utilizar | 029 |
| Segurança | 030 |
| Outras informações | 031 |
| **APRESENTAÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA** | |
| Declaração entregue em formulário ou transmitida por telefone | 032 |
| Locais de apresentação no prazo | 033 |

Declarante no exterior 034
Apresentação após o prazo 035
Agências bancárias autorizadas 036

## DECLARAÇÃO DE ANOS ANTERIORES

Declaração e programa de anos anteriores 037

## RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Retificação 038
Retificação — prazo 039
Declaração retificadora — onde apresentar 040
Declaração retificadora — troca de opção 041
Troca de opção — prejuízo na atividade rural 042
Retificação — exercícios anteriores 043
Declaração do cônjuge — alterações 044
Imposto — pagamento 045
Imposto — mudança na opção de pagamento 046
Retificação de bens e direitos — valor de mercado 047
Aposentado com 65 anos ou mais — isenção 048
PDV — programa de demissão voluntária 049
Declaração de bens ou de dívidas e ônus — erros 050

## COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Comprovante errado ou não entregue 051
Falta de comprovante de fonte pagadora 052
Penalidade à fonte pagadora 053

## CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Não residente 054
Dependente – obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 055
Cópia da declaração de Ajuste Anual 056

## CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Cálculo do imposto — tabela 057
Base de cálculo 058
Pagamento do imposto 059
Pagamento das quotas do IRPF 060
Local de pagamento das quotas do IRPF 061
Formas de pagamento do imposto 062
Perda do Darf 063
Correção monetária 064

## RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO IR

IR pago indevidamente 065
Restituição — crédito em conta-corrente ou de poupança 066
Restituição — conta conjunta 067
Restituição — conta de terceiros 068
Restituição — alteração na conta indicada 069
Restituição — declarante no exterior 070

## SITUAÇÕES INDIVIDUAIS

Contribuinte casado 071
Bens adquiridos em condomínio antes do casamento 072
Contribuinte que tenha companheiro (a) 073
Contribuinte divorciado que se casou novamente 074

Contribuinte separado de fato 075
Contribuinte divorciado ou separado judicialmente 076
Contribuinte viúvo 077
Contribuinte menor 078
Contribuinte menor emancipado 079
Contribuinte incapaz 080

## DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

Declarante em conjunto — conceito 081
Cônjuge ou filho menor (na condição de dependente) 082

## DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Compensação do IR — bens em condomínio ou comunhão 083
Informações do cônjuge 084

## ESPÓLIO — CONTRIBUINTE FALECIDO

Conceito 085
Pessoa falecida — imposto sobre a renda devido 086
Pessoa falecida — restituição do imposto sobre a renda 087
Falecimento — bens a inventariar 088
Declarações de espólio 089
Declaração final de espólio — obrigatoriedade 090
Bens comuns — rendimentos 091
Sobrepartilha 092
Declaração Final de Espólio — deduções 093
Declaração Final de Espólio e declaração de ajuste anual do meeiro – dependentes 094
Funeral, taxas, honorários advocatícios — deduções 095
Declarações de Espólio — apresentação 096
Declaração de Espólio — não residente no Brasil 097
Obrigação tributária transferida a herdeiros 098
Falecimento de ambos os cônjuges 099
Inventário — novos bens antes da partilha 100
Inventário — novos bens após a partilha 101
Declaração Final de Espólio — prazo de apresentação/pagamento do imposto — até 2007 102
Declaração Final de Espólio — prazo de apresentação/pagamento do imposto — a partir de 2008 103
Declaração Final de Espólio — apuração do imposto 104
Declaração Final de Espólio — declaração de bens 105
Transferência de bens e direitos 106
Bens doados em vida 107
Moléstia grave — proventos e pensões recebidos pelo espólio ou herdeiros 108

## EXTERIOR

Residente no Brasil — conceito 109
Condição de residente — nova contagem 110
Não residente no Brasil — conceito 111
Condição de não residente — nova contagem 112
Saída temporária — procedimentos 113
Saída definitiva — procedimentos 114
Residente — saída definitiva sem entrega de comunicação ou temporária 115
Não residente — visto temporário 116
Não residente, brasileiro, que retorna ao Brasil 117
Não residente — rendimentos recebidos no Brasil 118
Residente no Brasil — rendimentos do exterior 119
Rendimentos de país sem acordo com o Brasil 120
Não residente — pensão recebida no Brasil 121
Rendimentos de país que possui acordo com o Brasil 122
Estrangeiro — transferência para o Brasil 123

Residente — lucros de empresas do exterior 124
Conversão em reais — deduções 125
Imposto pago no exterior — compensação/conversão 126
Imposto pago no exterior — compensação mensal/anual 127
Compensação — Alemanha, Estados Unidos e Reino Unido 128
Servidor de representação diplomática — não residente 129
Funcionário estrangeiro de representação diplomática 130
Empregado particular — missão diplomática 131
Servidor de missão diplomática — residente no Brasil 132
Empregado de empresas estatais estrangeiras no Brasil 133
Religiosos, missionários, pesquisadores e professores 134
Cientistas, professores e pesquisadores estrangeiros 135
Pnud 136
Agências especializadas da ONU 137
Aladi 138
OEA 139
Organismos especializados da OEA 140
AEE 141
Ritla do Sela 142
Intelsat 143
Olade e CCA 144
Corporação Interamericana de Investimentos 145
Ex-funcionário de organismo internacional 146
Funcionário a serviço do Brasil no exterior — tributação 147
Funcionário a serviço do Brasil no exterior 148
Servidor público em missão no exterior 149
Transferência de residência — exterior 150
Trabalho assalariado — exterior 151
Declaração de bens — PF que passa a ser residente 152
Declaração de bens — PF que readquire a condição de residente 153
Trabalho assalariado — Japão 154
Funcionário brasileiro no exterior para estudo 155
Conversão em reais — rendimentos/imposto/deduções 156
Deduções — exterior 157
Indenizações, pensões e aposentadorias — exterior 158
Não residente com mais de 65 anos 159
Não residente — patrimônio superior a R$ 300.000,00 160
Não residente — lucros/dividendos 161

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS — TRABALHO**

Férias 162
Participação dos empregados nos lucros das empresas 163
Verbas recebidas por parlamentares 164
Bolsa de estudo – contraprestação de serviço 165
Residência médica 166
Empresa optante pelo Simples — sócio ou titular 167
Microempreendedor Individual (MEI) 168
Benefícios indiretos 169
Horas extras 170
Benefícios da previdência privada 171
Seguros – previdência privada 172
Pensão especial de ex-combatente 173
Doença grave — pensão por falecimento de funcionário 174
Síndico de condomínio 175
Prestação de serviço de transporte 176
Representante comercial autônomo 177
Obra de arte 178
Prêmio recebido em bens 179
Prêmio recebido em concursos e competições 180

Prêmio recebido em competições esportivas 181
Fonte pagadora que assume o ônus do imposto 182
Notas promissórias 183
Dívida perdoada em troca de serviços 184
Pagamento efetuado em bens 185
Rendimentos recebidos em mês posterior 186
Acidente de trabalho 187
Vantagem pecuniária individual e abono permanência 188
Restituição da contribuição previdenciária 189

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS — ALUGUÉIS**

Pagamento ao locador 190
Usufruto de rendimentos de aluguéis 191
Rendimentos de imóvel cedido 192
Locação de espaço para publicidade em imóveis, inclusive condomínios 193
Benfeitorias — compensação 194
Arrendamento de imóvel rural 195
Aluguel depositado judicialmente 196
Luvas e gratificações pagas ao locador 197
Indenização para desocupação do imóvel 198
Cessão gratuita de imóvel 199
Sublocação 200
Aluguéis recebidos por não residente 201
Imóvel pertencente a mais de uma pessoa 202
Rendimentos de bens comuns 203

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS — PENSÃO**

Pensão paga por acordo ou decisão judicial 204
Pensão recebida acumuladamente 205
Pensão paga por meio de bens e direitos 206

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS — OUTROS**

Servidão de passagem — indenização 207
Laudêmio 208
Indenização por morte 209
Indenização por danos morais 210
Encargo de doação modal 211
Rendimentos de empréstimos 212
Rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial 213
Precatórios 214
Representante comercial autônomo 215
Pecúlio 216
Seguro por inatividade temporária 217
Doença grave 218
Doença grave — laudo médico 219
Doença grave — rendimentos recebidos acumuladamente 220
Doença grave — militar integrante de reserva 221
Rescisão de contrato de trabalho 222
FGTS pago pelo ex-empregador 223
PDV — tratamento tributário 224
PDV — resgate de previdência 225
Rendimentos de sócio ou titular de empresa 226
*Pro labore* e lucro distribuído 227
Dividendos, bonificações em dinheiro e lucros 228
Pool hoteleiro 229
Lucros na liquidação da massa falida 230
Auxílios e complementação previdenciária 231

## RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE


Ação rescisória 232
Diferenças salariais recebidas acumuladamente 233
Diferenças salariais de pessoa falecida 234


## PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A PESSOA JURÍDICA


Profissional autônomo que paga a outros profissionais 235
Equiparação a pessoa jurídica — hipóteses 236
Equiparação a empresa individual 237
Equiparação a pessoa jurídica — operações imobiliárias 238
Equiparação a pessoa jurídica — operações imobiliárias — prazo 239
Equiparação a PJ — operações imobiliárias — destino do ativo 240
Lucro na criação de venda de cães, gatos etc. 241
Escritor que arca com os encargos de impressão 242
Venda de artesanato e de antiguidades 243
Pessoa física que explora atividade econômica 244
Profissionais que não constituem sociedade 245


## CARNÊ-LEÃO


Carnê-leão — recolhimento 246
Carnê-leão — cálculo 247
Carnê-leão — décimo terceiro salário pago por governo estrangeiro 248
Carnê-leão x recolhimento complementar 249
Carnê-leão pago a maior — compensação 250
Compensação de acréscimos legais 251
Pagamento do recolhimento complementar com código do carnê-leão 252
Arras 253


## RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS


Indenização 254
Despedida, rescisão de contrato de trabalho, FGTS etc. 255
Lucros e dividendos apurados na escrituração em 1993 256
Pensão, aposentadoria, reserva remunerada ou reforma 257
Aposentadoria ou pensão de mais de uma fonte 258
Pensão, aposentadoria, reserva remunerada ou reforma — 13º salário 259
Pensionista ou aposentado maior de 65 anos — dependente 260
Compensação — isenção — aposentadoria 261
Aposentadoria recebida no Brasil por não residente 262
Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014 263
Doença grave — isenção e comprovação 264
Doença grave — rendimentos acumulados 265
Doença grave — complementação de pensão, aposentadoria 266
Doença grave — pensão judicial 267
Bolsa de estudos 268
PDV de aposentado 269
Desaparecidos políticos — indenização 270
Indenização de transporte 271
Diárias e ajuda de custo 272
Parlamentares — passagens, correio, telefone 273
Programas de concessão de créditos — Estímulo à solicitação de documento fiscal 274
Indenização por ato ilícito 275
Indenização por danos causados no imóvel locado 276
Empréstimo compulsório sobre aquisição de veículos 277
Quitação no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) em virtude de invalidez ou falecimento 278
Restituição do imposto sobre a renda 279
Desconto no resgate antecipado de notas promissórias 280
Consórcio — falta do bem no mercado 281

Transferência entre entidades de previdência privada 282

## IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE

Retenção de IR sobre pagamentos de condomínio 283
Multa por rescisão de contrato de aluguel 284
Pagamentos por conta e ordem de terceiros 285
Vale-brinde 286
Remessa ao exterior — para ensino ou saúde 287
Remessa ao exterior — despesa com viagens 288
Remessa ao exterior — intercâmbio cultural 289
Remessa ao exterior — publicações e inscrição em congressos 290
Remessa ao exterior — manutenção de cônjuge e filhos 291
Remessa ao exterior — seguradora de saúde 292
Remessa ao exterior — despesas funerárias 293
Remessas efetuadas por não residente no Brasil 294

## IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE – TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

Sorteios, concursos e loterias 295
Aposta conjunta em loteria 296
Prêmios em dinheiro 297
Prêmios em bens e serviços 298
Juros sobre capital próprio 299
Décimo terceiro salário recebido acumuladamente 300

## IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE — RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA

Rendimentos do trabalhador avulso 301
Rendimentos do operador portuário 302
Honorário de perito 303

## IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE — FALTA DE RETENÇÃO

Falta de retenção 304
Responsabilidade pelo recolhimento — imposto não retido 305
Responsabilidade pelo recolhimento — imposto não retido por decisão judicial 306
Vencimento — imposto não retido 307
Acréscimos legais — imposto não retido 308
Ônus do imposto assumido pela fonte pagadora 309

## DEDUÇÕES — GERAL

Deduções permitidas 310
Deduções do décimo terceiro salário 311

## DEDUÇÕES — PREVIDÊNCIA

Contribuição à previdência oficial 312
Previdência oficial paga com atraso 313
Previdência privada — limite 314
Montepio civil ou militar 315
Previdência oficial — trabalhador autônomo 316
Contribuição previdenciária de dependente 317
Previdência privada — resgate em curto prazo 318

## DEDUÇÕES — DEPENDENTES

Dependentes 319

Filho (a) ou enteado (a) cursando escola de ensino médio ou técnica (2º grau) 320
Dependente pela lei previdenciária 321
Documentação para comprovar a dependência 322
Dependente não residente no Brasil 323
Dependente próprio declarado pelo outro cônjuge 324
Pensão alimentícia — relação de dependência 325
Dependência — mudança no ano 326
Dependente — falecimento no ano-calendário 327
Dependência durante parte do ano 328
Filho universitário que faz 25 anos no início do ano 329
Dependente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 330
Crédito educativo 331
Dependente que recebe herança ou doação 332
Nora — genro 333
Irmão, neto ou bisneto 334
Sogro (a) 335
Menor emancipado 336
Menor pobre que não viva com o contribuinte 337

## DEDUÇÕES — PENSÃO ALIMENTÍCIA

Pensão judicial dedutível 338
Pagamentos em sentença judicial que excedam a pensão alimentícia 339
Pensão alimentícia — décimo terceiro salário 340
Pensão paga por liberalidade 341
Pensão descontada de rendimentos isentos 342
Pensão alimentícia — sentença estrangeira 343

## DEDUÇÕES — DESPESAS MÉDICAS

Despesas médicas dedutíveis 344
Exame de DNA 345
Internação hospitalar em residência 346
Aparelhos e próteses ortopédicas 347
Marcapasso 348
Parafusos e placas 349
Prótese dentária 350
Colocação e manutenção de aparelhos ortodônticos 351
Lente intraocular 352
Transfusão de sangue, exames em laboratórios 353
Assistente social, massagista e enfermeiro 354
Gastos com UTI no ar 355
Seguro-saúde 356
Despesas médicas — ressarcimento 357
Despesas médicas — reembolso 358
Despesas médicas – reembolso em ano-calendário posterior 359
Portador de deficiência — despesas com instrução 360
Medicamentos 361
Dedução de despesa com parto na declaração do marido 362
Plano de saúde — declaração em separado 363
Cônjuge e Filho não dependentes na declaração 364
Passagem e hospedagem para tratamento médico 365
Médico no exterior 366

## DEDUÇÕES — DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Despesas com instrução — dedução 367
Despesas com instrução — limite 368
Mensalidades e anuidades 369
Educação infantil 370
Curso de especialização 371

Curso profissionalizante — técnico 372
Creche 373
Filho ou Enteado 374
Divórcio ou separação judicial no ano-calendário 375
Neto, bisneto, irmão, primo, sobrinho 376
Menor pobre 377
Despesas com instrução — sentença judicial 378
Dissertações e teses 379
Enciclopédias, livros, publicações e materiais técnicos 380
Cursos preparatórios para concursos ou vestibulares 381
Idiomas, música, dança, esportes, corte e costura 382
Menor em instituição beneficente 383
Contribuição à associação de pais e mestres 384
Despesas de instrução — remessa para o exterior 385
Viagens e estadas para estudo 386
Filho ou enteado que trancou matrícula na faculdade 387
Despesas com instrução — auxílio 388
Despesas com instrução — ressarcimento 389
Crédito educativo 390
Construção de escola em imóvel rural 391

**DEDUÇÕES — LIVRO-CAIXA**

Utilização do livro-caixa 392
Despesas de custeio 393
Serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas 394
Serviços notariais e de registro 395
Escrituração em formulário contínuo 396
Comprovação das despesas no livro-caixa 397
Despesas com transporte, locomoção e combustível 398
Aquisição de bens ou direitos 399
Arrendamento mercantil e depreciação de bens 400
Imóvel utilizado para profissão e residência 401
Benfeitorias em imóvel locado 402
Livros, jornais, revistas e roupas especiais 403
Contribuição a sindicatos e associações 404
Pagamentos efetuados a terceiros 405
Autônomo — prestação de serviços exclusivamente a pessoa jurídica 406
Serviços pagos a terceiros prestados em anos anteriores 407
Propaganda da atividade profissional 408
Congressos e seminários 409

**DEDUÇÕES — RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS**

Exclusões dos rendimentos de aluguéis 410
Exclusão dos rendimentos de aluguéis — IPTU 411
Despesas com imóvel alugado 412
Dedução de aluguel pago 413

**DEDUÇÕES — OUTRAS**

Deduções no serviço de transporte 414
Doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais 415
Advogados e despesas judiciais 416
Honorários advocatícios pagos em outros exercícios 417
Doações — entidades filantrópicas e de educação 418

**DEDUÇÕES — IMPOSTO DEVIDO**

Deduções do imposto devido 419
Deduções do imposto — desconto simplificado 420
Contribuição patronal paga à previdência social 421

Fundos dos direitos da criança e do adolescente 422

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Pessoa física equiparada a jurídica 423
Aquisição de bens na união estável 424
Conta bancária de mais de uma titularidade 425
Bens e direitos comuns — declaração em separado 426
Bens e direitos comuns informados na declaração do cônjuge 427
Doações recebidas em bens móveis e imóveis 428
Doações em dinheiro — Donatário 429
Doações em dinheiro — Doador 430
Empréstimos a empresas 431
Bens comuns — espólio 432
Depósito não remunerado — exterior 433
Bens em condomínio 434
Dependente — primeira declaração 435
Moeda estrangeira em espécie 436
Aplicação financeira no exterior — como declarar 437
Veículo — perda total 438
Herança no exterior de não residente 439
Bens e direitos no exterior 440
Imóvel rural 441
Demolição e construção no mesmo terreno 442
Consórcio — contemplado 443
Consórcio — não contemplado 444
Imóvel adquirido/quitado com o FGTS 445
Contrato de gaveta 446
Doação de imóvel — usufruto 447
*Leasing* 448

## ATIVIDADE RURAL — CONCEITOS GERAIS

Tributação do resultado da atividade rural 449
Forma de apuração do resultado da atividade rural 450
Insuficiência de caixa 451
Livro-caixa eletrônico 452
Encerramento de espólio ou saída definitiva — atividade rural 453
Inscrição no cadastro de ITR 454
Contratos agrários 455
Arrendatário e parceiro 456
Mais de um contrato de parceria para a mesma unidade 457
Rendimentos no usufruto 458
Animais em propriedade de terceiros 459
Contratos com gado 460
Captura *in natura* do pescado 461
Propriedade de mais de um barco pesqueiro 462
Hospedagem de animais em haras 463
Pasteurização com acondicionamento do leite de terceiros 464
Aluguel de pastagem, máquinas e equipamentos 465
Rendimento da avicultura 466
Turismo rural 467
Imóvel rural não explorado com atividade rural 468
Venda de árvores plantadas 469
Extração de madeira e fabricação de carvão 470
Venda de minério extraído de propriedade rural 471
Venda de produtos da atividade rural aos centros de abastecimento 472
Herança de imóvel rural com prejuízos 473
Rendimentos no curso do inventário 474
Adiantamento utilizado para aquisição de bens 475
Empréstimos ou financiamentos rurais 476

Produtos estocados e ainda não vendidos 477
Produção de alevinos e embriões 478
Venda de propriedade rural durante o ano-calendário 479
Venda de rebanho bovino — ganho de capital 480
Atividade rural exercida no exterior 481
Atividade rural exercida no Brasil e no exterior 482
Atividade rural exercida no Brasil por não residente 483
Imposto pago no exterior 484
Desobrigação de preencher o demonstrativo da atividade rural 485
Alienação de propriedade rural 486
Recolhimento complementar 487
Valor recebido em produtos rurais por terra cedida 488
Transferência de bens e benfeitorias na herança, dissolução da sociedade conjugal ou doação 489
Alienação de imóvel rural — conversão por índice de produtos rurais 490
Alienação de bem rural — conversão por índice de produtos rurais 491
Fundo de Liquidez 492
Variação Cambial 493

**ATIVIDADE RURAL — RECEITAS**

Valor do arrendamento recebido em produtos 494
Tripulação de barcos pesqueiros 495
Adiantamento relativo a produtos rural 496
Adiantamentos recebidos em anos anteriores 497
Devolução de compras 498
Cessão de direito de bem destinado à atividade rural 499
Valores recebidos de órgãos públicos 500
Recebimento de seguros 501
Nota promissória rural 502
Decisão judicial 503
Produto rural vendido por cooperativa 504
Animais, produtos ou bens rurais entregue para integralização de quotas 505
Valor dos bens ou benfeitorias vendidos 506
Documento de venda de bens e benfeitorias 507
Venda de bens posteriormente à alienação do imóvel rural 508
Venda de produto rural posteriormente à alienação do imóvel rural 509
Venda de bens e benfeitorias recebidos em herança, dissolução da sociedade conjugal ou doação 510

**ATIVIDADE RURAL — DESPESAS**

Gastos com assistência à saúde 511
Pagamento antecipado do preço 512
Despesas com veículos 513
Aluguel ou arrendamento de avião para deslocamento do contribuinte 514
Gastos com aeronave 515
Aluguel descontado do empregado 516
Prestação de serviços da atividade rural 517
Despesas ocorridas fora da área rural 518
Aquisição de bem por consórcio 519
Empréstimos e financiamentos 520
Dedução de multas 521

**ATIVIDADE RURAL — INVESTIMENTOS**

Investimentos 522
Terra nua 523
Gastos com escola e educação 524
Adiantamento recebido para pagamento posterior em produtos rurais 525
Financiamento rural para aquisição de bens 526
Investimento na captura *in natura* do pescado 527

Investimento na exploração da piscicultura 528
Gastos com desmatamento de terras 529
Aquisição de reprodutores ou matrizes 530
Aquisição de cotas ou participações societárias 531
Benfeitorias realizadas no imóvel rural 532

**GANHO DE CAPITAL**

Operações sujeitas à apuração do ganho de capital 533
Isenções do ganho de capital 534
Alienação de imóvel residencial para construção de outro imóvel 535
Aquisição de imóvel residencial — condomínio — isenção 536
Alienação de imóvel residencial — condomínio — isenção 537
Alienação de imóvel residencial — isenção 538
Não aplicação do produto da venda de imóveis residenciais em 180 dias — isenção 539
Compensação de prejuízos com ganhos no mês 540
Data de aquisição de bens comuns 541
Reembolso de bens e direitos – meação e herança 542
Atualização do valor do bem 543
Usucapião 544
Laudêmio 545
Bem originariamente possuído em usufruto e depois em propriedade plena 546
Revogação da doação em adiantamento da legítima 547
Custo de aquisição 548
Cessão do exercício do usufruto 549
Alienação do único imóvel - isenção 550
Cessão de precatório 551
Imóvel vendido em partes, em datas diferentes 552
Contrato com cláusula de rescisão 553
Rescisão de contrato de promessa de compra e venda 554
Participações societárias — alienação sem preço predeterminado 555
Substituição de ações — cisão, fusão ou incorporação 556
Transferência de bens para integralização de capital 557
Transferência de bens para integralização de capital — ganho de capital 558
Dissolução de sociedade — transferência de bens 559
Dissolução da sociedade conjugal ou da união estável — transferência de bens 560
Dissolução da sociedade conjugal ou da união estável — pagamento do imposto 561
Herança ou legado 562
Prazo de recolhimento no caso de herança ou legado 563
Doação a terceiros de bens ou direitos 564
Doação – valor do custo de aquisição 565
Prazo — doação em adiantamento da legítima 566
Alienação com recebimento parcelado em bens móveis 567
Cláusulas *pro soluto* ou *pro solvendo* 568
Alienação com dívida quitada com desconto 569
Notas promissórias correspondentes às prestações 570
Doação de notas promissórias 571
Alienação condicionada à aprovação de financiamento 572
Contrato particular de bem financiado pelo Sistema Financeiro Nacional (SFH) 573
Doação entre cônjuges 574
Bens recebidos por concursos, sorteios e outros 575
Transferência de titularidade de quotas de capital 576
Alienações efetuadas pelos cônjuges 577
Cessão de direitos hereditários 578
Alienação efetuada durante inventário 579
Dação em pagamento efetuada com imóvel 580
Arrendamento mercantil — *leasing* 581
Permuta de unidades imobiliárias 582
Permuta de uma unidade por duas ou mais 583
Permuta com pagamento de torna em dinheiro 584
Permuta entre bens móveis e imóveis 585

Permuta de imóveis rurais 586
Permuta com pessoa jurídica 587
Dação da unidade imobiliária em pagamento 588
Residente no Brasil — bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 589
Conta remunerada no exterior 590
Alienação de moeda estrangeira mantida em espécie 591
Moeda estrangeira representada por cheques de viagem 592
Aplicações financeiras em moeda estrangeira 593
Não residente — bens no Brasil 594
Redução sobre o ganho de capital 595
Edificação em terreno alheio — redução do ganho de capital 596
Imóvel construído após aquisição do terreno — redução 597
Desapropriação 598
Imóvel rural 599
Terra nua — ganho de capital 600
Valor da Terra Nua (VTN) de compra e alienação idênticos 601
Aquisição e/ou alienação sem apuração do Valor da Terra Nua (VTN) 602
Consórcio 603
Único imóvel — aquisição de outro por contrato particular 604
Alienações diversas — aplicabilidade da isenção 605
Alienações diversas — aplicabilidade de redução 606
Valor da alienação recebido parceladamente 607
Venda parcelada de imóvel — cláusulas de correção 608
Bens adquiridos até 1995 pela primeira vez declarados 609
Despesas que integram o custo de aquisição 610
Alienação de bens comuns — isenção de único imóvel 611
Bem de pequeno valor — condomínio 612
Saldo devedor do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) — custo de aquisição 613
Programa de arrendamento residencial — custo de aquisição 614
Ações de companhia telefônica — alienação com procuração 615
Valor da Terra Nua (VTN) do Diat menor que valor de venda da terra nua 616
Títulos de investimento coletivo 617
Passe de atleta 618
Bem de pequeno valor 619
Permuta com recebimento de torna em dinheiro 620
Imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou em consórcio 621
Alienação do único imóvel 622
Único imóvel — copropriedade 623
Unificação de terrenos contíguos 624
Alienação de parte do imóvel 625
Ativos recebidos — dissolução sociedade conjugal 626
Pagamento do IR — dissolução sociedade conjugal 627
Herança ou legado 628
Doação em adiantamento da legítima - tratamento 629

## INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO

Incorporação de prédios em condomínio 630
Construções abrangidas pelas incorporações imobiliárias 631
Incorporador 632
Loteamento e desmembramento de terrenos 633
Pessoa física equiparada à jurídica 634
Falecimento de incorporador 635

## ACRÉSCIMO PATRIMONIAL

Rendas consideradas consumidas e deduções sem comprovação 636
Empréstimo 637
Transações ilícitas 638

## APLICAÇÕES FINANCEIRAS — RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL


Mercado de capitais 639
Mercado de renda variável 640
Renda variável — tributação 641
Renda variável — ganho líquido 642
*Day trade* — conceito 643
Renda variável — alíquota e incidência do IR 644
Operações em bolsas — isenção 645
Renda variável — deduções 646
Renda variável — compensação de perdas 647
Renda variável — compensação de perdas com ganhos de meses anteriores 648
Prejuízo em dezembro — compensação 649
*Day trade* — imposto sobre a renda incidente na fonte 650
*Day trade* — responsável pela retenção do IR 651
*Day trade* — compensação do IR 652
*Day trade* — compensação no ano-calendário 653
Ativos negociados 654
Operações dentro e fora de bolsa de valores 655
Alienação de ações — mercado de balcão 656
Compensação — mercado de balcão e bolsas 657
Mercado à vista 658
Mercado à vista — ganho líquido 659
Mercado à vista — custo dos ativos 660
Custo de bonificações 661
Custo de aquisição — ações desdobradas 662
Mercado a termo 663
Ganho líquido — mercado a termo 664
Mercado de opções 665
Ganho líquido — mercado de opções 666
Ganho líquido — exercício de opções de compra 667
Ganho líquido — exercício de opções de venda 668
Prêmio — não exercício ou encerramento da opção 669
Mercado futuro 670
Ganho líquido — mercado futuro 671
Demonstrativo de Apuração de Ganhos — Renda Variável — obrigatoriedade 672
Prazo — pagamento do IR 673
Ganhos em renda variável — Declaração de Ajuste Anual 674
Fundos de ações 675
Operações realizadas por não residente 676
Aplicação em renda fixa 677
Compensação do imposto sobre a renda em renda fixa 678
Fundos de renda fixa 679
Aplicação em renda variável feita por duas ou mais pessoas 680
Juros de letras hipotecárias 681
Títulos de capitalização 682
Dividendos — não residente 683
Ganhos — compra e venda de ouro 684
Lucro — venda de pedras e metais preciosos 685
Rendimentos — caderneta de poupança 686
Caderneta de poupança tipo pecúlio 687
Caderneta de poupança — menor de idade 688
Juros de poupança — não residente 689
Ações leiloadas — Programa Nacional de Desestatização 690
Alienação de ações em bolsa — liquidação no mês subsequente 691

# *OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA*

## OBRIGATORIEDADE

**001 — Quem está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011?**

*Está obrigado a apresentar a declaração o contribuinte, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2011:*

*1 - recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);*

*2 - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);*

*3 - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;*

*4 - relativamente à atividade rural:*

*a) obteve receita bruta em valor superior a R$ 117.495,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);*

*b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011;*

*5 - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

Atenção:

A pessoa física que se enquadrar apenas nesta hipótese e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, fica dispensada da apresentação da declaração, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda esse limite.

*6 - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;*

*7 - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.*

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 16; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 1º, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 2º)

Atenção:

Apresentação da declaração com o uso do PGD

a – A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2012, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Dispensa da entrega da declaração

b - A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade previstas nos itens 1 a 7 fica dispensada de apresentar a DAA, desde que conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

c – a pessoa física que se enquadrar apenas na hipótese prevista no item 5 e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

d - A pessoa física, ainda que dispensada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Atividade rural

e - A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade previstas nos itens de 1 a 3 e 5 a 7 e que tenha obtido resultado positivo da atividade rural também deve preencher o Demonstrativo da Atividade Rural.

*Retorno ao sumário*

## GERENTES, EXECUTIVOS – OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR

**002 — Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual gerente ou outra pessoa física que ocupa cargo executivo em empresa, fundação ou associação?**

*Sim, desde que esteja obrigada a declarar caso se enquadre nas hipóteses previstas **na pergunta 001.** Não é a condição de gerente ou a de ocupação de cargo executivo em empresa, fundação ou associação, por si só, que obriga a apresentação de Declaração de Ajuste Anual.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 2º)

***Consulte a pergunta 001***

*Retorno ao sumário*

## TITULAR OU SÓCIO DE EMPRESA

**003 — Contribuinte que é titular ou sócio de empresa está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do exercício 2012?**

*Sim, desde que esteja obrigado a declarar caso se enquadre nas hipóteses previstas **na pergunta 001**. Não é a condição de titular ou sócio de empresa, por si só, que obriga a apresentação de Declaração de Ajuste Anual.*

**Atenção**:

Ficam dispensadas da obrigatoriedade de entrega da Declaração de Ajuste Anual relativa aos exercícios de 2006 a 2009, anos-calendário de 2005 a 2008, as pessoas físicas sócias exclusivamente de pessoas jurídicas que tiveram sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) baixada, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 1.035, de 28 de maio de 2010, desde que a única condição de obrigatoriedade para entrega da referida declaração seja a participação, em qualquer mês do referido período, no quadro societário de sociedade empresária ou simples, como sócio ou acionista, ou como titular de empresa individual.

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012); Instrução Normativa nº 1.035, de 28 de maio de 2010, art. 2º, parágrafo único)

***Consulte a pergunta 001***

*Retorno ao sumário*

## QUADRO SOCIETÁRIO OU COOPERATIVA

**004 — Contribuinte que participou de quadro societário de sociedade anônima ou que foi associado de cooperativa em 2011, deve apresentar a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012?**

*Sim, desde que esteja obrigado a declarar caso se enquadre nas hipóteses previstas **na pergunta 001.** Não é o fato de ter participado de quadro societário de sociedade anônima ou ter sido associado de cooperativa, por si só, que obriga à apresentação de Declaração de Ajuste Anual.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012)

***Consulte a pergunta 001***

*Retorno ao sumário*

**RESPONSÁVEL POR CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) — OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR**

**005 — Contribuinte que esteve responsável perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de Associações (bairros, creches, clubes etc.) no ano-calendário de 2011, deve apresentar a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012?**

*Esse contribuinte está obrigado a declarar caso se enquadre nas hipóteses previstas **na pergunta 001**. Não é o fato de ser responsável perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de Associações (bairros, creches, clubes etc.), por si só, que obriga a apresentação de Declaração de Ajuste Anual.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 2º)

***Consulte a pergunta 001***

***Retorno ao sumário***

**LIMITE DE IDADE PARA DECLARAR**

**006 — Existe limite de idade para a obrigatoriedade ou dispensa de apresentação da Declaração de Ajuste Anual?**

*Não há limitação quanto à idade.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.246, 3 de fevereiro de 2012, art. 2º)

***Consulte a pergunta 001***

***Retorno ao sumário***

**BENS E DIREITOS — AVALIAÇÃO**

**007 — Para verificação da obrigatoriedade de entrega da Declaração de Ajuste Anual, qual é o critério a ser utilizado para avaliar os bens e direitos, no caso de contribuinte dispensado de apresentar a declaração nos últimos cinco anos?**

*É o custo de aquisição. Tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até 1995, o custo de aquisição pode ser atualizado até 31/12/1995, tomando-se por base o valor da Ufir vigente em 01/01/1996, não se lhe aplicando qualquer atualização a partir dessa data (ver tabela no Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 6º).*

*Tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido após 31/12/1995, ao custo de aquisição não é aplicada qualquer atualização.*

***Retorno ao sumário***

**BENS E DIREITOS — ATIVIDADE RURAL**

**008 — A posse ou a propriedade de bens e direitos relativos à atividade rural de valor superior a R$ 300.000,00, exceto terra nua, obriga o contribuinte à apresentação da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012?**

*Os bens vinculados à atividade rural, tais como maquinários, semoventes, safra em estoque, não integram o limite para efeito de obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual, exceto para aqueles contribuintes que mantiveram tais bens na Declaração de Bens e Direitos da referida declaração de ajuste.*
***Retorno ao sumário***

**MAIS DE UMA FONTE PAGADORA**

**009 — O contribuinte deve apresentar uma Declaração de Ajuste Anual para cada fonte pagadora dos rendimentos que auferir?**

*Não. O contribuinte deve apresentar somente uma Declaração de Ajuste Anual, independentemente do número de fontes pagadoras, informando todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2011.*

***Consulte a pergunta 001***

***Retorno ao sumário***

**CADERNETA DE POUPANÇA SUPERIOR A R$ 300.000,00**

**010 — Dependente que possui caderneta de poupança em valor superior a R$ 300.000,00 está obrigado a declarar?**

*Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte que, em 2011, teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00. Portanto, o titular de caderneta de poupança com saldo superior a R$ 300.000,00 está obrigado a apresentar a declaração.*

*Fica dispensada de apresentar a DAA, a pessoa física que, embora se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade, conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art.1º, inciso V)

***Retorno ao sumário***

**DOENÇA GRAVE**

**011 — Contribuinte com doença grave está desobrigado de apresentar a declaração?**

*Não. A isenção relativa à doença grave especificada em lei não desobriga, por si só, o contribuinte de apresentar declaração.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012)

***Consulte as perguntas 001 e 264***

***Retorno ao sumário***

## *DESCONTO SIMPLIFICADO*

**DESCONTO SIMPLIFICADO — OPÇÃO**

**012 — Quem pode optar pelo desconto simplificado na apresentação da Declaração de Ajuste Anual?**

*Todos os contribuintes podem optar pelo desconto simplificado, exceto aqueles que desejem compensar resultado positivo da atividade rural com resultado negativo (prejuízo), compensar imposto pago no exterior ou utilizar o incentivo fiscal da dedução do imposto.*

**Atenção**:
Após o prazo para a entrega da declaração, não será permitida a mudança na forma de tributação declaração já apresentada.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art.10, inciso V, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 3º)

***Consulte a pergunta 420***

*Retorno ao sumário*

## DESCONTO SIMPLIFICADO — CONCEITO

### 013 — O que se considera desconto simplificado?

*É o desconto de 20% sobre os rendimentos tributáveis que substitui todas as deduções admitidas na legislação tributária do imposto. Não necessita de comprovação e está limitado a R$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). Pode ser utilizado independentemente do montante dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras.*

*O valor utilizado a título de desconto simplificado não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art.10, inciso V, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 3º)

*Retorno ao sumário*

## MAIS DE UMA FONTE PAGADORA

### 014 — O contribuinte que tem mais de uma fonte pagadora pode optar pelo desconto simplificado?

*Sim. O contribuinte que tem mais de uma fonte pagadora pode optar pelo desconto simplificado. Ele deve preencher a Declaração de Ajuste Anual, informando nos campos pertinentes os nomes e os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todas as fontes, bem como indicar os rendimentos de todas as fontes e os respectivos impostos retidos.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012)

***Consulte as perguntas 001 e 026***

*Retorno ao sumário*

## PREJUÍZO NA ATIVIDADE RURAL — DESCONTO SIMPLIFICADO

### 015 — O contribuinte que em 2011 recebeu rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual e obteve receita da atividade rural, mas com resultado negativo (prejuízo), pode optar pelo desconto simplificado?

*Sim, desde que não pretenda compensar no ano-calendário de 2011 ou posteriores o resultado negativo (prejuízo) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 3º, § 2º)

*Retorno ao sumário*

## PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

### 016 — O contribuinte que optar pelo desconto simplificado deve preencher a ficha Pagamento e Doações Efetuados?

*Indepentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte, deve-se preencher a ficha "Pagamentos e Doações Efetuados" incluindo todos os pagamentos e doações efetuados a:*
*- pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos, e outros.), contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico;*
*- pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.*

*A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.*

(Decreto-lei nº 2.396, 21 de dezembro de 1987, art. 13; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 930 e 967)

*Retorno ao sumário*

**RENDIMENTOS ISENTOS — 65 ANOS OU MAIS**

**017 — O desconto simplificado substitui a parcela de isenção referente a rendimentos de aposentadoria recebidos por contribuinte maior de 65 anos?**

*Não. Esses rendimentos são isentos. O desconto simplificado aplica-se apenas aos rendimentos tributáveis e substitui as deduções legais cabíveis, limitado a R$ 13.916,36.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art.10, inciso V, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 3º, § 1º)

***Consulte a pergunta 058, relativamente ao valor da parcela isenta.***

**Retorno ao sumário**

**RENDIMENTOS ACUMULADOS**

**018 — O contribuinte que optar pelo desconto simplificado pode diminuir os honorários advocatícios pagos referentes a rendimentos recebidos acumuladamente, por decisão judicial?**

*Sim. O contribuinte, independentemente da opção pelo desconto simplificado ou não, pode informar como rendimento tributável o valor recebido, diminuído dos honorários pagos na proporção dos rendimentos tributáveis.* ***(verificar as orientações contidas na pergunta 213, em especial, o conteúdo a respeito da tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, constante da pergunta 233)***

***Consulte, ainda, as perguntas 232, 233, 234 e 416***

**Retorno ao sumário**

**ALUGUÉIS**

**019 — O contribuinte que optar pelo desconto simplificado pode diminuir as despesas com condomínio, taxas, impostos, em relação a aluguéis recebidos?**

*Sim. O contribuinte, independentemente da opção pelo desconto simplificado ou não, pode informar como rendimento tributável o valor dos aluguéis recebidos, já diminuídos de impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento, desde que o ônus desses encargos tenha sido exclusivamente do declarante.*

***Consulte a pergunta 193***

*Retorno ao sumário*

## *PRAZO DE ENTREGA*

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO DE 2012**

**020 — Qual é o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012?**

*A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2012.*

*O serviço de recepção da declaração, transmitida pela Internet, será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º)

**Retorno ao sumário**

**DECLARANTE NO EXTERIOR**

**021 — Qual é o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual para a pessoa física ausente do Brasil?**

*A pessoa física que se encontra no exterior deve entregar sua declaração até 30 de abril de 2012.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º)

***Consulte as perguntas 033 e 034***

***Retorno ao sumário***

**CONTRIBUINTE EM VIAGEM NA DATA DA ENTREGA**

**022 — Contribuinte que na data final da entrega da declaração se encontra em viagem, fora de seu domicílio fiscal, tem direito à prorrogação desse prazo?**

*Não. Recomenda-se que o contribuinte apresente sua declaração no prazo legal, no local onde se encontrar, indicando, no campo próprio, seu domicílio fiscal permanente.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

# *MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO*

**CONTRIBUINTE OBRIGADO A DECLARAR**

**023 — Qual é a penalidade aplicável na apresentação em atraso da Declaração de Ajuste Anual?**

*O contribuinte obrigado a apresentar a declaração, no caso de entrega após o prazo previsto, fica sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:*

- *existindo imposto devido, multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;*
- *inexistindo imposto devido, multa de R$ 165,74.*

*A multa terá por termo inicial o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e por termo final o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.*

- *No caso do não pagamento da multa por atraso na entrega dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, a multa, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído para as declarações com direito a restituição.*

**Atenção**:

a) A entrega, após o prazo, de declaração retificadora não está sujeita à multa por atraso na entrega, uma vez que a multa somente se aplica à declaração original;

b) O contribuinte que deixou de apresentar, no prazo previsto, a Declaração de Ajuste Anual, quando estava obrigado a fazê-lo, deverá fazer o download, do sítio da RFB na Internet, do programa relativo ao ano-calendário correspondente e após preencher a declaração de acordo com as instruções vigentes para aquele ano, apresentá-la pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, ou em mídia removível, nas unidades da RFB.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 964; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 8º)

***Consulte a pergunta 024***

***Retorno ao sumário***

**CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO A DECLARAR**

**024 — O contribuinte não obrigado à entrega da Declaração de Ajuste Anual está sujeito à multa por atraso na entrega da declaração?**

*Não há a cobrança de multa por atraso na entrega da declaração para quem está desobrigado de entregar a Declaração de Ajuste Anual.*

***Retorno ao sumário***

# *PROGRAMA IRPF 2012*

## VANTAGENS

### 025 — Quais as vantagens da declaração em meio eletrônico?

*O programa IRPF2012 para preenchimento da declaração observa os limites legais das deduções, apura automaticamente o imposto a pagar ou a restituir e informa ao contribuinte a opção de declaração que lhe é mais favorável.*

> **Atenção**:
> A Declaração de Ajuste Anual, deve ser elaborada com o uso do computador mediante a utilização do programa IRPF2012, localizado no sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

***Retorno ao sumário***

## OBTENÇÃO DO PROGRAMA IRPF2012

### 026 — Onde obter o programa IRPF2012?

*O programa IRPF2012 para a Declaração de Ajuste Anual pode ser obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

*Localize o programa IRPF2012 a partir da opção "Download de programas – Programas para Cidadãos – Declaração do Imposto sobre a Renda" e siga as orientações para download constantes no sítio da RFB na Internet.*

***Retorno ao sumário***

## EQUIPAMENTO NECESSÁRIO

### 027 — Qual é o equipamento necessário para a utilização do programa IRPF2012?

- *microcomputador PC ou compatível com processador 800 Mhz ou superior, com no mínimo 128 MB de RAM;*
- *sistema operacional, com navegador de Internet (Ex.: Internet Explorer, Firefox etc), Windows 2000, Windows XP, Windows Vista, Linux, Mac OS etc.*
- *espaço disponível de 30 MB (mínimo).*

> **Atenção**:
> O PGD foi desenvolvido em Java multiplataforma e pode ser executado em diversos sistemas operacionais desde que tenha instalada no microcomputador a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior.

***Retorno ao sumário***

## INSTALAÇÃO DO PROGRAMA IRPF2012

### 028 — Como instalar o programa IRPF2012?

*1 - Acesse o sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;*

*2 - Localize o programa IRPF2012;*

*3 - Siga as orientações para download constantes no sítio da RFB na Internet.*

> ***Consulte as perguntas 029 e 031***

***Retorno ao sumário***

# *INTERNET*

## COMO UTILIZAR

### 029 — Como utilizar a Internet para entregar a declaração?

*Existem duas maneiras de o contribuinte utilizar a Internet para entregar sua declaração:*

*1 - Com a utilização dos programas IRPF2012 e transmissão via Receitanet;*

*2 - Com a utilização dos programas IRPF2012 e posterior transmissão da declaração pela Internet:*

*Procedimentos:*

*a) preencher a declaração no programa IRPF2012;*

*b) gravar a declaração no disco rígido ou em mídia removível, utilizando a opção "Gravar Declaração para Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)";*

*c) responder, após a gravação, à pergunta do programa se o contribuinte deseja transmiti-la imediatamente;*

*c.1) se a resposta for SIM, o Receitanet é automaticamente carregado e, estando a declaração no local selecionado (disco rígido ou mídia removível), deve ser acionada a transmissão;*

*c.2) se a resposta for NÃO, a transmissão deve ser feita posteriormente com a utilização, no menu Declaração, da opção "Transmitir via Internet".*

**Atenção**:

O recibo de entrega, contendo o carimbo de recepção, é gravado automaticamente no disco rígido ou mídia removível, no ato da transmissão.

***Consulte a pergunta 033, 035 e 036***

***Retorno ao sumário***

## SEGURANÇA

### 030 — É seguro enviar a declaração pela Internet?

*Esse meio de entrega foi desenvolvido de maneira a garantir a segurança e o sigilo das informações.*

***Retorno ao sumário***

## OUTRAS INFORMAÇÕES

### 031 — Onde obter outras informações sobre a transmissão da declaração pela Internet?

*Estão disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço < http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/receitanet/problemas.htm>, as respostas para as principais dúvidas e problemas que possam ocorrer em relação à transmissão da declaração pela Internet.*

***Retorno ao sumário***

# *APRESENTAÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA*

## DECLARAÇÃO ENTREGUE EM FORMULÁRIO OU TRANSMITIDA POR TELEFONE

**032 — A Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012 pode ser entregue em formulário ou transmitida por telefone?**

*Não. A Declaração do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, não pode ser entregue em formulário ou transmitida por telefone, pois não há mais estas alternativas.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246 , de 3 de fevereiro de 2012)

***Consulte a pergunta 033***

***Retorno ao sumário***

## LOCAIS DE APRESENTAÇÃO NO PRAZO

**033 — Qual a forma de preenchimento e os locais de apresentação no prazo da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012?**

*A Declaração de Ajuste Anual deve ser preenchida com o uso de computador, por meio do programa IRPF2012.*

*A declaração pode ser apresentada:*

*a) pela Internet, com a utilização do programa Receitanet. As declarações podem ser transmitidas até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2012;*

*b) em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, localizadas no País, durante o seu expediente bancário.*

**Atenção**:

O contribuinte cuja soma dos rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deve transmitir a declaração com a utilização de certificado digital.

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

## DECLARANTE NO EXTERIOR

**034 — Qual é o local de entrega da Declaração de Ajuste Anual para a pessoa física residente no Brasil que esteja no exterior?**

*A declaração de contribuinte residente no Brasil que esteja no exterior deve ser enviada pela Internet.*

*O serviço de recepção da declaração, transmitida pela Internet, será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º, I)

**Consulte as perguntas 001, 033, 036, 098, 147 e 148**

***Retorno ao sumário***

**APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO**

**035 — Qual é o local de entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012 apresentada fora do prazo?**

*A declaração apresentada após 30 de abril de 2012 deve ser enviada pela Internet ou entregue em mídia removível nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), durante o seu horário de expediente.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 6º)

***Retorno ao sumário***

**AGÊNCIAS BANCÁRIAS AUTORIZADAS**

**036 — Quais as instituições financeiras que estão autorizadas a receber a Declaração de Ajuste Anual de pessoas físicas do exercício de 2012, em disquete?**

*As declarações em disquete podem ser entregues nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, localizadas no País, durante o seu horário de expediente.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

## *DECLARAÇÃO DE ANOS ANTERIORES*

**DECLARAÇÕES E PROGRAMAS IRPF DE ANOS ANTERIORES**

**037 — Como apresentar as declarações de anos anteriores?**

*Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível na Internet, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

*As declarações de anos anteriores devem ser enviadas pela Internet ou entregues em mídia removível nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

(Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

## *RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO*

**RETIFICAÇÃO**

**038 — O contribuinte pode retificar sua declaração de rendimentos?**

*Sim, desde que não esteja sob procedimento de ofício. Se entregue após o prazo final (30/04/2012), a declaração retificadora deve ser entregue observando-se a mesma natureza da declaração original, não se admitindo alteração de opção na forma de tributação. O contribuinte deve informar o número do recibo de entrega da declaração imediatamente anterior.*

*Esse número é obrigatório e pode ser obtido na parte inferior do recibo ou por meio do menu Declaração, opção Abrir, caso a declaração anterior tenha sido entregue mediante a utilização do programa.*

***Para exercícios anteriores, consulte a* pergunta 043**

(Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, art. 18; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 54; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## RETIFICAÇÃO — PRAZO

### 039 — Há limite de prazo para a retificação da declaração?

*Sim. Extingue-se em cinco anos o direito de o contribuinte retificar a declaração de rendimentos, inclusive quanto ao valor dos bens e direitos declarados.*

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO RETIFICADORA — ONDE APRESENTAR

### 040 — Onde deve ser apresentada a declaração retificadora?

*Até 30 de abril de 2012, a declaração retificadora deve ser enviada pela Internet (programa de transmissão "Receitanet" ou aplicativo "Retificação online") ou apresentada, em disquete, nas agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, localizadas no País, durante o seu horário de expediente.*

*Após 30 de abril de 2012 a declaração retificadora deve ser enviada pela Internet (programa de transmissão "Receitanet" ou aplicativo "Retificação online") ou apresentada, em mídia removível, nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sem a interrupção do pagamento do imposto.*

> **Atenção**:
> *A Retificação online somente poder ser realizada com a utilização de certificado digital.*
>
> (Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO RETIFICADORA — TROCA DE OPÇÃO

### 041 — O contribuinte pode retificar sua declaração para troca da opção da forma de tributação?

*A escolha da forma de tributação é uma opção do contribuinte, a qual se torna definitiva com a entrega da mesma. Desse modo, não é permitida a retificação da declaração de rendimentos visando à troca de opção por outra forma de tributação, após 30 de abril de 2012.*

> (Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 7º, § 3º)

***Retorno ao sumário***

## TROCA DE OPÇÃO — PREJUÍZO NA ATIVIDADE RURAL

### 042 — O contribuinte que possuía prejuízos acumulados na atividade rural e que optou pelo desconto simplificado pode retificar sua declaração a fim de retirar tal opção?

*Não, se a retificadora for apresentada após 30 de abril de 2012. Nesse caso, perde-se o direito de compensar prejuízos.*

> (Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 7º, § 3º)

***Retorno ao sumário***

## RETIFICAÇÃO — EXERCÍCIOS ANTERIORES

### 043 — Como proceder quando a declaração retificadora for relativa a exercícios anteriores?

*O contribuinte deve apresentar declaração preenchida no programa IRPF correspondente ao exercício que deseja retificar, não sendo admitida a retificação que tenha por objetivo a troca da opção pela forma de tributação.*

*A partir de 1º de maio de 2004, é vedada a apresentação em formulário da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a exercícios anteriores, original ou retificadora. Deve-se, neste caso, utilizar o programa IRPF.*

**Atenção***:*
O contribuinte deve fazer o download, do sítio da RFB na Internet, do programa relativo ao ano-calendário correspondente e após preencher e retificar a declaração de acordo com as instruções vigentes para aquele ano, deve apresentá-la pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, ou em mídia removível, nas unidades da RFB.

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 57; Instrução Normativa SRF nº 415, de 8 de abril de 2004, art. 1º)

***Consulte a* pergunta 040**

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE — ALTERAÇÕES

### 044 — Como proceder quando a declaração retificadora do contribuinte implicar modificações na declaração do cônjuge ou companheiro?

*O cônjuge ou companheiro também deve apresentar declaração retificadora.*

***Consulte a* pergunta 040**

***Retorno ao sumário***

## IMPOSTO — PAGAMENTO

### 045 — Como proceder quanto ao pagamento do imposto após a declaração retificadora?

*1 - Quando a retificação resultar redução do imposto declarado, observar o seguinte procedimento:*

*a) calcular o novo valor de cada quota, mantendo-se o número de quotas em que o imposto foi parcelado na declaração retificada, desde que respeitado o valor mínimo;*

*b) os valores pagos a maior relativos às quotas vencidas, bem assim os acréscimos legais referentes a esses valores, podem ser compensados nas quotas vincendas, ou ser objeto de pedido de restituição;*

*c) sobre o montante a ser compensado ou restituído incidem juros equivalentes à taxa Selic, tendo como termo inicial o mês subsequente ao do pagamento a maior e como termo final o mês anterior ao da restituição ou da compensação, adicionado de 1% no mês da restituição ou compensação.*

*2 - Quando da retificação resultar aumento do imposto declarado, observar o seguinte procedimento:*

*a) calcular o novo valor de cada quota, mantendo-se o número de quotas em que o imposto foi parcelado na declaração retificada;*

*b) sobre a diferença correspondente a cada quota vencida incidem acréscimos legais, calculados de acordo com a legislação vigente.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 55 e 56)

***Retorno ao sumário***

## IMPOSTO — MUDANÇA NA OPÇÃO DE PAGAMENTO

### 046 — Contribuinte que tenha optado pelo pagamento do imposto à vista deve retificar a declaração, caso deseje efetuar o pagamento em quotas?

Sim. A pessoa física que tenha optado pelo pagamento do imposto em quota única deve retificar a declaração para assim poder recolher o imposto parceladamente, até o limite de oito quotas.

A pessoa física pode, também, fazer tal alteração, mediante acesso ao sítio da RFB na Internet, opção “Extrato da DIRPF”.

(Instrução Normativa SRF nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 11)

*Retorno ao sumário*

## RETIFICAÇÃO DE BENS E DIREITOS — VALOR DE MERCADO

**047 — O contribuinte pode retificar sua Declaração de Bens e Direitos quanto ao valor de mercado declarado em quantidade de Ufir relativa ao exercício de 1992?**

*O direito de o contribuinte retificar a declaração de rendimentos, bens e direitos extingue-se em 5 anos. Portanto, a declaração do exercício de 1992 não pode mais ser retificada.*

*Retorno ao sumário*

## APOSENTADO COM 65 ANOS OU MAIS — ISENÇÃO

**048 — Contribuinte, com 65 anos ou mais, que não utilizou na declaração a parcela de isenção mensal relativa aos proventos de aposentadoria ou pensão a que tem direito, pode retificar a sua declaração para se utilizar desse benefício?**

*Sim. O contribuinte pode retificar a declaração a fim de se beneficiar da isenção legal sobre os proventos de aposentadoria ou pensão, até o valor permitido na legislação.*

**Atenção**:

A parcela isenta na declaração está limitada a até o seguinte valor, por mês, durante o ano-calendário de 2011, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos:

a) R$ 1499,15, nos meses de janeiro a março;

b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, XV, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 2º)

***Consulte a* pergunta 040**

*Retorno ao sumário*

## PDV — PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

**049 — Como deve proceder o contribuinte que sofreu retenção na fonte sobre verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV)?**

*Salvo na hipótese de a fonte pagadora ter efetuado a dedução do imposto retido a maior no mesmo ano-calendário ou subsequente ao da ocorrência da retenção indevida, o contribuinte, ainda que desobrigado, pode pleitear a devolução do valor pago a maior exclusivamente por meio da Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário da retenção.*

*As verbas especiais indenizatórias recebidas a título de PDV devem ser incluídas em Rendimentos Isentos e Não tributáveis e o imposto retido na fonte sobre essas verbas em Imposto Pago.*

**Atenção**:

1 - Não se incluem no conceito de verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV:

a) as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista em casos de rescisão de contrato de trabalho, tais como: décimo terceiro salário, saldo de salário, salário vencido, férias proporcionais ou vencidas, abono e gratificação de férias, gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta, aviso prévio trabalhado, participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; e

b) os valores recebidos em função de direitos adquiridos anteriormente à adesão ao PDV, em decorrência do vínculo empregatício, a exemplo do resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência privada em virtude de desligamento do plano de previdência.

2 - Com relação à tributação de férias indenizadas, consulte a pergunta **162.**

(Instrução Normativa SRF nº 4 de 13 de janeiro de 1999, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 1º a 3º, 8º a 10; Ato Declaratório SRF nº 3, de 7 de janeiro de 1999)

*Retorno ao sumário*

**DECLARAÇÃO DE BENS OU DE DÍVIDAS E ÔNUS — ERROS**

**050 — Erros na Declaração de Bens e Direitos ou na Declaração de Dívidas e Ônus Reais, que não influenciem no saldo de imposto a pagar ou a restituir, precisam ser retificados ou podem ser corrigidos na próxima declaração?**

*Os erros na Declaração de Bens e Direitos ou na Declaração de Dívidas e Ônus Reais devem ser retificados mediante a apresentação de declaração retificadora relativa ao ano-calendário correspondente.*

***Consulte a* pergunta 040**

*Retorno ao sumário*

# *COMPROVANTE DE RENDIMENTOS*

**COMPROVANTE ERRADO OU NÃO ENTREGUE**

**051 — Qual é o procedimento a ser adotado pela pessoa física quando a fonte pagadora não lhe fornecer o comprovante de rendimentos ou fornecê-lo com inexatidão?**

*A fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, deve fornecer à pessoa física beneficiária, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos, documentos comprobatórios, em uma via, com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto retido no ano-calendário de 2011, conforme modelo oficial.*

*No caso de retenção na fonte e não fornecimento do comprovante, o contribuinte deve comunicar o fato à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal (RFB) do Brasil de sua jurisdição, para as medidas legais cabíveis.*

*Ocorrendo inexatidão nas informações, tais como salários que não foram pagos nem creditados no ano-calendário ou rendimentos tributáveis e isentos computados em conjunto, o interessado deve solicitar à fonte pagadora outro comprovante preenchido corretamente.*

*Na impossibilidade de correção, por motivo de força maior, o contribuinte pode utilizar os comprovantes de pagamentos mensais, ficando sujeito à comprovação de suas alegações, a critério da autoridade lançadora.*

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 16; Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, arts. 2º a 4º; Instrução Normativa SRF nº 698, de 20 de dezembro de 2006, arts. 1º e 2º)

*Retorno ao sumário*

**FALTA DE COMPROVANTE DE FONTE PAGADORA**

**052 — Contribuinte que auferiu rendimentos diversos, mas que não possui comprovantes de todas as fontes pagadoras, declara somente os rendimentos comprovados por documentos?**

*O contribuinte deve oferecer à tributação todos os rendimentos tributáveis percebidos no ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que não tenha recebido comprovante das fontes pagadoras, ou que este tenha se extraviado.*

*Se o contribuinte não tem o comprovante do desconto na fonte ou do rendimento percebido, deve solicitar à fonte pagadora uma via original, a fim de guardá-la para futura comprovação. Se a fonte pagadora se recusar a fornecer o documento pedido, o contribuinte deve comunicar o fato à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, para que a autoridade competente tome as medidas legais que se fizerem necessárias.*

*Retorno ao sumário*

**PENALIDADE À FONTE PAGADORA**

**053 — Quais as penalidades a que estão sujeitas as fontes pagadoras que deixarem de fornecer ou fornecerem com inexatidão o comprovante de rendimentos?**

*A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecer com inexatidão o informe de rendimentos e de retenção do imposto, fica sujeita ao pagamento de multa equivalente a R$ 41,43 por documento.*

*A fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, está sujeita à multa de 300% sobre o valor que for indevidamente utilizado como redução do imposto sobre a renda devido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais. Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar de informação sabendo ou devendo saber da falsidade.*

(Lei nº 8.981, 20 de janeiro de 1995, art. 86, § 2º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 30; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 965; Instrução Normativa SRF nº 698, de 20 de dezembro de 2006, arts. 6º e 7º; e Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, arts. 5º e 6º

*Retorno ao sumário*

# *CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS*

**NÃO RESIDENTE**

**054 — A pessoa física não residente no Brasil está obrigada à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)?**

*Está obrigada a inscrever-se no CPF, a pessoa física não residente que possua no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público, inclusive imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, participações societárias, contas-correntes bancárias, aplicações no mercado financeiro e aplicações no mercado de capitais.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 33, § 1º; alterado pelo Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, art. 3º, XII)

*Retorno ao sumário*

**DEPENDENTE — OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**

**055 — É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de dependente relacionado em Declaração de Ajuste Anual?**

*É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com dezoito anos ou mais, que constar como dependente em Declaração de Ajuste Anual.*

*Também é obrigatória a informação, na Declaração de Ajuste Anual, do número de inscrição no CPF do dependente com dezoito anos ou mais, completados até 31 de dezembro de 2011.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, art. 3º, inciso XI)

*Retorno ao sumário*

**CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**056 — Como deve proceder o contribuinte que perdeu a cópia da Declaração de Ajuste Anual do ano anterior e não tem dados para preencher a Declaração de Bens e Direitos?**

*O contribuinte pode obter a cópia da Declaração de Ajuste Anual mediante acesso ao sítio da RFB utilizando a opção "e-CAC", por intermédio de certificação digital, ou solicitá-la, por escrito, ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição fiscal. Os pedidos de cópias de quaisquer*

*documentos estão sujeitos ao recolhimento prévio de taxa específica para ressarcimento de despesas, que deve ser recolhida por meio de Darf, utilizando-se o código 3292.*

**Atenção**:

Pedido de cópia de declaração não enseja prorrogação de prazo para apresentação.

***Retorno ao sumário***

# *CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO*

## CÁLCULO DO IMPOSTO — TABELA

**057 — Qual é a tabela a ser aplicada para o cálculo do imposto sobre a renda na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011?**

*A tabela progressiva para o cálculo do imposto é a seguinte:*

| BASE DE CÁLCULO EM R$ | ALÍQUOTA % | PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$ |
|---|---|---|
| *Até 18.799,32* | - | - |
| *De 18.799,33 até 28.174,20* | *7,5* | *1.409,95* |
| *De 28.174,21 até 37.566,12* | *15,0* | *3.523,01* |
| *De 37.566,13 até 46.939,56* | *22,5* | *6.340,47* |
| *Acima de 46.939,56* | *27,5* | *8.687,45* |

(Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011)

**Retorno ao sumário**

## BASE DE CÁLCULO

**058 — O que se considera base de cálculo do imposto sobre a renda a ser apurado na declaração?**

*A base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos recebidos durante o ano-calendário (exceto os isentos, não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva) e as deduções permitidas pela legislação.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 83)

***Consulte a pergunta* 310**

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTO DO IMPOSTO

**059 — O imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011 pode ser pago em quotas?**

*O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:*

*a) nenhuma quota deve ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);*

*b) o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única.*

*A primeira quota ou quota única vence em 30 de abril de 2012, sem acréscimo de juros, se recolhida até essa data.*

*As demais quotas vencem no último dia útil de cada mês subsequente ao da entrega, e seu valor sofre acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para a entrega da declaração até o mês anterior ao do efetivo recolhimento, e de 1% referente ao mês do recolhimento, ainda que as quotas sejam recolhidas até as respectivas datas de vencimento.*

*Caso o pagamento venha a ser efetuado posteriormente ao prazo legal, incide a multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%.*

*O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 14; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 68, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 10)

***Consulte as perguntas 060, 061 e 062***

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTO DAS QUOTAS DO IRPF

### 060 — Como efetuar o cálculo do pagamento das quotas de IRPF?

*Quando pagas dentro do prazo legal, o valor a recolher é calculado da seguinte maneira:*

*1ª quota ou quota única: o valor apurado na declaração;*

*2ª quota: valor apurado, mais 1%;*

*3ª quota: valor apurado, mais juros à taxa Selic de maio, mais 1%;*

*4ª quota: valor apurado, mais juros à taxa Selic acumulada (maio e junho), mais 1%;*

*5ª quota: valor apurado, mais juros à taxa Selic acumulada (maio, junho e julho), mais 1%;*

*6ª quota: valor apurado, mais juros à taxa Selic acumulada (maio, junho, julho e agosto), mais 1%;*

*7ª quota: valor apurado, mais juros à taxa Selic acumulada (maio, junho, julho, agosto e setembro), mais 1%;*

*8ª quota: valor apurado, mais juros à taxa Selic acumulada (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro), mais 1%.*

*Caso o pagamento de alguma quota venha a ser efetuado posteriormente ao prazo legal, incide multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitada a 20%, mais juros à taxa Selic acumulada até o mês anterior ao do pagamento, mais 1% no mês do pagamento.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 14; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 61 e Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006, art. 3º)

***Retorno ao sumário***

## LOCAL DE PAGAMENTO DAS QUOTAS DO IRPF

### 061 — Contribuinte residente em um estado pode efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda em qualquer outro estado?

*Sim. O recolhimento pode ser efetuado em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio do acesso aos sistemas eletrônicos (home/office banking) das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a operarem com essa modalidade de serviço.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 871, § 3º)

***Retorno ao sumário***

## FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO

### 062 — Como pagar o imposto e seus respectivos acréscimos legais?

*O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser feito mediante:*

*I – contribuinte residente no Brasil:*

*a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a operar com essa modalidade de arrecadação;*

*b) débito automático em conta-corrente bancária;*

*c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.*

*II - O contribuinte ausente, no exterior, a serviço do Brasil:*

*No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, além do previsto no item I, o pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio* Exterior – Brasília-DF (Gecex Brasília - DF), prefixo 1608-X.

**Atenção**:

1 - O pagamento da 1ª quota ou quota única deve ser efetuado até 30/04/2012;

2 - O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da cota única ou da primeira cota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, da seguinte forma: na caixa de seleção "Onde Encontro", acessar a opção "Extrato da DIRPF", consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados", para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e acessar no link “Impressão” para emitir o Darf da quota desejada.

3 – O débito automático em conta-corrente bancária:

3.1 - somente é permitido para declaração original ou retificadora apresentada:

a) até 31 de março de 2012, para quota única ou a partir da 1ª quota;

b) entre 1º e 30 de abril de 2012, para débitos a partir da 2ª quota;

3.2 - é autorizado mediante a utilização do PGD e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;

3.3 - é automaticamente cancelado:

a) quando da entrega de declaração retificadora fora do prazo previsto para a entrega da declaração original – 30 de abril de 2012;

b) na hipótese de envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) quando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na declaração for diferente daquele vinculado à conta-corrente bancária; ou

d) quando os dados bancários informados na declaração referirem-se à conta-corrente do tipo não solidária;

3.4 - está sujeito a estorno, a pedido do contribuinte titular da conta-corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação;

3.5 – pode ser incluído, cancelado ou modificado, após a apresentação da declaração, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF":

a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês;

b) após o prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.

(Instrução Normativa SRF nº 283, de 14 de janeiro de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 10*)*

***Retorno ao sumário***

**PERDA DO DARF**

**063 — Como deve proceder o contribuinte que perdeu o Darf de recolhimento?**

*O contribuinte pode solicitar confirmação do pagamento na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição fiscal.*

***Retorno ao sumário***

**CORREÇÃO MONETÁRIA**

**064 — Há correção monetária na restituição ou compensação de imposto pago a maior ou indevidamente?**

*Não. Sobre o valor a ser utilizado na compensação ou na restituição incidem juros equivalentes à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente:*

*a) a partir de 1º de janeiro de 1996 até 31 de dezembro de 1997, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada;*

*b) após 31 de dezembro de 1997, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou da restituição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 2005, art. 39, § 4º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 894)

***Retorno ao sumário***

## *RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO DO IR*

**IR PAGO INDEVIDAMENTE**

**065 — Qual é o prazo para pleitear a restituição do imposto sobre a renda pago indevidamente?**

*O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido, inclusive na hipótese de o pagamento ter sido efetuado com base em lei posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação declaratória ou em*

*recurso extraordinário, extingue-se após o transcurso do prazo de 5 anos, contados da data da extinção do crédito tributário.*

*Esse mesmo prazo aplica-se também à restituição do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre os rendimentos recebidos como verbas indenizatórias a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário (PDV).*

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 165, I e 168, I; Ato Declaratório SRF nº 96, de 26 de novembro de 1999)

***Retorno ao sumário***

## RESTITUIÇÃO – CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE OU DE POUPANÇA

### 066 — A restituição só pode ser creditada em conta bancária?

*O crédito da restituição só pode ser efetuado em conta-corrente ou de poupança de titularidade do contribuinte.*

(Instrução Normativa SRF nº 76, de 18 de setembro de 2001; Instrução Normativa SRF nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 74 e 75)

***Retorno ao sumário***

## RESTITUIÇÃO — CONTA CONJUNTA

### 067 — No caso de conta conjunta, ambos os contribuintes podem indicá-la para o recebimento da restituição?

*Sim. Ambos os contribuintes podem indicá-la para o recebimento da restituição.*

***Retorno ao sumário***

## RESTITUIÇÃO — CONTA DE TERCEIROS

### 068 — É possível autorizar o crédito da restituição em conta de terceiros?

*Não. A restituição só é creditada em conta se o declarante for seu titular ou utilizar conta conjunta.*

***Retorno ao sumário***

## RESTITUIÇÃO — ALTERAÇÃO NA CONTA INDICADA

### 069 — É possível alterar a conta indicada ou cancelar a autorização para o crédito da restituição?

*Essa alteração só é possível mediante apresentação de declaração retificadora e antes de terminado o processamento da declaração original. Após a inclusão do contribuinte em um dos lotes de restituição, não é mais possível a alteração.*

***Retorno ao sumário***

## RESTITUIÇÃO — DECLARANTE NO EXTERIOR

### 070 — Como é feita a restituição para os declarantes no exterior?

*O declarante no exterior deve indicar a conta bancária de sua titularidade, em qualquer banco no Brasil autorizado pela RFB a efetuar a restituição.*

*Caso o contribuinte não possua conta bancária no Brasil, deve nomear um procurador no Brasil para receber a sua restituição. O procurador, munido de procuração pública, deve comparecer a uma agência do Banco do Brasil e indicar uma conta de sua titularidade, em qualquer banco, para que seja feito o respectivo crédito.*

*As restituições não resgatadas no prazo de um ano ficam à disposição dos beneficiários nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e serão pagas mediante Ordem Bancária do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para crédito em conta bancária no Brasil.*

***Retorno ao sumário***

# *SITUAÇÕES INDIVIDUAIS*

## CONTRIBUINTE CASADO

### 071 — Como declara o contribuinte casado?

*O contribuinte casado apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o cônjuge.*

***Declaração em Separado***

*a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou*

*b) um dos cônjuges inclui na sua declaração seus rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o valor do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento.*

*Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente nas declarações de ambos os cônjuges.*

*Verifique as instruções de preenchimento da Declaração de Bens e Direitos, relativamente aos bens privativos e bens comuns, constante do ajuda do programa IRPF2012.*

***Declaração em conjunto***

*É apresentada em nome de um dos cônjuges, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo.*

*A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a que porventura estiver sujeito o outro cônjuge.*

***Retorno ao sumário***

## BENS ADQUIRIDOS EM CONDOMÍNIO ANTES DO CASAMENTO

### 072 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos pelos bens adquiridos em condomínio por contribuintes que venham a se casar posteriormente pelo regime de comunhão parcial de bens?

*Neste caso, os bens adquiridos antes do casamento mantêm a forma de tributação estabelecida para bens adquiridos em condomínio, ou seja, cada cônjuge deve incluir em sua declaração 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto.*

**Atenção**:

Os demais rendimentos de cada cônjuge (rendimentos próprios e rendimentos produzidos por bens comuns) seguem as regras para contribuinte casado.

***Consulte a pergunta 071***

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO(A)

### 073 — Como deve declarar o contribuinte que tenha companheiro(a)?

*Conceito de companheiro(a) – Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.*

*Apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o(a) companheiro(a).*

***Declaração em separado***

*Cada companheiro deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto. O imposto pago ou retido é compensado na mesma proporção dos rendimentos tributáveis produzidos pelos bens em condomínio.*

***Declaração em conjunto***

*É apresentada em nome de um dos companheiros, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo.*

*A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a que porventura estiver sujeito o outro companheiro(a).*

**Atenção:**

O contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010).

(Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 7º e 8º)

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUINTE DIVORCIADO QUE SE CASOU NOVAMENTE

### 074 — Como deve declarar o contribuinte divorciado que tenha se casado novamente?

*Apresenta declaração na condição de casado, em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o cônjuge.*

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUINTE SEPARADO DE FATO

### 075 — Como deve declarar o contribuinte separado de fato?

*Apresenta declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado.*

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUINTE DIVORCIADO OU SEPARADO JUDICIALMENTE OU POR ESCRITURA PÚBLICA

### 076 — Como deve declarar o contribuinte divorciado ou separado judicialmente ou por escritura pública?

*Apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31/12/2011, podendo incluir dependente (nesse caso, devem ser somados os rendimentos recebidos pelo dependente) do qual detenha a guarda judicial ou deduzir pensão alimentícia paga em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

*Para efeitos da aplicação da dedução relativa à pensão alimentícia, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*Retorno ao sumário*

**CONTRIBUINTE VIÚVO**

**077 — Como deve declarar o contribuinte viúvo no decorrer do inventário?**

*No curso do inventário, apresenta declaração com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) próprio, abrangendo bens e rendimentos próprios e os provenientes de bens não integrantes do inventário do cônjuge falecido. O viúvo pode optar por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.*

***Retorno ao sumário***

**CONTRIBUINTE MENOR**

**078 — Como deve declarar o contribuinte menor?**

*Apresenta declaração da seguinte maneira:*

*a) em separado: os rendimentos recebidos pelo menor são tributados em seu nome com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) próprio; ou*

*b) em conjunto: os rendimentos recebidos pelo menor devem ser tributados em conjunto com um dos pais.*

*No caso de menor sob a responsabilidade de um dos pais, em virtude de sentença ou acordo judicial, a declaração em conjunto só pode ser feita com aquele que detém a guarda judicial do menor.*

*A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o menor.*

***Retorno ao sumário***

**CONTRIBUINTE MENOR EMANCIPADO**

**079 — Como deve declarar o contribuinte menor emancipado?**

*Apresenta declaração em seu nome com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) próprio.*

*Se preencher os requisitos para permanecer como dependente, pode apresentá-la em conjunto com um dos pais.*

***Retorno ao sumário***

**CONTRIBUINTE INCAPAZ**

**080 — Como deve declarar o contribuinte incapaz?**

*A declaração é feita em nome do incapaz pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda, usando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do incapaz.*

*Opcionalmente, o incapaz pode ser considerado dependente do tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial, desde que o declarante inclua os rendimentos do incapaz em sua declaração.*

***Retorno ao sumário***

## *DECLARAÇÃO EM CONJUNTO*

**DECLARANTE EM CONJUNTO - CONCEITO**

**081 — Quem é considerado declarante em conjunto?**

*Somente é considerado declarante em conjunto o cônjuge, companheiro ou dependente cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação na declaração apresentada pelo contribuinte titular.*

*Retorno ao sumário*

**CÔNJUGE OU FILHO (NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE)**

**082 — Cônjuge e filho podem apresentar a declaração de rendimentos em conjunto ou, sem apresentá-la, ficar na condição de dependente do declarante?**

*Sim. Porém, somente é considerada declaração em conjunto aquela em que estejam sendo oferecidos à tributação rendimentos sujeitos ao ajuste anual do cônjuge ou filho, desde que este se enquadre como dependente, nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda.*

*A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o cônjuge ou filho menor.*

> **Atenção**:
>
> O cônjuge ou filho que se enquadrar em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de entrega de declaração e não estiver declarando em conjunto fica dispensado de apresentá-la, caso conste como dependente na declaração apresentada por outro cônjuge ou pelos pais, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos.

***Consulte a pergunta 081***

*Retorno ao sumário*

# *DECLARAÇÃO EM SEPARADO*

**COMPENSAÇÃO DO IR — BENS EM CONDOMÍNIO OU COMUNHÃO**

**083 — O imposto referente a aluguel de imóvel possuído em condomínio ou em decorrência da sociedade conjugal foi pago em nome de um dos proprietários. Pode o outro proprietário compensar em sua declaração o valor do imposto pago sobre sua parte?**

*No caso de propriedade em condomínio, cada condômino tributa a parcela do rendimento que lhe cabe, mas somente aquele em cujo nome foi efetuado o recolhimento pode compensar o imposto em sua declaração, a não ser que seja retificado o Darf (carnê-leão) ou a Dirf (no caso de fonte).*

*No caso de propriedade em comum em decorrência da sociedade conjugal, o imposto pago por um dos cônjuges ou retido na fonte pode ser compensado meio a meio, independentemente de quem o tenha pago ou sofrido a retenção; opcionalmente, o imposto pode ser compensado pelo total na declaração de um deles, desde que tribute a totalidade dos rendimentos comuns.*

*Retorno ao sumário*

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE**

**084 — Quando o cônjuge não apresenta declaração, por estar desobrigado, e não consta como dependente na declaração do contribuinte, como preencher a ficha Informações do Cônjuge?**

*Ainda que o cônjuge esteja desobrigado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, essa ficha deve ser preenchida com o resultado da seguinte operação, em relação aos rendimentos do cônjuge, quando este não consta como dependente na Declaração de Ajuste Anual do contribuinte:*

*Base de Cálculo + Rendimentos isentos e não tributáveis + Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva + Rendimentos Recebidos de PJ (Imposto com Exgibilidade Suspensa) - Total do imposto pago*

> **Atenção:**
>
> Somente ao cônjuge que declara os bens comuns cabe o preenchimento da ficha “Informações do cônjuge**”.**

*Retorno ao sumário*

# *ESPÓLIO – CONTRIBUINTE FALECIDO*

## CONCEITO

### 085 — O que é espólio?

*Espólio é o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 2º)

***Retorno ao sumário***

## PESSOA FALECIDA — IMPOSTO SOBRE A RENDA DEVIDO

### 086 — É devido imposto sobre a renda de contribuinte que faleceu após a entrega da declaração do exercício?

*Se houver bens a inventariar, o imposto deve ser pago pelo espólio.*

*Inexistindo bens a inventariar, o cônjuge sobrevivente ou os dependentes não respondem pelos tributos devidos pela pessoa falecida, devendo ser solicitado o cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa falecida, nas unidades locais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, arts. 18 a 21; Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010)

***Retorno ao sumário***

## PESSOA FALECIDA — RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

### 087 — É dispensável o alvará judicial na restituição, ao cônjuge viúvo ou aos herdeiros do falecido, do imposto sobre a renda não recebido em vida pelo titular, quando já tenha sido encerrado o inventário?

*Não havendo bens sujeitos a inventário, a restituição é liberada mediante requerimento dirigido ao delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do último endereço do* ***de cujus****.*

*Existindo bens sujeitos a inventário ou arrolamento, a restituição depende de alvará judicial, ainda que o inventário já tenha sido encerrado.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 34, parágrafo único; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 897, parágrafo único; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, arts. 17 a 19).

***Retorno ao sumário***

## FALECIMENTO — BENS A INVENTARIAR

### 088 — Qual é o procedimento a ser adotado no caso de falecimento, no ano-calendário, de contribuinte que deixou bens a inventariar?

*Embora a Lei Civil disponha que "Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários" é indispensável o processamento do inventário, com a emissão do formal de partilha ou carta de adjudicação e a transcrição desse instrumento no registro competente, a fim de que o meeiro, herdeiros e legatários possam usar, gozar e dispor, de forma plena e legal, dos bens e direitos transmitidos causa mortis. (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 1.784, 1.991, 2.013 a 2.022; Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, art. 167, inciso I, itens 24 e 25, com redação dada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975)*

*Para a legislação tributária, a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, prolongando-se por meio do seu espólio (art. 11 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999). O espólio é considerado uma universalidade de bens e direitos, responsável pelas obrigações tributárias da pessoa falecida, sendo contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários.*

*Para os efeitos fiscais, somente com a decisão judicial ou por escritura pública da partilha ou da adjudicação dos bens, extingue-se a responsabilidade da pessoa falecida, dissolvendo-se, então, a universalidade de bens e direitos.*

*Com relação à obrigatoriedade de apresentação das declarações de espólio, aplicam-se as mesmas normas previstas para os contribuintes pessoas físicas. Assim, caso haja obrigatoriedade de apresentação, a declaração de rendimentos, a partir do exercício correspondente ao ano-calendário do falecimento e até a data da decisão judicial da partilha ou da adjudicação dos bens, é apresentada em nome do espólio, classificando-se em inicial, intermediária e final.*

*Havendo bens a inventariar, a apresentação da declaração final de espólio é obrigatória, independentemente de outras condições de obrigatoriedade de apresentação.*

**Atenção**:

Caso a pessoa falecida não tenha apresentado as declarações anteriores às quais estivesse obrigada, essas declarações devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida. Se essas declarações foram apresentadas, porém constatou-se que ocorreram erros, omissões ou inexatidões, elas devem ser retificadas (verificar as orientações contidas na pergunta 100).

A responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até a data do falecimento, é do espólio.

Encerrada a partilha, a responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até aquela data, é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitando-se ao montante dos bens e direitos a eles atribuídos.

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.997; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 167, inciso I, itens 24 e 25, com redação dada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 11 e 12; Instrução Normativa SRF nº 81, de 2001, art. 3º, §§ 2º e 3º, e art. 23).

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO

### 089 — O que se considera declaração inicial, intermediária e final de espólio?

***Declaração Inicial***

*É a que corresponde ao ano-calendário do falecimento.*

***Declarações Intermediárias***

*Referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.*

**Atenção**:

Aplicam-se, quanto à obrigatoriedade de apresentação das declarações de espólio inicial e intermediárias, as mesmas normas previstas para os contribuintes pessoas físicas. Opcionalmente, as referidas declarações poderão ser apresentadas pelo inventariante, em nome do espólio, em conjunto com o cônjuge, companheiro ou dependente cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação nestas declarações.

***Declaração Final***

*É a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Essa declaração corresponde ao período de 1º de janeiro à data da decisão judicial ou da lavratura de Escritura Pública de Inventário e Partilha.*

*É obrigatória a apresentação da Declaração Final de Espólio elaborada em computador mediante a utilização do Programa Gerador Declaração IRPF 2012, sempre que houver bens a inventariar.*

*A Declaração Final de Espólio deve ser enviada pela Internet ou entregue em mídia removível, nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

**Atenção**:

Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do recebimento dos rendimentos, porém antes da entrega da Declaração de Ajuste Anual, esta não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória, ser apresentada em nome da pessoa falecida pelo inventariante, cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses.

(IN SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, §§ 1º e 2º; e art. 6º, §§ 1º a 3º, com redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 897, de 29 de dezembro de 2008)

***Consulte as perguntas 102, 103 e 474***

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO — OBRIGATORIEDADE

### 090 — Se o espólio não estava obrigado a apresentar as declarações inicial e intermediárias, havendo bens a inventariar, é obrigatória a apresentação da Declaração Final de Espólio?

*Sim, a entrega da Declaração Final de Espólio é obrigatória sempre que houver bens a inventariar.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, § 4º)

***Retorno ao sumário***

## BENS COMUNS — RENDIMENTOS

### 091 — Como o espólio declara os rendimentos referentes aos bens comuns?

*Na declaração de espólio, devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos produzidos pelos bens comuns recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio. Opcionalmente, os rendimentos produzidos pelos bens comuns podem ser tributados, em sua totalidade, em nome do espólio, o qual pode compensar o total do imposto pago ou retido na fonte sobre esses rendimentos. Caso haja a alienação de algum bem ou direito no curso do inventário, o espólio deverá apurar o ganho de capital.*

**Atenção**:

Responsabilidade dos Sucessores e do Inventariante:

São pessoalmente responsáveis:

I - o espólio, pelos tributos devidos pelo **de cujus** até a data da abertura da sucessão;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo **de cujus** até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado, da herança, ou da meação;

III - o inventariante, pelo cumprimento da obrigação tributária do espólio resultante dos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, arts. 7º e 23)

***Retorno ao sumário***

## SOBREPARTILHA - BENS

### 092 — Que bens são passíveis de sobrepartilha?

*São passíveis de sobrepartilha os bens:*

*I - sonegados;*

*II - da herança, de que se tiver ciência após a partilha;*

*III - litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;*

*IV - situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário.*

*Nas situações de que tratam os itens III e IV, a partilha dos demais bens integrantes do espólio, embora implique sua baixa na Declaração de Bens e Direitos do espólio, observadas as instruções quanto ao valor de transmissão, não obriga a entrega da declaração final, que somente é exigida quando do trânsito em julgado da sobrepartilha. Se a sobrepartilha não for homologada no mesmo ano-calendário, a baixa dos bens resultantes da partilha será efetuada na declaração intermediária, informando-se na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos os dados referentes aos beneficiários e ao valor de transmissão. Caso o valor de transmissão seja superior ao constante na coluna do ano anterior, deve ser apurado o ganho de capital, observadas as instruções específicas.*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 2.021 e 2.022; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, arts. 11, 12 e 13)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO — DEDUÇÕES

### 093 — Que deduções são permitidas nas declarações do espólio?

*São permitidas as mesmas deduções facultadas à pessoa física, exceto na declaração final de espólio, em que não é permitido o uso do desconto simplificado.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 14)

***Consulte a pergunta 310***

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO E DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO MEEIRO — DEPENDENTES

### 094 — Os mesmos dependentes podem constar na Declaração Final de Espólio e também na Declaração de Ajuste Anual do meeiro?

*No caso de encerramento de espólio, a relação de dependência entre os dependentes e o espólio termina com a entrega da Declaração Final de Espólio. Os dependentes nessa declaração podem ser, nesse ano, dependentes também do cônjuge meeiro, desde que preencham os requisitos legais para tanto.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 14, incisos II e III)

***Consulte as perguntas 317, 332 e 335***

***Retorno ao sumário***

## FUNERAL, TAXAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — DEDUÇÕES

### 095 — São dedutíveis nas declarações de espólio os gastos com funeral, taxas, emolumentos e honorários advocatícios relativos ao inventário?

*Não. Nas declarações de espólio, inclusive na final, são permitidas apenas as deduções previstas na legislação tributária.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 14)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO — APRESENTAÇÃO

### 096 — Quem deve apresentar as declarações de espólio?

*As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), utilizando o código de natureza de ocupação relativo a espólio (81) deixando em branco o código de ocupação principal, devendo tal apresentação ser efetuada pelo inventariante, indicando seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço.*

*Enquanto não houver iniciado o inventário, as declarações são apresentadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante do* ***de cujus****.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 4º)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO — NÃO RESIDENTE NO BRASIL

### 097 — Devem ser apresentadas declarações de espólio de pessoa não residente no Brasil?

*Não, porém os rendimentos produzidos no Brasil e recebidos pelo espólio estão sujeitos à incidência do imposto de forma definitiva ou exclusiva na fonte, que deve ser recolhido em nome do espólio, a partir do falecimento até a data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens, nos prazos previstos na legislação vigente.*

*Para o cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), consulte a* pergunta **086.**

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 683; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 25; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 46)

***Retorno ao sumário***

## OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA TRANSFERIDA A HERDEIROS

### 098 — Incidem acréscimos legais quando a responsabilidade pela obrigação tributária do espólio for transferida aos herdeiros?

*Sim. Incidem acréscimos legais sobre o valor do imposto devido pelo espólio, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou da meação.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 23)

***Retorno ao sumário***

## FALECIMENTO DE AMBOS OS CÔNJUGES

### 099 — Como devem ser apresentadas as declarações de espólio no caso de ocorrência de morte de ambos os cônjuges?

*No caso de regime de comunhão parcial ou total de bens e ocorrendo morte conjunta, deve ser apresentada, se obrigatória, em relação a cada exercício, uma única declaração de rendimentos em nome de um dos cônjuges, abrangendo todos os bens, direitos, rendimentos e obrigações, informando o falecimento do cônjuge, seu nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Caso tenham ocorrido mortes em datas diferentes e antes de encerrado o inventário do premorto, deve ser apresentada uma única declaração de rendimentos para cada exercício, em nome deste, a partir do exercício correspondente ao ano-calendário de seu falecimento.*

*No regime de separação de bens, quer a morte seja conjunta ou em datas diferentes, deve ser apresentada uma única declaração ou duas, segundo a sucessão seja processada em um único inventário ou dois.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 22)

***Retorno ao sumário***

## INVENTÁRIO — NOVOS BENS ANTES DA PARTILHA

### 100 — Como proceder no caso de serem trazidos novos bens ao inventário antes do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação?

*As declarações de espólio continuam a ser apresentadas normalmente, nelas incluindo-se os bens e direitos, a partir do ano-calendário em que forem trazidos aos autos, bem como os rendimentos por eles produzidos.*

*Se os referidos bens e direitos produziram rendimentos em anos anteriores, não abrangidos pela decadência, deve ser apresentada retificadora das declarações anteriormente apresentadas, desde a abertura da sucessão, para que nelas sejam incluídos esses bens e os rendimentos por eles produzidos. É admitida a opção pela tributação em conjunto ou em separado dos rendimentos produzidos pelos bens e direitos possuídos em comum.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 12)

***Consulte as perguntas 091 e 092***

***Retorno ao sumário***

## INVENTÁRIO — NOVOS BENS APÓS PARTILHA

### 101 — Como proceder no caso de novos bens serem trazidos ao inventário após o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha ou adjudicação?

*I – Na hipótese de a declaração Final de Espólio ainda não ter sido apresentada:*

*Devem continuar a ser apresentadas, nos prazos normais, as declarações intermediárias, como se a sentença não houvesse sido proferida, até a decisão final:*

*a) caso a decisão judicial da sobrepartilha ocorra no mesmo ano-calendário, na declaração final são informados os bens objeto da partilha e da sobrepartilha e os rendimentos produzidos por todos esses bens até a data da partilha e pelos sobrepartilhados até a data da decisão judicial transitada em julgado da sobrepartilha;*

*b) se a decisão judicial da sobrepartilha ocorrer em ano-calendário posterior, na declaração intermediária correspondente ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, se obrigatória, devem ser informados os bens objeto da partilha e sobrepartilha e os respectivos rendimentos produzidos até 31 de dezembro.*

*II – Na hipótese de a declaração Final de Espólio já ter sido apresentada:*

*Deve ser requerida sua retificação, para nela serem incluídos os bens objeto de sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos:*

*a) até a data da decisão judicial da sobrepartilha, se esta ainda ocorrer dentro desse mesmo ano-calendário;*

*b) em todo o ano-calendário, se a decisão judicial da sobrepartilha ocorrer em ano-calendário posterior, passando essa declaração a ser considerada intermediária.*

**Atenção**:
Se os bens sobrepartilhados produziram rendimentos em anos anteriores ao da decisão judicial da partilha ou adjudicação, não alcançados pela decadência, devem ser apresentadas declarações retificadoras. Caso os bens sobrepartilhados tenham produzido rendimentos posteriormente ao ano em que foi proferida a decisão homologatória da partilha ou adjudicação, devem ser apresentadas as declarações dos exercícios correspondentes, onde serão incluídos apenas os bens sobrepartilhados e os rendimentos por eles produzidos.

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 13)

***Consulte as perguntas 092 e 102***

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO — PRAZO DE APRESENTAÇÃO/PAGAMENTO DO IMPOSTO – ATÉ 2007

**102 — Qual é o prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio e do pagamento do imposto nela apurado cuja decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados prolatadas ou escritura pública de inventário e partilha lavrada até 2007?**

*Até o ano-calendário de 2006, a apresentação da Declaração Final de Espólio deveria ser apresentada, pelo inventariante, até 60 dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.*

*Para o ano-calendário de 2007, o prazo para apresentação da Declaração Final de Espólio foi até:*

*I - o último dia útil do mês de abril do ano-calendário a que se refere a declaração, caso o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ou lavratura da Escritura Pública de Inventário e Partilha, tenha ocorrido até o último dia do mês de fevereiro do referido ano-calendário;*

*II - 60 (sessenta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ou lavratura da Escritura Pública de Inventário e Partilha, nas demais hipóteses.*

*A Declaração Final de Espólio corresponde ao período de 1º de janeiro à data da decisão judicial e deve ser apresentada com a utilização do Programa Gerador da Declaração Final de Espólio do ano-calendário correspondente ao que for proferida a decisão judicial ou a lavratura da escritura pública.*

*O prazo para o pagamento do imposto apurado é o mesmo do prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio, não podendo ser parcelado.*

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 10; Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, arts. 6º, 8º e 15, com a redação dada pelas Instruções Normativas RFB nº 711, de 31 de janeiro de 2007, e nº 805 de 28 de dezembro de 2007)

***Consulte as perguntas 103, 101, 105, 563 e 628***

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO — PRAZO DE APRESENTAÇÃO/PAGAMENTO DO IMPOSTO – A PARTIR DE 2008

**103 - Qual é o prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio para a decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados prolatada ou escritura pública de inventário e partilha lavrada a partir de 1º de janeiro de 2008?**

*A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:*

*I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;*

*II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;*

*III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.*

*O prazo para o pagamento do imposto apurado é o mesmo do prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio, não podendo ser parcelado.*

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 10; Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, arts. 6º, 8º, e 15, com a alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO — APURAÇÃO DO IMPOSTO

### 104 — Como apurar o imposto na Declaração Final de Espólio?

*A declaração final deve conter os rendimentos recebidos no período compreendido entre 1º de janeiro e a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, ou a data da lavratura da Escritura Pública de Inventário e Partilha, aplicando-se as normas previstas para o ano-calendário em que esta ocorrer, devendo ser elaborada em computador mediante a utilização de programa gerador próprio. O imposto sobre a renda é calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação, no ano-calendário a que corresponder a declaração final, até a data da decisão judicial transitada em julgado, ainda que os rendimentos correspondam a apenas um ou alguns meses desse período.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 8º e § 1º)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO — DECLARAÇÃO DE BENS

### 105 — Como deve ser preenchida a Declaração de Bens e Direitos da Declaração Final de Espólio?

*Na Declaração de Bens e Direitos correspondente à declaração final deve ser informada, discriminadamente, em relação a cada bem ou direito, a parcela que corresponder a cada beneficiário, identificado por nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).*

*No item "Situação na Data da Partilha", os bens ou direitos devem ser informados pelo valor, observada a legislação pertinente, constante na última declaração apresentada pelo* ***de cujus****, atualizado até 31/12/1995, ou pelo valor de aquisição, se adquiridos após essa data.*

*No item "Valor de Transferência", deve ser informado o valor pelo qual o bem ou direito, ou cada parte deste, será incluído na Declaração de Bens e Direitos do respectivo beneficiário.*

(Lei nº 9.779, 19 de janeiro de 1999, art. 10; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23; Instrução Normativa SRF nº 81 de 11 de outubro de 2001, art. 9º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, II, 20, §§ 2º e I, 3º)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS

### 106 — Qual é o tratamento tributário aplicável à transferência de bens e direitos a herdeiros ou legatários?

*Estão sujeitas à apuração do ganho de capital as operações que importem transferência de propriedade de bens e direitos, por sucessão causa mortis, a herdeiros e legatários, quando a transferência dos referidos bens e direitos for efetuada por valor de mercado, desde que este seja superior ao valor, observada a legislação pertinente, constante da última declaração do* ***de cujus****.*

*Nesse caso, a opção é informada na Declaração Final de Espólio, sendo este o contribuinte do imposto, o qual deverá ser pago pelo inventariante até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou lavratura da escritura pública.*

*No caso de transferência pelo valor constante na última declaração de bens do* ***de cujus****, não há ganho de capital a ser apurado.*

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23, § 2º, com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 10; Instrução Normativa SRF nº 84 de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, inciso II, 20)

***Consulte a pergunta 439 e 562***

***Retorno ao sumário***

**BENS DOADOS EM VIDA**

**107 — Os bens doados em vida respondem pelas dívidas fiscais do espólio?**

*Os bens doados em estrita observância à lei, bem como os bens e rendimentos privativos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros e legatários, não respondem pelas dívidas do espólio.*

*Somente na hipótese de haver meação, herança ou legado haverá incidência tributária, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 23)

***Retorno ao sumário***

**MOLÉSTIA GRAVE**

**108 — Qual é o tratamento tributário dos proventos de aposentadoria ou reforma e valores a título de pensão de portador de moléstia grave recebidos pelo espólio ou por seus herdeiros?**

*Caso os proventos de aposentadoria ou reforma e valores a título de pensão do portador de moléstia grave (falecido) sejam recebidos pelo espólio ou por seus herdeiros, independentemente de situações de caráter pessoal, devem ser tributados na fonte e na Declaração de Ajuste Anual ou na Declaração Final de Espólio.*

(Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 26, de 26 de dezembro de 2003)

***Consulte a pergunta 218***

***Retorno ao sumário***

## *EXTERIOR*

**RESIDENTE NO BRASIL — CONCEITO**

**109 — Qual é o conceito de residente no Brasil para fins tributários?**

*Considera-se residente no Brasil a pessoa física:*

*I - que resida no Brasil em caráter permanente;*

*II - que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;*

*III - que ingresse no Brasil:*

*a) com visto permanente, na data da chegada;*

*b) com visto temporário:*

*1. para trabalhar com vínculo empregatício, na data da chegada;*

*2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;*

*3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;*

*IV - brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;*

*V - que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem entregar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência. A partir de 1º de janeiro de 2010, observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)*

(Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 12; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 2º, com a alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

***Retorno ao sumário***

## CONDIÇÃO DE RESIDENTE — NOVA CONTAGEM

**110 — Quando se inicia nova contagem para estabelecer a condição de residente no Brasil da pessoa física que entrou no País com visto temporário e permaneceu no Brasil por menos de 184 dias, dentro de um intervalo de até 12 meses?**

*Novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior. A partir de 1º de janeiro de 2010, observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)*

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 2º, parágrafo único, e Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

***Consulte as perguntas 109, 111, 112, 113, 114 e 115***

***Retorno ao sumário***

## NÃO RESIDENTE NO BRASIL — CONCEITO

**111 — Quem é considerado não residente no Brasil para fins tributários?**

*Considera-se não residente no Brasil a pessoa física:*

*I - que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre nas hipóteses previstas na pergunta **109;***

*II - que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País;*

*III - que, na condição de não residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País;*

*IV - que ingresse no Brasil com visto temporário:*

*a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;*

*b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses.*

*V - que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.*

***Atenção:***

A partir de 1º de janeiro de 2010, observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

(Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 12; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 3º)

***Retorno ao sumário***

## CONDIÇÃO DE NÃO RESIDENTE — NOVA CONTAGEM

**112 — Quando se inicia nova contagem para estabelecer a condição de não residente de pessoa física que se ausentou do Brasil em caráter temporário, ou em caráter permanente sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País, e ficou fora do Brasil menos de 12 meses consecutivos?**

*Novo período de 12 meses consecutivos será contado da data da saída seguinte.*

**Atenção**:

A partir de 1º de janeiro de 2010, observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 3º, § 1º e, Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

***Consulte as perguntas 109, 110, 111, 113, 114 e 115***

***Retorno ao sumário***

## SAÍDA TEMPORÁRIA — PROCEDIMENTOS

**113 — Como deve proceder a pessoa física que se ausentar do Brasil em caráter temporário e permanecer ausente por mais de 12 meses consecutivos?**

*A pessoa física que se ausente do território nacional em caráter temporário e permaneça no exterior por mais de doze meses consecutivos, deve:*

***Regras vigentes em relação à caracterização da condição de não residente nos anos-calendário de 2007 a 2009:***

*I - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da caracterização da condição de não residente:*

*a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;*

*b) até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses;*

*II - recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de que trata o item I, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.*

*Os rendimentos recebidos nos primeiros doze meses consecutivos de ausência:*

*a) de fontes situadas no Brasil são tributados como os rendimentos recebidos pelos demais residentes no Brasil;*

*b) de fontes situadas no exterior sujeitam-se à tributação no Brasil nos termos previstos nos arts. 14 a 16, 19 e 20, da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002;*

*c) Os rendimentos recebidos a partir do décimo terceiro mês consecutivo de ausência sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, nos termos previstos nos arts. 26 a 45 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.*

***Regras vigentes em relação à caracterização da condição de não residente a partir do ano-calendário de 2010:***

*I - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da caracterização da condição de não residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização;*

*II - recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de que trata o inciso I, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.*

*Os rendimentos recebidos nos primeiros doze meses consecutivos de ausência:*

*a) de fontes situadas no Brasil são tributados como os rendimentos recebidos pelos demais residentes no Brasil;*

*b) de fontes situadas no exterior sujeitam-se à tributação no Brasil nos termos previstos nos arts. 14 a 16, 19 e 20, da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002;*

*c) Os rendimentos recebidos a partir do décimo terceiro mês consecutivo de ausência sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, nos termos previstos nos arts. 26 a 45 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002;*

*III - Apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País a partir da data da caracterização da condição de não residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente. Os dependentes, inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que se retirem do território nacional na mesma data do titular da Comunicação devem constar desta.*

**Atenção**:

A Declaração de Saída Definitiva do País deve ser elaborada em computador mediante a utilização de programa gerador próprio e ser apresentada pela Internet ou entregue em mídia removível, nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O aplicativo da Comunicação de Saída Definitiva do País encontra-se disponível no sítio da RFB na Internet e a sua apresentação não dispensa a Declaração de Saída Definitiva do País.

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 11, com redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 711, de 31 de janeiro de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

***Consulte as perguntas 118 e 119***

***Retorno ao sumário***

## SAÍDA DEFINITIVA — PROCEDIMENTOS

### 114 — Como deve proceder a pessoa física que se retirar em caráter permanente do Brasil?

*A pessoa física residente no Brasil que se retirar em caráter permanente do território nacional no curso do ano-calendário deve:*

***Regras vigentes em relação à saída em caráter permanente nos anos-calendário de 2007 e 2008***

*I - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, bem assim as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues:*

*a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até esta data;*

*b) na data da saída definitiva, nas demais hipóteses;*

*II – recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de que trata o item I, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária, sendo consideradas sem efeito suspensivo da cobrança as reclamações contra imposto sobre a renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos, todavia, depósitos, em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.*

***Regras vigentes em relação à saída em caráter permanente no ano-calendário de 2009***

*I – apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, bem assim as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues:*

*a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;*

*b) até 30 (trinta) dias contados da data da saída definitiva, nas demais hipóteses;*

*II – recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de que trata o item I, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento*

*são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária, sendo consideradas sem efeito suspensivo da cobrança as reclamações contra imposto sobre a renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos, todavia, depósitos, em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.*

***Regras vigentes em relação à saída em caráter permanente a partir do ano-calendário de 2010***

*I – apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, a partir da data de saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente;*

*II - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;*

*III - recolher em quota única, até a data prevista para a entrega das declarações de que trata o item II, o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária, sendo consideradas sem efeito suspensivo da cobrança as reclamações contra imposto sobre a renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos, todavia, depósitos, em dinheiro, relativamente à parte objeto de reclamação.*

*O aplicativo da Comunicação a que se refere o item I (das regras em relação ao ano-calendário de 2010) encontra-se disponível no sítio da RFB na Internet e a sua apresentação não dispensa a declaração de que trata o item II.*

*As declarações de que trata o item II (em relação aos citados anos-calendário) devem ser transmitidas pela Internet, ou entregues em mídia removível nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

***Regras gerais:***

*Na Declaração de Saída Definitiva do País, o imposto devido é calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses em que o contribuinte tenha permanecido na condição de residente no Brasil, referentes ao período abrangido pela tributação no respectivo ano-calendário.*

*Na hipótese de pleitear a restituição de imposto por meio da declaração, deve ser indicado o banco, a agência e o número da conta-corrente ou de poupança de sua titularidade em que pretende seja efetuado o crédito.*

*Determinação da base de cálculo*

*Na determinação da base de cálculo na Declaração de Saída Definitiva do País podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:*

*I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*II - o valor correspondente à dedução anual por dependente. Para o ano-calendário de 2011 esse valor está fixado em R$ 1.889,64 por dependente;*

*III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas ao seu próprio benefício;*

*IV - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício bem assim de seus dependentes - para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta* ***314****;*

*V - as despesas médicas e as despesas com instrução, próprias e dos dependentes;*

*VI - as despesas escrituradas em livro-caixa.*

*Relativamente à dedução a que se refere o item IV, deve ser observado que:*

*a) excetuam-se da condição nele previsto os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social, mantido, entretanto, o limite de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Saída Definitiva do País;*

*b) as contribuições para planos de previdência complementar e para Fapi, cujo titular ou quotista seja dependente, para fins fiscais, do declarante, podem ser deduzidas desde que o declarante seja contribuinte do regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;*

*c) na hipótese do item "b", a dedução de contribuições efetuadas em benefício de dependente com mais de 16 anos fica condicionada, ainda, ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.*

*As despesas médicas e com instrução de alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, podem ser deduzidas a tais títulos na determinação da base de cálculo do imposto na declaração do alimentante, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente.*

*Para efeitos da aplicação da dedução relativa à pensão alimentícia, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*Pagamentos efetuados em moeda estrangeira*

*As deduções referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.*

**Atenção**:

A Declaração de Saída Definitiva do País deve ser elaborada em computador mediante a utilização de programa gerador próprio.

Não há modelo simplificado para a apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País.

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 9º, com redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 711, de 31 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008; Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

***Consulte as perguntas 118 e 119***

***Retorno ao sumário***

## RESIDENTE — SAÍDA DEFINITIVA SEM ENTREGA DE COMUNICAÇÃO OU TEMPORÁRIA

**115 — Como é considerada a pessoa física que se retire em caráter temporário do Brasil ou, se em caráter permanente, sem a entrega da Comunicação de Saída Definitiva do País?**

*A pessoa física que se retire do Brasil em caráter temporário ou, se em caráter permanente, sem a entrega da Comunicação de Saída Definitiva do País, é considerada:*

*I - como residente no Brasil, durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência;*

*II - como não residente, a partir do 13º mês consecutivo de ausência.*

**Atenção**:
A partir de 1º de janeiro de 2010 observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010.

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 2º, inciso V, e 3º, inciso II e V, e Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010)

***Consulte as perguntas 109, 110, 111, 112, 113 e 114***

***Retorno ao sumário***

## NÃO RESIDENTE — VISTO TEMPORÁRIO

**116 — Qual é o regime de tributação do imposto sobre a renda aplicável à pessoa física não residente portadora de visto temporário que entra e sai várias vezes do Brasil?**

*Se não adquirir a condição de residente, os rendimentos recebidos no Brasil serão tributados de forma definitiva ou exclusiva na fonte. Caso adquira a condição de residente no País, a partir dessa data, os rendimentos recebidos de fontes situadas no território nacional serão tributados de acordo com as mesmas normas aplicáveis aos residentes no Brasil.*

**Atenção**:
A partir de 1º de janeiro de 2010 observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010.

(Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 12; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 19 e 682, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 23 a 27 e 35 a 45; e Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, capítulo III)

**Consulte as perguntas *109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115***

***Retorno ao sumário***

## NÃO RESIDENTE, BRASILEIRO, QUE RETORNA AO BRASIL

**117 — Brasileiro, não residente, que retorna ao território nacional readquire de imediato a condição de residente ou deve permanecer 184 dias para readquirir essa condição?**

*O brasileiro que retorna ao Brasil com ânimo definitivo de aqui residir passa a ser residente a partir da data da chegada.*

**Atenção:**

A partir de 1º de janeiro de 2010 observar as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010.

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 2º, inciso IV)

***Retorno ao sumário***

## NÃO RESIDENTE — RENDIMENTOS RECEBIDOS NO BRASIL

### 118 — Como são tributados os rendimentos recebidos no Brasil por não residente?

*Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, conforme descrito a seguir.*

***Alienação de bens e direitos***

*A alienação de bens e direitos situados no Brasil realizada por não residente está sujeita à tributação definitiva sob a forma de ganho de capital, à alíquota de 15%, segundo as normas aplicáveis às pessoas físicas residentes no Brasil.*

*Na apuração do ganho de capital de não residente não se aplicam as isenções e reduções do imposto previstas para os residentes no Brasil.*

***Consulte a pergunta 593***

***Operações financeiras***

*I - Ressalvado o disposto nos itens II e III, o não residente se sujeita às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes no Brasil, em relação aos:*

*a) rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e em fundos de investimento;*

*b) ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;*

*c) ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, e em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa;*

*d) rendimentos auferidos nas operações de swap.*

*II - Os rendimentos auferidos por investidor não residente, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:*

*a) 10% em aplicações nos fundos de investimento em ações, swap, registradas ou não em bolsa, e em operações nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa;*

*b) 15% nos demais casos, inclusive em operações de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa.*

*III - Não estão sujeitos à incidência do imposto os ganhos de capital apurados pelo investidor não residente de que trata o item II, assim entendidos os resultados positivos auferidos:*

*a) nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no item IV;*

*b) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa.*

*IV - A não incidência prevista na alínea "a" do item III não se aplica aos resultados positivos auferidos por não residente nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, tais como as realizadas:*

*a) nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box);*

*b) no mercado a termo nas bolsas de que trata a alínea "a" deste item, em operações de venda coberta e sem ajustes diários;*

*c) no mercado de balcão.*

***Remuneração do trabalho e de serviços***

*Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços, exceto serviços técnicos e de assistência técnica e administrativas, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a não residente sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 25%.*

***Royalties e serviços técnicos e de assistência técnica e administrativa***

*As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a não residente a título de royalties de qualquer natureza e de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica, administrativa e semelhantes sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 15%, ou se recebidos por residente em país com tributação favorecida, à alíquota de 25%.*

*I - classificam-se como royalties os rendimentos de qualquer espécie decorrentes do uso, fruição, exploração de direitos, tais como:*

*a) direito de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais;*

*b) direito de pesquisar e extrair recursos minerais;*

*c) uso ou exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústria e comércio;*

*d) exploração de direitos autorais, salvo quando recebidos pelo autor ou criador do bem ou obra.*

*II - considera-se:*

*a) serviço técnico o trabalho, obra ou empreendimento cuja execução dependa de conhecimentos técnicos especializados, prestados por profissionais liberais ou de artes e ofícios;*

*b) assistência técnica a assessoria permanente prestada pela cedente de processo ou fórmula secreta à concessionária, mediante técnicos, desenhos, estudos, instruções enviadas ao Brasil e outros serviços semelhantes, os quais possibilitem a efetiva utilização do processo ou fórmula cedido.*

***Instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos***

*Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por não residente, relativos a pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa para o exterior de despesas com instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 15%.*

***Juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior de títulos de crédito internacionais***

*Os juros, comissões, despesas e descontos decorrentes de colocações no exterior, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de títulos de crédito internacionais, inclusive commercial papers, pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a não residente sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 15%.*

***Comissões pagas por exportadores, fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamento de embarcações ou aeronaves, aluguel de containers, sobrestadia e demais serviços de instalações portuárias***

*Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por não residente, relativos a pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de comissões por exportadores a seus agentes no exterior, de receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem assim de aluguel de containers, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias, sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), ou se recebidos por residente em país com tributação favorecida, à alíquota de 25%.*

***Despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos***

*Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por não residente, relativos a pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa para o exterior de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem assim aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e*

*eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, e de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos, sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), ou se recebidos por residente em país com tributação favorecida, à alíquota de 25%.*

***Demais rendimentos***

*Os demais rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a não residente por fontes situadas no Brasil, inclusive a título de juros sobre o capital próprio, bem assim os decorrentes de cessão de direitos de atleta profissional, solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedades industriais no exterior, aquisição ou remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, e os relativos a comissões e despesas incorridas nas operações de colocação, no exterior, de ações de companhias abertas, domiciliadas no Brasil, desde que aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de 15%, quando não tiverem tributação específica prevista em lei, ou se recebidos por residente em país com tributação favorecida, à alíquota de 25%.*

**Atenção**:
Considera-se país com tributação favorecida aquele que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20%.

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 7º e 8º; MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 29; MP nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, art. 16; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 685; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 26, 27, 35 a 45; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, capítulo III)

***Retorno ao sumário***

## RESIDENTE NO BRASIL — RENDIMENTOS DO EXTERIOR

### 119 — Como são tributados os rendimentos recebidos por residente no Brasil de fontes no exterior?

*Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive de representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou reciprocidade de tratamento, têm o seguinte tratamento:*

***1 - Ganhos de capital***

*A alienação de bens ou direitos e a liquidação ou resgate de aplicações financeiras, inclusive depósito remunerado, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira, bem assim a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, de propriedade de pessoa física, estão sujeitos à apuração de ganho de capital sujeito à tributação de forma definitiva (ganho de capital sobre bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira e ganho de capital sobre alienação de moeda estrangeira em espécie);*

***Consulte as perguntas 589, 590, 591, 592 e 593***

***2 - Resultado da atividade rural***

*O resultado da atividade rural exercida no exterior, quando positivo, integra a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.*

***Consulte as perguntas 481, 482 e 483***

***3 - Demais rendimentos recebidos***

*Os demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior por residente no Brasil, transferidos ou não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.*

***3.1 - Base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto***

*Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, quando não utilizados para fins de retenção na fonte, podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:*

*I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito);*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
>
> *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
>
> *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
>
> *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da dedução relativa à pensão alimentícia, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*II – o seguinte valor, por dependente, para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

*III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;*

*IV - as despesas escrituradas em livro-caixa, quando permitidas (**Consulte a pergunta 392**).*

### *3.1.1 - Carnê-leão*

*a) o imposto relativo ao carnê-leão deve ser calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês do recebimento do rendimento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento;*

*b) o imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no mês do pagamento com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual, até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos, observado os acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento;*

*c) se o imposto pago no exterior ocorrer em ano-calendário posterior ao do recebimento do rendimento, a pessoa física pode compensá-lo com o imposto relativo ao carnê-leão do mês do seu efetivo pagamento e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, observado o limite de compensação de que trata a alínea "b" relativamente à Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento do rendimento;*

*d) caso o imposto pago no exterior seja maior do que o imposto relativo ao carnê-leão no mês do pagamento, a diferença pode ser compensada nos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário e na Declaração de Ajuste Anual, observado o limite de que trata a alínea "b".*

### *3.2 - Base de cálculo na Declaração de Ajuste Anual*

*Na determinação da base de cálculo na Declaração de Ajuste Anual podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:*

*I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito);*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
>
> *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
>
> *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
>
> *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*II - o valor de R$ 1.889,64, por dependente;*

*III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;*

*IV - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício bem assim de seus dependentes (esta dedução é limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração) - para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta **314;***

*V - as despesas médicas e as despesas com instrução, próprias e dos dependentes;*

*VI - as despesas escrituradas em livro-caixa, quando permitidas (**Consulte a pergunta 392).***

### *3.2.1 - Declaração de Ajuste Anual*

*Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior pelas pessoas físicas residentes no Brasil devem ser declarados segundo as mesmas normas aplicáveis às demais pessoas físicas residentes no Brasil.*

*A Declaração de Ajuste Anual deve ser transmitida pela Internet ou entregue nas agências bancárias autorizadas, em disquete, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do recebimento dos rendimentos.*

*O saldo do imposto apurado na declaração deve ser recolhido de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas físicas residentes no Brasil.*

(Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 2º e 3º, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 14 a 16; Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000; Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008)

***Consulte as perguntas 122, 125, 126, 127, 128, 156 e 247***

***Retorno ao sumário***

**RENDIMENTOS DE PAÍS SEM ACORDO COM O BRASIL**

**120 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos do exterior quando inexistir acordo ou lei que preveja a reciprocidade?**

*Nesse caso, os rendimentos do exterior submetem-se às disposições da legislação tributária brasileira vigente, não podendo ser compensado o valor do imposto porventura pago no país de origem.*

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, e § 1º)

***Consulte a pergunta 119***

***Retorno ao sumário***

**NÃO RESIDENTE — PENSÃO RECEBIDA NO BRASIL**

**121 — Como são tributados os rendimentos recebidos, de fonte pagadora situada no Brasil, por não residente a título de pensão alimentícia, pensão por morte ou invalidez permanente ou de aposentadoria?**

*Os rendimentos recebidos a título de pensão alimentícia sujeitam-se ao imposto sobre a renda à alíquota de 15%. Os demais, por se caracterizarem como rendimentos do trabalho, sujeitam-se à alíquota de 25%.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 685, inciso I, alínea “c”)

***Retorno ao sumário***

**RENDIMENTOS DE PAÍS QUE POSSUI ACORDO COM O BRASIL**

**122 — Como tributar os rendimentos recebidos do exterior na existência de acordo internacional ou de legislação que permita a reciprocidade de tratamento?**

*O tratamento fiscal é aquele pactuado entre o Brasil e o país contratante, com o fim de evitar a dupla tributação internacional da renda, ou o definido na legislação que permita a reciprocidade de tratamento fiscal sobre os ganhos e os impostos em ambos os países.*

*O imposto relativo aos rendimentos informados em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior na Declaração de Ajuste Anual pago nos países relacionados a seguir pode ser compensado, desde que não sujeito à restituição ou compensação no país de origem, observados os acordos internacionais entre o Brasil e cada país.*

*A invocação de lei estrangeira concessiva de reciprocidade deve ser comprovada pelo contribuinte.*

*A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão da imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.*

*Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, o Reino Unido e os Estados Unidos da América (**Consulte a pergunta 128**).*

*Os países com os quais o Brasil mantém acordo são os seguintes:*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *África do Sul* | *China* | *Finlândia* | *Japão* | *Portugal* |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *Argentina* | *Coreia* | *França* | *Luxemburgo* | *República Eslovaca* |
| *Áustria* | *Dinamarca* | *Hungria* | *México* | *República Tcheca* |
| *Bélgica* | *Equador* | *Índia* | *Noruega (*)* | *Suécia (**)* |
| *Canadá* | *Espanha* | *Israel* | *Países Baixos (Holanda)* | *Ucrânia* |
| *Chile* | *Filipinas* | *Itália* | *Peru* | |

*(*) Os artigos 10 (§§ 2º e 5º), 11 (§§ 2º e 3º), 12 (§ 2º, "b") e 24 (§ 4º) têm aplicação até 31/12/1999, conforme o Decreto Legislativo nº 4, de 28 de fevereiro de 1996, promulgado pelo Decreto nº 2.132, de 22 de janeiro de 1997, publicado no DOU de 23 de janeiro de1997; Ato Declaratório SRF nº 57, de 16 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 17 de dezembro de 1996.*

*(**) Os artigos 10 (§§ 2º, "a" e 5º), 11 (§ 2º, "b"), 12 (§ 2º, "b") e 23 (§ 3º), têm aplicação até 31 de dezembro de 1997, conforme o Decreto Legislativo nº 57, de 28 de outubro de 1997, publicado no DOU de 30 de outubro de 1997.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 997; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 1º; Parecer Normativo CST nº 250, de 15 de março de 1971; Parecer Normativo CST nº 789, de 7 de outubro de 1971; Parecer Normativo CST nº 03, de 1979; Ato Declaratório Cosit nº 31, de 10 de setembro de 1998)

***Retorno ao sumário***

## ESTRANGEIRO — TRANSFERÊNCIA PARA O BRASIL

### 123 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos no Brasil e no exterior por estrangeiro que transfira residência para o Brasil?

*Preliminarmente, existindo acordo ou tratado para evitar a dupla tributação firmado entre o Brasil e o país de onde provenham esses rendimentos, ou legislação interna que permita a reciprocidade de tratamento, a tributação é a prevista nesses atos. O tratamento tributário previsto na legislação brasileira é o seguinte:*

*I - Quando caracterizada a condição de residente no Brasil, os rendimentos são tributados como os de residente no País. Os rendimentos oriundos de fontes do exterior estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e na Declaração de Ajuste Anual.*

*II - Os rendimentos recebidos do exterior antes de caracterizada a condição de residente no País não estão sujeitos à tributação no Brasil.*

*III - Não cabe a compensação na declaração de ajuste de imposto pago sob as formas de tributação exclusiva de fonte ou tributação definitiva.*

*IV - Enquanto não caracterizada a condição de residência no Brasil, caso a pessoa física aufira rendimentos no País, esses valores são tributados conforme descrito na **pergunta 119**, até a data do implemento da condição de residente.*

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Lei nº 9.718, de 23 de novembro de 1998, art. 12; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 19 e 682; Instrução Normativa nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 1º)

***Consulte as perguntas 109, 111, 118, 119 e 120***

***Retorno ao sumário***

## RESIDENTE — LUCROS DE EMPRESAS DO EXTERIOR

**124 — Qual é o tratamento tributário dos lucros e dividendos recebidos por residente no Brasil de empresa domiciliada no exterior?**

*Os lucros e dividendos recebidos de empresa domiciliada no exterior estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, carnê-leão, e ao ajuste na declaração anual de rendimentos, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou reciprocidade de tratamento.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 8º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 21, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 1º)

***Consulte as perguntas 126 e 161***

***Retorno ao sumário***

## CONVERSÃO EM REAIS — DEDUÇÕES

**125 — Como devem ser convertidas em reais as deduções pagas em moeda estrangeira?**

*As deduções referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América com base na cotação do país em que efetuadas para o dia do pagamento, e de dólares para reais com base no valor fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento das despesas no exterior.*

(IN SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 4º)

***Retorno ao sumário***

## IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR — COMPENSAÇÃO/CONVERSÃO

**126 — O imposto sobre a renda cobrado pelo país de origem pode ser compensado no Brasil quando da existência de ato internacional ou de reciprocidade de tratamento?**

*O imposto sobre a renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como redução do imposto devido no Brasil desde que não seja compensado ou restituído no exterior.*

*O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado na apuração do valor mensal a recolher (carnê-leão) e na declaração de rendimentos até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fonte no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos.*

*Se o pagamento do imposto no exterior for posterior ao recebimento do rendimento, mas ocorrer no mesmo ano-calendário, a pessoa física pode compensá-lo no carnê-leão do mês do efetivo pagamento do imposto no exterior e na Declaração de Ajuste Anual relativa a esse ano-calendário.*

*Se o pagamento do imposto no exterior for em ano-calendário posterior ao do recebimento do rendimento, a pessoa física pode compensá-lo no carnê-leão do mês do efetivo pagamento do imposto no exterior e na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, observado o limite de compensação apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento do rendimento.*

*Se o valor a compensar do imposto pago no exterior for maior do que o valor mensal a recolher (carnê-leão), a diferença pode ser compensada nos meses seguintes até dezembro do ano-calendário e na declaração, observado o limite de compensação.*

*O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.*

*A compensação mensal pode ser efetuada conforme demonstrado nos exemplos a seguir:*

***Exemplo 1:***

| | |
|---|---|
| *Rendimentos produzidos na República Federal da Alemanha,*<br>*recebidos pelo contribuinte A, em 16/06/2011* | *US$ 10,000.00* |
| *Imposto sobre a renda pago na Alemanha* | *US$ 1,000.00* |
| *Taxa de câmbio para compra vigente em 14/05/2011* | *R$ 1,9914* |
| *Conversão em reais*<br>*Valor dos rendimentos em reais*<br>*Imposto correspondente pago em reais* | <br>*R$ 19.994,00*<br>*R$ 1.991,40* |
| *Cálculo do imposto anual*<br>*(I) Imposto devido antes da inclusão dos rendimentos produzidos na Alemanha*<br>*(II) Imposto devido após a inclusão desses rendimentos*<br>*(III) Limite para a compensação do imposto: diferença (II - I)* | <br>*R$ 10.000,00*<br>*R$ 16.904,97*<br>*R$ 6.904,97* |

*NOTA: Neste exemplo, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior pode ser compensado integralmente (R$ 1.991,40), uma vez que se enquadra no limite permitido para a compensação.*

***Exemplo 2**:*

| | |
|---|---|
| *Rendimentos produzidos na França, recebidos pelo*<br>*contribuinte B, em 22/09/2011* | *US$ 4,400.00* |
| *Imposto sobre a renda pago na França* | *US$ 1,500.00* |
| *Taxa de câmbio para compra vigente em 12/08/2011* | *R$ 2,0035* |
| *Conversão em reais*<br>*Valor dos rendimentos em reais*<br>*Imposto correspondente pago em reais* | <br>*R$ 8.815,40*<br>*R$ 3.005,25* |
| *Cálculo do imposto anual*<br>*(I) Imposto devido antes da inclusão dos rendimentos produzidos na França*<br>*(II) Imposto devido após a inclusão desses rendimentos*<br>*(III) Limite para a compensação do imposto: diferença (II — I)* | <br>*R$ 1.000,00*<br>*R$ 4.860,38*<br>*R$ 3.860,38* |

*NOTA: Nesta hipótese, o imposto correspondente aos rendimentos produzidos no exterior pode ser compensado integralmente até o limite de R$ 3.005,25.*

**Atenção**:

As cotações constantes dos exemplos desta pergunta são fictícias.

O contribuinte deve providenciar a tradução para o português, por tradutor juramentado, do teor dos comprovantes dos rendimentos e do imposto pago, para que este possa ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 103; Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 1º; Parecer Normativo CST nº 182, de 3 de março de 1971; Parecer Normativo CST nº 337, de 19 de maio de 1971; Parecer Normativo CST nº 251, de 9 de outubro de 1972; Parecer Normativo CST nº 70, de 1975; Parecer Normativo CST nº 3, de 1979)

***Retorno ao sumário***

## IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR — COMPENSAÇÃO MENSAL/ANUAL

**127 — O imposto pago no exterior pode ser compensado apenas com o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual?**

*Não. O imposto sobre a renda pago no exterior tanto pode ser compensado na apuração mensal do imposto quanto na Declaração de Ajuste Anual, desde que haja acordo ou tratado firmado entre o país de origem dos rendimentos e o Brasil ou tratamento de reciprocidade.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro 2001, art. 24, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 208. de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 1º)

**Consulte a Pergunta 126**

***Retorno ao sumário***

## COMPENSAÇÃO — ALEMANHA, ESTADOS UNIDOS E REINO UNIDO

**128 — É compensável no Brasil o imposto pago sobre rendimentos recebidos na Alemanha, nos Estados Unidos da América e no Reino Unido?**

*Sim. A reciprocidade de tratamento permite a compensação no Brasil do imposto pago, observado o limite de compensação.*

**Atenção:**

O valor pago nos Estados Unidos da América é compensável apenas quando se tratar de imposto federal.

(Ato Declaratório SRF nº 28, de 26 de abril de 2000; Ato Declaratório SRF nº 48, de 27 de junho de 2000; Ato Declaratório Interpretativo nº 16, de 22 de dezembro de 2005)

***Consulte as perguntas 126 e 127***

***Retorno ao sumário***

## SERVIDOR DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA — NÃO RESIDENTE

**129 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos por servidor diplomático, consular, oficial de representações diplomáticas estrangeiras?**

*Os rendimentos recebidos por esse servidor, pagos ou creditados por fontes estrangeiras, inclusive os correspondentes às funções oficiais exercidas no Brasil, não sofrem incidência do imposto sobre a renda.*

*Os rendimentos recebidos de pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil são tributados como os de não residente no Brasil.*

**Atenção**:

Incluem-se no conceito de servidor diplomático o chefe de representação ou missão e os demais funcionários que tenham a qualidade de diplomata ou estejam no exercício das funções consulares ou oficiais.

Os rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte pagadora situada no Brasil a não residente no Brasil, estão sujeitos à tributação exclusiva à alíquota de 25%.

(Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965; Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967; Decreto nº 95.711, de 10 de fevereiro de 1988; Parecer Normativo CST nº 449, de 24 de novembro de 1970; Parecer Normativo CST nº 154, de 28 de abril de 1972; Parecer Normativo CST nº 251, de 9 de outubro de 1972; Parecer Normativo CST nº 129, de 13 de setembro de 1973; Parecer Normativo CST nº 85, de 20 de maio de 1974)

***Consulte as perguntas 111 e 118***

***Retorno ao sumário***

## FUNCIONÁRIO ESTRANGEIRO DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

**130 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos por funcionário administrativo ou técnico estrangeiro de representações diplomáticas?**

***1 - Não residente no Brasil***

*Somente estão sujeitos à tributação no Brasil, na condição de não residente no País, os rendimentos pagos ou creditados a esse servidor por fonte pagadora situada no Brasil. Todos os demais rendimentos por ele percebidos, pagos ou creditados por fontes estrangeiras, inclusive os correspondentes às funções oficiais exercidas no Brasil, não sofrem incidência, desde que haja reciprocidade de tratamento a brasileiros que exerçam funções idênticas no país estrangeiro.*

*Obs.: Os rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil para residente no exterior, estão sujeitos à tributação exclusiva à alíquota de 25%.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 22, III; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 23, inciso II; Parecer Normativo nº 129, de 13 de setembro de 1973)

***2 - Residente no Brasil***

*Ainda que o Estado representado seja signatário da Convenção de Viena, os rendimentos pagos ou creditados a esse servidor por fontes situadas no Brasil ou no exterior, inclusive os decorrentes de suas funções específicas, sujeitam-se à tributação nas mesmas condições estabelecidas para os demais residentes no Brasil, sendo irrelevante o fato de ser servidor de representação oficial estrangeira.*

(Convenção de Viena, Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, art. 37, 2; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## EMPREGADO PARTICULAR — MISSÃO DIPLOMÁTICA

**131 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por empregado particular estrangeiro de membros de missão diplomática?**

***1 - Não residente no Brasil***

*Se o Estado representado for signatário da Convenção de Viena e o empregado não tiver residência permanente no Brasil, os rendimentos do trabalho decorrentes de suas funções estão isentos do imposto sobre a renda brasileiro.*

*Obs.: Os rendimentos do trabalho com ou sem vínculo empregatício e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte pagadora situada no Brasil a não residente, estão sujeitos à tributação exclusiva à alíquota de 25%.*

***2 - Residente no Brasil***

*Ainda que o Estado representado seja signatário da Convenção de Viena, os rendimentos pagos ou creditados a esse empregado por membro de missão diplomática, inclusive os decorrentes de suas funções específicas, sujeitam-se à tributação nas mesmas condições estabelecidas para os demais residentes no Brasil. Assim, os rendimentos são tributáveis no recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de seu recebimento, sendo irrelevante o fato de ser empregado particular de membro de representação oficial estrangeira.*

(Convenção de Viena, Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, art. 37, 2 e 4; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

**SERVIDOR DE MISSÃO DIPLOMÁTICA — RESIDENTE NO BRASIL**

**132 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por residente no Brasil que seja servidor administrativo, técnico de missão diplomática ou empregado particular de seus membros?**

*Os rendimentos do trabalho de residente no Brasil, decorrentes de suas funções específicas, prestadas a organismos internacionais ou a representações de Estados estrangeiros ou a seus membros, bem como sobre quaisquer outros que aufira, sujeitam-se à tributação nas mesmas condições estabelecidas para os demais residentes no Brasil, sendo irrelevante o fato de ser servidor de representação oficial estrangeira ou empregado particular de seus membros, ainda que esta seja signatária da Convenção de Viena. Assim, os rendimentos sujeitam-se ao carnê-leão e ao ajuste anual.*

(Parecer Normativo CST nº 449, de 24 de novembro de 1970; Parecer Normativo CST nº 85, de 20 de maio de 1974; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 24)

***Retorno ao sumário***

**EMPREGADO DE EMPRESAS ESTATAIS ESTRANGEIRAS NO BRASIL**

**133 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos por empregado de empresas estatais estrangeiras situadas no Brasil?**

*As empresas estatais estrangeiras, por não possuírem qualidade de representação dos governos a que se vinculam, mas por se constituírem em seus instrumentos de exploração de atividade econômica, distinguem-se, fundamentalmente, das entidades enumeradas no inciso III do art. 22 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999 (embaixadas, consulados e repartições oficiais de outros países). Assim, os rendimentos auferidos por empregado brasileiro residente no Brasil são tributados na condição de residente. Os rendimentos do estrangeiro não residente são tributados na condição de residente a partir da data em que adquirir vínculo empregatício.*

**Atenção**:

Enquanto o contribuinte permanecer na condição de não residente, os rendimentos recebidos de empresas estatais estrangeiras situadas no país são tributados exclusivamente na fonte.

*(Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1999, art. 12; Parecer Normativo CST nº 182, de 3 de março de 1971; Parecer Normativo CST nº 251, de 9 de outubro de 1972)*

***Consulte as perguntas 109, 111 e 118***

***Retorno ao sumário***

## RELIGIOSOS, MISSIONÁRIOS, PESQUISADORES E PROFESSORES

**134 — Religiosos, missionários, pesquisadores e professores estrangeiros, trabalhando no Brasil, e recebendo proventos diretamente de entidades e empresas sediadas no exterior, são contribuintes do Imposto sobre a Renda no Brasil?**

*O tratamento tributário é o previsto na legislação brasileira para o residente ou não residente no Brasil, conforme a condição da pessoa física. Se a pessoa física passar a condição de residente no País, deve-se verificar se há acordo ou tratado entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos para evitar a dupla tributação ou legislação interna que permita a reciprocidade de tratamento.*

**Atenção**:

Caso a pessoa física também receba rendimentos de fonte situada no Brasil, enquanto permanecer na condição de não residente, esses rendimentos são tributáveis exclusivamente na fonte à alíquota de 15% ou 25%, conforme a natureza do rendimento.

(Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 12; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de novembro de 2002, arts. 2º e 3º, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9 de fevereiro de 2010).

***Consulte as perguntas 110, 112, 119 e 120***

***Retorno ao sumário***

## CIENTISTAS, PROFESSORES E PESQUISADORES ESTRANGEIROS

**135 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por cientistas, professores, pesquisadores, técnicos estrangeiros que ingressam no Brasil para o fim específico de prestar serviços ou ministrar aulas e conferências?**

*Deve-se verificar se existe ato internacional firmado entre o Brasil e o país de origem dessas pessoas físicas ou com organismos internacionais que elas representem, no sentido de evitar a dupla tributação internacional da renda, inclusive por meio de ato internacional de cooperação científica, cultural ou técnica ou reciprocidade de tratamento. Existindo o ato e estando expressamente definida a situação fiscal dessas pessoas físicas, o tratamento tributário é aquele nele determinado. Não havendo tal ato ou se a situação fiscal não estiver nele expressamente determinada, os rendimentos do trabalho recebidos de fonte situada no Brasil, enquanto permanecer na condição de não residente, são tributáveis exclusivamente na fonte à alíquota de 25%. Os demais rendimentos são tributados à alíquota de 15%.*

*A Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011 disciplina o fornecimento de informações fiscais com o país com o qual o Brasil tenha firmado acordo para evitar a dupla tributação.*

***Consulte as perguntas 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 128***

***Retorno ao sumário***

## PNUD

**136 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD), da ONU?**

*Os rendimentos do funcionário do PNUD, da ONU, têm o seguinte tratamento:*

***1 - Funcionário estrangeiro***

*Sobre os rendimentos do trabalho oriundos de suas funções específicas nesse organismo, bem como os produzidos no exterior, não incide o imposto sobre a renda brasileiro.*

*É contribuinte do imposto sobre a renda brasileiro, na condição de não residente no Brasil, quanto aos rendimentos que tenham sido produzidos no Brasil, tais como remuneração por serviços aqui prestados e por aplicação de capital em imóveis no País, pagos ou creditados por qualquer pessoa física ou jurídica, quer sejam estas residentes no Brasil ou não.*

*Caracteriza-se a condição de residente, se receber de fonte brasileira rendimentos do trabalho com vínculo empregatício.*

***2 - Funcionário brasileiro***

*Os rendimentos do trabalho oriundos de suas funções específicas nesse organismo não se sujeitam ao imposto sobre a renda brasileiro, desde que o nome do funcionário conste da relação entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na forma do anexo II da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.*

*Quaisquer outros rendimentos percebidos, quer sejam pagos ou creditados por fontes nacionais ou estrangeiras, no Brasil ou no exterior, sujeitam-se à tributação como os demais residentes no Brasil.*

***3 - Pessoa física não pertencente ao quadro efetivo***

*Os rendimentos de técnico que presta serviço a esses organismos, sem vínculo empregatício, são tributados consoante disponha a legislação brasileira, quer seja residente no Brasil ou não.*

**Atenção**:

Os proventos da aposentadoria, bem como as pensões, qualquer que seja a forma de pagamento, pagos pelas Nações Unidas aos seus funcionários aposentados ou aos seus dependentes, não estão sujeitos à tributação pelo imposto sobre a renda no Brasil.

Para que os rendimentos do trabalho oriundos do exercício de funções específicas no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD), nas Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), na Organização dos Estados Americanos (OEA) e na Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), situadas no Brasil, recebidos por funcionários aqui residentes, sejam considerados isentos, é necessário que seus nomes sejam relacionados e informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por tais organismos, como integrantes de suas categorias por elas especificadas, em formulário específico conforme modelo constante no Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, e enviado à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) da RFB até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao do pagamento dos rendimentos.

(Resolução da Assembleia Geral da ONU, de 1946; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950; Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; Parecer Normativo CST nº 449, de 24 de novembro de 1970; Parecer Normativo CST nº 182, de 3 de março de 1971; Parecer Normativo CST nº 251, de 9 de outubro de 1972; Parecer Normativo Cosit nº 3, de 28 de agosto de 1996)

***Retorno ao sumário***

## AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS DA ONU

### 137 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário das Agências Especializadas da ONU?

*Os rendimentos auferidos por funcionário das Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário determinado para os servidores do PNUD.*

*São Agências Especializadas da ONU:*

- *Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, Decreto nº 59.309, de 23 de setembro de 1966 -International Atomic Energy Agency (AEA).*
- *Associação Internacional de Desenvolvimento(AID) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Development Association (IDA).*
- *Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - Banco Mundial - Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946; Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).*
- *Corporação Financeira Internacional (CFI) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Finance Corporation (IFC).*
- *Fundo das Nações Unidas para a Infância (Fisi) Decreto nº 62.125, de 16 de janeiro de 1968 - United Nations Children Fund (Unicef).*

- *Fundo Monetário Internacional (FMI) Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946; Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Monetary Fund (IMF).*
- *Organização da Aviação Civil Internacional (Oaci) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Civil Aviation Organization (Icao).*
- *Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968; Decreto nº 86.006, de 14 de maio de 1981 - Food And Agriculture Organization of the United Nations (FAO).*
- *Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Unesco).*
- *Organização Internacional de Refugiados (OIR) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - Office of the United Nations High Comissioner for Refugies (UNHCR).*
- *Organização Internacional do Trabalho (OIT) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Labour Organization (ILO).*
- *Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OCMI) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - Inter-Governamental Maritime Consultative Organization (IMCO).*
- *Organização Meteorológica Mundial (OMM) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - World Meteorological Organization (WMO).*
- *Organização Mundial da Saúde (OMS) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - World Health Organization (WHO).*
- *Organização Mundial do Turismo (OMT) Decreto nº 75.102, de 20 de dezembro de 1974; (segundo o Sitio da ONU é Agencia Especializada da ONU).*
- *União Internacional de Telecomunicações (UIT) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - International Telecomunication Union (ITU).*
- *União Postal Universal (UPU) Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968 - Universal Postal Union (UPU).*

(Para todas as agências: Decreto nº 52.288, de 24 de julho de 1963; Decreto nº 63.151, de 22 de agosto de 1968; Parecer Normativo Cosit nº 3, de 28 de agosto de 1996)

***Consulte a pergunta 136***

***Retorno ao sumário***

## ALADI

### 138 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi)?

*O funcionário da Aladi, seja ele nacional ou estrangeiro, tem seus rendimentos tributados da mesma forma e condições dos funcionários do PNUD, da ONU, exceto no que concerne a proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Aladi, que se submetem ao imposto sobre a renda brasileiro, quando residente no Brasil.*

(Decreto-lei nº 118, de 1964; Decreto nº 50.656, de 24 de maio de 1961, Decreto nº 57.787, de 1966, Decreto nº 60.987, de 1967; Decreto nº 85.893, de 9 de abril de 1981)

***Consulte a pergunta 136***

***Retorno ao sumário***

## OEA

### 139 — Qual é o tratamento dos rendimentos recebidos por funcionário da Organização dos Estados Americanos (OEA)?

*O funcionário da OEA, seja ele nacional ou estrangeiro, tem seus rendimentos tributados da mesma forma e condições dos funcionários do PNUD, da ONU, exceto no que concerne a proventos de aposentadoria e pensões pagos pela OEA, que se submetem ao imposto sobre a renda brasileiro, quando residente no Brasil.*

(Decreto nº 57.942, de 10 de março de 1966, Decreto nº 66.774, de 24 de junho de 1970; Decreto nº 67.542, de 12 de novembro de 1970)

***Consulte a pergunta 136***

***Retorno ao sumário***

**ORGANISMOS ESPECIALIZADOS DA OEA**

**140 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário dos Organismos Especializados na Organização dos Estados Americanos (OEA)?**

*O tratamento tributário dos rendimentos recebidos por funcionário dos organismos especializados na Organização dos Estados Americanos, a exemplo do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), é o seguinte:*

***1 - Funcionário estrangeiro***

*Qualquer que seja o cargo exercido, o tratamento fiscal é igual ao prescrito para o funcionário estrangeiro da ONU, exceto no que concerne a proventos de aposentadoria e pensões pagos pela OEA, que se submetem ao imposto sobre a renda brasileiro, quando residente no Brasil.*

***2 - Funcionário brasileiro***

*Qualquer que seja o cargo exercido, o funcionário é contribuinte do imposto sobre a renda, segundo disponha a legislação tributária brasileira, sobre quaisquer rendimentos percebidos, inclusive os oriundos de suas funções específicas nesse organismo.*

(Decreto nº 67.542, de 12 de novembro de 1970)

***Retorno ao sumário***

**AEE**

**141 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário da Agência Espacial Europeia (AEE)?**

*Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda no Brasil os rendimentos pagos pela AEE a seus funcionários, desde que estes não sejam residentes no Brasil ou aqui não permaneçam por mais de 183 dias em cada exercício financeiro.*

(Decreto nº 86.084, de 8 de junho de 1981, art. IX, 2)

***Retorno ao sumário***

**RITLA DO SELA**

**142 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla) do Sistema Econômico Latino-Americano (Sela)?**

*O funcionário da Secretaria do Comitê de Ação para o Estabelecimento da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla), do Sistema Econômico Latino-Americano (Sela), em nível de direção, técnico e administrativo, que não seja brasileiro, nem residente no Brasil, está isento do imposto sobre a renda quanto aos salários e vencimentos a ele pago pelo Sela, em decorrência de suas funções específicas.*

(Decreto nº 87.563, de 13 de setembro de 1982, art. XV, "b")

***Retorno ao sumário***

**INTELSAT**

**143 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (Intelsat)?**

*Os rendimentos auferidos por funcionário da Intelsat sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário previsto para os funcionários dos organismos da OEA.*

*Retorno ao sumário*

**OLADE E CCA**

**144 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário da Organização Latino-Americana de Energia (Olade) e do Conselho de Cooperação Aduaneira?**

*Os salários e emolumentos auferidos pelo funcionário dessas organizações não estão sujeitos ao imposto sobre a renda no Brasil. Esses organismos determinam expressamente as categorias de funcionários beneficiários dessa isenção.*

(Decreto nº 92.462, de 13 de março de 1986; Decreto nº 85.801, de 10 de março de 1981)

*Retorno ao sumário*

**CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**

**145 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos auferidos por funcionário da Corporação Interamericana de Investimentos?**

*Os salários e honorários auferidos por funcionário e empregado da Corporação, que não sejam brasileiros nem residentes no Brasil, não estão sujeitos ao imposto sobre a renda no Brasil.*

(Decreto nº 93.153, de 22 de agosto de 1986)

*Retorno ao sumário*

**EX-FUNCIONÁRIO DE ORGANISMO INTERNACIONAL**

**146 — Qual é o tratamento tributário aplicado ao funcionário de organismo internacional a partir do momento em que deixa a instituição?**

*A partir do momento em que a pessoa física deixa o organismo passa a ser tributada como os demais residentes no Brasil, desde que se enquadre como tal, conforme* perguntas **107** e **109**, salvo *disposição expressa em acordo ou tratados internacionais em relação a proventos de aposentadoria.*

*Retorno ao sumário*

**FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DO BRASIL NO EXTERIOR — TRIBUTAÇÃO**

**147 — Qual é o tratamento tributário estabelecido à pessoa física ausente no exterior a serviço do Brasil?**

*A pessoa física, ausente no exterior, a serviço de autarquias ou repartições do governo brasileiro situados no exterior, está obrigada a manter a condição de residente no Brasil e seus rendimentos são tributados da seguinte forma:*

*1 - Rendimentos do trabalho assalariado, pagos por esses órgãos, em dólares norte-americanos, ou em moeda estrangeira equivalente ao valor que deveriam receber em dólar, são tributados na fonte aplicando-se a tabela progressiva mensal.*

*Na incidência mensal do imposto podem ser deduzidos os valores relativos a:*

- *contribuição à Previdência Social;*
- *contribuição a entidade de previdência privada domiciliada no Brasil e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) - para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta* **314;**
- *pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, conforme as normas do Direito de Família, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito); e*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto*

*à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

*§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*

*§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

*§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *a seguinte parcela, por dependente, para o ano-calendário 2011:*

*a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

*2 - Na Declaração de Ajuste Anual do Exercício de 2012, ano-calendário de 2011, podem ser efetuadas as seguintes deduções:*

- *contribuição à Previdência Social;*
- *contribuições a entidade de previdência privada domiciliada no Brasil e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), destinadas a seu próprio benefício e/ou de seus dependentes, limitadas a 12% dos rendimentos tributáveis - para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta* ***313;***
- *pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, conforme as normas do Direito de Família, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito);*

*"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

*§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*

*§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

*§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *a parcela de R$ 1.889,64 por dependente;*
- *despesas médicas do contribuinte e de seus dependentes; e*
- *despesas com instrução até o limite anual individual de R$ 2.958,23.*

**Atenção**:

1 - Na incidência mensal do imposto e na Declaração de Ajuste Anual são considerados tributáveis 25% do valor total dos rendimentos do trabalho. Os 75% restantes são informados como rendimentos não tributáveis.

2 - Outros rendimentos recebidos no exterior estão sujeitos à tributação no Brasil por meio do carnê-leão, na Declaração de Ajuste Anual e como ganhos de capital, conforme a natureza do rendimento.

3 - Outros rendimentos recebidos no Brasil são tributados como os de residente no País.

4 - As deduções legais, referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira, são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas para a data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar para venda fixada pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

5 - Os rendimentos e o imposto pago no exterior devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do rendimento na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 5º; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 2º e 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 17 e 44, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 17 e 18; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 10; Instrução Normativa RFB nº 1.117, de 30 de dezembro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.142, de 31 de março de 2011)

***Consulte a pergunta 149***

***Retorno ao sumário***

## FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DO BRASIL NO EXTERIOR

### 148 — Quem pode enquadrar-se na condição de "a serviço do País no exterior" para usufruir dos benefícios fiscais próprios dessa situação particular?

*O servidor público a serviço no exterior, assim considerado aquele que se encontra em missão fora do Brasil, por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior, pode enquadrar-se na condição fiscal de "a serviço do País no exterior", se transferir sua sede ou lotação para o exterior, de modo a passar a perceber seus rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior. Para esse fim, considera-se servidor público o funcionário civil ou militar, aplicando-se esta regra também:*

*a) ao funcionário da administração federal direta regido pela legislação trabalhista, da administração federal indireta e das fundações sob supervisão ministerial;*

*b) ao funcionário do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União;*

*c) no que couber, ao funcionário do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como à pessoa sem vínculo com o serviço público designada pelo Presidente da República.*

*Essas pessoas estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual nas condições previstas no ajuda do programa IRPF2012.*

**Atenção**:

Os funcionários de empresa pública e de sociedade de economia mista não são considerados ausentes "a serviço do País no exterior" quando se encontrarem a serviço específico dessas entidades fora do Brasil.

(Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973; Decreto nº 75.430, de 27 de fevereiro de 1975; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 17 e 18)

***Retorno ao sumário***

## SERVIDOR PÚBLICO EM MISSÃO NO EXTERIOR

**149 — Como devem ser declarados os rendimentos do trabalho assalariado de servidor público, civil ou militar, que esteve em missão no exterior durante o ano-calendário?**

*O tratamento fiscal dos rendimentos recebidos depende da situação particular de cada servidor, de acordo com a natureza do serviço desempenhado no exterior, da forma abaixo explicitada.*

***1 - Residente no Brasil ausente no exterior a serviço do País***

*Os rendimentos recebidos antes da saída ou após o regresso, de autarquias ou repartições do Governo, pagos no Brasil, são declarados e tributados normalmente, como de residente no Brasil, na forma da legislação vigente.*

***2 - Residente no Brasil que vai ao exterior em missão temporária, transitória ou eventual***

*Os rendimentos são declarados como rendimentos tributáveis pelo seu total.*

*Os valores recebidos em dólares são convertidos em reais pela taxa cambial para compra, fixada pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao de cada recebimento e o total assim apurado deve ser declarado e tributado como de residente no Brasil.*

**Atenção**:

Os rendimentos referentes a diárias e ajudas de custo não sofrem tributação, devendo os valores recebidos em moeda estrangeira serem convertidos em reais na forma do item 2.

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 16 e 17)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA — EXTERIOR

**150 — A pessoa física pode optar pela manutenção da condição de residente quando transfere a residência para o exterior?**

*O contribuinte tem que verificar em que condição se enquadra, ou seja, residente ou não residente no Brasil, de acordo com as condições descritas nas perguntas **109** e **111**.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 42; Parecer Normativo Cosit nº 4, de 16 de setembro de 1996)

***Retorno ao sumário***

## TRABALHO ASSALARIADO — EXTERIOR

**151 — Como são tributados os rendimentos do trabalho assalariado auferidos no exterior por brasileiro que saiu do Brasil para prestar serviço a empresa estrangeira?**

*A pessoa física que se ausentou do Brasil, exceto a serviço do País, tem seus rendimentos tributados conforme se enquadre como residente ou não residente no Brasil.*

***Consulte as perguntas 109, 111, 118 e 119***

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO DE BENS — PESSOA FÍSICA QUE PASSA A SER RESIDENTE

### 152 — Como deve informar os bens na Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que passou à condição de residente no Brasil em 2011?

*A pessoa física que passou à condição de residente no Brasil está sujeita às normas vigentes na legislação tributária aplicáveis aos demais residentes, a partir da data em que se caracterizar a condição de residente, estando obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011.*

*Na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual devem ser relacionados, pormenorizadamente, os bens móveis, imóveis, direitos e obrigações que, no Brasil e no exterior, constituíam o patrimônio da pessoa física e o de seus dependentes na data em que se caracterizou a condição de residente.*

*Nas colunas Ano de 2010 e Ano de 2011, a pessoa física que passou à condição de residente no Brasil deve declarar os bens e direitos:*

*I - se adquiridos até 31/12/1999, pela cotação cambial de venda, fixada pelo Banco Central do Brasil, para o dia da transmissão da propriedade. Caso a moeda utilizada na aquisição dos bens e direitos não tenha cotação no Brasil, o valor de aquisição dos bens e direitos deve ser convertido em dólar, mediante a cotação cambial fixada pela autoridade monetária do país cuja moeda tenha sido utilizada na aquisição, e, em seguida, para a moeda nacional;*

*II - se adquiridos a partir de 01/01/2000, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia da transmissão da propriedade.*

**Atenção**:

Bens e direitos situados no Brasil, adquiridos até 31/12/95 podem ser atualizados até 31 de dezembro de 1995, com base na Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos, constante na Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.

Na impossibilidade de comprovação do custo dos bens e direitos por qualquer meio normal e usual, o custo de aquisição é igual a zero.

Os saldos dos depósitos mantidos em bancos no exterior, assim como as dívidas e ônus reais assumidos no exterior, devem ser relacionados em reais, na coluna Ano de 2010, utilizando-se, para a conversão do valor em moeda estrangeira, a cotação cambial de compra fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia em que se caracterizar a condição de residente no Brasil. Na coluna Ano de 2011 a cotação é a de 30/12/2011.

O estoque de moeda estrangeira em poder do contribuinte deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado para a data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para esta data.

A moeda estrangeira adquirida a partir da data em que o contribuinte passou à condição de residente é convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da aquisição e, em seguida em reais pela cotação média mensal do dólar, para venda, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002 art. 8; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 53, § 4º a 8º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 599, de 28 de dezembro de 2005)

***Retorno ao sumário***

## DECLARAÇÃO DE BENS — PESSOA FÍSICA QUE READQUIRE A CONDIÇÃO DE RESIDENTE

### 153 — Como deve informar os bens e direitos na Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que retornou à condição de residente no Brasil em 2011?

*A pessoa física que retornou à condição de residente no Brasil está sujeita às normas vigentes na legislação tributária aplicáveis aos demais residentes a partir da data em que se caracterizar a condição de residente, estando obrigada, caso se enquadre nas condições de obrigatoriedade, a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011.*

*Na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual devem ser relacionados, pormenorizadamente, os bens móveis, imóveis, direitos e obrigações que, no Brasil e no exterior,*

*constituíam o patrimônio da pessoa física e o de seus dependentes na data em que se caracterizou a condição de residente.*

*A pessoa física que retornar à condição de residente no Brasil deve considerar como custo, nas colunas Ano de 2010 e Ano de 2011, para os bens e direitos:*

*a) adquiridos anteriormente à saída do Brasil, o valor constante na Declaração de Saída Definitiva do País ou na última declaração apresentada ou, ainda, no caso de não obrigado a apresentar a declaração anual de rendimentos, o custo de aquisição, atualizado até 31 de dezembro de 1995, com base na Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos, constante na Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;*

*b) situados no exterior adquiridos no período em que o contribuinte se encontrava na condição de não residente no Brasil:*

*I - se adquiridos até 31/12/1999, pela cotação cambial de venda, fixada pelo Banco Central do Brasil, para o dia da aquisição da propriedade. Caso a moeda utilizada na aquisição dos bens e direitos não tenha cotação no Brasil, o valor de aquisição dos bens e direitos deve ser convertido em dólar, mediante a cotação cambial fixada pela autoridade monetária do país cuja moeda tenha sido utilizada na aquisição, e, em seguida, para a moeda nacional;*

*II - se adquiridos a partir de 01/01/2000, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia da transmissão da propriedade.*

*c) situados no Brasil adquiridos no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não residente no Brasil, o valor de aquisição, quando adquiridos a partir de 01/01/96. Para bens e direitos adquiridos até 31/12/95, o custo de aquisição atualizado até 31/12/1995 com base na Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos, constante na Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.*

*Na impossibilidade de comprovação do custo dos bens e direitos por qualquer meio normal e usual, o custo de aquisição é igual a zero.*

*Os saldos dos depósitos mantidos em bancos no exterior, assim como as dívidas e ônus reais assumidos no exterior, devem ser relacionados em reais, na coluna Ano de 2010, utilizando-se, para a conversão do valor em moeda estrangeira, a cotação cambial de compra fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia em que se caracterizar a condição de residente no Brasil. Na coluna Ano de 2011 a cotação é a de 30/12/2010.*

*O estoque de moeda estrangeira em poder do contribuinte deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda para a data em que passou à condição de residente no Brasil e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para esta data.*

*A moeda estrangeira adquirida a partir da data em que o contribuinte passou à condição de residente é convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da aquisição e, em seguida em reais pela cotação média mensal do dólar, para venda, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 8, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 53, §§ 4º a 8º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 599, de 28 de dezembro de 2005.)

***Retorno ao sumário***

## TRABALHO ASSALARIADO — JAPÃO

**154 — Como são tributados os rendimentos do trabalho assalariado, auferidos no Japão, por brasileiro que saiu do Brasil para prestar serviços naquele país?**

*O tratamento tributário está previsto no Decreto nº 61.899, de 14 de dezembro de 1967, que promulgou a Convenção firmada entre o Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação.*

*Segundo o disposto no art. 14, o residente no Brasil com emprego no Japão tem seus rendimentos tributados no Brasil e isentos no Japão se ocorrerem essas três condições cumulativas:*

*a) período de permanência no Japão não superior a 183 dias no ano fiscal;*

*b) remuneração paga por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente no Japão;*

*c) o encargo da remuneração não seja suportado por um estabelecimento permanente ou por uma instalação fixa que o empregador tiver no Japão.*

*Não atendidas todas essas condições, os rendimentos são tributados em ambos os países, e o imposto pago no Japão pode ser compensado no carnê-leão e na Declaração de Ajuste Anual, desde que não exceda a diferença entre o imposto calculado antes da inclusão dos rendimentos produzidos no Japão e o imposto devido após a inclusão desses rendimentos.*

**Atenção**:

Não incide o imposto sobre a renda sobre a remessa desses rendimentos para o Brasil. Entretanto, os valores devem ser remetidos por intermédio de instituições financeiras autorizadas a operar com câmbio ou declarados à Alfândega no momento do desembarque, para que possam dar cobertura a acréscimos patrimoniais.

(Parecer Normativo Cosit nº 3, de 1º de setembro de 1995)

***Retorno ao sumário***

## FUNCIONÁRIO BRASILEIRO NO EXTERIOR PARA ESTUDO

**155 — Qual é o regime de tributação dos rendimentos do trabalho pagos por fontes situadas no Brasil a funcionários ou empregados brasileiros que estejam no exterior por motivo de estudos em estabelecimento de ensino superior, técnico ou equivalente?**

*Enquanto perdurar a condição de residente no Brasil, os rendimentos provenientes do vínculo de emprego são tributados na fonte, normalmente, às alíquotas aplicáveis aos rendimentos do trabalho assalariado, e incluídos pelo seu total na Declaração de Ajuste Anual. Os rendimentos recebidos de outras fontes, situadas ou não no Brasil, têm o mesmo tratamento de rendimentos auferidos por residente no País.*

*Após a perda da condição de residente no Brasil, os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil são tributados como os de não residente.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 42; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Parecer Normativo CST nº 83, de 11 de setembro de 1975; Parecer Normativo Cosit nº 4, de 16 de setembro de 1996)

***Consulte as perguntas 109, 111 e 116***

***Retorno ao sumário***

## CONVERSÃO EM REAIS — RENDIMENTOS/ IMPOSTO/DEDUÇÕES

**156 — Como converter para reais os valores recebidos ou pagos em moeda estrangeira?**

*Os rendimentos e o imposto pago no exterior devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.*

*As deduções referentes aos pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidas em dólar dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.*

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, §§ 2º e 4º)

***Retorno ao sumário***

## DEDUÇÕES - EXTERIOR

### 157 — Quais são as deduções cabíveis na determinação da base de cálculo relativa a rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior?

***1 - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto podem ser deduzidas:***

- *as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil – a seguir transcrito (tratando-se de pensão paga em cumprimento de sentença estrangeira, consulte a pergunta **338**);*

  *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

  *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*

  *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

  *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

  *Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

  *I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

  *II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

  *III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *o seguinte valor, por dependente, para o ano-calendário 2011:*

  *a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

  *b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

- *contribuição à Previdência Social no Brasil; e*
- *despesas escrituradas no livro-caixa, desde que relativas a rendimentos recebidos por profissional autônomo.*

*As deduções podem ser consideradas apenas quando não utilizadas para fins de retenção na fonte.*

*O imposto deve ser calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês do recebimento do rendimento.*

***2 - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência anual do imposto para o ano-calendário de 2011 podem ser deduzidas:***

- *as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito);*

  *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à*

*descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

*§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*

*§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

*§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *R$ 1.889,64 por dependente;*
- *despesas escrituradas no livro-caixa, desde que relativas a rendimentos recebidos por profissional autônomo;*
- *contribuição à Previdência Social no Brasil;*
- *contribuições a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício ou a de seus dependentes, limitadas a 12% do total dos rendimentos tributáveis na declaração - para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta **314;***
- *despesas médicas, próprias e de dependentes, inclusive quando pagas no exterior, observadas as condições previstas na legislação; e*
- *despesas com instrução própria e de dependentes até o limite anual individual de R$ 2.958,23.*

**Atenção**:
As deduções referentes aos pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

(Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 61; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 2º e 3º; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 4º; Instrução Normativa SRF nº 704, de 2 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008)

***Retorno ao sumário***

## INDENIZAÇÕES, PENSÕES E APOSENTADORIAS — EXTERIOR

### 158 — As indenizações, pensões e aposentadorias recebidas do exterior são tributáveis no Brasil?

*Para determinar a tributação correspondente a esses rendimentos, faz-se necessário verificar a existência de acordo ou tratado firmado entre o país de origem dos rendimentos e o Brasil para evitar a dupla tributação ou se há reciprocidade de tratamento, devendo ser observadas as disposições neles contidas. A princípio, tais rendimentos são tributados no Brasil por meio do recolhimento mensal (carnê-leão) na data de seu recebimento e na Declaração de Ajuste Anual. Na inexistência de tratados ou reciprocidade de tratamento, não é permitida a compensação do imposto pago no exterior.*

*Retorno ao sumário*

**NÃO RESIDENTE COM MAIS DE 65 ANOS**

**159 — Pessoa física com 65 anos ou mais, não residente, tem direito à parcela de isenção referente a rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos de fonte no Brasil?**

*Não. Apenas o residente no Brasil tem direito a essa isenção.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 1º)

*Retorno ao sumário*

**NÃO RESIDENTE — APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**160 — Não residente no Brasil, ainda que se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual para o residente no Brasil está obrigado a apresentá-la?**

*A pessoa física não residente no Brasil não está obrigada a apresentar Declaração de Ajuste Anual no Brasil.*

***Consulte a pergunta 054***

*Retorno ao sumário*

**NÃO RESIDENTE — LUCROS/DIVIDENDOS**

**161 — São tributáveis os lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio não residente?**

*Não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de 1º de janeiro de 1996 e pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela pessoa jurídica a seus sócios ou acionistas domiciliados no exterior.*

(Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 45)

***Consulte a pergunta 124***

*Retorno ao sumário*

## *RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS – TRABALHO*

**FÉRIAS**

**162 — Como devem ser tributados os rendimentos correspondentes a férias?**

*O valor pago a título de férias, acrescido do adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (terço constitucional), deve ser tributado no mês de seu pagamento e em separado de qualquer outro rendimento pago no mês.*

*Para determinação da base de cálculo mensal podem ser efetuadas as deduções dos valores correspondentes a pensão alimentícia, dependentes e contribuições à previdência oficial, às entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).*

*Para efeitos da aplicação da dedução relativa à pensão alimentícia, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*Na Declaração de Ajuste Anual, as férias são tributadas em conjunto com os demais rendimentos.*

*Hipóteses de não tributação*

*Em decorrência do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não são tributados pelo Imposto sobre a Renda na fonte, nem na Declaração de Ajuste Anual, os pagamentos efetuados sob as rubricas de férias não gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias, indicados abaixo.*

*Pela mesma razão, não são tributados os pagamentos efetuados sob as rubricas de abono pecuniário relativo à conversão de 1/3 do período de férias, de que trata o art. 143 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977. A pessoa física que recebeu tais rendimentos com desconto do Imposto sobre a Renda na fonte e que incluiu tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual como tributáveis, para pleitear a restituição da retenção indevida, deve apresentar declaração retificadora do respectivo exercício da retenção, excluindo o valor recebido a título de abono pecuniário de férias do campo "rendimentos tributáveis" e informando-o no campo "outros" da ficha "rendimentos isentos e não tributáveis", com especificação da natureza do rendimento.*

**Atenção**:

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional editou Atos Declaratórios (AD) declarando que, relativamente às hipóteses neles previstas, fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência do disposto no art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que tratam os AD do Procurador-Geral da Fazenda Nacional mencionados acima.

São os seguintes os atos declaratórios relacionados a férias:

- Ato Declaratório PGFN nº 4, de 12 de agosto de 2002, em relação ao pagamento (in pecunia) de férias não gozadas - por necessidade do serviço - pelo servidor público;

- Ato Declaratório PGFN nº 1, de 18 de fevereiro de 2005, em relação às verbas recebidas por trabalhadores em geral a título de férias e licença-prêmio não gozadas por necessidade do serviço;
- Ato Declaratório PGFN nº 5, de 16 de novembro de 2006, em relação às férias proporcionais convertidas em pecúnia;
- Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, em relação ao abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Ato Declaratório PGFN nº 6, de 1º de dezembro de 2008, em relação ao adicional de um terço previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias – simples ou proporcionais – vencidas e não gozadas, convertidas em pecúnia, em razão de rescisão do contrato de trabalho;
- Ato Declaratório PGFN nº 14, de 1º de dezembro de 2008, em relação às férias em dobro pagas ao empregado na rescisão contratual;
- Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 5, de 27 de abril de 2005, em relação às verbas recebidas em face da conversão em pecúnia de licença-prêmio e férias não gozadas por necessidade do serviço, por trabalhadores em geral ou por servidores públicos;
- Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 1º de dezembro de 2005, esclarecendo que o ADI SRF nº 5, de 2005, tratou somente das hipóteses de pagamento de valores a título de férias integrais e de licença-prêmio não gozadas por necessidade do serviço quando da aposentadoria, rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, previstas nas Súmulas nºs 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a trabalhadores em geral ou a servidores públicos.

(Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art.19, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 11; Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009)

***Retorno ao sumário***

## PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DAS EMPRESAS

**163 — Qual é o tratamento tributário da participação dos empregados nos lucros das empresas?**

*A participação dos empregados nos lucros das empresas é tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto sobre a renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto.*

(Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000)

***Retorno ao sumário***

## VERBAS RECEBIDAS POR PARLAMENTARES

**164 — São tributáveis as importâncias recebidas por parlamentares a título de remuneração, inclusive por motivo de convocação extraordinária da casa legislativa?**

*As importâncias recebidas por parlamentares a título de remuneração são tributáveis na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.*

*Entretanto, em decorrência do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e do Ato Declaratório PGFN nº 3, de 18 de setembro de 2008, não são tributados os pagamentos efetuados sob as rubricas de parcela indenizatória devida aos parlamentares em face de convocação para sessão legislativa extraordinária, observados os termos do AD PGFN.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º e 3º, § 1º; AD PGFN nº 3 de 18 de setembro de 2008; Parecer PGFN/PGA/Nº 1888 /2008)

***Retorno ao sumário***

## BOLSA DE ESTUDO – CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**165 — São tributáveis os rendimentos recebidos a título de bolsa por pessoa física que realiza pesquisa acadêmica e atua como orientador de trabalhos de conclusão?**

*Sim. Os valores recebidos para proceder a estudos ou pesquisas que importem em contraprestação de serviços, ou que os resultados dessas atividades representem vantagens para o doador, são considerados rendimentos tributáveis e estão sujeitos à retenção de imposto na fonte e ao ajuste anual.*

***Consulte o item 1 do "atenção" da pergunta 166***

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso VII, e art. 43, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## RESIDÊNCIA MÉDICA

**166 — Qual é o tratamento aplicável às importâncias recebidas a título de residência médica ou por estágio remunerado em hospitais, laboratórios, centro de pesquisa, universidades, para complementação de estudo ou treinamento e aperfeiçoamento?**

*Essas importâncias são consideradas rendimentos do trabalho, ainda que não haja vínculo empregatício e obrigatoriedade de desconto para o INSS, devendo compor a base de cálculo na apuração da renda mensal sujeita à retenção na fonte e ao ajuste anual. Com o advento do art. 2º da Lei nº 12.514, 28 de outubro de 2011, que acrescentou o parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (a seguir*

*transcrito), no caso específico das bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes, elas passam a ser isentas do imposto sobre a renda, desde que atendidas às condições impostas nos citados dispositivos legais.*

> *"Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.*
>
> *Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes." (NR)*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 43, inciso I; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 26 e parágrafo único; Parecer Normativo CST nº 326, de 1971)

***Retorno ao sumário***

## EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL — SÓCIO OU TITULAR

**167 — Como são tributados os rendimentos de sócios ou titular de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional?**

*São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.*

*A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período, relativo ao IRPJ.*

*O limite não se aplica na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.*

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 14)

***Retorno ao sumário***

## MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

**168 — Como são tributados os rendimentos de titular de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na condição de Microempreendedor Individual (MEI)?**

*São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a pró-labore ou alugueis.*

*A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.*

*O limite acima não se aplica na hipótese de o microepreendedor individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.*

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 14; e Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art. 131)

***Retorno ao sumário***

## BENEFÍCIOS INDIRETOS

### 169 — Qual é o tratamento tributário dos benefícios indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e assessores?

*São computados, para fins de apuração do imposto sobre a renda na fonte, todos os pagamentos efetuados em caráter de remuneração pelos serviços efetivamente prestados a pessoa jurídica, inclusive as despesas de representação e os benefícios e vantagens concedidos pela empresa a título de salários indiretos, tais como despesas de supermercado e cartões de crédito, pagamento de anuidades escolares, clubes, associações etc. Integram ainda a remuneração desses beneficiários, como salário indireto, as despesas pagas ou incorridas com o aluguel de imóveis e com os veículos utilizados para o seu transporte, quando de uso particular, computando-se, também, a manutenção, conservação, consumo de combustíveis, encargos de depreciação e respectiva correção monetária, valor do aluguel ou do arrendamento dos veículos.*

> **Atenção**:
> Se o beneficiário não for identificado, a tributação é definitiva e à alíquota de 35% sobre o rendimento reajustado.

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 61; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 622; Parecer Normativo Cosit nº 11, de 1992)

***Retorno ao sumário***

## HORAS EXTRAS

### 170 — Qual é o tratamento a ser dado às parcelas relativas a horas extras pagas em virtude de acordo coletivo mediado por sindicato?

*Pagamentos de horas extras, mesmo que realizados em virtude de acordo coletivo mediado por sindicato, configuram-se como rendimentos do trabalho, sujeitando-se à retenção na fonte e tributação na Declaração de Ajuste Anual.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 43, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

### 171 — Os valores pagos pelas entidades de previdência privada aos participantes de planos de benefícios são tributáveis?

*Não optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004:*

*Os benefícios pagos por essas entidades sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, aplicando a tabela mensal, e na Declaração de Ajuste Anual.*

*Os resgates de contribuições, parciais ou totais, em virtude de desligamento do participante do plano de benefícios da entidade, sujeitam-se à incidência de imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15%, calculado sobre os valores de resgate, no caso de planos de previdência, inclusive Fapi, e na Declaração de Ajuste Anual, com exceção do resgate de recursos efetuado em plano estruturado na modalidade de benefício definido, que permanece submetido à tributação com base na tabela progressiva mensal e na Declaração de Ajuste Anual.*

*Optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004:*

*O pagamento de valores a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, relativos a planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, bem como seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), aos participantes ou assistidos, estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, com as seguintes alíquotas:*

*- 35%, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 anos;*

*- 30%, para recursos com prazo de acumulação superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;*

*- 25%, para recursos com prazo de acumulação superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos;*

*- 20%, para recursos com prazo de acumulação superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos;*

*- 15%, para recursos com prazo de acumulação superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos; e*

*- 10%, para recursos com prazo de acumulação superior a 10 anos.*

**Atenção**:

a) exclui-se da incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

b) em relação à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, no limite que corresponda ao valor das contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, *a fonte pagadora está desobrigada de reter o tributo devido pelo contribuinte e a RFB não constituirá os respectivos créditos tributários, tendo em vista o disposto no Ato Declaratório PGFN nº 4, de 7 de novembro de 2006.*

(Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 7º; Lei nº 11.053, de 2004, arts. 1º e 3º; Instrução Normativa nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 12, § 4º, inciso I; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 28, de 1996 e *Ato Declaratório PGFN nº 4, de 7 de novembro de 2006*)

***Retorno ao sumário***

## SEGUROS – PREVIDÊNCIA PRIVADA

### 172 — Qual é o tratamento tributário quanto às importâncias pagas a título de seguros aos beneficiários de participantes de Planos Previdenciários pelas Entidades de Previdência privada?

*São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência privada decorrente de morte ou invalidez permanente do participante. A palavra "seguros" tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez.*

*Entende-se por pecúlio, apenas, o benefício pago em parcela única, por entidade de previdência privada, em virtude de morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como beneficio de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de beneficio contratado.*

*A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão de contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e, portanto, é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física, ou tributação exclusiva nos casos em que houve opção por aquele regime de tributação.*

**Atenção**:

Pecúlio não se confunde com resgate de contribuições. As importâncias pagas a entidades de previdência privada a titulo de pecúlio não são dedutíveis para fins de apuração do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual da pessoa física.

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

### 173 — É tributável a pensão especial paga a ex-combatente?

*É tributável a pensão especial concedida a ex-combatente ou a seus dependentes, por força da Lei nº 8.059, de 4 de julho de1990.*

*Somente as pensões e os proventos concedidos aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) de acordo com o Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, e Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e Lei nº 4.242, de 1963, art. 30 (mantido pelo art. 17 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990), são isentos do imposto sobre a renda. Essa isenção não substitui nem impede a referente a rendimentos recebidos de outra fonte pagadora, como os de aposentadoria ou pensão de maior de 65 anos.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XII; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso XXXV; Parecer Normativo CST nº 151, de 1972)

***Retorno ao sumário***

## DOENÇA GRAVE — PENSÃO POR FALECIMENTO DE FUNCIONÁRIO

**174 — É tributável a pensão especial concedida à viúva ou dependente de funcionário civil ou militar que faleceu por motivo de doença grave?**

*Sim. Os rendimentos decorrentes de pensão especial estabelecida pela Lei nº 3.738, de 4 de abril de1960, assegurada à viúva ou a dependentes de funcionário civil ou militar falecido em decorrência de doença grave, caracterizam-se como rendimentos tributáveis e devem compor a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste, pelo seu total.*

***Retorno ao sumário***

## SÍNDICO DE CONDOMÍNIO

**175 — São tributáveis os rendimentos recebidos por síndico de condomínio?**

*Sim. Esses rendimentos são considerados prestação de serviços e devem compor a base de cálculo para apuração do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e do ajuste anual, ainda que havidos como dispensa do pagamento do condomínio.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 106 a 112)

***Retorno ao sumário***

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

**176 — Como devem ser tributados os rendimentos oriundos da prestação de serviços efetuados com a utilização de veículos, inclusive transporte de passageiros e de cargas?**

*Esses rendimentos, bem como aqueles referentes a fretes e carretos, aos prestados com tratores, máquinas de terraplenagem, colheitadeiras e semelhantes, barcos, chatas, carros, camionetas, caminhões, aviões etc., podem ser considerados como de pessoa física ou jurídica.*

*São considerados rendimentos de pessoa física se observadas, cumulativamente, as condições descritas abaixo (caso contrário, são considerados rendimentos de pessoa jurídica):*

*a) se executados apenas pelo locatário ou proprietário do veículo (ainda que este tenha sido adquirido com reserva de domínio ou esteja sob alienação fiduciária);*

*b) se para auxiliá-lo na execução do serviço for necessária a participação remunerada, com ou sem vínculo empregatício, de outras pessoas, estas não podem ser profissionais qualificados, mas sim meros auxiliares ou ajudantes;*

*c) se o veículo for de propriedade ou estiver na posse de duas ou mais pessoas, estas não podem explorar o serviço em conjunto, por meio de sociedade regular ou não;*

*d) se houver a posse ou a propriedade de dois ou mais veículos, estes não podem ser utilizados ao mesmo tempo na prestação de um determinado serviço.*

*Por força das disposições da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, tais rendimentos sujeitam-se ao recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica, devendo, na segunda hipótese, a fonte pagadora fornecer ao beneficiário documento autenticado*

*comprobatório da retenção na fonte efetuada. O rendimento bruto dessas atividades é o correspondente a, no mínimo, 40% do valor total dos fretes e carretos recebidos, ou, no mínimo, 60% no caso de transporte de passageiros.*

*Os valores relativos a 60% dos fretes e 40%, no caso de transporte de passageiros, são considerados rendimentos isentos e informados em seus campos respectivos. Esses valores não justificam acréscimo patrimonial. A pessoa física, se desejar justificar acréscimo patrimonial, pode incluir como tributável na declaração de ajuste e no recolhimento do carnê-leão percentual superior aos referidos acima.*

(Lei nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984; Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, art. 12; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 47 e 146, § 1º; PMF nº 20, de 1979; Ato Declaratório Normativo nº 35, de 1976; Parecer Normativo nº 236, de 1971; Parecer Normativo nº 122, de 1974)

***Retorno ao sumário***

## REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO

### 177 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos por representante comercial autônomo?

*Os rendimentos recebidos por representante comercial autônomo que exerce exclusivamente a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de1965, quando praticada por conta de terceiros, são tributados na pessoa física. É irrelevante, para os efeitos do imposto sobre a renda, a existência de registro, como firma individual, na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).*

*Alerte-se que, no caso de o representante comercial executar os negócios mercantis por conta própria, ele adquire a condição de comerciante, independentemente de qualquer requisito formal, ocorrendo neste caso, para efeitos tributários, equiparação da empresa individual a pessoa jurídica, por força do disposto no art. 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, sendo seus rendimentos tributados nessa condição.*

*A atividade de representante comercial como pessoa jurídica, na intermediação de operações por conta de terceiros, exclui a possibilidade de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), bem assim o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.*

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17; Ato Declaratório Normativo CST nº 25, de 1989)

***Retorno ao sumário***

## OBRA DE ARTE

### 178 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos por pessoa física autora de obras de arte, tais como escultura, pintura?

*Os rendimentos obtidos por pessoa física com a criação de objeto artístico configuram-se como rendimentos do trabalho. Não descaracteriza esse entendimento a utilização de mão de obra de terceiros para tarefas auxiliares. As despesas podem ser deduzidas desde que decorrentes do exercício da atividade e devidamente registradas em livro-caixa.*

*No caso de obra adquirida por pessoa jurídica, esta deve efetuar retenção na fonte, por ocasião do crédito ou pagamento, na forma do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

*Quando adquirida por pessoa física, o contribuinte sujeita-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, e na declaração de ajuste.*

***Retorno ao sumário***

## PRÊMIO RECEBIDO EM BENS

**179 — Contribuinte que recebe da fonte pagadora prêmios em bens, a título de produtividade, promoção de vendas, eficiência, não ocorrência de acidentes etc., deve oferecer à tributação o valor correspondente?**

*O valor do prêmio em bens avaliados em dinheiro na data de sua percepção assume o aspecto de remuneração do trabalho assalariado ou não assalariado, conforme haja ou não vínculo empregatício entre a pessoa física e a fonte pagadora. Tal prêmio sujeita-se à tributação no carnê-leão e na Declaração de Ajuste Anual, se recebido de pessoa física sem vínculo empregatício ou, na fonte e na declaração de ajuste, se distribuído por pessoa jurídica ou empregador pessoa física.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 55, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 93, de 1974)

***Retorno ao sumário***

## PRÊMIO RECEBIDO EM CONCURSOS E COMPETIÇÕES

**180 — Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis?**

*Sim. Outorgados pela avaliação do desempenho dos participantes, os valores correspondentes a esses prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, assalariado ou não assalariado, conforme haja ou não vínculo empregatício entre a pessoa física e a fonte pagadora. Tais prêmios sujeitam-se ao recolhimento mensal (carnê-leão) e ao ajuste na declaração anual, se recebidos de pessoa física sem vínculo empregatício, e, na fonte e na declaração de ajuste, se distribuído por pessoa física com vínculo empregatício ou por pessoa jurídica.*

*Se os prêmios forem entregues à pessoa física não residente no Brasil, sujeitam-se a incidência na fonte à alíquota de 25%.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 685, inciso II, “a”; Parecer Normativo CST nº 173, de 1974; Parecer Normativo CST nº 62, de 1976)

***Retorno ao sumário***

## PRÊMIO RECEBIDO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

**181 — Os valores das gratificações, prêmios, participações etc., pagos a atleta profissional, em decorrência dos resultados obtidos em competições esportivas, são tributáveis?**

*Sim. Os valores pagos pelo empregador a título de luvas, prêmios, bichos, direito de arena, publicidade em camisas etc., em retribuição pelo contrato de serviços profissionais, por vitórias, empates, títulos e troféus conquistados, possuem caráter remuneratório e, como tal, são considerados rendimentos do trabalho assalariado e devem compor, juntamente com os salários pagos ou creditados em cada mês, a base de cálculo para apurar a renda mensal sujeita à incidência na fonte e na declaração de ajuste.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 2º; Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998)

***Retorno ao sumário***

## FONTE PAGADORA QUE ASSUME O ÔNUS DO IMPOSTO

**182 — Como deve proceder a fonte pagadora que assume o ônus do imposto sobre a renda devido pelo beneficiário?**

*O valor do rendimento deve ser reajustado mediante a seguinte fórmula:*

$$RR = \frac{RP - D}{1 - (T / 100)}$$

*sendo:*

*RR = rendimento reajustado;*

*RP = rendimento pago (corresponde à base de cálculo antes do reajustamento);*

*D = parcela a deduzir da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens seguintes;*

*T = alíquota da classe de rendimentos a que pertence o RP, observados os itens seguintes.*

**Atenção**:

1 - se a alíquota aplicável for fixa, o valor da parcela a deduzir é zero e T é a própria alíquota;

2 - se alíquota aplicável integrar a tabela progressiva, observar se o RR obtido pertence ou não à classe de renda do RP. Se RR pertencer à classe de renda seguinte, o cálculo deve ser refeito, utilizando-se a dedução e a alíquota da classe a que pertencer o RR apurado;

3 - o valor reajustado deve ser informado no Comprovante de Rendimentos e na Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

(Parecer Normativo CST 2, de 1980; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 20)

***Consulte a pergunta 309***

***Retorno ao sumário***

## NOTAS PROMISSÓRIAS

### 183 — A quitação de honorários ou rendimentos do trabalho assalariado em notas promissórias é tributável?

*Sim. A nota promissória é um título de crédito que se basta a si mesmo, ou seja, tem característica de independência, não se ligando ao ato originário de onde proveio.*

*Assim, a quitação de direitos mediante recebimento em notas promissórias ou título de crédito caracteriza a disponibilidade jurídica referida no § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, devendo o valor a elas correspondente ser tributado no mês do recebimento do respectivo título e na declaração de ajuste.*

***Retorno ao sumário***

## DÍVIDA PERDOADA EM TROCA DE SERVIÇOS

### 184 — O valor da dívida perdoada em troca de serviços prestados é tributável?

*A importância com que for beneficiado o devedor nos casos de perdão ou cancelamento de dívida, inclusive correção monetária e juros vencidos, se houver, em troca de serviços prestados, bem como qualquer hipótese que resulte em acréscimo patrimonial, é rendimento sujeito à tributação no mês em que os serviços forem prestados e na declaração de ajuste.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 55, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTO EFETUADO EM BENS

### 185 — Qual é o tratamento tributário aplicável no caso de pagamento efetuado em bens?

*O pagamento efetuado em bens móveis ou imóveis, títulos de crédito ou valores mobiliários etc., é tributável, devendo os bens serem avaliados em dinheiro pelo valor que tiverem na data de sua percepção, sujeitando-se ao recolhimento mensal (carnê-leão), se recebido de pessoa física sem vínculo empregatício ou, na fonte, se pago por pessoa jurídica, ou pessoa física com vínculo empregatício e na declaração de ajuste.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de1988, art. 3º, § 4º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 994)

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS RECEBIDOS EM MÊS POSTERIOR

**186 — Quando devem ser tributados os rendimentos (comissões, honorários, salários etc.) correspondentes a um mês e recebidos no mês seguinte?**

*Os rendimentos são tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário.*

*No caso de comissões recebidas por trabalhador assalariado, essas devem ser somadas ao salário do mês do recebimento.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 38, parágrafo único)

***Retorno ao sumário***

## ACIDENTE DE TRABALHO

**187 — O valor recebido em virtude de acidente de trabalho é tributável?**

*A indenização e os proventos de aposentadoria ou reforma recebidos em decorrência de acidente de trabalho são isentos.*

**Atenção**:
A pensão paga em decorrência de falecimento por acidente de trabalho é tributável.

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos IV e XIV)

***Retorno ao sumário***

## VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL E ABONO DE PERMANÊNCIA

**188 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos a título de Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e de Abono de Permanência?**

*São tributados como rendimentos do trabalho com vínculo empregatício, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, os rendimentos recebidos a título de Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e de Abono de Permanência, a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.*

(Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 24, de 2004)

***Retorno ao sumário***

## RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**189 — Qual é o tratamento tributário do valor da restituição da contribuição previdenciária retida ou recolhida indevidamente?**

*O valor da restituição de contribuição previdenciária, incluindo a incidente sobre o 13º salário, que fora utilizado como dedução da base de cálculo do imposto sobre a renda da Pessoa Física, deverá ser oferecido à tributação do imposto na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário do recebimento.*

*Consideram-se sujeitos à tributação do imposto sobre a renda, também, os juros de mora decorrentes da restituição da contribuição previdenciária, exceto se estes corresponderem a rendimentos isentos ou não tributáveis.*

***Retorno ao sumário***

# *RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS – ALUGUÉIS*

## PAGAMENTO AO LOCADOR

**190 — Quando ocorre o fato gerador no caso de o aluguel de imóvel ser pago ao locador em mês subsequente ao do recebimento pela imobiliária?**

*O fato gerador ocorre no mês em que o locatário efetuar o pagamento do aluguel à imobiliária, independentemente de quando o mesmo tenha sido repassado para o locador.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 12, § 2º)

***Retorno ao sumário***

## USUFRUTO DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

**191 — O pai deu ao filho o usufruto de rendimentos de aluguel de imóvel. Como tributar esses rendimentos?**

*Se o usufruto constar de escritura pública averbada no registro de imóveis, o pai, ao relacionar o imóvel em sua Declaração de Bens e Direitos, informa a constituição do usufruto em favor do filho. Os rendimentos do aluguel são tributáveis em nome do filho.*

*Se não houver escritura averbada, o pai, ao relacionar o imóvel em sua Declaração de Bens e Direitos, informa que os rendimentos respectivos foram doados ao filho. Os rendimentos do aluguel estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica e devem ser incluídos, como rendimentos tributáveis, na declaração de ajuste do pai. Para o filho, os rendimentos são não tributáveis, como doação em espécie.*

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS DE IMÓVEL CEDIDO

**192 — Como tratar os rendimentos produzidos por imóvel cujo direito de exploração tenha sido cedido, por meio de contrato, a terceiros?**

*Esses rendimentos são tributáveis em nome de quem explora o imóvel, ou seja, o cessionário ou arrendatário.*

*Por sua vez, o proprietário do imóvel deve tributar o valor recebido pela cessão de direitos, como rendimentos equiparados a aluguéis, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica e na declaração de ajuste.*

***Retorno ao sumário***

## LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMÍNIOS

**193 — Como deve ser tributada a quantia recebida por locação de espaço físico em imóveis ou condomínios edilícios?**

*As quantias recebidas por pessoa física pela locação de espaço físico sujeitam-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) se recebidas de pessoa física ou de fonte no exterior, ou à retenção na fonte se pagas por pessoa jurídica, e ao ajuste na Declaração de Ajuste Anual.*

*Ressalte-se que, diante da inexistência de personalidade jurídica do condomínio edilício, as receitas de locação por este auferidas, na realidade, constituem-se em rendimentos dos próprios condôminos, devendo ser tributados por cada condômino, na proporção do quinhão que lhe for atribuído, na forma explicada no primeiro parágrafo. Ainda que os condôminos não tenham recebido os pagamentos em espécie, são eles os beneficiários dessa quantia, observando-se isso, por exemplo, quando o valor recebido se incorpora ao fundo para o qual contribuem, ou quando diminui o montante do condomínio cobrado, ou, ainda, quando utilizado para qualquer outro fim.*

*No caso de condomínio edilício, o pagamento pela ocupação ou uso de partes comuns (salão de festas, piscinas, churrasqueiras etc.) pelos próprios condôminos não é considerado rendimento de aluguel.*

(Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 2, de 27 de março de 2007)

*Retorno ao sumário*

## BENFEITORIAS — COMPENSAÇÃO

**194 — Como apurar o rendimento tributável de aluguel, inclusive quando o contrato de locação contenha cláusula que admita a sua compensação com as despesas efetuadas com benfeitorias pelo locatário?**

*Tributa-se o valor recebido de aluguel subtraído, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, somente das quantias relativas a:*

*a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;*

*b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;*

*c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;*

*d) despesas de condomínio.*

*O valor mensal das benfeitorias efetuadas em compensação com o valor total ou parcial do aluguel de imóvel constitui também rendimento de aluguel para o proprietário e sofre incidência do imposto sobre a renda, juntamente com valores recebidos no mês a título de aluguel.*

(Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, art. 14; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 50 e 632; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro 2001, art. 12, § 1º)

*Retorno ao sumário*

## ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

**195 — Os rendimentos oriundos de contrato de arrendamento de imóvel rural são tributáveis?**

*Os rendimentos provenientes de arrendamento de imóvel rural, ainda que o contrato celebrado refira-se a parceria rural, se o cedente perceber quantia fixa sem partilhar os riscos do negócio, que é da essência do contrato de parceria rural, estão sujeitos ao imposto sobre a renda. Estes rendimentos são tributados, como rendimentos equiparados a aluguéis, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica e na declaração de ajuste.*

*Quando o contrato celebrado referir-se a parceria rural e o cedente não receber quantia fixa e participar dos riscos do negócio, a tributação desses rendimentos é efetuada como atividade rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 49, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 14)

*Retorno ao sumário*

## ALUGUEL DEPOSITADO JUDICIALMENTE

**196 — Qual é o tratamento tributário de rendimentos de aluguel depositados judicialmente?**

*No caso de o locatário efetuar em juízo o depósito desses rendimentos, tal fato não configura a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos para o seu legítimo titular, não estando este obrigado a tributar os rendimentos no mês do depósito. Esses rendimentos são tributados somente quando liberados pela autoridade judicial.*

*Retorno ao sumário*

## LUVAS E GRATIFICAÇÕES PAGAS AO LOCADOR

**197 — As luvas e gratificações pagas ao locador são rendimentos tributáveis?**

*Sim. As luvas, prêmios, gratificações ou quaisquer outras importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado para uso, ocupação, fruição ou exploração de bens corpóreos e direitos são rendimentos tributáveis, como aluguéis, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e na declaração de ajuste.*

*Retorno ao sumário*

## INDENIZAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

**198 — A importância recebida pelo locatário a título de indenização para desocupação do imóvel locado é tributável?**

*Sim. O valor da indenização recebida pelo locatário para desocupar o imóvel locado é rendimento tributável, quer tenha sido pago pelo locador, pelo novo proprietário ou por terceiro. Esse valor é tributável na fonte, se pago por pessoa jurídica, ou como recolhimento mensal (carnê-leão), se recebido de pessoa física e na declaração de ajuste.*

***Retorno ao sumário***

## CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL

**199 — Qual é o tratamento tributário do valor locativo de imóvel cedido gratuitamente?**

*O valor locativo de imóvel cedido a terceiro é tributado na Declaração de Ajuste Anual, devendo ser informado em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas, não se sujeitando, portanto, ao recolhimento mensal (carnê-leão).*

*O valor tributável corresponde a 10% do valor venal do imóvel, podendo ser adotado o constante da guia do IPTU do ano-calendário da Declaração de Ajuste Anual. Se a cessão de uso não abrangeu todo o ano-calendário, o valor tributável é apurado proporcionalmente ao período de cessão de uso de imóvel.*

*Não há incidência do imposto quando o imóvel for ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de 1º grau (pais e filhos).*

*Do valor tributável podem ser subtraídas as seguintes despesas, quando o ônus tenha sido do proprietário:*

*a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;*

*b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;*

*c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;*

*d) despesas de condomínio.*

> (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 39, inciso IX, 49, § 1º, e 50)

***Retorno ao sumário***

## SUBLOCAÇÃO

**200 — Os rendimentos oriundos da sublocação de imóvel são tributáveis?**

*Sim. Os rendimentos recebidos pelo sublocador estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica e na Declaração de Ajuste Anual. É dedutível do valor do rendimento bruto recebido pela sublocação o aluguel pago ao proprietário do imóvel sublocado.*

> (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 49, inciso I, e 50, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## ALUGUÉIS RECEBIDOS POR NÃO RESIDENTE

**201 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos de aluguel de imóvel localizado no Brasil recebidos por não residente no Brasil?**

*Preliminarmente, deve-se verificar se há acordo ou tratado entre o Brasil e o país de origem do residente no exterior ou legislação interna que permita a reciprocidade de tratamento. Existindo tais instrumentos, o tratamento fiscal será aquele neles previsto. Não havendo acordo o rendimento é tributado exclusivamente na fonte à alíquota de 15%.*

**Atenção**:

O imposto deve ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador, sendo responsável pelo recolhimento o procurador do residente no exterior.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 721; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 14)

***Retorno ao sumário***

**IMÓVEL PERTENCENTE A MAIS DE UMA PESSOA**

**202 — Como proceder quando o imóvel locado pertencer a mais de uma pessoa física?**

*Quando o imóvel locado pertencer a mais de uma pessoa física, em condomínio, o contrato de locação deve discriminar a percentagem do aluguel que cabe a cada condômino. Caso não conste no contrato essa cláusula, recomenda-se fazer um aditivo ao mesmo.*

*Quando o locatário for pessoa jurídica, essa deve efetuar a retenção na fonte aplicando a tabela mensal em relação ao valor pago individualmente a cada condômino. Anualmente, a pessoa jurídica locatária deve fornecer comprovante do rendimento que couber a cada um, com indicação do respectivo valor retido na fonte.*

*Em se tratando de bens comuns, em decorrência do regime de casamento, os rendimentos são tributados na proporção de 50% em nome de cada cônjuge ou, opcionalmente, podem ser tributados pelo total em nome de um dos cônjuges. Na união estável, adota-se idêntico tratamento, salvo contrato escrito entre os companheiros (neste caso, será fixado o percentual nele previsto), aplicando-se o regime da comunhão parcial de bens (bens comuns, em decorrência do regime de casamento).*

***Retorno ao sumário***

**RENDIMENTOS DE BENS COMUNS**

**203 — Podem os contribuintes casados no regime de comunhão de bens optar por tributar 100% dos rendimentos produzidos por um dos bens comuns na declaração de um dos cônjuges e 50% dos rendimentos produzidos pelos demais bens comuns na declaração de cada um dos cônjuges?**

*Não, pois a opção, efetuada por ocasião da entrega da Declaração de Ajuste Anual, é pela tributação em nome de um dos cônjuges da totalidade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns durante o ano-calendário.*

*Portanto, no caso de contribuintes casados pelo regime de comunhão de bens, ou segue-se a regra geral e tributa-se 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na declaração de cada um dos cônjuges ou opta-se pela tributação da totalidade dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na declaração de um dos cônjuges.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 6º e parágrafo único).

***Retorno ao sumário***

## *RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS – PENSÃO*

**PENSÃO PAGA POR ACORDO OU DECISÃO JUDICIAL**

**204 — Qual é o tratamento tributário aplicável à pensão alimentícia recebida mensalmente?**

*O rendimento recebido está sujeito ao recolhimento mensal (carnê-leão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual. O beneficiário deve efetuar o recolhimento do carnê-leão até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Se a declaração do beneficiáriofor efetuada em separado, os rendimentos são tributados na declaração dele.*

*O contribuinte do imposto é o beneficiário da pensão, ainda que esta tenha sido paga a seu representante legal.*

**Atenção**:

A inclusão na declaração de um dependente que receba pensão alimentícia de qualquer valor obriga a que sejam incluídos, como rendimentos tributáveis, os valores dessa pensão na Declaração de Ajuste Anual do declarante. Se a declaração daquele que recebe a pensão for efetuada em separado, os rendimentos são tributados em sua declaração.

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 49 e 50)

***Retorno ao sumário***

**PENSÃO ALIMENTÍCIA RECEBIDA ACUMULADAMENTE**

**205 — Qual é a forma de tributação no caso de pensão alimentícia recebida acumuladamente em cumprimento de decisão judicial ou por escritura pública?**

*A pensão alimentícia recebida acumuladamente em cumprimento de decisão judicial, ou ainda por escritura pública, é tributada no momento em que se torna disponível para o beneficiário e na declaração de ajuste. Recebida de pessoa física é tributada sob a forma de carnê-leão.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 718; Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008)

***Retorno ao sumário***

**PENSÃO PAGA POR MEIO DE BENS E DIREITOS**

**206 — Qual é o tratamento tributário de pensão alimentícia paga por meio de bens e direitos?**

*A pensão alimentícia paga em bens e direitos não está sujeita à tributação sob a forma de carnê-leão, pelo beneficiário, por não ter sido efetuada em dinheiro.*

*O alimentando que recebeu os bens e direitos deve incluí-los na declaração de ajuste considerando como custo de aquisição o valor relativo à pensão alimentícia.*

*O alimentante deve apurar o ganho de capital relativo aos bens e direitos dados em pagamento, quando tributáveis, considerando como valor de alienação o valor da pensão alimentícia.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 54)

***Retorno ao sumário***

## *RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - OUTROS*

**SERVIDÃO DE PASSAGEM — INDENIZAÇÃO**

**207 — Qual é o tratamento tributário da indenização recebida em decorrência de constituição de servidão de passagem?**

*Na servidão o proprietário do imóvel suporta limitações em seu domínio, mas não perde o direito de propriedade. Não ocorre, portanto, a alienação do bem. Assim, o valor recebido a título de indenização decorrente de desvalorização de área de terras, para instituição de servidão de passagem (ex.: linha de transmissão de energia elétrica), bem como a correção monetária incidente sobre a indenização, é tributável na fonte, no caso de fonte pagadora pessoa jurídica, ou como recolhimento mensal (carnê-leão), no caso de pagamento efetuado por pessoa física e na declaração.*

***Retorno ao sumário***

**LAUDÊMIO**

**208 — O valor do laudêmio recebido por pessoa física é tributável?**

*Sim. É tributável o valor do laudêmio e do foro anual como carnê-leão, se recebidos de pessoa física, ou na fonte, se recebidos de pessoa jurídica, conforme o caso, e na declaração de ajuste.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 55, inciso XVII; Parecer Normativo CST nº 9, de 1983)

*Retorno ao sumário*

## INDENIZAÇÃO POR MORTE

**209 — Qual é o tratamento tributário dos juros produzidos por quantia correspondente à indenização por morte, cujos valores ficam bloqueados até a maioridade do beneficiário?**

*O crédito dos juros em conta de depósito configura a disponibilidade jurídica, para os efeitos do imposto sobre a renda, devendo ser tributados exclusivamente na fonte, exceto quando se tratar de caderneta de poupança, cujos juros estão isentos.*

*Retorno ao sumário*

## INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**210 — Qual é o tratamento tributário da indenização recebida por danos morais?**

*Essa indenização, paga por pessoa física ou jurídica, em virtude de acordo ou decisão judicial, é rendimento tributável sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste.*

*Entretanto, no caso de verba percebida a título de dano moral por pessoa física, a fonte pagadora está desobrigada de reter o tributo devido pelo contribuinte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não constituirá os respectivos créditos tributários, tendo em vista o Ato Declaratório PGFN nº 9, de 20 de dezembro de 2011.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 718; Ato Declaratório PGFN nº 9, de 20 de dezembro de 2011)

*Retorno ao sumário*

## ENCARGO DE DOAÇÃO MODAL

**211 — Os valores recebidos em razão do encargo estipulado em doação modal de bens ou direitos são tributáveis?**

*Sim. A doação modal ou onerosa é aquela que traz consigo um encargo para o donatário. Os valores recebidos em função desse encargo estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou, na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e na declaração de ajuste.*

*Retorno ao sumário*

## RENDIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS

**212 — Incide o imposto sobre a renda sobre os rendimentos recebidos por pessoa física decorrentes de empréstimos?**

*Sim. Os rendimentos decorrentes de empréstimos a pessoa jurídica estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às alíquotas de:*

*a) 22,5%, com prazo de até seis meses;*

*b) 20%, com prazo de seis meses e um dia até doze meses;*

*c) 17,5%, com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;*

*d) 15%, com prazo acima de vinte e quatro meses.*

*Se recebidos de pessoa física, os juros recebidos estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual.*

(Lei nº 9.532, de 1997, art. 35; Lei nº 9.779, de 1999, art. 5º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 729 e 730, III; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 6º, inciso XXII)

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS PAGOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

### 213 — Como são tributados os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial?

*Estão sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte, pela tabela progressiva mensal, os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, cuja retenção é efetuada pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento no momento em que, por qualquer forma, se tornem disponíveis para o beneficiário. (**observadas as orientações contidas na pergunta 233**)*

*Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:*

*I - Juros e indenizações por lucros cessantes; e*

*II - Honorários advocatícios e remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como: serviços de engenharia, médico, contador, perito, assistente técnico, avaliador, leiloeiro, síndico, testamenteiro, liquidante.*

**Atenção**:

1 - Decisão da Justiça Federal

A partir de 1º de fevereiro de 2004, os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, estão sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 27 e 93, inciso II; e Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 21).

Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

O imposto retido na fonte é considerado antecipação do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas.

Deve ser indicado como fonte pagadora o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositária do crédito.

2 - Decisão da Justiça do Trabalho

Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho (Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 28).

Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o caput, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto sobre a renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre o valor total da avença.

3 - Decisão da Justiça Estadual

Deve ser apurado e recolhido utilizando o código de receita próprio, conforme a natureza do rendimento.

*No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, deve-se observar o seguinte:*

*1) Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento:*

*1.1) Dos rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência social e os provenientes do trabalho:*

*Os rendimentos recebidos acumuladamente, a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando decorrentes de:*

*a) aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e*

*b) rendimentos do trabalho.*

*Aplica-se a referida tributação, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal; devendo abranger tais rendimentos o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.*

*O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.*

*Do montante recebido poderão ser excluídas despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização; e deduzidas as seguintes despesas:*

*a) importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*b) contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*

*Os rendimentos recebidos no decorrer do ano-calendário poderão integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. Nesta hipótese, o imposto será considerado antecipação do imposto devido apurado na DAA. A opção referida será exercida na DAA e não poderá ser alterada, ressalvada a hipótese em que a modificação ocorra no prazo fixado para a apresentação da DAA.*

*A inclusão dos rendimentos recebidos acumuladamente e respectivos dados, na DAA, será feita mediante o preenchimento da ficha "Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente*

*1.2) Dos demais rendimentos recebidos acumuladamente, ou seja, que não sejam os decorrentes do item "1.1"*

*Os rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, que não sejam decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência social e os provenientes do trabalho, estarão sujeitos:*

*a) quando pagos em cumprimento de decisão da Justiça:*

*a.1) Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, à regra de que trata o art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e*

*a.2) do Trabalho, ao que dispõe o art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003; e*

*b) nas demais hipóteses, ao disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

*2) Rendimentos recebidos acumuladamente relativos ao ano-calendário do recebimento.*

*Neste caso, aplica-se idêntica regra a que se refere ao item "1.2".*

(Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 46; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 27 e 28; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 21; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 718; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 19; Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005; e Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.145, de 5 de abril de 2011 e 1.170, de 1º de julho de 2011)

***Consulte as perguntas 162, 232, 233, 234, 414 e 415***

***Retorno ao sumário***

## PRECATÓRIOS

### 214 — Qual é o tratamento tributário de precatórios recebidos por pessoas físicas?

*O imposto sobre a renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. (verificar as orientações contidas na pergunta **213** e, em especial, o conteúdo a respeito da tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, constante da pergunta **233**)*

*Vale ressaltar que o valor retido na fonte (3%) não é definitivo. O imposto retido será considerado antecipação do imposto apurado, ou seja, o contribuinte deverá informar por ocasião da declaração de ajuste anual, o valor dos rendimentos recebidos pelo precatório e respectiva antecipação, para fins de apuração do imposto sobre a renda.*

*A retenção do imposto é dispensada, quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.*

**Atenção**:

O Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010 suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global;

(Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 27)

***Consulte as perguntas 213, 232, 233, 234.***

***Retorno ao sumário***

## REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO

### 215 — A indenização e o aviso prévio pagos a representante comercial autônomo são tributáveis?

*Sim. As importâncias recebidas em obediência ao disposto no art. 27, "j", e parágrafo único, e no art. 34 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, estão sujeitas à tributação na fonte e na declaração de ajuste. Somente as indenizações previstas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (arts. 477 a 499) e na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS estão isentas do imposto sobre a renda.*

(Parecer Normativo CST nº 52, de 1976)

***Retorno ao sumário***

## PECÚLIO

### 216 — Qual é o tratamento tributário do pecúlio recebido por pessoas físicas?

*O valor relativo ao pecúlio recebido é tributável quando pago, na demissão ou retirada, por ex-empregador, institutos, caixas de aposentadoria ou entidades governamentais em decorrência de emprego, cargo ou função exercido no passado, independentemente da denominação empregada, tal como pecúlio resgate, pecúlio restituição, pecúlio patrimônio, pecúlio reserva de poupança, pecúlio devolução.*

*É isento quando pago por intermédio de:*

*a) companhia de seguro, por morte do segurado;*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIII)

*b) INSS, correspondente às contribuições pagas ou descontadas dos aposentados que tenham voltado a trabalhar até 15/04/1994, quer seja o pecúlio recebido pelo segurado ou por seus dependentes, após sua morte;*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso XXX; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XI)

*c) entidade de previdência privada, quando se tratar de benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado, cujas parcelas pagas a entidade de previdência privada não foram dedutíveis para fins do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, importância paga em prestação única em razão de morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência privada.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso VII, com redação dada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de1995, art. 32)

**Consulte a pergunta 172**

***Retorno ao sumário***

## SEGURO POR INATIVIDADE TEMPORÁRIA

### 217 — Qual é o tratamento tributário dos valores pagos por companhia seguradora a autônomo que faz seguro para ter garantido o seu rendimento mensal em caso de inatividade temporária, em razão de acidente pessoal?

*Tal rendimento é tributável, não se enquadrando entre as isenções previstas no art. 39 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, nem em qualquer outro dispositivo legal de isenção.*

***Retorno ao sumário***

## DOENÇA GRAVE

### 218 — São tributáveis os rendimentos recebidos por pessoa física portadora de doença grave?

*São isentos apenas os rendimentos recebidos por pessoa física residente no Brasil, portador de doença grave, relativos a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, e suas respectivas complementações, ainda que de fonte situada no exterior. Tributam-se os demais rendimentos de outra natureza recebidos pelo contribuinte.*

**Atenção**:

Também é isenta a pensão judicial, inclusive alimentos provisionais, recebida por beneficiário portador de doença grave.

***Para casos de falecimento do portador de doença grave, consulte a pergunta 108.***

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, incisos XXXI e XXXIII, e § 6º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, incisos XII e XXXV, e §§ 1º a 4º;)

***Consulte a pergunta 219***

***Retorno ao sumário***

**DOENÇA GRAVE – LAUDO MÉDICO**

**219 — Laudo médico expedido por entidade privada vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS) é documento comprobatório de doença grave?**

*Não. Somente podem ser aceitos laudos periciais expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Os laudos periciais expedidos por entidades privadas não atendem à exigência legal e, portanto, não podem ser aceitos, ainda que o atendimento decorra de convênio referente ao SUS.*

***Retorno ao sumário***

**DOENÇA GRAVE — RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE**

**220 — Qual é o tratamento dos rendimentos recebidos acumuladamente, por portador de doença grave após o seu reconhecimento por laudo médico oficial?**

*Para definir qual o tratamento tributário, deve-se verificar a natureza dos rendimentos recebidos; tratando-se de rendimentos do trabalho assalariado, são tributáveis; se se tratarem de proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, são isentos, ainda que se refiram a período anterior à data em que foi contraída a moléstia, desde que recebidos após a data da emissão do laudo ou após a data constante do laudo que confirme a partir de que data foi contraída a doença.*

*No caso de rendimentos recebidos acumuladamente provenientes do trabalho assalariado, por portador de doença grave,* ***verificar as orientações contidas na pergunta 233)****:*

**Atenção:**

O Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010 suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.145, de 5 de abril de 2011 e 1.170, de 1º de julho de 2011)

***Consulte as perguntas 232, 233, 234, 263, 264 e 265***

***Retorno ao sumário***

**DOENÇA GRAVE — MILITAR INTEGRANTE DE RESERVA**

**221 — Os proventos recebidos por militar integrante de reserva remunerada portador de doença grave são isentos?**

*Não. O benefício da isenção prevista no art. 39, inciso XXXIII, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999 não se estende aos proventos recebidos por militares transferidos para a reserva remunerada.*

***Retorno ao sumário***

## RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

**222 — É tributável o salário recebido em conjunto com as indenizações previstas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o montante referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS decorrentes da rescisão de contrato de trabalho?**

*O valor referente ao salário é tributável na fonte e na declaração de ajuste. São isentas as indenizações pagas por despedida ou rescisão de contrato de trabalho até o limite garantido pela lei trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso XX; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 1995)

***Consulte as perguntas 162 e 255***

***Retorno ao sumário***

## FGTS PAGO PELO EX-EMPREGADOR

**223 — É tributável o valor referente ao FGTS pago pelo ex-empregador em virtude de decisão judicial?**

*Não. A isenção alcança os depósitos, juros, correção monetária e multa, pagos nos limites e termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso XX)

***Consulte a pergunta 255***

***Retorno ao sumário***

## PDV — TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

**224 — Qual é o tratamento tributário das indenizações pagas a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV)?**

*As verbas especiais pagas a título de PDV por pessoa jurídica de direito público a servidor público civil são isentas do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste.*

*A partir de 31/12/1998, a Instrução Normativa SRF nº 165, de 31 de dezembro de 1998 dispensou a constituição de créditos da Fazenda Nacional relativos à incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre as verbas indenizatórias pagas em decorrência de programas de desligamento voluntário (PDV), independentemente de a fonte pagadora ser pessoa jurídica de direito público. Assim sendo, os valores pagos por pessoa jurídica a seus empregados a título de PDV não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda na fonte nem na Declaração de Ajuste Anual.*

*Não se incluem no conceito de verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV:*

*a) as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista em casos de rescisão de contrato de trabalho, tais como: décimo terceiro salário, saldo de salário, salário vencido, férias proporcionais ou vencidas, abono e gratificação de férias, gratificações e demais remunerações provenientes de trabalho prestado, remuneração indireta, aviso prévio trabalhado, participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; e*

*b) os valores recebidos em função de direitos adquiridos, anteriormente à adesão ao PDV, em decorrência do vínculo empregatício, a exemplo do resgate de contribuições efetuadas à previdência privada em virtude de desligamento do plano de previdência.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso XIX, § 9º)

*Com relação à tributação de férias indenizadas, consulte a pergunta **162**.*

***Retorno ao sumário***

## PDV — RESGATE DE PREVIDÊNCIA

**225 — Contribuinte que adere a Programa de Demissão Voluntária (PDV) e, na mesma ocasião, resgata valores pagos a entidade de previdência privada da empresa da qual fazia parte, pode considerar os valores do resgate da previdência também isentos?**

*Ainda que recebidos por ocasião de adesão a Programa de Demissão Voluntária (PDV), os resgates de previdência privada, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, quando não optante pela tributação exclusiva. No entanto, exclui-se da incidência o valor do resgate das contribuições, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade de previdência privada, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e 8º, inciso II, "e"; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 39, inciso XXXVIII e 74, inciso II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 9, de 1º de abril de 1999)

***Consulte a pergunta 171***

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS DE SÓCIO OU TITULAR DE EMPRESA

**226 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos de sócios ou titular de empresa tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado?**

*Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de 01/01/1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte nem integram a base de cálculo do imposto do beneficiário. São tributáveis os valores que ultrapassarem o resultado contábil e aos lucros acumulados e reservas de lucros de anos anteriores, observada a legislação vigente à época da formação dos lucros.*

(Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 10)

***Retorno ao sumário***

## *PRO LABORE* E LUCRO DISTRIBUÍDO

**227 — Qual é a diferença entre *pro labore* e lucro distribuído? Como são tributados?**

*O **pro labore** refere-se à remuneração pela prestação de serviços à empresa, pelos sócios, e sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste.*

*O lucro distribuído refere-se à remuneração do capital. Quanto à forma de tributação, depende da legislação vigente no período de formação do lucro que está sendo distribuído.*

***Retorno ao sumário***

## DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO E LUCROS

**228 — Como são tributados os dividendos, bonificações em dinheiro e lucros apurados na escrituração comercial em 1994 e 1995, distribuídos aos sócios em 2011 por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real?**

*Tais rendimentos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15%.*

*O imposto descontado na fonte será deduzido do imposto devido na declaração de ajuste do beneficiário, assegurada a opção pela tributação exclusiva.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 656, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## POOL HOTELEIRO

**229 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos pela pessoa física em decorrência da locação de unidade imobiliária em sistema denominado de *pool* hoteleiro?**

*No sistema de locação conjunta de unidades imobiliárias denominado de pool hoteleiro, constitui-se, independente de qualquer formalidade, Sociedade em Conta de Participação (SCP) com o objetivo de lucro comum, onde a administradora (empresa hoteleira) é a sócia ostensiva e os proprietários das unidades imobiliárias integrantes do pool são os sócios ocultos. As SCP são equiparadas às pessoas jurídicas pela legislação do imposto sobre a renda, e, como tais, são contribuintes do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).*

*Portanto, os rendimentos recebidos pelas pessoas físicas em decorrência da locação de unidade imobiliária em sistema denominado de pool hoteleiro seguem as normas gerais aplicáveis aos pagamentos efetuados por pessoa jurídica aos seus sócios.*

(Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 4 de maio de 2004)

***Consulte as perguntas 226, 227, 228, 257 e 298***

***Retorno ao sumário***

## LUCROS NA LIQUIDAÇÃO DA MASSA FALIDA

**230 — Qual é o tratamento tributário dos lucros distribuídos apurados na liquidação da massa falida de pessoa jurídica?**

*Os lucros sujeitam-se às mesmas normas de tributação de distribuição de lucros aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 146, § 2º)

***Retorno ao sumário***

## AUXÍLIOS E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**231 — São tributáveis os valores ressarcidos ou pagos pelas empresas a título de complementação de rendimento, tais como seguro-desemprego, auxílio-creche, auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio pré-escolar, gratificações por quebra de caixa, indenização adicional por acidente de trabalho *etc.*?**

*Sim. Esses valores são tributáveis na fonte e na declaração de ajuste.*

*São isentos apenas os rendimentos pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que pagos pelo empregador por força de convênios com órgãos previdenciários, e pelas entidades de previdência privada, decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente.*

*Entretanto, no caso de verbas recebidas a título de auxílio creche pelos trabalhadores até o limite de cinco anos de idade de seus filhos, a fonte pagadora está desobrigada de reter o tributo devido pelo contribuinte e a RFB não constituirá os respectivos créditos tributários, tendo em vista o Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011.*

( Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 48, com redação dada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 27; art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, XLII; item 9 do

PGFN/PGA/Nº 2683/2008, de 28 de novembro de 2008; e Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011)

*Retorno ao sumário*

# *RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE*

## AÇÃO RESCISÓRIA

**232 — Rendimentos recebidos acumuladamente, por força de decisão judicial, devem ser oferecidos à tributação, ainda quando a parte vencida propõe ação rescisória?**

*Sim. Os rendimentos recebidos acumuladamente são tributáveis no mês de seu recebimento e na declaração de ajuste. A ação rescisória não é recurso, mas sim uma ação perfeita, intentada com o objetivo de ser anulada a decisão judicial que já tenha transitado em julgado.* ***(verificar as orientações contidas na pergunta 213 e, em especial, o conteúdo a respeito da tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, constante da pergunta*** *233)*

Atenção:

O Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010 suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 56; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.145, de 5 de abril de 2011 e 1.170, de 1º de julho de 2011)

**Consulte as perguntas 213, 233 e 234**

*Retorno ao sumário*

## DIFERENÇAS SALARIAIS RECEBIDAS ACUMULADAMENTE

**233 — Qual é o tratamento tributário de diferenças salariais recebidas acumuladamente por força de decisão judicial?**

*No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, vale observar o seguinte* ***(verificar as orientações contidas na pergunta 213)****:*

*1) Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento:*

*1.1) Dos rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência social e os provenientes do trabalho:*

*Os rendimentos recebidos acumuladamente, a partir de 28 de julho de 2010, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, quando decorrentes de:*

*a) aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e*

*b) rendimentos do trabalho.*

*Aplica-se a referida tributação, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal; devendo abranger tais rendimentos o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.*

*O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.*

*Do montante recebido poderão ser excluídas despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização; e deduzidas as seguintes despesas:*

*a) importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*b) contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*

*Os rendimentos recebidos no decorrer do ano-calendário poderão integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte. Nesta hipótese, o imposto será considerado antecipação do imposto devido apurado na DAA. A opção referida será exercida na DAA e não poderá ser alterada, ressalvada a hipótese em que a modificação ocorra no prazo fixado para a apresentação da DAA.*

*A inclusão dos rendimentos recebidos acumuladamente e respectivos dados, na DAA, será feita mediante o preenchimento da ficha "Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente*

*1.2) Dos demais rendimentos recebidos acumuladamente, ou seja, que não sejam os decorrentes do item "1.1"*

*Os rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, que não sejam decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência social e os provenientes do trabalho, estarão sujeitos:*

*a) quando pagos em cumprimento de decisão da Justiça:*

*a.1) Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, à regra de que trata o art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e*

*a.2) do Trabalho, ao que dispõe o art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003; e*

*b) nas demais hipóteses, ao disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

*2) Rendimentos recebidos acumuladamente relativos ao ano-calendário do recebimento.*

*Neste caso, aplica-se idêntica regra a que se refere ao item "1.2":*

**Atenção**:

O Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010 suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

Com relação à tributação de férias indenizadas, consulte a pergunta 162.

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.145, de 5 de abril de 2011 e

1.170, de 1º de julho de 2011; Parecer Normativo Cosit nº 5, de 1995)Com relação à tributação de férias indenizadas, consulte a pergunta 162.

*Retorno ao sumário*

**DIFERENÇAS SALARIAIS DE PESSOA FALECIDA**

**234 — Qual é o tratamento tributário de diferenças salariais recebidas acumuladamente, de rendimentos de anos anteriores, por força de decisão judicial, quando o beneficiário da ação é a pessoa falecida?**

***1 - Se recebidas no curso do inventário***

*As diferenças salariais são tributadas na declaração do espólio, conforme o regime de tributação dos rendimentos, sejam tributáveis na fonte e na declaração anual de rendimentos, tributáveis exclusivamente na fonte, isentos ou não tributáveis.*

***2 - Se recebidos após encerrado o inventário***

*Serão tributados segundo o regime de tributação dos rendimentos, na pessoa física do(s) beneficiário(s) dos mesmos.*

**Atenção**:

I - No caso de rendimentos recebidos acumuladamente provenientes de diferenças salariais (verificar as orientações contidas na pergunta 212 e, em especial, o conteúdo a respeito da tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, constante da pergunta 232):

II - O Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010 suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global;

III - Não se beneficiam da isenção os valores relativos a proventos de aposentadoria, pagos acumuladamente ao espólio ou diretamente aos herdeiros (mediante alvará judicial), ainda que a pessoa falecida fosse portador de moléstia grave no período a que se referem os rendimentos.

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN, art. 144; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 38, parágrafo único; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 5º, § 3º; Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 14; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.145, de 5 de abril de 2011 e 1.170, de 1º de julho de 2011; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 26, de 26 de dezembro de 2003)

***Consulte as perguntas 162 e 213***

*Retorno ao sumário*

# *PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À PESSOA JURÍDICA*

**PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE PAGA A OUTROS PROFISSIONAIS**

**235 — Profissional autônomo que paga a outros profissionais por serviços realizados é considerado empresa individual?**

*Se a prestação de serviços colegiada é feita apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, tal fato não caracteriza sociedade. O profissional responsável pelo trabalho deve computar em seu rendimento bruto mensal o valor total dos honorários recebidos, podendo deduzir os pagamentos efetuados aos outros profissionais, no caso de escriturar livro-caixa, desde que necessários à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.*

*Quando a prestação de serviços colegiada for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica configurada a condição de empresa individual equiparada a pessoa jurídica, nos termos do § 1º do art. 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a*

*Renda – RIR/1999, por se tratar de venda, habitual e profissional, de serviços próprios e de terceiros. Tal não se aplica às profissões de que trata o § 2º do mesmo dispositivo legal.*

(Parecer Normativo CST nº 38, de 1975)

***Retorno ao sumário***

## EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA — HIPÓTESES

### 236 — Quais as hipóteses em que a pessoa física é equiparada à pessoa jurídica?

*A pessoa física equipara-se a pessoa jurídica quando:*

*a) em nome individual, explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, quer se encontrem, ou não, regularmente inscritas no órgão do Registro de Comércio ou Registro Civil, exceto quanto às profissões de que trata o art. 150, § 2º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999);*

*b) promova a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 150, incisos II e III)

***Retorno ao sumário***

## EQUIPARAÇÃO A EMPRESA INDIVIDUAL

### 237 — Quais as atividades exercidas por pessoas físicas que não a equiparam a empresa individual?

*Não se caracterizam como empresa individual, ainda que, por exigência legal ou contratual, encontrem-se cadastradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 214 e 215) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Junta Comercial, entre outras:*

*a) a pessoa física que, individualmente, exerça profissões ou explore atividades sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possua estabelecimento em que desenvolva suas atividades e empregue auxiliares (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150, § 2º, inciso I);*

*b) a pessoa física que explore, individualmente, contratos de empreitada unicamente de mão de obra, sem o concurso de profissionais qualificados ou especializados (Parecer Normativo CST nº 25, de 1976);*

*c) a pessoa física receptora de apostas da Loteria Esportiva e da Loteria de números (Lotomania, Supersena, Mega-Sena etc.) credenciada pela Caixa Econômica Federal, ainda que, para atender exigência do órgão credenciador, esteja registrada como pessoa jurídica, e desde que não explore, no mesmo local, outra atividade comercial (Ato Declaratório Normativo Cosit nº 24, de 14 de setembro de 1999);*

*d) representante comercial que exerça exclusivamente a mediação para a realização de negócios mercantis, como definido pelo art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, uma vez que não os tenham praticado por conta própria (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150, § 2º, inciso III, c/c o Ato Declaratório Normativo CST nº 25, de 1989);*

*e) a pessoa física que, individualmente, exerça as profissões ou explorem atividades consoante os termos do art. 150, § 2º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, como por exemplo: serventuários de justiça, tabeliães, corretores, leiloeiros, despachantes etc.;*

*f) pessoa física que faz o serviço de transporte de carga ou de passageiros em veículo próprio ou locado, mesmo que ocorra a contratação de empregados, como ajudantes ou auxiliares (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 47). Caso haja a contratação de profissional para dirigir o veículo, descaracteriza-se a exploração individual da atividade, ficando a pessoa física, que desta forma passa a explorar atividade econômica como firma individual, equiparada a pessoa jurídica.*

*Retorno ao sumário*

## EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA — OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

### 238 — Em que condições a pessoa física é equiparada à pessoa jurídica pela prática de operações imobiliárias?

*De acordo com a legislação do imposto sobre a renda, somente se considera equiparada à pessoa jurídica, pela prática de operações imobiliárias, a pessoa física que promove incorporação imobiliária (prédios em condomínios) ou loteamentos de terrenos urbanos ou rurais, com ou sem construção, inclusive:*

*a) os proprietários ou titulares de terrenos ou glebas de terra que, efetuando registro dos documentos de incorporação ou loteamento, outorgar mandato a construtor ou corretor de imóveis com poderes para alienação de frações ideais ou lotes de terreno, quando o mandante se beneficiar do produto dessas alienações, ou assumir a iniciativa ou responsabilidade da incorporação ou loteamento (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 151);*

*b) os proprietários ou titulares de terrenos ou glebas de terra que, sem efetuar o registro dos documentos de incorporação ou loteamento, neles promova a construção de prédio de mais de duas unidades imobiliárias ou a execução de loteamento, se iniciar a alienação das unidades imobiliárias ou dos lotes de terreno antes de corrido o prazo de 60 meses contados da data da averbação, no Registro de Imóveis da construção do prédio ou da aceitação das obras de loteamento. Para os terrenos adquiridos até 30/06/77 o prazo é 36 meses (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 152);*

*c) a subdivisão ou desmembramento de imóvel rural, havido após 30/06/1977, em mais de dez lotes, ou a alienação de mais dez quinhões ou frações ideais desse imóvel, tendo em vista que tal operação se equipara a loteamento, salvo se a subdivisão se der por força de partilha amigável ou judicial, em decorrência de herança, legado, doação como adiantamento da legítima, ou extinção de condomínio (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 153).*

> **Atenção**:
> Os condomínios na propriedade de imóveis não são considerados sociedades de fato, ainda que deles também façam parte pessoas jurídicas. Assim, a cada condômino, pessoa física, serão aplicados os critérios de caracterização da empresa individual e demais dispositivos legais, como se ele fosse o único titular da operação imobiliária, nos limites da sua participação (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 155).

(Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, arts. 29 a 31 e 68; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 151; Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937; Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; Parecer Normativo CST nº 6, de 1986)

*Retorno ao sumário*

## EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA — OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS — PRAZO

### 239 — Quando se considera ocorrido o término da equiparação caso a pessoa jurídica não efetue nenhuma alienação das unidades imobiliárias ou lotes de terreno?

*A pessoa física que, após sua equiparação à pessoa jurídica, não promover nenhum dos empreendimentos nem efetuar nenhuma das alienações de unidades imobiliárias ou lotes de terrenos, durante o prazo de 36 meses consecutivos, deixa de ser considerada equiparada a partir do término deste prazo, salvo quanto aos efeitos tributários das operações em andamento que terão o tratamento previsto na pergunta* ***240.***

*Retorno ao sumário*

## EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA — OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS — DESTINO DO ATIVO

### 240 — Qual é o destino a ser dado aos imóveis integrantes do ativo (patrimônio) da empresa individual quando, completado o prazo de 36 meses consecutivos sem promover incorporações ou loteamentos, ocorrer o término da equiparação à pessoa jurídica?

*Permanecem no ativo da empresa individual, para efeito de tributação como lucro da pessoa jurídica (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 166):*

*a) as unidades imobiliárias e os lotes de terrenos integrantes de incorporações ou loteamentos, até sua alienação e, após esta, o saldo a receber, até o recebimento total do preço;*

*b) o saldo a receber do preço dos imóveis então alienados, até seu recebimento total.*

***Retorno ao sumário***

## LUCRO NA CRIAÇÃO E VENDA DE CÃES, GATOS ETC.

**241 — Qual é o tratamento tributário do lucro auferido com a criação e venda de cães, passarinhos, gatos etc.?**

*O tratamento tributário depende da habitualidade ou não da prática dessa atividade, da forma seguinte:*

*a) se for exercida de forma eventual, isto é, se configurar prática comercial esporádica, o lucro auferido na venda desses animais é tributado como ganho de capital da pessoa física;*

*b) se a atividade for exercida de forma habitual, isto é, se configurar prática comercial contínua, a pessoa física é considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica, sendo seu lucro tributado nessa condição.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150)

***Retorno ao sumário***

## ESCRITOR QUE ARCA COM OS ENCARGOS DE IMPRESSÃO

**242 — Como são tributados os rendimentos recebidos por escritor que assume os encargos da publicação e venda de livros de sua autoria?**

*1 - Se tais atividades não forem exercidas com habitualidade, os rendimentos decorrentes da venda efetuada a pessoas físicas sujeitam-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e na declaração. Tratando-se de venda a pessoa jurídica, sujeitam-se à retenção na fonte e na declaração.*

*2 - Se houver habitualidade, o autor é considerado empresa individual equiparada à pessoa jurídica e seus ganhos são tributados nessa condição.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150, § 1º, II)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE ARTESANATO E DE ANTIGUIDADES

**243 — Como são tributados os rendimentos recebidos por pessoa física na venda de artesanato e de antiguidades em local de atração turística?**

*Por se tratar de venda habitual, a pessoa física é considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição.*

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150, § 1º, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## PESSOA FÍSICA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA

**244 — Como são tributados os rendimentos da pessoa física que explora atividade econômica?**

*A pessoa física que, em nome individual, explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial com fim de lucro, mediante venda de bens e serviços, é considerada empresa individual equiparada à pessoa jurídica.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150, § 1º, inciso II)

*Retorno ao sumário*

**PROFISSIONAIS QUE NÃOCONSTITUEM SOCIEDADE**

**245 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos por dois ou mais profissionais, que não constituem sociedade, mas utilizam um mesmo imóvel com despesas em comum?**

*Tais profissionais, tendo despesas comuns, como aluguel, telefone, luz, auxiliares, mas com receitas totalmente independentes, não perdem a condição de pessoas físicas, conforme entendimento expresso no Parecer Normativo CST nº 44, de 1976. Nesse caso, devem computar no rendimento bruto mensal os honorários recebidos em seu nome.*

*As despesas comuns devem ser escrituradas em livro-caixa da seguinte forma:*

- *aquele que tiver o comprovante da despesa em seu nome deve contabilizar o dispêndio pelo valor total pago e fornecer aos demais profissionais um recibo mensal devidamente autenticado, correspondente ao ressarcimento que cabe a cada um, escriturando como receita o valor total dos ressarcimentos recebidos;*
- *os demais devem considerar como despesa mensal o valor do ressarcimento, constante do comprovante recebido, que servirá como documento comprobatório do dispêndio.*

*Retorno ao sumário*

# *CARNÊ-LEÃO*

**CARNÊ-LEÃO — RECOLHIMENTO**

**246 — Quem está sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão)?**

*Sujeita-se ao recolhimento mensal obrigatório a pessoa física residente no Brasil que receber:*

*1 - rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no Brasil, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício;*

*2 - rendimentos ou quaisquer outros valores recebidos de fontes do exterior, tais como, trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos. Deve-se observar o disposto nos acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, e reciprocidade de tratamento;*

*3 - emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e demais servidores, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;*

*4 – importâncias em dinheiro a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais;*

*5 - rendimentos recebidos por residentes no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte;*

*6 - 40%, no mínimo, do rendimento de transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados; e*

*7 - 60%, no mínimo, do rendimento de transporte de passageiros.*

**Atenção**:

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado

para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Não se sujeitam ao carnê-leão os rendimentos tributados como Ganho de Capital (moeda estrangeira) na forma da Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000.

Os rendimentos sujeitos ao carnê-leão estão também sujeitos ao ajuste anual na Declaração de Ajuste Anual, e o imposto pago será considerado antecipação do apurado nessa declaração.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 106 a 110 e art. 112; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 21; Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, arts. 2º a 4º, 6º e 7º)

***Retorno ao sumário***

## CARNÊ-LEÃO — CÁLCULO

### 247 — Como se calcula o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão)?

*O imposto relativo ao carnê-leão é calculado mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, vigente no mês do recebimento do rendimento, sobre o total recebido no mês, observado o valor do rendimento bruto relativo a cada espécie, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, com o código 0190.*

*Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, quando não utilizados para fins de retenção na fonte, podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legislação pertinente:*

*I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito);*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
>
> *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
>
> *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
>
> *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*II – o seguinte valor, por dependente, para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

*III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinado a seu próprio beneficio;*

*IV - as despesas escrituradas em livro-caixa;*

*V – A partir de 28 de agosto de 2009, até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação dos serviços de registros públicos, em meio eletrônico, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos titulares dos referidos serviços, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que escrituradas em livro-caixa, e comprovadas como documentação hábil e idônea.*

*A tabela progressiva mensal para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2011 é a seguinte:*

*I) nos meses de janeiro a março:*

| Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R$) |
|---|---|---|
| Até 1.499,15 | - | - |
| De 1.499,16 até 2.246,75 | 7,5 | 112,43 |
| De 2.246,76 até 2.995,70 | 15 | 280,94 |
| De 2.995,71 até 3.743,19 | 22,5 | 505,62 |
| Acima de 3.743,20 | 27,5 | 692,78 |

*II) nos meses de abril a dezembro:*

| Base de Cálculo (R$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R$) |
|---|---|---|
| Até 1.566,61 | - | - |
| De 1.566,62 até 2.347,85 | 7,5 | 117,49 |
| De 2.347,86 até 3.130,51 | 15 | 293,58 |
| De 3.130,52 até 3.911,63 | 22,5 | 528,37 |
| Acima de 3.911,63 | 27,5 | 723,95 |

*A tributação incide sobre o valor total recebido no mês, independentemente de os valores unitários recebidos serem inferiores ao limite mensal de isenção.*

*Nos casos de contratos de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação entre pessoas físicas, com preço e pagamento estipulados para períodos superiores a um mês ou com recebimento acumulado, antecipado ou não, o rendimento é computado integralmente, para efeito de determinação do cálculo do imposto, no mês do efetivo recebimento. Se o bem produtor dos rendimentos for possuído em condomínio, cada condômino deve considerar apenas o valor que lhe couber mensalmente para efeito de apurar a base de cálculo sujeita à incidência da tabela progressiva mensal.*

*Havendo mais de um recebimento no mês, ainda que abaixo do limite de isenção, e locação por período menor que um mês, somar-se-ão os rendimentos para apuração do imposto.*

**Atenção**:

O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no mês do pagamento com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste

Anual, até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos, observado os acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento;

Se o pagamento do imposto no país de origem dos rendimentos ocorrer em ano-calendário posterior ao do recebimento do rendimento, a pessoa física pode compensá-lo com o imposto relativo ao carnê-leão do mês do seu efetivo pagamento e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, observado o limite de compensação de que trata o parágrafo anterior relativamente à Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento do rendimento;

Caso o imposto pago no exterior seja maior do que o imposto relativo ao carnê-leão no mês do pagamento, a diferença pode ser compensada nos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário e na Declaração de Ajuste Anual, observado o limite de que trata o primeiro parágrafo deste Atenção.

(Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, arts. 1º e 3º, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011; Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, art. 3º , Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 110; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts 21 a 23; Instrução Normativa SRF nº 704, de 2 de janeiro de 2007, art. 3º, Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008; Instrução Normativa RFB nº 994, de 22 de janeiro de 2010)

***Retorno ao sumário***

## CARNÊ-LEÃO — 13º SALÁRIO PAGO POR GOVERNO ESTRANGEIRO

**248 — Qual é o tratamento tributário aplicável à gratificação natalina recebida de órgãos de governo estrangeiro no País por residente no Brasil?**

*Tributa-se em conjunto com os demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário, sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual.*

(IN SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16)

***Consulte as perguntas 119, 123, 125, 126, 127, 128, 156 e 247***

***Retorno ao sumário***

## CARNÊ-LEÃO x RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR

**249 — Qual é a diferença entre o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e o recolhimento complementar?**

*A pessoa física residente no País que recebe rendimentos de pessoa física ou do exterior, quando não tributados na fonte no Brasil, está obrigada a efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão) do imposto sobre a renda. O código para pagamento do imposto é 0190. O carnê-leão está sujeito a encargos em caso de pagamento em atraso.*

*O recolhimento complementar é um recolhimento facultativo que pode ser efetuado pelo contribuinte para antecipar o pagamento do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, no caso de recebimento de rendimentos tributáveis de fontes pagadoras pessoa física e jurídica, ou de mais de uma pessoa jurídica, ou, ainda, de apuração de resultado tributável da atividade rural. Este recolhimento deve ser efetuado, no curso do ano-calendário, até o último dia útil do mês de dezembro, sob o código 0246. Não há data para o vencimento do imposto. Assim, não incide multa no recolhimento do recolhimento complementar, por não se tratar de pagamento obrigatório.*

*O imposto complementar pode ser retido, mensalmente, por uma das fontes pagadoras, pessoa jurídica, desde que haja concordância, por escrito, da pessoa física beneficiária, caso em que a pessoa jurídica é solidariamente responsável com o contribuinte pelo pagamento do imposto correspondente à obrigação assumida.*

**Atenção**:

Os rendimentos recebidos decorrentes de ganho de capital e renda variável não estão sujeitos ao recolhimento por meio do carnê-leão e do recolhimento complementar.

(Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 7º, e Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 21, 25 e 26)

***Retorno ao sumário***

## CARNÊ-LEÃO PAGO A MAIOR — COMPENSAÇÃO

**250 — O carnê-leão pago a maior ou indevidamente pode ser compensado em recolhimentos posteriores ou na Declaração de Ajuste Anual?**

*A restituição do indébito de imposto sobre a renda, pago a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), será solicitada pela pessoa física à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exclusivamente mediante a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.*

(Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, art. 10)

***Retorno ao sumário***

## COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS

**251 — Os acréscimos legais incidentes no carnê-leão recolhido fora do prazo podem ser compensados na declaração?**

*Não é permitida a compensação de acréscimos legais pagos por recolhimento em atraso de imposto devido.*

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTO DO RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR COM CÓDIGO DO CARNÊ-LEÃO

**252 — Contribuinte sujeito ao carnê-leão, que opte pelo recolhimento complementar do imposto, pode efetuar o pagamento sob o mesmo código?**

*Não. O carnê-leão, sendo obrigatório e sujeito a encargos, deve ser recolhido sob o código 0190. Já o recolhimento complementar, sendo opcional, deve ser efetuado em outro Darf, sob o código 0246.*

**Atenção**:

No caso de recolhimento de carnê-leão dentro do prazo legal, em que foi preenchido no Darf, por engano, o código 0246, o contribuinte pode solicitar sua retificação por meio de Redarf.

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 60)

***Retorno ao sumário***

## ARRAS

**253 — O valor do sinal ou arras recebido em virtude de rescisão de contrato é tributável?**

*"As arras ou sinal constituem a importância em dinheiro ou a coisa dada por um contratante ao outro, com o escopo de firmar a presunção de acordo final e tornar obrigatório o ajuste; ou ainda, excepcionalmente, com o propósito de assegurar, para cada um dos contratantes, o direito de arrependimento." (Enciclopédia Saraiva do Direito, SP, Saraiva, 1978, V. 8, p. 19).*

*No caso de desistência do negócio por parte do promissário comprador, este perde o sinal dado que deve ser tributado pelo promitente vendedor por meio do carnê-leão.*

*No caso de arrependimento por parte do promitente vendedor, este deve restituir ao promissário comprador o sinal recebido, mais o equivalente. O valor correspondente ao sinal original não sofre incidência de imposto sobre a renda, porém o valor recebido a maior (inclusive correção monetária e juros) é tributado no carnê-leão.*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 418)

***Exemplo:***

*O promissário comprador A, pagou a B, promitente vendedor, a importância de R$ 20.000,00 como sinal pela aquisição de imóvel. A, promissário comprador, arrependeu-se do negócio antes da escritura definitiva, perdendo para B o sinal pago.*

*O promitente vendedor B deve tributar o valor do sinal recebido (R$ 20.000,00) como carnê-leão. Tomando-se por base o exemplo acima, considere que a desistência do negócio tenha sido feita pelo promitente vendedor, B.*

*Nesse novo exemplo, em atendimento aos termos do art. 418 do Código Civil, B deve devolver o sinal recebido de A mais o equivalente, isto é, R$ 40.000,00. O valor relativo ao sinal devolvido (R$ 20.000,00) constitui para A, rendimento não tributável. Os restantes R$ 20.000,00 devem ser tributados como carnê-leão.*

***Retorno ao sumário***

# *RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS*

## INDENIZAÇÃO

**254 — Pode ser considerada como rendimento não tributável a parcela de remuneração de assalariado, que é denominada "indenização", por lei estadual ou municipal?**

*Não. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que reformulou o imposto sobre a renda da pessoa física, em seu art. 3º, declara que "constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro e demais proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados. O art. 6º da citada Lei, com alterações posteriores, declara quais rendimentos estão isentos do imposto sobre a renda, neles não está incluída tal indenização.*

*Como a base de cálculo do imposto só pode ser fixada por meio de lei emanada do poder competente (Constituição Federal, promulgada em 1988, art. 153, inciso III e art. 97, inciso IV, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - CTN), entende-se que qualquer outra lei que não seja federal não pode instituir ou alterar a base de cálculo do imposto sobre a renda.*

*Ademais, de acordo com o art. 4º combinado com o art. 109, ambos do CTN, são irrelevantes para qualificar a natureza jurídica específica do tributo a denominação e as demais características formais adotadas pela lei comum.*

*Assim, referidos rendimentos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, tais como os recebidos pelos magistrados, militares, prefeitos, vereadores, deputados, senadores.*

***Retorno ao sumário***

## DESPEDIDA, RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, FGTS ETC.

**255 — São isentas do imposto sobre a renda a indenização paga por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, bem como as importâncias recebidas pelos empregados e seus dependentes nos limites e termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o aviso prévio?**

*A indenização paga por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores e seus dependentes ou sucessores, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), são isentos do imposto sobre a renda.*

*Enquadram-se nesse conceito a indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, nos limites fixados na legislação trabalhista, quer seja ela percebida pelo próprio empregado ou por seus dependentes após o falecimento do assalariado.*

*O que exceder às verbas acima descritas será considerado liberalidade do empregador e tributado como rendimento do trabalho assalariado.*

*Quanto ao aviso prévio, apenas o não trabalhado é isento.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso V; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XX; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, incisos V e VI; Parecer Normativo CST nº 179, de 1970; Parecer Normativo CST nº 995, de 1971)

***Retorno ao sumário***

## LUCROS E DIVIDENDOS APURADOS NA ESCRITURAÇÃO EM 1993

**256 — Como são tributados os lucros e dividendos apurados na escrituração comercial em 1993 e distribuídos aos sócios em 2011 por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e presumido?**

*Os rendimentos são isentos. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, a isenção corresponde ao valor distribuído até o limite da base de cálculo do imposto deduzido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).*

**Atenção**:
Considera-se como custo, no caso de quotas e ações recebidas em bonificação por incorporação de reservas ou lucros, a parcela correspondente ao lucro ou reserva capitalizado.

(Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 75; Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 20; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, incisos XXVI e XXVII; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XX)

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO, APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA OU REFORMA

**257 — O valor total recebido a título de pensão e de proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, por contribuinte maior de 65 anos é isento do imposto sobre a renda?**

*Não. Somente estão isentos a pensão e os proventos da inatividade pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos de idade, até o seguinte valor , por mês, para o ano-calendário de 2011, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*
*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro*

*O valor excedente a esse limite está sujeito à incidência do imposto sobre a renda na fonte e na declaração.*

*Os demais rendimentos recebidos pela pessoa física, inclusive aluguéis, estão sujeitos à tributação pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso VI, e 8º, § 1º, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXXIV; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XIII)

***Consulte as perguntas 048, 258 e 261***

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO, APOSENTADORIA DE MAIS DE UMA FONTE

**258 — Como deve proceder a pessoa física com 65 anos ou mais que recebe proventos de aposentadoria ou pensão de mais de um órgão público ou previdenciário?**

*Em relação aos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual o contribuinte deve observar que:*

*1 – do valor mensal correspondente à soma dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos por todas as fontes pagadoras, somente é considerada isenta a seguinte parcela,, por mês, para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro*

*2 - na declaração de ajuste anual, somente deve ser informada como rendimento isento a soma dos valores mensais isentos mencionados no item 1;*

*3 - compõe os rendimentos tributáveis na declaração de ajuste a diferença positiva entre o total dos proventos de aposentadoria ou pensão recebidos no ano-calendário e o valor mencionado no item 2.*

**Atenção**:

O beneficiário pode efetuar, no curso do ano-calendário no qual os rendimentos foram recebidos, até o último dia útil do mês de dezembro, antecipação de imposto, mediante recolhimento complementar , sob o código 0246.

***Consulte as perguntas 048, 246, 256, 257, 259 e 260***

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO, APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA OU REFORMA — 13º SALÁRIO

### 259 — Qual é a tributação do 13º salário, recebido a título de pensão e de proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, por contribuinte maior de 65 anos?

*É tributada exclusivamente na fonte a gratificação natalina (13º salário) relativa a aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pago pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidades de previdência privada, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.*

*A gratificação natalina (13º salário) deve ser integralmente tributada no mês da sua quitação, com base na tabela progressiva do mês de dezembro, permitidas as seguintes deduções:*

*I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*II – o seguinte valor, , por dependente, para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

*III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;*

*IV - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;*

*V - o seguinte valor, se a gratificação natalina tiver sido quitada no ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro*

**Atenção**:

Caso o contribuinte receba 13º salário relativo a aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma de mais de uma fonte pagadora, a parcela isenta de cada fonte pagadora, observado o limite do item V, deve ser informada como outros rendimentos isentos e não tributáveis na Declaração de Ajuste Anual.

(Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 7º, §§ 1º, 3º e 9º, inciso II e art. 15)

***Consulte a pergunta 299***

***Retorno ao sumário***

## PENSIONISTA OU APOSENTADO MAIOR DE 65 ANOS — DEPENDENTE

**260 — Pensionista ou aposentado pela previdência oficial ou privada, maior de 65 anos, dependente do declarante, perde direito à isenção de idade por ser dependente?**

*Não. O fato de o pensionista ou aposentado ser incluído como dependente não modifica a natureza do rendimento devendo, nesse caso, o declarante incluir os rendimentos recebidos a esse título, até a soma dos limites de isenção mensal da tabela progressiva (conforme valores abaixo, por mês, no ano-calendário de 2011), inclusive a parcela isenta do 13º salário, em Rendimentos Isentos e Não tributáveis.*

*Para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.*

**Atenção**:

Se o declarante for maior de 65 anos, os seus rendimentos de aposentadoria ou pensão também fazem jus à referida parcela isenta mensal, por mês, no ano-calendário de 2011:

Para o ano-calendário de 2011:

a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;

b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, § 1º; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, arts. 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXXIV)

***Retorno ao sumário***

## COMPENSAÇÃO — ISENÇÃO — APOSENTADORIA

**261 — Valor inferior à parcela isenta de rendimentos de aposentadoria de maior de 65 anos recebida em determinado mês, pode ser compensada com valor superior à parcela isenta recebida em outro mês?**

*Não. Caso em um determinado mês o contribuinte maior de 65 anos recebeu valor inferior à parcela isenta e em outro mês valor superior, não pode compensar os valores recebidos para se beneficiar na Declaração de Ajuste Anual, pois o limite de isenção (conforme valores abaixo), por mês, no ano-calendário de 2011.*

*Para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXXIV)

***Consulte a pergunta 257***

***Retorno ao sumário***

## APOSENTADORIA RECEBIDA NO BRASIL POR NÃO RESIDENTE

**262 — Qual é o tratamento tributário das pensões e dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma percebidos no Brasil por não residente?**

*Os rendimentos de beneficiário não residente estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25%, prevista nos arts. 682, inciso I, e 685 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), não fazendo jus à isenção de que trata o art. 39 do referido diploma legal, ressalvada a existência de tratado ou acordo internacional.*

*Cabe ao beneficiário comunicar à fonte pagadora tal condição.*

***Retorno ao sumário***

## COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E COPA DO MUNDO DE 2014

**263 —Qual é o tratamento tributário em relação aos rendimentos recebidos pelas pessoas físicas, quando provenientes de trabalhos executados por ocasião da realização dos eventos da Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo de 2014?**

*Estão isentos do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela Fifa, sua Subsidiária no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Emissora Fonte da Fifa, Prestadores de Serviços Fifa, para pessoas físicas, não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.*

*Estas isenções são aplicáveis também aos árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações, exclusivamente no que concerne ao pagamento de prêmios relacionados aos eventos, quando efetuados pelas pessoas jurídicas que usufruem desta isenção.*

*Estão isentos do imposto sobre a renda os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC (Comitê Organizador Brasileiro), que auxiliar na organização e realização dos Eventos, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos por mês, sem prejuízo da aplicação da tabela de incidência mensal do imposto sobre a renda sobre o valor excedente.*
*O voluntário que receber valor abaixo do limite de isenção em determinado mês não poderá aproveitar a diferença em meses subsequentes.*

*Nos caso de recebimento de dois ou mais pagamentos em um mesmo mês, a parcela isenta deve ser considerada em relação à soma desses pagamentos.*

*Não caracteriza residência no País, a permanência no Brasil durante o período dos eventos, salvo no caso de obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício com pessoa jurídica distinta da Fifa e dos demais entes referidos acima.*

**Atenção**:

Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País, pelas pessoas físicas não residentes, são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

(Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, arts. 10 e 11; Decreto nº 7.578, 11 de outubro de 2011; e Instrução Normativa RFB nº 1.211, de 24 de novembro de 2011)

***Retorno ao sumário***

## DOENÇA GRAVE — ISENÇÃO E COMPROVAÇÃO

**264 — A isenção do imposto sobre a renda dos proventos de aposentadoria, reforma e pensão, recebidos por portadores de doença grave, está condicionada à comprovação?**

*São rendimentos isentos os relativos a aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações) recebidos por portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose).*

*Em relação aos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida":*

*a) a partir de 24 de junho de 2008, são isentos do imposto sobre a renda a pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, e outros valores recebidos em decorrência daquela deficiência física (Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, art. 4º-A, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008);*

*b) a partir de 1º de janeiro de 2010, não incidirá imposto sobre a renda sobre a indenização por dano moral, nos termos previstos na Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, arts. 1º e 2º.*

*Para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle*

(Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, art. 4º-A, com a redação dada pelo art. 20 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXXIII e §§ 4º e 5º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XII e §§ 1º e 2º)

***Consulte as perguntas 220, 265 e 266***

***Retorno ao sumário***

## DOENÇA GRAVE — RENDIMENTOS ACUMULADOS

**265 — São tributáveis os rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos acumuladamente por beneficiário portador de doença grave?**

*Os rendimentos recebidos de aposentadoria ou pensão, embora acumuladamente, não sofrem tributação, por força do disposto na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XIV, que isenta referidos rendimentos recebidos por portador de doença grave. A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão inclusive os recebidos acumuladamente relativos a período anterior à data em que foi contraída a moléstia grave, desde que percebidos a partir:*

- *do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma, se a doença for preexistente ou a aposentadoria ou reforma for por ela motivada;*
- *do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a doença, contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;*
- *da data em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial emitido posteriormente à concessão da pensão, aposentadoria ou reforma.*

*A comprovação deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de1988, arts. 6º, XIV e XXI, e 12; Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, incisos XXXI, XXXIII e § 6º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, §§ 2º e 3º; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 19, 25 de outubro de 2000)

*Consulte as perguntas 220, 264 e 266*

*Retorno ao sumário*

## DOENÇA GRAVE — COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, APOSENTADORIA

**266 — Qual é o tratamento tributário da complementação de aposentadoria, reforma ou pensão paga a portador de doença grave?**

*É isenta do imposto sobre a renda a complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência privada, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL), exceto os valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário do rendimento for portador de moléstia profissional, observado o disposto na pergunta 264.*

*A isenção não se aplica aos resgates de entidade de previdência privada, Fapi ou PGBL.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XXI; Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, arts. 1º e 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, § 6º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 4º)

*Retorno ao sumário*

## DOENÇA GRAVE — PENSÃO JUDICIAL

**267 — É tributável a pensão alimentícia judicial ou por escritura pública recebida por portador de doença grave?**

*Não. Os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, estão abrangidos pela isenção de portadores de moléstia grave.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXXI)

*Retorno ao sumário*

## BOLSA DE ESTUDOS

**268 — São isentos do imposto sobre a renda os rendimentos recebidos a título de bolsa de estudos?**

*Sim, desde que caracterize doação, ou seja, quando recebidos exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa e o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.*

*Os rendimentos isentos recebidos a título de bolsa de estudos não justificam acréscimo patrimonial.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 26; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso VII; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inciso XVII)

*Retorno ao sumário*

## PDV DE APOSENTADO

**269 — Qual é o tratamento tributário aplicável ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) recebido por empregado já aposentado pela previdência oficial ou que possua o tempo necessário para requerer a aposentadoria?**

*As verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda na fonte nem na declaração, independentemente de o funcionário já estar aposentado pela previdência oficial, ou possuir o tempo necessário para requerer a aposentadoria pela previdência oficial ou privada.*

(Ato Declaratório SRF nº 95, de 26 de novembro de 1999)

***Consulte a pergunta 224***

***Retorno ao sumário***

## DESAPARECIDOS POLÍTICOS — INDENIZAÇÃO

**270 — Qual é o tratamento tributário aplicável à indenização paga aos beneficiários de desaparecidos políticos?**

*Esta indenização é não tributável quando paga aos beneficiários diretos.*

(Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, art. 11; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXIII; Ato Declaratório SRF nº 22, de 30 de abril de 1997)

***Retorno ao sumário***

## INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

**271 — A indenização de transporte paga a servidor público da União é tributável?**

*Não. O valor da indenização de transporte a que se referem os arts. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, é rendimento isento.*

(Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XXIV; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, XLIX)

***Retorno ao sumário***

## DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

**272 — O que se compreende no conceito de "diárias", e de "ajuda de custo", para fins de isenção do imposto sobre a renda?**

*Diárias: conceituam-se diárias, para esse efeito, os valores pagos em caráter acidental e transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como ocorrer em vários meses do ano, destinados a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada, em virtude de deslocamento de empregado, funcionário ou diretor, para município diferente de sua sede profissional, no desempenho de seu emprego, cargo ou função, para efetuar serviço eventual por conta do empregador.*

*Como as diárias não estão sujeitas a qualquer tipo de acerto quando do retorno do deslocamento, e para prevenir a hipótese de se tornarem um instrumento de complementação salarial, desviando-se do seu conceito legal de reembolso de despesas de alimentação e pousada, exclusivamente, além das regras acima mencionadas, é necessário, para fins de isenção do imposto sobre a renda, que:*

*a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade, não só em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o servidor, como também em razão da importância que este ocupar na hierarquia da empresa ou órgão concedente;*

*b) as diárias não visem indenizar gastos com pessoas sem vínculo com o empregador, como é o caso de esposa e filhos do empregado, funcionário ou diretor;*

*c) correspondam a despesas de alimentação, pousada e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário; e*

*d) a qualquer momento, possam ser comprovadas mediante apresentação do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e o recibo do estabelecimento hoteleiro, no qual constem o nome do servidor, o efetivo deslocamento deste, bem como os valores desembolsados pelo empregador.*

**Atenção**:

Os adiantamentos de recursos para atender às despesas de viagens e estadas, quando sujeitos a posterior prestação de contas, não se enquadram como diárias; entretanto, não compõem o rendimento bruto do servidor, desde que devidamente comprovados, o deslocamento e as despesas efetuadas, conforme acima exposto.

*Ajuda de custo: conceituam-se ajuda de custo, para fins do disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os valores pagos em caráter indenizatório, destinados a ressarcir os gastos com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro ou para o exterior.*

*A efetiva remoção está sujeita à comprovação posterior pelo beneficiário, a qualquer momento, por meio de documentos emitidos pelo empregador.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos II e XX; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso I e XIII; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, incisos II e III; Parecer Normativo CST nº 10, de 17 de agosto de 1992; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 17 de março de 1994 )

***Retorno ao sumário***

## PARLAMENTARES — PASSAGENS, CORREIO, TELEFONE

**273 — São tributáveis as quotas para uso de serviços postais e telefônicos, bem como as passagens aéreas atribuídas aos parlamentares no exercício do mandato?**

*As quotas relativas a direito de uso de serviços postais e telefônicos, bem como a passagens aéreas atribuídas aos parlamentares no exercício do mandato, nos limites fixados pelo órgão competente, não se sujeitam à tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.*

*Na hipótese de conversão em dinheiro das referidas quotas, os valores recebidos integram o rendimento tributável do beneficiário.*

(Ato Declaratório SRF nº 84, de 7 de outubro de 1999)

***Retorno ao sumário***

## CRÉDITOS FISCAIS – ESTÍMULO À SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL

**274 — Estão isentos os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços ?**

*Sim, os referidos valores são isentos. Entretanto, a mencionada isenção não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas, os quais são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30%.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XXII; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 6º)

***Retorno ao sumário***

## INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

**275 — Os rendimentos correspondentes a indenizações reparatórias em decorrência de ato ilícito são tributáveis?**

*Os prejuízos físicos ou materiais, em consequência de ato ilícito praticado por terceiros, são indenizáveis na forma da lei civil. Essas indenizações têm por finalidade repor o patrimônio danificado ou destruído, bem como substituir os rendimentos não percebidos em decorrência da perda do bem, de invalidez temporária, permanente ou de morte.*

*As indenizações por ato ilícito podem ser:*

*1 - indenizações por bem material danificado ou destruído, denominadas "danos emergentes". São valores que visam exclusivamente repor o bem destruído ou a reparar o bem danificado, até o limite fixado em condenação judicial. Não sofrem incidência do imposto sobre a renda;*

*2 - indenização reparatória por invalidez ou morte — o pagamento dessa indenização pode ocorrer das seguintes maneiras:*

*a) quantia paga periodicamente, cujo total é indeterminável previamente (desconhecido o termo final da obrigação), caracteriza-se como pensão civil por ato ilícito, também denominada "lucros cessantes". Sob essa designação, o empregado postula os salários que deixa de perceber; o profissional liberal, os honorários; a pessoa jurídica, os lucros; o locador, o aluguel; o aplicador, os rendimentos do título (correção monetária, deságios, juros e outros). Tem por finalidade substituir os rendimentos que a vítima deixou de perceber em razão da invalidez ou morte. Tais valores devem ser oferecidos à tributação, no mês do seu recebimento e na declaração. Podem ser deduzidas as despesas judiciais ou extrajudiciais suportadas pelo contribuinte ou por seu beneficiário para a obtenção dos rendimentos pagos acumuladamente, desde que não ressarcidas;*

*b) quantia certa paga de uma vez ou dividida em um número certo de parcelas — referindo-se ao ressarcimento dos danos anteriormente causados e guardando com eles equivalência — caracteriza-se como indenização. Esses valores não sofrem incidência do imposto sobre a renda.*

*Na hipótese do item 2, as quantias recebidas para cobrir despesas médico-hospitalares necessárias ao restabelecimento da vítima, inclusive próteses de qualquer espécie, estão fora do campo de incidência do imposto sobre a renda.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39, inciso XVI; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, inciso XXIV; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 20, de 1989)

***Retorno ao sumário***

## INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL LOCADO

**276 — A indenização percebida pelo locador, em decorrência de danos causados no imóvel locado, é tributável?**

*Não. Esta indenização, destinada exclusivamente aos reparos necessários e indispensáveis à recuperação do imóvel locado, não constitui rendimento tributável.*

***Retorno ao sumário***

## EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**277 — Qual é o tratamento tributário do empréstimo compulsório recebido em 2011 sobre aquisição de veículos?**

*Esse valor não se caracteriza como rendimento tributável, devendo ser informado como rendimento não tributável na declaração.*

***Retorno ao sumário***

## QUITAÇÃO NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ OU FALECIMENTO

**278 — Qual é o tratamento tributário a que está sujeito o valor do saldo devedor correspondente a financiamento para aquisição de casa própria, quitado em virtude de invalidez permanente ou falecimento do mutuário?**

*O valor correspondente ao saldo devedor quitado por motivo de invalidez permanente ou morte do mutuário não se sujeita à tributação pelo imposto sobre a renda.*

***Retorno ao sumário***

**RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA**

**279 — O valor recebido em restituição do imposto sobre a renda é tributável?**

*Esse valor não se caracteriza como rendimento tributável, devendo ser informado como rendimento não tributável na declaração.*

***Retorno ao sumário***

**DESCONTO NO RESGATE ANTECIPADO DE NOTAS PROMISSÓRIAS**

**280 — O valor do desconto obtido pelo resgate antecipado de notas promissórias é tributável?**

*Esse valor não implica aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica para a pessoa física beneficiária. Trata-se, em última análise, de simples redução do preço anteriormente contratado, sem corresponder, portanto, a um acréscimo patrimonial. Assim, o valor do desconto não constitui rendimento e, por conseguinte, não está sujeito à incidência do imposto sobre a renda. Caso se caracterize perdão de dívida, em troca de serviços prestados, tal importância constitui rendimento tributável.*

***Retorno ao sumário***

**CONSÓRCIO — FALTA DO BEM NO MERCADO**

**281 — Qual é o tratamento tributário dado ao valor recebido em dinheiro pelo consorciado quando da falta do bem no mercado?**

*Na Declaração de Bens e Direitos, no código 99, deve ser informada, na coluna Discriminação, essa circunstância, a soma das parcelas pagas em 2011, e o valor recebido em dinheiro pela falta do bem.*

*Na coluna Ano de 2010, o contribuinte deve informar o valor das parcelas pagas até 31 de dezembro de 2010.*

*Não deve ser preenchida a coluna Ano de 2011.*

*Nos anos seguintes as parcelas pagas no ano serão informadas na coluna discriminação.*

*A diferença entre o valor recebido em dinheiro e o total das parcelas pagas deve ser informada como rendimento não tributável.*

***Retorno ao sumário***

**TRANSFERÊNCIA ENTRE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**282 — É tributável a transferência de reserva de contribuições previdenciárias entre entidades de previdência privada?**

*Não se configura fato gerador do imposto sobre a renda a transferência direta de reservas entre entidades de previdência privada, desde que não haja mudança de titularidade e que os recursos correspondentes, em nenhuma hipótese, sejam disponibilizados para o participante ou para o beneficiário do plano.*

(Ato Declaratório Normativo Cosit nº 9, de 1º de abril de 1999)

***Retorno ao sumário***

## *IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE*

**RETENÇÃO DE IR SOBRE PAGAMENTOS DE CONDOMÍNIO**

**283 — O condomínio edilício deve efetuar a retenção sobre os pagamentos efetuados a empregados?**

*Sim. Embora não se caracterize como pessoa jurídica, o condomínio é responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda incidente na fonte, quando se enquadrar como empregador, em face da legislação trabalhista e previdenciária, devendo reter o imposto sobre os rendimentos pagos aos seus empregados.*

(Parecer Normativo CST nº 114, de 28 de março de 1972; Ato Declaratório Normativo CST nº 29, de 25 de junho de 1986; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 624)

***Retorno ao sumário***

## MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL

**284 — A multa por rescisão de contrato de aluguel de imóvel está sujeita ao imposto sobre a renda incidente na fonte?**

*A multa por rescisão de contrato de aluguel é considerada rendimento de aluguel, consequentemente é tributada como tal.*

*Assim, temos as seguintes situações:*

*a) se a multa for paga por pessoa jurídica, esse valor é tributável na fonte e na declaração;*

*b) se a multa for paga por pessoa física, esse valor sujeita-se ao recolhimento mensal (carnê-leão) e à tributação na declaração.*

*Para aluguéis recebidos por não residente, consulte a pergunta 201.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 49, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 9º, inciso V, 12 e 21, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTOS POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

**285 — Estão sujeitos à retenção na fonte os benefícios pagos por pessoa jurídica a seus empregados ou dependentes destes, por conta e ordem de terceiros?**

*Sim. Os pagamentos efetuados por conta e ordem de terceiros, em razão de convênio ou contrato, estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte, desde que não expressamente isentos. Esses rendimentos devem ser tributados em separado dos demais pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, salvo se houver a anuência do beneficiário do rendimento para a tributação na fonte em conjunto.*

***Retorno ao sumário***

## VALE-BRINDE

**286 — Como é tributada a distribuição de vale-brinde?**

*O vale-brinde constitui uma modalidade de distribuição de prêmio que consiste na colocação de pequenos impressos (vales), dentro de determinado produto ou em seu envoltório, numerados em ordem crescente, a partir de 1 (um), para distribuição gratuita de prêmios, como meio de propaganda.*

*O vale-brinde difere do sorteio e do concurso, também modalidades de distribuição gratuitas de prêmios, que têm as seguintes definições:*

*Sorteio - modalidade onde são confeccionados cupons numerados que são entregues pelas empresas aos clientes que, conforme os resultados de extração de alguma das loterias de números do governo ou de qualquer extração permitida pela legislação, alguém é sorteado e contemplado com um prêmio, encerrando, assim, a promoção;*

*Concurso - modalidade em que se visa a premiar as habilidades dos participantes, tais como a inteligência, a memória, a destreza esportiva etc., ou os predicados, como a beleza, a elegância etc.*

*Como o art. 63 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, abrange somente a distribuição de prêmios por sorteio e por concurso, depreende-se que seu conteúdo não alcança a distribuição por vale-brinde, modalidade distinta daquelas, não sofrendo, portanto, tributação.*

(Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 7, de 13 de janeiro de 1997)

*Retorno ao sumário*

**REMESSA AO EXTERIOR — PARA ENSINO OU SAÚDE**

**287 — É tributável a remessa de valor, por pessoa física residente no Brasil, para cobrir despesa em estabelecimento de ensino ou saúde, domiciliado no exterior?**

*Não, desde que essas despesas estejam em nome da entidade beneficiária e comprovadas por documentação idônea.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, incisos XI e XIII)

Consulte a Pergunta 288

*Retorno ao sumário*

**REMESSA AO EXTERIOR – DESPESA COM VIAGENS**

**288 — São tributáveis os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais?**

*Não. Esses valores estão isentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015. A isenção somente se aplica às despesas com viagens internacionais de pessoas físicas residentes no Brasil. (conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011)*

*Incluem-se como gastos pessoais no exterior:*

*I - despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos, aluguel de automóveis e seguro a viajantes;*

*II - cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde do remetente, pessoa física residente no País, ou de seus dependentes, quando o paciente se encontra no exterior;*

*III - pagamento de despesas relacionadas a treinamento ou estudos, tais como, inscrição em curso, pagamento de livros e apostilas, sempre quando o treinamento ou curso for presencial no exterior;*

*IV - despesas com dependentes no exterior, em nome destes, nos limites definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos ou que estes não tenham perdido a condição de residentes ou domiciliados no País;*

*V - despesas para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como pagamento de taxas escolares, taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, taxas de exames de proficiência, livros e apostilas, desde que o curso seja presencial no exterior; e*

*VI - cobertura de gastos com treinamento e competições esportivas no exterior, desde que o remetente seja clube, associação, federação ou confederação esportiva ou, no caso de atleta, que sua participação no evento seja confirmada pela respectiva entidade.*

**Atenção**:

A pessoa física, residente no País, pode utilizar-se, para si e seus dependentes, da isenção até o limite global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, para as despesas relacionadas nos itens I a V descritos acima.

Para a pessoa jurídica, domiciliada no País, a isenção está sujeita ao limite global das remessas de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, que arque com as despesas pessoais de seus empregados e dirigentes, residentes no País, registrados em carteira de trabalho, e que tais despesas sejam necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, conforme determina o art. 299 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999).

As remessas realizadas por clube, associação, federação ou confederação esportiva, de que trata o item VI acima, estão sujeitas ao limite global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês.

Em relação às agências de viagem, o limite das despesas é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, nas seguintes condições:

a) o passageiro deve ser pessoa física residente no Brasil;

b) somente as despesas relacionadas, que constam no item I acima descrito, relacionadas com a viagem do residente pessoa física;

c) não são admitidas quaisquer outras despesas, além das já mencionadas, remetidas por agências de viagens para pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, tais como o pagamento de corretagens ou comissões;

d) a agência de viagem deve elaborar e manter, em meio magnético, óptico ou eletrônico, demonstrativo das remessas sujeitas à isenção, contendo o valor de cada remessa atrelado ao correspondente número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do viajante, residente no País;

e) o demonstrativo, a que se refere o item “d”, deve ser comprovado com as notas fiscais da prestação de serviço de viagem vendida com o nome da pessoa física viajante e o número do CPF. Na hipótese de o viajante ser menor e não possuir número de CPF, deverá ser informado no demonstrativo o número do CPF do responsável;

f) a agência de viagem faz jus à isenção até o limite de 12.000 (doze mil) passageiros por ano, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Não se aplica à isenção nos casos de:

a) o pagamento de despesas com plano de saúde de operadoras domiciliadas no exterior e de remessas efetuadas pelas pessoas jurídicas, domiciliadas no País, operadoras de seguros privados de assistência à saúde, destinadas a pagamento direto ao prestador de serviço de saúde, residente no exterior.

b) beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

b.1) a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos;

b.2) a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

b.3) a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

(Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011 – com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012)

***Retorno ao sumário***

## REMESSA AO EXTERIOR — INTERCÂMBIO CULTURAL

**289 — É tributável a remessa para o exterior de valor para cobrir despesas de estudantes em programas de intercâmbio cultural tais como *Youth for Understanding, Open Door* etc.?**

*Não, desde que seja realizada para custeio de transporte e manutenção do estudante no exterior.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, inciso XI; Comunicado Bacen/Decam nº 2.223, de 1990, item I, "d")

***Retorno ao sumário***

## REMESSA AO EXTERIOR — PUBLICAÇÕES E INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS

**290 — É tributável a remessa para o exterior de valor para aquisição de publicações e para pagamento de inscrição em congresso ou conferência?**

*Essas remessas não se sujeitam à tributação na fonte prevista nos arts. 682 e 685 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, inciso XI; Parecer Normativo CST nº 81, de 1972)

**Consulte a *pergunta 288***

***Retorno ao sumário***

## REMESSA AO EXTERIOR — MANUTENÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS

**291 — É tributável a remessa para o exterior de valor para cobrir despesa de manutenção de cônjuge e filhos que lá se encontrem?**

*Não ocorre a incidência de imposto sobre a renda, previsto no art. 682 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), nas remessas efetuadas para dependentes no exterior, em nome deles, nas condições e limites fixados pelo Banco Central do Brasil.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, inciso V)

**Consulte a pergunta 288**

***Retorno ao sumário***

## REMESSA AO EXTERIOR — SEGURADORA DE SAÚDE

**292 — É tributável a remessa ao exterior efetuada pela pessoa jurídica operadora de seguros de assistência à saúde para cobertura de despesas médicas de seus segurados e dependentes?**

*As remessas ao exterior efetuadas pelas operadoras de planos de assistência à saúde, constituídas na modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, aos prestadores de serviço de saúde residentes no exterior, não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte, desde que se refiram à cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas do beneficiário do plano ou de seus dependentes; sejam efetuadas por conta e ordem do beneficiário, pessoa física residente e domiciliada no Brasil; e estejam dentro dos limites admitidos nos contratos de cobertura de custos assistenciais ou de prestação de serviço à saúde.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, inciso XIII; Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, art. 1º, II, redação dada

pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 252, de 3 de dezembro de 2002, art. 15)

**Consulte a pergunta 288**

***Retorno ao sumário***

**REMESSA AO EXTERIOR — DESPESAS FUNERÁRIAS**

**293 — É tributável a remessa para o exterior de valor para pagamento de despesas funerárias da pessoa falecida residente no Brasil?**

*Não. Essa remessa não está sujeita à tributação na fonte, devido à dispensa contida no art. 690, inciso VIII, c/c o art. 11, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999).*

***Retorno ao sumário***

**REMESSAS EFETUADAS POR NÃO RESIDENTE NO BRASIL**

**294 — São tributáveis as remessas para o exterior efetuadas por não residente no Brasil?**

*O Banco Central do Brasil não autoriza qualquer remessa de rendimentos para fora do País, sem a prova de pagamento do imposto. Nos casos de isenção, dispensa ou não incidência do referido tributo, deve ser apresentada declaração que comprove tal fato.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 880)

***Retorno ao sumário***

## *IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE – TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE*

**SORTEIOS, CONCURSOS E LOTERIAS**

**295 — Como declarar o bem obtido em sorteio, concurso ou loteria?**

*Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de 20%. Considera-se como custo de aquisição o valor de mercado do bem, acrescido do imposto retido.*

*O pagamento do imposto correspondente compete à pessoa jurídica que proceder à distribuição de prêmios.*

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 677)

***Retorno ao sumário***

**APOSTA CONJUNTA EM LOTERIA**

**296 — Incide o imposto no caso de aposta conjunta em loteria, quando o apostador, em cujo nome é pago o prêmio, distribui ou doa aos demais apostadores a parte que lhes cabe?**

*Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias são rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 30%, devendo o valor recebido constar na declaração como rendimento tributável exclusivamente na fonte.*

*Em consequência, o que o beneficiário dos prêmios recebe é apenas o rendimento líquido, isento de qualquer outro ônus tributário. Assim, o premiado pode distribuir aos outros apostadores a parte do prêmio que couber a cada um deles, sem que isso configure nova incidência tributária. Todavia, todos os*

*beneficiários devem munir-se de meios idôneos de prova que confirmem a aposta conjunta, de forma a comprovar a origem e a natureza jurídica dos rendimentos. Essas operações (pagamento, distribuição, recebimento etc.) devem ser informadas nas declarações de bens dos apostadores.*

*A partir de 1º de janeiro de 2008, o Imposto sobre a Renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 676, inciso I; Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 56)

***Retorno ao sumário***

## PRÊMIOS EM DINHEIRO

### 297 — Como são tributados os prêmios em dinheiro, distribuídos por loterias, concursos ou sorteios?

*Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, concursos desportivos em geral (exceto os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas), os prêmios em concursos de prognósticos desportivos e a distribuição, mediante sorteio, de benefícios aos aplicadores em títulos de capitalização, nos casos em que não há amortização antecipada dos referidos títulos, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 30%.*

*Os benefícios líquidos pagos aos aplicadores em títulos de capitalização, mediante sorteio, nos casos em que há amortização antecipada dos referidos títulos, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 25%.*

*Os prêmios em dinheiro, distribuídos por intermédio de jogos de bingo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 30%.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 676, incisos I e II, 678, inciso I, inciso II de seu § único; Decisão Cosit nº 2, de 2000; Parecer Cosit nº 30, de 2001)

***Retorno ao sumário***

## PRÊMIOS EM BENS E SERVIÇOS

### 298 — Como são tributados os prêmios em bens e serviços distribuídos por meio de concursos e sorteios?

*Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, por meio de concursos e sorteios de qualquer espécie são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20%.*

*O imposto incide sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, sem necessidade de reajustamento da base de cálculo, sendo irrelevante que o seu recebimento, pelo contemplado, ocorra em outra data.*

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 677; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 41, de 1995; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 19, de 1996; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 7, de 1997)

***Retorno ao sumário***

## JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

### 299— Os juros sobre capital próprio estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte?

*Sim. Os juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito. O imposto retido não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.*

(Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 9º, § 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 668)

*Retorno ao sumário*

**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO RECEBIDO ACUMULADAMENTE**

**300 — Como se tributa o décimo terceiro salário recebido acumuladamente com rendimentos de outra natureza?**

*Considerando-se os rendimentos recebidos acumuladamente provenientes de rendimentos do trabalho, há que ser observado o* ***conteúdo a respeito da tributação de rendimentos recebidos acumuladamente, constante da pergunta 233.***

**Atenção**:

O Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010 suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12-A; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas nºs 1.145, de 5 de abril de 2011 e 1.170, de 1º de julho de 2011)

*Retorno ao sumário*

# *IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE - RESPONSABILIDADE DA FONTE PAGADORA*

**RENDIMENTOS DO TRABALHADOR AVULSO**

**301 — A quem a legislação atribui a responsabilidade pela retenção do imposto sobre a renda sobre os rendimentos auferidos pelo trabalhador avulso?**

*A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda devido pelos trabalhadores portuários avulsos, inclusive os pertencentes à categoria dos "arrumadores", é do órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário. Nos demais casos, é responsabilidade do sindicato ou associação de cada categoria profissional do trabalhador avulso.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 720; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 65)

***Consulte a pergunta 302***

*Retorno ao sumário*

**RENDIMENTOS DO OPERADOR PORTUÁRIO**

**302 — Quem é o responsável pela retenção do imposto sobre a renda do trabalhador portuário avulso?**

*A responsabilidade de retenção e recolhimento do imposto sobre a renda devido pelo trabalhador portuário avulso é do órgão gestor da mão de obra do trabalho portuário.*

*Cabe também ao órgão gestor, a responsabilidade de prestar às autoridades fiscais todos os esclarecimentos ou informações, como representantes das fontes pagadoras.*

(Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 65)

***Consulte a pergunta 301***

***Retorno ao sumário***

**HONORÁRIO DE PERITO**

**303 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos pagos a título de honorário de perito?**

*O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos a título de honorário de perito, em processos judiciais, deverá ser retido na fonte, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento.*

*A retenção dar-se-á no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.*

*O imposto incidirá sobre a importância total posta à disposição do perito quando do depósito judicial efetuado para este fim.*

*As despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, escrituradas e relacionadas pelo perito em livro-caixa, inclusive com a contratação de outros profissionais sem vínculo empregatício, desde que sejam comprovadas com documentação hábil e idônea, poderão ser deduzidas, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), caso receba rendimentos sujeitos a essa forma de recolhimento, e na Declaração de Ajuste Anual.*

(Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 7, de 25 de março de 2004)

***Retorno ao sumário***

# *IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE – FALTA DE RETENÇÃO*

**FALTA DE RETENÇÃO**

**304 — Como deve agir o beneficiário em relação aos rendimentos sujeitos ao ajuste na declaração anual, quando a fonte pagadora deveria ter retido o imposto na fonte e não o fez?**

*O beneficiário deve declará-los como rendimentos tributáveis. Se já tiver entregue a respectiva Declaração de Ajuste Anual sem oferecer tais rendimentos à tributação, deve entregar declaração retificadora para incluí-los como rendimentos tributáveis.*

(Parecer Normativo CST nº 324, de 1971; Parecer Normativo CST nº 353, de 1971; Parecer Normativo CST nº 59, de 1972, Parecer Normativo Cosit nº 1, de 24 de setembro de 2002)

***Consulte as perguntas 045, 305, 306, 307*** e ***308***

***Retorno ao sumário***

**RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO — IMPOSTO NÃO RETIDO**

**305 — De quem é a responsabilidade pelo recolhimento do imposto não retido no caso de rendimento sujeito ao ajuste na declaração anual?**

*Até o término do prazo fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é da fonte pagadora e, após esse prazo, do beneficiário do rendimento.*

(Parecer Normativo Cosit nº 1, de 24 de setembro de 2002)

***Retorno ao sumário***

## RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO — IMPOSTO NÃO RETIDO POR DECISÃO JUDICIAL

**306 — De quem é a responsabilidade pelo recolhimento do imposto quando a fonte pagadora fica impossibilitada de fazer a retenção por força de decisão judicial?**

*Caso a decisão final confirme como devido o imposto em litígio, este deverá ser recolhido, retroagindo os efeitos da última decisão, como se não tivesse ocorrido a concessão da medida liminar. Nesse caso, não há como retornar a responsabilidade de retenção à fonte pagadora. O pagamento do imposto, com os acréscimos legais cabíveis, deve ser efetuado pelo próprio contribuinte, tanto em relação aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, quanto aos sujeitos ao ajuste na declaração anual, valendo observar os termos previstos no Parecer Normativo Cosit nº 01, de 24 de setembro de 2002, em especial ao constante em seus itens 18 e 19.*

(Parecer Normativo Cosit nº 01, de 24 de setembro de 2002, itens 18 e 19)

***Consulte as perguntas 304, 306*** e ***307***

***Retorno ao sumário***

## VENCIMENTO — IMPOSTO NÃO RETIDO

**307 — Qual é a data de vencimento do imposto, cujo recolhimento é de responsabilidade do beneficiário do rendimento, caso a decisão final confirme como devido o imposto em litígio?**

*Tratando-se de rendimento sujeito ao ajuste anual, considera-se vencido o imposto na data prevista para a entrega da declaração. No caso de rendimento sujeito à tributação exclusiva, considera-se vencido o imposto no prazo originário previsto para o recolhimento do imposto que deveria ter sido retido.*

(Parecer Normativo Cosit nº 01, de 24 de setembro de 2002, item 19)

***Consulte a pergunta 308***

***Retorno ao sumário***

## ACRÉSCIMOS LEGAIS — IMPOSTO NÃO RETIDO

**308 — Quais os acréscimos legais incidentes sobre o imposto não retido por força de decisão judicial, caso a decisão final confirme como devido o imposto em litígio?**

*A multa de mora fica interrompida desde a concessão da medida judicial até o trigésimo dia de sua cassação. No caso de pagamento após esse prazo, a contagem da multa de mora será reiniciada a partir do trigésimo primeiro dia, considerando, inclusive e se for o caso, o período entre o vencimento originário da obrigação e a data de concessão da medida judicial.*

*Em qualquer hipótese, serão devidos juros de mora sem qualquer interrupção desde o mês seguinte ao vencimento estabelecido na legislação do imposto.*

**Atenção**:

Apenas o depósito judicial ou administrativo tempestivo é que interrompe a multa e juros de mora.

(Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 63, § 2º; Parecer Normativo Cosit nº 01, de 24 de setembro de 2002, itens 19.1 a 19.3)

***Retorno ao sumário***

## ÔNUS DO IMPOSTO ASSUMIDO PELA FONTE PAGADORA

**309 — Quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiário, este pode compensar na declaração o imposto retido?**

*Sim, devendo o beneficiário oferecer à tributação o valor reajustado.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 725)

***Consulte a pergunta 182***

***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES – GERAL*

## DEDUÇÕES PERMITIDAS

**310 — Quais as deduções permitidas na legislação para determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda?**

***1 - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto podem ser deduzidos do rendimento tributável:***

*a) no caso de retenção na fonte:*

- *importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil – a seguir transcrito (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 643);*

  > *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
  >
  > *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
  >
  > *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
  >
  > *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

  *Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

  *I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

  *II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

  *III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *a seguinte quantia,, por dependente, para o ano-calendário de 2011 (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso III, "a", com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º):*

  *a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

  *b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

- *as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 644);*

- *as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, observadas as condições e limite estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 644);*
- *as contribuições aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, cujo titular ou cotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador, observadas as condições e limite estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13 (Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 15, inciso IV);*
- *o seguinte valor, por mês, para o ano-calendário de 2011, relativo à parcela isenta de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, paga pela previdência oficial, ou privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XV, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 2º);*

  *Para o ano-calendário de 2011:*

  *a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

  *b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.*

*b) no caso de recolhimento mensal (carnê-leão):*

- *as despesas escrituradas em livro-caixa, quando permitidas (Consulte a pergunta 392);*
- *importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil - a seguir transcrito, quando não utilizadas como deduções para fins de retenção na fonte (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 78);*

  > *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
  >
  > *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
  >
  > *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
  >
  > *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

  *Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

  *I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

  *II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

  *III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *a seguinte quantia, por dependente, para o ano-calendário de 2011, quando não utilizada essa dedução para fins de retenção na fonte (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso III,*

*"a", com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º,);*

*a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro; e*

- *as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 74, inciso I).*

***2 - Na Declaração de Ajuste Anual e no caso de recolhimento complementar podem ser deduzidas do total dos rendimentos recebidos no ano-calendário de 2011:***

*a) despesas médicas previstas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "a", pagas para tratamento do contribuinte, de seus dependentes, e de alimentandos em virtude de decisão judicial (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 80);*

*b) soma dos valores mensais relativos a:*

- *as despesas escrituradas em livro-caixa, quando permitidas (Consulte a pergunta **392**);*
- *as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (a seguir transcrito);*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
>
> *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
>
> *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
>
> *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

- *as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 74, inciso I);*
- *as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, desde que o ônus tenha sido do próprio contribuinte, em beneficio deste ou de seu dependente, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, observadas as condições e limite estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 74, inciso II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 61);*

- *as contribuições aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), desde que o ônus tenha sido do próprio contribuinte, em beneficio deste ou de seu dependente, observadas as condições e limite estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 82, Medida Provisória nº 2.158–35, de 24 de agosto de 2001, art. 61);*
- *a soma das parcelas isentas mensais até o valor de R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março, e R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro, para o ano-calendário de 2011, relativas à aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagas pela previdência oficial, ou privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XV, com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 79);*
- *limite anual de R$ 1.889,64 por dependente (Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "c", com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º); e*
- *despesas pagas com instrução do contribuinte, de alimentandos em virtude de decisão judicial e de seus dependentes, observadas as condições previstas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b", até o limite anual individual de R$ 2.958,23 (Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011,* art. 3º).

**Atenção**:

1 - Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições a entidades de previdência privada e Fundos de Aposentadoria Programada Individual, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

2 - O somatório das contribuições a entidades de previdência privada e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) destinadas a custear benefícios complementares, assemelhados aos da previdência oficial, cujo ônus tenha sido do participante, está limitado a 12% do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração - **para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta 314**.

3 - Fica excluída, para fins de incidência mensal e no ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física, a quantia de R$ 100,00 mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. A soma dessas quantias excluídas deve ser informada na ficha – "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", linha - Outros ou linha – Demais Rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes, da Declaração de Ajuste Anual (Lei nº 10.996, de 2004, art. 1º e Instrução Normativa SRF nº 440, de 11 de agosto de 2004, art. 1º).

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º e 8º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13, art. 11; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, *alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011,* arts. 2º e 3º; Instrução Normativa SRF nº 704, de 2 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008)

***Consulte a pergunta 258***

*Retorno ao sumário*

## DEDUÇÕES DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

### 311 — Quais as deduções permitidas na legislação para determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente na fonte sobre o décimo terceiro salário?

*I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou ainda por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil – a seguir transcrito;*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à*

*descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

*§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*

*§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

*§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução, observe-se que:*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

*II – a seguinte quantia, por dependente, para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 150,69, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 157,47, nos meses de abril a dezembro;*

*III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*IV - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício, observadas as condições e limite estabelecidos no art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13;*

*V - o seguinte valor, relativo à parcela isenta de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, paga pela previdência oficial, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.*

*Para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.*

**Atenção**:
1 - O décimo terceiro salário é tributado exclusivamente na fonte, portanto, as deduções devem ser correspondentes a esse rendimento e não podem ser utilizadas na Declaração de Ajuste Anual.

2 - Fica excluída, para fins de incidência no imposto sobre a renda incidente na fonte, a quantia de R$ 100,00 referente ao 13º salário do ano-calendário de 2004, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. O valor líquido deve ser informado na ficha – "Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva", linha - 13º salário ou linha – 13º salário recebido pelos dependentes, da Declaração de Ajuste Anual. A quantia excluída deve ser informada na ficha – "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", linha - Outros ou linha – Demais Rendimentos isentos e não tributáveis dos dependentes - (Lei nº 10.996, de 2004, art. 1º e Instrução Normativa SRF nº 440, de 11 de agosto de 2004, art. 1º).

(Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 16, incisos III e IV; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, arts. 2º e 3º, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 638, incisos III e IV; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 7º; Instrução Normativa SRF nº 704, de 2 de janeiro de 2007; Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008)

***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES – PREVIDÊNCIA*

## CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL

**312 — A contribuição à previdência oficial, descontada de rendimentos isentos do próprio contribuinte ou por este recolhida na condição de contribuinte individual (autônomo), é dedutível na Declaração de Ajuste Anual?**

*Sim, desde que o contribuinte tenha rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração anual.*

***Retorno ao sumário***

## PREVIDÊNCIA OFICIAL PAGA COM ATRASO

**313 — A contribuição à previdência oficial referente a anos anteriores paga em atraso com acréscimos legais em 2011 pode ser utilizada como dedução?**

*Sim. As contribuições pagas em 2011 à previdência oficial referentes a anos anteriores (exceto os acréscimos legais) podem ser consideradas como dedução na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012.*

***Retorno ao sumário***

## PREVIDÊNCIA PRIVADA — LIMITE

**314 — Qual é o limite para dedução na Declaração de Ajuste Anual das contribuições efetuadas a entidades de previdência privada?**

*A dedução relativa às contribuições para entidades de previdência privada, somadas às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), destinadas a custear benefícios complementares, assemelhados aos da previdência oficial, cujo ônus tenha sido do participante, em benefício deste ou de seu dependente, fica limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração.*

**Atenção**:

Contribuições para as entidades de previdência privada a partir de 1º de janeiro de 2005:

1 - As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência complementar e sociedades seguradoras domiciliadas no País e destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

2 - O disposto no item 1 acima aplica-se, inclusive, às contribuições ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

3 - Excetua-se da condição referida no item 1 acima o beneficiário de aposentadoria ou pensão concedida por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social.

4 - Se o titular ou quotista for dependente do declarante, para a dedução das contribuições aplicam-se ao declarante a condição e o limite acima referidos no item 1.

5 - Na hipótese de dependente com mais de 16 anos, a dedução a que se refere o caput fica condicionada, ainda, ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11 e § 5º, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 13; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 61 e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 74, inciso II, § 2º); Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, arts. 6º e 7º)

***Retorno ao sumário***

## MONTEPIO CIVIL OU MILITAR

**315 — As contribuições descontadas para o montepio civil ou militar são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda?**

*Sim. As contribuições, destinadas a custear benefícios complementares aos da previdência social, são dedutíveis na determinação da base de cálculo para retenção mensal do imposto sobre a renda incidente na fonte e na declaração de ajuste.*

> **Atenção**:
> As contribuições às entidades de previdência privada e aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), destinadas a custear benefícios complementares, assemelhados aos da previdência oficial, cujo ônus tenha sido do participante, em beneficio deste ou de seu dependente, estão limitadas a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste - **para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja atenção da pergunta 314.**

> (Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 74, inciso II, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2.001, art. 61)

***Retorno ao sumário***

## PREVIDÊNCIA OFICIAL — TRABALHADOR AUTÔNOMO

**316 — Contribuinte que, em parte do ano-calendário, recebeu rendimentos do trabalho assalariado e, durante o período em que ficou desempregado, contribuiu como contribuinte individual (autônomo), pode deduzir, além da contribuição previdenciária descontada do salário, aquela paga na condição de contribuinte individual?**

*Sim, em se tratando de contribuição previdenciária oficial do próprio declarante, este pode deduzir na sua declaração os valores pagos a esse título.*

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE DEPENDENTE

**317 — O contribuinte pode deduzir a contribuição previdenciária oficial ou privada paga em nome de dependente sem rendimentos próprios?**

*Em relação à previdência oficial somente podem ser deduzidas as contribuições pagas em nome do dependente que tenha rendimentos próprios tributados em conjunto com os do declarante.*

*As contribuições a entidades de previdência privada e aos Fundos de Aposentadoria Programa Individual (Fapi) são dedutíveis quando o ônus for do próprio contribuinte, em beneficio deste ou de seu dependente - para contribuições feitas a partir de 1º de janeiro de 2005, veja "atenção" da pergunta **314**.*

> (Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 38, § 8º; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 9, de 1º de abril de 1999; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 61)

***Retorno ao sumário***

## PREVIDÊNCIA PRIVADA — RESGATE EM CURTO PRAZO

**318 — Valor pago a título de previdência privada em parcela única com resgate em curto prazo pode ser dedutível na declaração?**

*Sim. As contribuições realizadas a planos de previdência privada são passíveis de dedução, desde que o ônus tenha sido do próprio contribuinte, em beneficio deste ou de seu dependente.*

*O valor resgatado é rendimento tributável e, mesmo que seu valor tenha sido inferior ao limite de isenção mensal (conforme valores abaixo, por mês, para o ano-calendário de 2011), deve ser somado aos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, no ano do seu recebimento.*

*Para o ano-calendário de 2011:*

*a) R$ 1.499,15, nos meses de janeiro a março;*

*b) R$ 1.566,61, nos meses de abril a dezembro.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V, art. 8º, inciso II, "e" e art. 33; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, *alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, arts*. 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 74, inciso II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 9, de 1º de abril de 1999, Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 61)

***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES - DEPENDENTES*

## DEPENDENTES

### 319 — Quem pode ser dependente de acordo com a legislação tributária?

*Podem ser dependentes, para efeito do imposto sobre a renda:*

*1 - companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;*

*2 - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*

*3 - filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;*

*4 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*

*5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;*

*6 - pais, avós e bisavós que, em 2011, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R$ 18.799,32;*

*7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;*

*8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.*

**Atenção**:

A inclusão na declaração de um dependente que receba rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de qualquer valor, obriga a que sejam incluídos tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual do declarante. No caso de dependentes comuns e declaração em separado, cada declarante pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que nenhum deles conste simultaneamente na declaração do outro declarante.

É obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para dependente com dezoito anos ou mais, completados até 31 de dezembro de 2011.

**Filho de pais separados:**

- o contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Nesse caso, deve oferecer à tributação, na sua declaração os rendimentos recebidos pelos filhos, inclusive a importância recebida do ex-cônjuge a título de pensão alimentícia;
- o filho somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável;
- o responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a este título, sendo vedada a dedução do valor correspondente ao

dependente, exceto no caso de separação judicial ocorrida em 2011, quando podem ser deduzidos, nesse ano, os valores relativos a dependente e a pensão alimentícia judicial paga.

**Relação homoafetiva**:

O contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010)

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 2º e 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 77, § 1º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 38)

*Retorno ao sumário*

## FILHO(A) OU ENTEADO(A) CURSANDO ESCOLA DE ENSINO MÉDIO OU TÉCNICA (2º GRAU)

**320 – Filho(a) ou enteado(a) cursando escola de ensino médio ou técnica (2º grau) pode ser considerado(a) dependente?**

*O filho(a) ou enteado(a) cursando escola de ensino médio pode ser considerado(a) dependente até os 21 anos. Já aquele(a) que esteja cursando escola técnica de segundo grau pode ser considerado(a) dependente até os 24 anos.*

*Retorno ao sumário*

## DEPENDENTE PELA LEI PREVIDENCIÁRIA

**321 — A pessoa qualificada como "dependente" pelas leis previdenciárias tem a mesma qualificação na legislação do imposto sobre a renda?**

*Não. O contribuinte deve observar o disposto nas leis tributárias, no que concerne às condições para a qualificação de dependência.*

*Retorno ao sumário*

## DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR A DEPENDÊNCIA

**322 — Qual é o documento hábil para comprovar a relação de dependência?**

*Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por meio de certidão de casamento e de nascimento. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente, para os efeitos do imposto sobre a renda, se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação e, a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.*

*Retorno ao sumário*

## DEPENDENTE NÃO RESIDENTE NO BRASIL

**323 — Contribuinte residente no Brasil pode considerar como dependentes pessoas não residentes no Brasil?**

*A legislação tributária brasileira, em regra geral, não faz distinção em relação à residência dos dependentes. Assim, desde que provadas as condições necessárias para figurarem como tal, essa dedução pode ser efetuada pelo contribuinte.*

*Retorno ao sumário*

## DEPENDENTE PRÓPRIO, DECLARADO PELO OUTRO CÔNJUGE

**324 — Para efeito de dedução, os dependentes próprios de um dos cônjuges ou companheiros podem ser considerados na declaração do outro cônjuge ou companheiro?**

*Não. O contribuinte pode efetuar apenas as deduções correspondentes a seus dependentes próprios.*

*Assim, somente se um cônjuge ou companheiro apresentar declaração em conjunto onde estejam sendo tributados rendimentos de ambos os cônjuges ou companheiros, seus dependentes próprios podem ser incluídos na declaração apresentada em nome do outro cônjuge ou companheiro. Contudo, se o cônjuge ou companheiro apresentar declaração em separado, os seus dependentes próprios só podem constar em sua declaração de rendimentos.*

***Consulte as perguntas 362 e 363***

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO ALIMENTÍCIA — RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

**325 — Contribuinte que paga pensão alimentícia judicial a ex-cônjuge e filhos pode considerá-los dependentes na declaração?**

*Não. Entretanto, excepcionalmente, no ano em que se iniciar o pagamento da pensão, o contribuinte pode efetuar a dedução correspondente ao valor total anual, caso os filhos tenham sido considerados seus dependentes nos meses que antecederam o pagamento da pensão naquele ano.*

**Atenção**:

Na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, da Declaração de Ajuste Anual, devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários da pensão e o valor total pago no ano, ainda que tenha sido descontado pelo seu empregador em nome de apenas um dos beneficiários.

***Retorno ao sumário***

## DEPENDÊNCIA — MUDANÇA NO ANO

**326 — Como proceder para a dedução de dependente quando ocorrer mudança de dependência de um para outro contribuinte, no curso do ano-calendário?**

*Como regra geral, não podem constar dependentes nas declarações de mais de um contribuinte simultaneamente. Todavia, constitui exceção a essa regra a hipótese de ocorrer início ou término, durante o ano-calendário, da condição de dependência, como, por exemplo, filho dependente do pai ou mãe, que se casa e passa a ser dependente do cônjuge; ou casal que se separa e, até determinado mês, os filhos eram dependentes de um dos cônjuges, que depois passa a pagar pensão alimentícia aos filhos.*

*Nesses casos, ambos os contribuintes podem utilizar o valor total anual da dedução correspondente ao dependente, na declaração de rendimentos relativa a esse ano-calendário, mas as demais despesas e rendimentos do dependente, são declarados relativamente ao período de dependência.*

*No caso do ex-cônjuge ou ex-companheiro que passou a pagar pensão alimentícia judicial, também pode ser deduzido o valor da pensão no ano-calendário em que se deu a separação.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 38, § 5º)

***Consulte a pergunta 328***

***Retorno ao sumário***

## DEPENDENTE — FALECIMENTO NO ANO-CALENDÁRIO

**327 — Pode ser considerado dependente o filho que nasce e morre no ano-calendário, cônjuge e outros dependentes que faleçam durante o ano-calendário?**

*Sim. É admissível a dedução pelo valor total anual da dedução de dependente.*

***Retorno ao sumário***

## DEPENDÊNCIA DURANTE PARTE DO ANO

**328 — O contribuinte que passa a ter rendimentos próprios no curso do ano-calendário e que apresenta declaração em separado pode ser dependente em outra declaração nesse mesmo ano?**

*Não. Exceto quando a relação de dependência iniciar ou terminar durante o ano-calendário (ex.: filho que completa 25 anos e passa a declarar), neste caso, a pessoa física pode, simultaneamente, constar como dependente em uma declaração e apresentar declaração em separado.*

*Ressalte-se que os rendimentos e despesas devem ser declarados pelo valor correspondente ao período de dependência, com exceção do valor de dependente, que pode ser deduzido pelo valor total (R$ 1.889,64).*

*Observe-se que o cônjuge ou companheiro que passou a ter rendimentos próprios no curso do ano-calendário e que apresenta declaração em separado não pode constar como dependente na declaração apresentada pelo outro cônjuge ou companheiro.*

***Consulte as perguntas 325***

***Retorno ao sumário***

## FILHO UNIVERSITÁRIO QUE FAZ 25 ANOS NO INÍCIO DO ANO

**329 — Filho universitário que completou 25 anos durante o ano de 2011 pode ser considerado dependente?**

*Sim. De acordo com a legislação tributária pode ser considerado dependente a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Podem ainda ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. O fato de ter completado 25 anos durante o ano não ocasiona a perda a condição de dependência.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, III, § 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 77, §§ 1º, III, e 2º)

***Consulte a pergunta 319***

***Retorno ao sumário***

## DEPENDENTE INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

**330 — Pessoa inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser dependente de outra pessoa física?**

*A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou, se for o caso, o fato de ser responsável por Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), não acarreta a perda da qualidade de dependente. Se a pessoa cadastrada reunir as condições legais necessárias para ser considerada como tal, pode ser incluída na declaração do responsável.*

*É obrigatória a informação do número de inscrição no CPF para dependente com dezoito anos ou mais, completados até 31 de dezembro de 2011.*

***Retorno ao sumário***

## CRÉDITO EDUCATIVO

**331 — Pessoa que passe a receber o crédito educativo pode ser considerada dependente?**

*O fato de o dependente receber crédito educativo não descaracteriza a condição de dependência. Se o beneficiado preencher as condições legais pode ser considerado dependente para fins de dedução.*

***Retorno ao sumário***

## DEPENDENTE QUE RECEBE HERANÇA OU DOAÇÃO

### 332 — Dependente que recebe herança ou doação em bens móveis, imóveis ou direitos perde a condição de dependente?

*O simples recebimento de herança ou doação não acarreta a perda da qualidade de dependente, observados os requisitos legais. Os bens ou direitos devem ser incluídos na declaração do responsável. O valor correspondente deve ser informado como rendimento isento e não tributável e os rendimentos produzidos por esses bens ou direitos são tributados na declaração do responsável.*

***Retorno ao sumário***

## NORA — GENRO

### 333 — Casal sem rendimentos próprios sustentado pelos pais de um deles pode ser considerado dependente?

*Apenas o filho ou filha, ainda que casados ou conviventes, podem ser dependentes dos pais desde que se enquadrem em uma das condições da resposta à* ***pergunta 319.***

*Caso o filho ou filha, considerados dependentes na declaração dos pais, estejam declarando em conjunto com estes, seu cônjuge ou convivente, desde que não esteja declarando em separado, também pode ser dependente na mesma declaração.*

***Consulte a pergunta 334***

***Retorno ao sumário***

## IRMÃO, NETO OU BISNETO

### 334 — Quando podem ser considerados como dependentes o irmão, o neto e o bisneto?

*Podem ser considerados como dependentes o irmão, o neto ou o bisneto que estiverem em uma das seguintes situações previstas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:*

*a) com idade de até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial (art. 35, V);*

*b) com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (art. 35, § 1º). Nesse caso, é necessário que o responsável tenha detido a guarda judicial até a idade de 21 anos;*

*c) de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (art. 35, V).*

*A guarda judicial só é exigida para aqueles com idade de até 21 anos. A condição de não ter arrimo dos pais, por outro lado, é necessária para todas as situações acima.*

***Retorno ao sumário***

## SOGRO (A)

### 335 — A sogra ou sogro podem ser considerados dependentes na declaração do genro ou nora?

*De acordo com a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, os pais podem ser considerados dependentes na declaração dos filhos, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção anual (R$ 18.799,32).*

*O sogro ou a sogra não podem ser dependentes, salvo se seu filho ou filha estiver declarando em conjunto com o genro ou a nora, e desde que o sogro ou a sogra não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção anual (R$ 18.799,32), nem estejam declarando em separado.*

***Consulte as perguntas 081 e 333***

***Retorno ao sumário***

**MENOR EMANCIPADO**

**336 — Menor de 21 anos que se emancipe pode ainda figurar como dependente dos pais ou responsáveis?**

*A emancipação transforma o menor em plenamente capaz para todos os atos da vida civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 9º, inciso II). Em princípio, o emancipado deve declarar em separado, com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) próprio. Entretanto, se o emancipado ainda se enquadrar nas condições que autorizem a dependência para fins de imposto sobre a renda, pode figurar como tal na declaração de um dos pais.*

***Retorno ao sumário***

**MENOR POBRE QUE NÃO VIVA COM O CONTRIBUINTE**

**337 — Contribuinte que eduque menor pobre, parente ou não, mas que não viva em sua companhia, pode considerá-lo dependente?**

*Sim, desde que o contribuinte crie e eduque o menor pobre e detenha a guarda judicial, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, independentemente de que o menor viva em companhia do contribuinte.*

***Retorno ao sumário***

## *DEDUÇÕES – PENSÃO ALIMENTÍCIA*

**PENSÃO JUDICIAL DEDUTÍVEL**

**338 — Quais são as pensões judiciais dedutíveis pela pessoa física?**

*São dedutíveis da base de cálculo mensal e na declaração de ajuste apenas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, conforme normas do Direito de Família, sempre em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil – a seguir transcrito.*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
>
> *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
>
> *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
>
> *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF):*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

**Atenção**:

As despesas com instrução e as despesas médicas pagas pelo alimentante, em nome do alimentando, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil – a seguir transcrito, podem ser deduzidas somente na declaração de rendimentos, em seus campos próprios, observado o limite anual relativo às despesas com instrução (R$ 2.958,23).

Na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários da pensão e o valor total pago no ano, mesmo que tenha sido descontado pelo empregador em nome de apenas um dos beneficiários.

O contribuinte que paga pensão não pode incluir o filho como dependente, observado o "atenção" da resposta à pergunta **325**.

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso II, e 8º, inciso II, alínea "f"; Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, arts 1º e 31; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 78; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 15, inciso I, art. 21, inciso IV, e art. 49; e Instrução Normativa RFB nº 867, de 8 de agosto de 2008)

***Consulte a pergunta 339***

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTOS EM SENTENÇA JUDICIAL QUE EXCEDAM A PENSÃO ALIMENTÍCIA

### 339 — São dedutíveis os pagamentos estipulados em sentença judicial que excedam a pensão alimentícia?

*Somente é dedutível a título de pensão o valor pago como pensão alimentícia.*

*As quantias pagas decorrentes de sentença judicial para cobertura de despesas médicas e com instrução, destacadas da pensão, são dedutíveis sob a forma de despesas médicas e despesas com instrução dos alimentandos, desde que obedecidos os requisitos e limites legais.*

*Os demais valores estipulados na sentença, tais como aluguéis, condomínio, transporte, previdência privada, não são dedutíveis.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, § 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 78, §§ 4º e 5º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 50, § 2º)

***Consulte a pergunta 338***

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO ALIMENTÍCIA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

### 340 — É dedutível na Declaração de Ajuste Anual a pensão alimentícia judicial ou por escritura pública descontada do décimo terceiro salário?

*Não. Tendo em vista que a pensão alimentícia judicial ou por escritura pública descontada do décimo terceiro salário já constituiu dedução desse rendimento, sujeito à tributação exclusiva na fonte, a utilização da dedução na Declaração de Ajuste Anual implicaria na duplicação da dedução. No entanto, a pensão alimentícia paga que foi descontada do décimo terceiro constitui rendimento tributável para o beneficiário da pensão, sujeitando-se ao carnê-leão e, também, ao ajuste na declaração anual.*

Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 638, inciso IV, 641 e 643)

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO PAGA POR LIBERALIDADE

**341 — As pensões pagas por liberalidade, ou seja, sem decisão judicial ou acordo homologado judicialmente são dedutíveis?**

*As pensões pagas por liberalidade não são dedutíveis por falta de previsão legal.*

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO DESCONTADA DE RENDIMENTOS ISENTOS

**342 — A pensão alimentícia descontada de rendimentos isentos de aposentadoria é dedutível na Declaração de Ajuste Anual?**

*Sim. A pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública, em face das normas do Direito de Família, a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil – a seguir transcrito, descontada de rendimentos isentos, pode ser deduzida dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual.*

> *"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*
>
> *§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.*
>
> *§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*
>
> *§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."*

*Para efeitos da aplicação da referida dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF):*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;*

*III - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

***Retorno ao sumário***

## PENSÃO ALIMENTÍCIA — SENTENÇA ESTRANGEIRA

**343 — O contribuinte pode deduzir a pensão alimentícia paga em cumprimento de sentença estrangeira?**

*Além do efetivo pagamento da pensão alimentícia, exige a lei que a pensão seja paga em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Assim, a pensão alimentícia paga em virtude de sentença proferida no exterior pode ser deduzida do rendimento bruto, desde que o contribuinte faça prova de sua homologação no Brasil pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme determina o art. 105, inciso I, alínea "i", da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.*

*Assim como a sentença nacional, para efeitos da aplicação da referida dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF):*

*I - as importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;*

*II - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade.*
***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES – DESPESAS MÉDICAS*

## DESPESAS MÉDICAS DEDUTÍVEIS

### 344 — Quais são as despesas médicas dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual?

*As despesas médicas ou de hospitalização dedutíveis restringem-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte para o seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública.*

*Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização os pagamentos efetuados a médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e as despesas provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.*

*No caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.*

*Consideram-se também despesas médicas ou de hospitalização:*

- *os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no Brasil destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;*
- *as despesas de instrução de deficiente físico ou mental, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico e o pagamento efetuado a entidades destinadas a deficientes físicos ou mentais.*

*A dedução dessas despesas é condicionada a que os pagamentos sejam especificados, informados na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, e comprovados, quando requisitados, com documentos originais que indiquem o nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de quem os recebeu. Admite-se que, na falta de documentação, a comprovação possa ser feita com a indicação do cheque nominativo com que foi efetuado o pagamento. Conforme previsto no art. 73 do RIR/1999, a juízo da autoridade fiscal, todas as deduções estarão sujeitas a comprovação ou justificação, e, portanto, poderão ser exigidos outros elementos necessários à comprovação da despesa médica.*

*As despesas médicas ou de hospitalização realizadas no exterior também são dedutíveis, desde que devidamente comprovadas com documentação idônea. Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.*

**Atenção**:

Não são dedutíveis as despesas referentes a acompanhante, inclusive de quarto particular utilizado por este.

Despesas de internação em estabelecimento geriátrico são dedutíveis a título de hospitalização apenas se o referido estabelecimento se enquadrar nas normas relativas a estabelecimentos hospitalares editadas pelo Ministério da Saúde e tiver a licença de funcionamento aprovada pelas autoridades competentes (municipais, estaduais ou federais).

Não são admitidas deduções de despesas médicas ou de hospitalização que estejam cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas, por qualquer forma ou meio, por entidades de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras.

São dedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas comprovadas independentemente da especialidade, inclusive as relativas à realização de cirurgia plástica, reparadora ou não, com a finalidade de prevenir, manter ou recuperar a saúde, física ou mental, do paciente.

As despesas com prótese de silicone não são dedutíveis, exceto quando o valor dela integrar a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar relativamente a uma despesa médica dedutível.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 5º, § 2º, e 8º, inciso II, "a", e § 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 80; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 4º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 46)

***Retorno ao sumário***

## EXAME DE DNA

**345 — Os gastos com exame de DNA para investigação de paternidade são dedutíveis como despesa médica na Declaração de Ajuste Anual?**

*Não. O exame de DNA para investigação de paternidade não é considerado despesa médica para fins tributários.*

***Retorno ao sumário***

## INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM RESIDÊNCIA

**346 — São dedutíveis como despesa médica os gastos com internação hospitalar efetuados na própria residência do paciente?**

*É dedutível a despesa com internação hospitalar efetuada em residência, somente se essa despesa integrar a fatura emitida por estabelecimento hospitalar.*

***Retorno ao sumário***

## APARELHOS E PRÓTESES ORTOPÉDICAS

**347 — O que se consideram aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas para fins de dedução como despesas médicas?**

*Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas pernas e braços mecânicos, cadeiras de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, e qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 43, § 7º)

***Retorno ao sumário***

## MARCAPASSO

**348 — Marcapasso é dedutível?**

*Sim, desde que o seu valor esteja incluído na conta hospitalar ou na conta emitida pelo profissional.*

***Retorno ao sumário***

## PARAFUSOS E PLACAS

**349 — São considerados dedutíveis os gastos com parafusos e placas nas cirurgias ortopédicas ou odontológicas?**

*Sim, contanto que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar, ou pelo profissional.*

***Retorno ao sumário***

## PRÓTESE DENTÁRIA

**350 — Quais os gastos que se enquadram no conceito de prótese dentária?**

*Enquadram-se no conceito de prótese dentária os aparelhos que substituem dentes, tais como dentaduras, coroas, pontes.*

***Retorno ao sumário***

## COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS

**351 — O gasto com colocação e manutenção de aparelho ortodôntico é dedutível como despesa médica?**

*Sim, desde que comprovado. Entretanto, o gasto com a aquisição do aparelho ortodôntico somente é dedutível se integrar a conta emitida pelo profissional.*

***Retorno ao sumário***

## LENTE INTRAOCULAR

**352 — O gasto com colocação de lente intraocular em cirurgia de catarata pode ser considerado como despesa médica?**

*Sim, é considerada despesa médica a cirurgia para a colocação de lente intraocular. O valor referente à lente é dedutível se integrar a conta emitida pelo profissional ou estabelecimento hospitalar.*

(Parecer Normativo CST nº 36, de 1977)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFUSÃO DE SANGUE E EXAMES LABORATORIAIS

**353 — São dedutíveis os gastos com transfusão de sangue, bem como os pagamentos feitos a laboratórios de análises clínicas e radiológicas, correspondentes a serviços prestados ao contribuinte e seus dependentes?**

*Sim, desde que tais serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados (médicos e dentistas) ou por empresas especializadas constituídas por esses profissionais.*

***Retorno ao sumário***

## ASSISTENTE SOCIAL, MASSAGISTA E ENFERMEIRO

**354 — Podem ser deduzidos os pagamentos feitos a assistente social, massagista e enfermeiro?**

*As despesas efetuadas com esses profissionais são dedutíveis desde que por motivo de internação do contribuinte ou de seus dependentes e integrem a fatura emitida pelo estabelecimento hospitalar.*

***Retorno ao sumário***

## GASTOS COM UTI NO AR

**355 — Os gastos com UTI no ar podem ser deduzidos como despesa hospitalar?**

*Sim, desde que devidamente comprovados.*

***Retorno ao sumário***

## SEGURO-SAÚDE

**356 — Há limite para dedução dos pagamentos efetuados pelo contribuinte a instituições que oferecem cobertura de despesas médico-hospitalares, comumente denominadas de seguro-saúde?**

*Não. Pode ser deduzido o total dos valores das prestações mensais pagas para participação em planos de saúde que assegurem direitos de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica ou hospitalar, prestado por empresas domiciliadas no Brasil, em benefício próprio ou de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual.*

*Essa dedução pode ser usufruída pelo contribuinte pessoa física, quer o contrato de prestação de planos de saúde seja efetuado diretamente entre o participante e a empresa prestadora ou entre esta e a empresa empregadora do participante, desde que os pagamentos sejam desembolsados pelo contribuinte.*

*A dedução a esse título é condicionada a que os pagamentos sejam especificados, informados na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, e, quando requisitados, comprovados com documentação contendo o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa*

*Jurídica (CNPJ) da empresa, podendo, na sua falta, ser feita indicação do cheque nominativo com que se efetuou o pagamento.*

***Retorno ao sumário***

**DESPESAS MÉDICAS — RESSARCIMENTO**

**357 — Empregados que tenham despesas médicas pagas pelos empregadores e sofrem desconto parcelado dessas despesas em seus salários podem deduzir os valores descontados?**

*Os desembolsos relativos à despesa médica ou dentária ocorridos no ano podem ser deduzidos pelo contribuinte que suporta o encargo, desde que os descontos venham devidamente discriminados no documento da fonte pagadora.*

***Retorno ao sumário***

**DESPESAS MÉDICAS — REEMBOLSO**

**358 — Como informar na declaração de rendimentos as despesas médicas pagas pelo contribuinte, mas reembolsadas pelo empregador ou empresa de seguro-saúde?**

*Se o reembolso for parcial, o valor a ser lançado como despesa médica é a diferença entre o valor gasto e o reembolsado. Na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da declaração deve sempre ser informado o valor total da despesa paga.*

***Retorno ao sumário***

**DESPESAS MÉDICAS — REEMBOLSO EM ANO-CALENDÁRIO POSTERIOR**

**359 — Como declarar o reembolso de despesa médica recebido em ano-calendário posterior ao de sua dedução?**

*O reembolso deve ser informado na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas pelo Titular", da Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de seu recebimento.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 37 e 38)

***Retorno ao sumário***

**PORTADOR DE DEFICIÊNCIA — DESPESAS COM INSTRUÇÃO**

**360 — Como declarar as despesas com instrução de portador de deficiência física ou mental?**

*Devem ser declaradas como despesas médicas. Para o portador de deficiência física ou mental, é exigido laudo médico atestando o estado de deficiência, e os pagamentos devem ser feitos a entidades especializadas para esse fim.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 44)

***Retorno ao sumário***

**MEDICAMENTOS**

**361 — Os gastos com medicamentos podem ser deduzidos como despesas médicas?**

*Não, a não ser que integrem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar.*

***Retorno ao sumário***

## DEDUÇÃO DE DESPESA COM PARTO NA DECLARAÇÃO DO MARIDO

**362 — As despesas médico-hospitalares, em decorrência de parto, podem ser deduzidas pelo marido quando a mulher faz declaração em separado?**

*As despesas médico-hospitalares próprias de um dos cônjuges ou companheiro não podem ser deduzidas pelo outro quando este apresenta declaração em separado. Contudo, como se trata de despesas necessárias ao parto de filho comum, as importâncias despendidas podem ser deduzidas por qualquer dos dois.*

***Retorno ao sumário***

## PLANO DE SAÚDE — DECLARAÇÃO EM SEPARADO

**363 — O contribuinte, titular de plano de saúde, pode deduzir o valor integral pago ao plano, incluindo os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado? E a pessoa física que constou como beneficiário em plano de saúde de outra pode deduzir as suas despesas?**

*O contribuinte, titular de plano de saúde, não pode deduzir os valores referentes ao cônjuge e aos filhos quando estes declarem em separado, pois somente são dedutíveis na declaração os valores pagos a planos de saúde de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que forem consideradas dependentes.*

*Na hipótese de apresentação de declaração em separado, são dedutíveis as despesas com instrução ou médica ou com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus. Entretanto, se o terceiro não for integrante da entidade familiar, há que se comprovar a transferência de recursos, para este, de alguém que faça parte da entidade familiar.*

*A comprovação do ônus financeiro deve ser feita mediante documentação hábil e idônea, tais como contrato de prestação de serviço ou declaração do plano de saúde e comprovante da transferência de recursos ao titular do plano.*

*Aplica-se o conceito de entidade familiar tanto aos valores pagos a empresas operadoras de planos de saúde, destinados a cobrir planos de saúde, como às despesas pagas diretamente aos profissionais ou prestadores de serviços de saúde, bem assim aos pagamentos de despesas com instrução, do contribuinte e de seus dependentes.*

( Constituição Federal de 1988, arts. 226 e 229; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 1.565, 1566, 1.579; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 8º, inciso II, alínea “a”, e § 2º, incisos de I a IV, e 35)

***Consulte a pergunta 362***

***Retorno ao sumário***

## DEDUÇÃO DE DESPESA COM NÃO DEPENDENTES NA DECLARAÇÃO

**364 — São dedutíveis as despesas médicas e com instrução de cônjuge e filho não incluídos como dependentes na declaração de ajuste de quem efetuou o pagamento dessas despesas?**

*Não. Como regra geral, somente são dedutíveis na declaração as despesas médicas e com instrução de pessoas físicas consideradas dependentes perante a legislação tributária e incluídas na declaração do responsável em que for considerado dependente.*

*Contudo, podem ser deduzidas na declaração as despesas médicas e com instrução pagas pelo declarante referentes a alimentandos, desde que em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, ou por escritura pública, observados os limites legais*.

***Consulte a pergunta 363***

***Retorno ao sumário***

**PASSAGEM E HOSPEDAGEM PARA TRATAMENTO MÉDICO**

**365 — São dedutíveis os gastos efetuados com passagem e hospedagem no Brasil ou no exterior para fins de tratamento médico ou hospitalar pelo contribuinte ou dependente?**

*Não, por falta de previsão legal.*

***Retorno ao sumário***

**MÉDICO NO EXTERIOR**

**366 — São dedutíveis os gastos efetuados com médico não residente no Brasil?**

*Sim, desde que tais despesas sejam comprovadas.*

***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES – DESPESA COM INSTRUÇÃO*

**DESPESAS COM INSTRUÇÃO — DEDUÇÃO**

**367 — Podem ser deduzidas as despesas efetuadas com instrução?**

*Sim. São dedutíveis os pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração, inclusive de alimentandos, em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou por escritura pública, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente:*

*1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;*

*2. ao ensino fundamental;*

*3. ao ensino médio;*

*4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);*

*5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; com redação dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 81; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 39)

***Consulte a pergunta 364***

***Retorno ao sumário***

**DESPESAS COM INSTRUÇÃO — LIMITE**

**368 — As deduções de despesas com instrução estão sujeitas a algum limite?**

*Sim. Estão sujeitas ao limite anual individual de R$ 2.958,23, para o ano-calendário de 2011. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R$ 2.958,23 efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b", com redação dada pela Lei nº 11.482, 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 81; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 39)

***Retorno ao sumário***

## MENSALIDADES E ANUIDADES

### 369 — O limite global para a dedução de despesas com instrução compreende somente o pagamento de mensalidade e anuidade escolar?

*Sim. Não se enquadram no conceito de despesas com instrução, por exemplo, as efetuadas com uniforme, transporte, material escolar e didático, com a aquisição de máquina de calcular e microcomputador.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40)

***Retorno ao sumário***

## EDUCAÇÃO INFANTIL

### 370 — O que se considera educação infantil?

*A educação infantil é aquela que precede o ensino fundamental obrigatório, oferecida em creches ou entidades equivalentes e pré-escolas, compreendendo as despesas efetuadas com a educação de menores na faixa etária de zero a seis anos de idade.*

(Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 29 e 30; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 41, § 1º)

***Retorno ao sumário***

## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

### 371 — O que se considera curso de especialização?

*Considera-se curso de especialização aquele que se realiza após a graduação em curso superior e atende às exigências de instituições de ensino. Nesse conceito enquadram-se, por exemplo, os cursos de pós-graduação lato sensu.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 41, § 4º, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## CURSO PROFISSIONALIZANTE — TÉCNICO

### 372 — O que é curso profissionalizante?

*A educação profissional compreende os seguintes níveis:*

*I - técnico, destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos de ensino médio, e cuja titulação pressupõe a conclusão da educação básica de 11 anos;*

*II - tecnológico, corresponde a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 41, § 5º)

***Retorno ao sumário***

## CRECHE

### 373 — Despesas com creche podem ser deduzidas como instrução?

*Sim. Esses gastos são considerados despesas com instrução, obedecidos aos limites e condições legais.*

(Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 8º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, "b"; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 81, § 4º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 39)

***Retorno ao sumário***

## FILHO OU ENTEADO

### 374 — O contribuinte pode deduzir despesas de instrução com filho ou enteado dependente?

*Sim, até 21 anos, ou 24 se estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de segundo grau. Caso o dependente tenha rendimentos próprios, estes devem ser somados aos do responsável na declaração anual.*

***Consulte a pergunta 319***

***Retorno ao sumário***

## DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL NO ANO-CALENDÁRIO

### 375 — Ocorrendo o divórcio ou separação judicial durante o ano-calendário, o contribuinte que não detém a guarda dos filhos pode deduzir as despesas com instrução com eles efetuadas antes do divórcio?

*Sim. As despesas com instrução efetuadas antes do divórcio podem ser deduzidas desde que os filhos figurem como dependentes na declaração do ano-calendário relativo ao divórcio. Admite-se a dedução até o limite anual individual de R$ 2.958,23 para o ano-calendário de 2011.*

(Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 38, § 4º)

***Consulte a pergunta 338***

***Retorno ao sumário***

## NETO, BISNETO, IRMÃO, PRIMO, SOBRINHO

### 376 — Contribuinte que pague instrução de neto, bisneto, irmão, primo ou sobrinho pode deduzir essas despesas?

*O laço de parentesco, bem como o efetivo pagamento das despesas com a instrução dessas pessoas, não são condições suficientes para permitir sua dedução pelo parente que suporta o encargo. Esta só é permitida quando o beneficiado possa ser enquadrado na condição de dependente do contribuinte.*

*Podem ser dedutíveis as despesas com instrução de irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.*

*No caso de irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, com idade de 21 a 24 anos, a dedução é possível se o dependente ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos. No caso de primo ou sobrinho, pode ser feita a dedução somente quando esse se enquadrar como menor pobre e desde que o contribuinte o crie e eduque, até que complete 21 anos e detenha sua guarda judicial.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, incisos IV e V; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 77, incisos IV e V)

***Consulte a pergunta 319***

***Retorno ao sumário***

## MENOR POBRE

### 377 — Podem ser deduzidas as despesas com instrução de menor pobre?

*Essas despesas podem ser deduzidas desde que o contribuinte crie e eduque o menor pobre, até que este complete 21 anos, e detenha a guarda judicial nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 39, § 2º)

*Retorno ao sumário*

## DESPESAS COM INSTRUÇÃO — SENTENÇA JUDICIAL

**378 — As despesas com instrução pagas em face das normas do Direito de Família, em virtude de sentença judicial, estão sujeitas ao limite anual?**

*Sim. Estas despesas estão sujeitas ao limite individual anual de R$ 2.958,23 .*

(Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 3º; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 81, § 3º)

***Consulte as perguntas 336, 337 e 338***

*Retorno ao sumário*

## DISSERTAÇÕES E TESES

**379 — As despesas relativas à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado podem ser deduzidas como gastos com instrução?**

*Não. As despesas relativas à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, tais como: contratação de estagiários, computação eletrônica de dados, papel, fotocópia, datilografia, tradução de textos, impressão de questionários e de tese elaborada, gastos postais, não são consideradas despesas de instrução.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40, inciso I)

*Retorno ao sumário*

## ENCICLOPÉDIAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES E MATERIAIS TÉCNICOS

**380 — As despesas com a aquisição de enciclopédias, livros, publicações e materiais técnicos podem ser deduzidas?**

*Não. O valor relativo à aquisição dessas publicações não pode ser deduzido na Declaração de Ajuste Anual.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40, inciso II)

*Retorno ao sumário*

## CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS OU VESTIBULARES

**381 — Os pagamentos de cursos preparatórios para concursos ou vestibulares, bem como as respectivas taxas de inscrição, podem ser deduzidos como despesas de instrução?**

*Estes pagamentos não são dedutíveis por falta de previsão legal.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40, inciso IV)

***Consulte a pergunta 367***

*Retorno ao sumário*

## IDIOMA, MÚSICA, DANÇA, ESPORTE, CORTE E COSTURA

**382 — Os pagamentos de aulas de idioma estrangeiro, música, dança, natação, ginástica, dicção, corte e costura, aulas de trânsito, tênis ou pilotagem podem ser deduzidos como despesas com instrução?**

*Não são dedutíveis por falta de previsão legal.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40, incisos III e V)

***Consulte a pergunta 367***

***Retorno ao sumário***

## MENOR EM INSTITUIÇÃO BENEFICENTE

**383 — As despesas efetuadas com instrução de menor internado em instituição que crie e eduque desvalidos e abandonados podem ser deduzidas?**

*Não são dedutíveis como despesas com instrução os pagamentos feitos a instituição que crie e eduque desvalidos e abandonados, ainda que sejam destinados ao custeio de sua educação.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40, inciso VI; Parecer Normativo nº 172, de 25 de setembro de 1974)

***Consulte a pergunta 319***

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

**384 — As contribuições pagas às Associações de Pais e Mestres são consideradas despesas com instrução?**

*Não. Tais pagamentos não se enquadram no conceito de despesas com instrução.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 40, inciso VII)

***Consulte a pergunta 367***

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS DE INSTRUÇÃO — REMESSA PARA O EXTERIOR

**385 — O valor dos recursos remetidos para dependente que estude no exterior pode ser deduzido como despesas de instrução na declaração do contribuinte?**

*Podem ser deduzidos apenas os valores relativos a despesas de instrução, em estabelecimentos de ensino regular, comprovadas por meio de documentação hábil, realizadas no exterior com dependentes, observados os requisitos e o limite previstos na legislação.*

*Os pagamentos efetuados em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.*

***Atenção**:*

*O valor do imposto sobre a renda retido sobre a remessa não pode ser computado como despesa com instrução nem pode ser considerado para fins de compensação na declaração de rendimentos da pessoa que suporta o encargo.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 42; Parecer Normativo CST nº 31, de 13 de maio de 1977)

***Retorno ao sumário***

## VIAGENS E ESTADAS PARA ESTUDO

**386 — São dedutíveis como instrução os gastos com viagens e estadas feitos pelo contribuinte, com ele próprio ou com seus dependentes, a fim de estudar ou estagiar no Brasil ou no exterior?**

*Não. Tais despesas não são dedutíveis por falta de previsão legal.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 42, § 1º)

***Consulte a pergunta 367***

***Retorno ao sumário***

## FILHO OU ENTEADO QUE TRANCOU MATRÍCULA NA FACULDADE

**387 — Filho ou enteado maior de 21 e até 24 anos que trancou matrícula na faculdade pode ser considerado dependente na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012?**

*O filho ou enteado pode ser considerado dependente até 24 anos de idade, quando estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau. Assim, o filho que manteve a matrícula trancada durante todo o ano de 2011 não pode ser considerado dependente na declaração.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 35, inciso III e § 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 77, § 1º, inciso III, e § 2º; IN SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 38, inciso III e § 1º)

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS COM INSTRUÇÃO — AUXÍLIO

**388 — Contribuinte assalariado que recebe do empregador ou de entidade a que esteja filiado, auxílio para pagar despesas com instrução própria e de seus dependentes, pode deduzir o total das despesas efetivamente realizadas?**

*Sim, mas as importâncias recebidas para esse fim se constituem em rendimento tributável, qualquer que tenha sido a designação adotada pelo empregador para intitular essas vantagens, inclusive na hipótese de a empresa optar pelo reembolso diretamente aos empregados e filhos destes dos seus gastos com educação.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 43, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS COM INSTRUÇÃO — RESSARCIMENTO

**389 — São dedutíveis os valores ressarcidos pelo empregado, por motivo de rescisão contratual, ao empregador que patrocinava suas despesas com instrução?**

*Não se consideram despesas com instrução as importâncias pagas a título de indenização por perdas e danos, por não cumprimento de cláusula contratual, não sendo, portanto, dedutíveis na declaração da pessoa física que efetua o ressarcimento.*

***Consulte a pergunta 388***

***Retorno ao sumário***

## CRÉDITO EDUCATIVO

**390 — O pagamento do valor do crédito educativo pode ser deduzido como despesa com instrução?**

*Não, por falta de previsão legal. O crédito educativo caracteriza-se como empréstimo oneroso, com ônus e encargos próprios desses contratos.O valor pago à instituição de ensino, ainda que com recursos do crédito educativo, pode ser deduzido como despesa com instrução, observado os limites previstos na legislação, no ano do efetivo pagamento à instituição de ensino.*

**Atenção**:

O pagamento do empréstimo não pode ser deduzido como despesa com instrução.

***Retorno ao sumário***

**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM IMÓVEL RURAL**

**391 — Os gastos com construção de escola em imóvel do contribuinte, onde este exerce atividade rural, assim como os dispêndios com pagamento de professor, para atender ao funcionamento dessa escola, podem ser deduzidos como despesas de instrução de menores pobres?**

*Não. Essas despesas integram os gastos ligados à percepção dos rendimentos da atividade rural e são consideradas despesas para efeito de apuração do resultado dessa atividade.*

***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES – LIVRO-CAIXA*

**UTILIZAÇÃO DO LIVRO-CAIXA**

**392 — Quem pode deduzir as despesas escrituradas em livro-caixa?**

*O contribuinte que receber rendimentos do trabalho não assalariado, o titular de serviços notariais e de registro e o leiloeiro podem deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as seguintes despesas escrituradas em livro-caixa:*

*1 - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;*

*2 - os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais; e*

*3 - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e a manutenção da fonte produtora;*

*4 - A partir de 28 de agosto de 2009, até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013, para fins de implementação dos serviços de registros públicos, em meio eletrônico, os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos titulares dos referidos serviços, poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.*
*Os investimentos e gastos efetuados deverão estar devidamente escriturados no livro-caixa e comprovados com documentação idônea, a qual será mantida em poder dos titulares dos serviços de registros públicos, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou a prescrição.*
*Na hipótese de alienação dos bens acima mencionados, o valor da alienação deverá integrar o rendimento bruto da atividade.*

*O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos meses seguintes, até dezembro, não podendo ser transposto para o ano seguinte.*

Atenção:
Não são dedutíveis:

- as quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como as despesas de arrendamento (leasing);
- as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo, quando correrem por conta deste;
- as despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte e aos rendimentos auferidos pelos garimpeiros.

As despesas de custeio escrituradas em livro-caixa podem ser deduzidas independentemente de as receitas serem oriundas de serviços prestados como autônomo a pessoa física ou jurídica.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I; Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 51)

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS DE CUSTEIO

**393 — O que se considera e qual é o limite mensal da despesa de custeio passível de dedução no livro-caixa?**

*Considera-se despesa de custeio aquela indispensável à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, como aluguel, água, luz, telefone, material de expediente ou de consumo.*

*O valor das despesas dedutíveis, escrituradas em livro-caixa, está limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física ou jurídica.*

*No caso de as despesas escrituradas no livro-caixa excederem as receitas recebidas por serviços prestados como autônomo a pessoa física e jurídica em determinado mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário. O excesso de despesas existente em dezembro não deve ser informado nesse mês nem transposto para o próximo ano-calendário.*

(Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 76; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 51)

***Retorno ao sumário***

## SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**394 — As despesas de custeio escrituradas no livro-caixa podem ser deduzidas independentemente de as receitas serem oriundas de serviços prestados como autônomo a pessoa física ou jurídica?**

*O profissional autônomo pode escriturar o livro-caixa para deduzir as despesas de custeio, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Receita e despesa devem manter correlação com a atividade, independentemente se a prestação de serviços foi feita para pessoas físicas ou jurídicas.*

*O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos meses seguintes, até dezembro.*

*O excedente de que trata o parágrafo anterior, porventura existente no final do ano-calendário, não pode ser transposto para o ano seguinte.*

(Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 75 e 76; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 51)

***Retorno ao sumário***

## SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

**395 — Qual é o alcance da expressão "serviços notariais e de registro", inserida no *caput* do art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988?**

*Esta expressão alcança apenas os titulares dos serviços notariais e de registros em geral, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, não se estendendo às pessoas que para eles trabalham, assalariados ou autônomos.*

***Retorno ao sumário***

## ESCRITURAÇÃO EM FORMULÁRIO CONTÍNUO

**396 — O livro-caixa pode ser escriturado em formulário contínuo?**

*Sim. É permitida a escrituração fiscal do livro-caixa pelo sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com suas subdivisões numeradas em ordem sequencial ou tipograficamente. Após o processamento, os impressos devem ser destacados e encadernados em forma de livro, lavrados os termos de abertura e de encerramento em que conste, no termo de abertura, o número de folhas já escrituradas, não contendo intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.*

*A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza o Programa Carnê-leão que permite a escrituração do livro-caixa pelo sistema de processamento eletrônico no sítio < http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

***Retorno ao sumário***

## COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS NO LIVRO-CAIXA

**397 — Podem ser aceitos tíquetes de caixa, recibos não identificados e documentos semelhantes para comprovar despesas no livro-caixa?**

*Não. Para que tais despesas sejam dedutíveis, o documento fiscal deve conter a perfeita identificação do adquirente e das despesas realizadas, sendo que estas devem ser necessárias e indispensáveis à manutenção da fonte produtora dos rendimentos.*

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS COM TRANSPORTE, LOCOMOÇÃO E COMBUSTÍVEL

**398 — As despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio são consideradas necessárias à percepção da receita e dedutíveis no livro-caixa?**

*Referidas despesas não são dedutíveis, com exceção das efetuadas por representante comercial autônomo quando correrem por conta deste.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995, art. 34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, parágrafo único, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 51, § 1º, "b")

***Retorno ao sumário***

## AQUISIÇÃO DE BENS OU DIREITOS

**399 — O contribuinte autônomo pode utilizar como despesa dedutível no livro-caixa o valor pago na aquisição de bens ou direitos indispensáveis ao exercício da atividade profissional?**

*Apenas o valor relativo às despesas de consumo é dedutível no livro-caixa. Deve-se, portanto, identificar quando se trata de despesa ou de aplicação de capital.*

*São despesas dedutíveis as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação.*

*Considera-se aplicação de capital o dispêndio com aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, não se extingam com sua mera utilização. Por exemplo, os valores despendidos na instalação de escritório ou consultório, na aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliários etc. Tais bens devem ser informados na Declaração de Bens e Direitos da declaração de rendimentos pelo preço de aquisição e, quando alienados, deve-se apurar o ganho de capital.*

(Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, inciso III; Parecer Normativo CST nº 60, de 20 de junho de 1978)

***Retorno ao sumário***

## ARRENDAMENTO MERCANTIL E DEPRECIAÇÃO DE BENS

**400 — Podem ser deduzidos os gastos com arrendamento mercantil e com depreciação de bens?**

*Não. O art. 34 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, veda a dedução dessas despesas.*

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL UTILIZADO PARA PROFISSÃO E RESIDÊNCIA

**401 — Podem ser deduzidas as despesas com aluguel, energia, água, gás, taxas, impostos, telefone, telefone celular, condomínio, quando o imóvel utilizado para a atividade profissional é também residência?**

*Admite-se como dedução a quinta parte destas despesas, quando não se possa comprovar quais as oriundas da atividade profissional exercida. Não são dedutíveis os dispêndios com reparos, conservação e recuperação do imóvel quando este for de propriedade do contribuinte.*

(Parecer Normativo CST nº 60, de 20 de junho de 1978)

***Retorno ao sumário***

## BENFEITORIAS EM IMÓVEL LOCADO

**402 — Qual é o tratamento tributário das despesas com benfeitorias, efetuadas pelo profissional autônomo em imóvel locado?**

*As despesas com benfeitorias e melhoramentos efetuadas pelo locatário profissional autônomo, que contratualmente fizerem parte como compensação pelo uso do imóvel locado, são dedutíveis no mês de seu dispêndio, como valor locativo, desde que tais gastos estejam comprovados com documentação hábil e idônea e escriturados em livro-caixa.*

***Retorno ao sumário***

## LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E ROUPAS ESPECIAIS

**403 — O profissional autônomo pode deduzir as despesas com aquisição de livros, jornais, revistas, roupas especiais etc.?**

*Sim, caso o profissional exerça funções e atribuições que o obriguem a comprar roupas especiais e publicações necessárias ao desempenho de suas funções e desde que os gastos estejam comprovados com documentação hábil e idônea e escriturados em livro-caixa.*

(Parecer Normativo CST nº 60, de 20 de junho de 1978)

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUIÇÃO A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

**404 — As contribuições a sindicatos de classe, associações científicas e outras associações podem ser deduzidas?**

*Essas contribuições são dedutíveis desde que a participação nas entidades seja necessária à percepção do rendimento e as despesas estejam comprovadas com documentação hábil e idônea e escrituradas em livro-caixa.*

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTOS EFETUADOS A TERCEIROS

**405 — São dedutíveis os pagamentos efetuados por profissional autônomo a terceiros?**

*Sim. O profissional autônomo pode deduzir no livro-caixa os pagamentos efetuados a terceiros com quem mantenha vínculo empregatício. Podem também ser deduzidos os pagamentos efetuados a terceiros sem vínculo empregatício, desde que caracterizem despesa de custeio necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.*

(Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, incisos I e III; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, incisos I e III; Parecer Normativo Cosit nº 392, de 9 de outubro de 1970; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 16, de 1979)

***Retorno ao sumário***

### AUTÔNOMO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE A PESSOA JURÍDICA

**406 — Como o autônomo informa a prestação de serviço feita exclusivamente a pessoa jurídica?**

*O autônomo que prestou serviços exclusivamente a pessoa jurídica e escriturou o livro-caixa deve incluir o rendimento recebido na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas, da Declaração de Ajuste Anual. As deduções, limitadas ao valor dos rendimentos de trabalho não assalariado recebidos, devem ser incluídas na coluna Livro-caixa da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, deixando em branco as demais colunas.*

***Retorno ao sumário***

### SERVIÇOS PAGOS A TERCEIROS PRESTADOS EM ANOS ANTERIORES

**407 — Os pagamentos efetuados por profissional autônomo a terceiros correspondentes a serviços prestados em anos anteriores podem ser deduzidos?**

*Sim. Tais pagamentos são dedutíveis no mês de sua quitação, não obstante se referirem a serviços prestados em anos anteriores, desde que escriturados em livro-caixa.*

***Retorno ao sumário***

### PROPAGANDA DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

**408 — Despesas com propaganda da atividade profissional são dedutíveis?**

*Sim, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física e estes gastos estejam escriturados em livro-caixa e comprovados com documentação idônea.*

(Parecer Normativo Cosit nº 358, de 8 de outubro de 1970)

***Retorno ao sumário***

### CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

**409 — Gastos relativos a participação em congressos e seminários por profissional autônomo são dedutíveis?**

*Sim. As despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos, como congressos, seminários etc., se necessárias ao desempenho da função desenvolvida pelo contribuinte, observada, ainda, a sua especialização profissional, podem ser deduzidas, tais como os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem, transporte, desde que esses dispêndios sejam escriturados em livro-caixa, comprovados por documentação hábil e idônea e não sejam reembolsados ou ressarcidos. O contribuinte deve guardar o certificado de comparecimento dado pelos organizadores desses encontros.*

(Parecer Normativo Cosit nº 60, de 20 de junho de 1978)

***Retorno ao sumário***

## *DEDUÇÕES – RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS*

### EXCLUSÕES DOS RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

**410 — Quais são os valores passíveis de exclusão dos rendimentos de aluguéis?**

*Podem ser excluídos do valor do aluguel recebido, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, as quantias relativas a:*

- *impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;*
- *aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;*
- *despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e*
- *despesas de condomínio.*

(Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, art. 14; art. 50; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 12 e 22)

*Retorno ao sumário*

**EXCLUSÃO DOS RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS — IPTU**

**411 — Os valores referentes ao pagamento do IPTU são passíveis de exclusão dos rendimentos de aluguéis?**

*Sim. Podem ser excluídos do valor do aluguel recebido, quando o encargo tenha sido do locador, as quantias relativas ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao imóvel locado, independentemente se a percepção dos rendimentos ocorreu durante todo o ano ou somente em parte dele, ou ainda, que o imposto tenha sido pago à vista ou parcelado, desde que dentro do ano-calendário em que o rendimento de aluguel foi recebido.*

(Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, art. 14; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 12 e 22)

*Retorno ao sumário*

**DESPESAS COM IMÓVEL ALUGADO**

**412 — São dedutíveis dos rendimentos de aluguel as despesas com advogado para retirar inquilino e a realização de reformas no imóvel para futura locação?**

*Não são dedutíveis as referidas despesas por falta de previsão legal.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 12)

*Retorno ao sumário*

**DEDUÇÃO DE ALUGUEL PAGO**

**413 — Proprietário que aluga seu imóvel e por sua vez paga aluguéis como locatário pode deduzir dos aluguéis recebidos o valor do aluguel pago?**

*Não. Pode ser excluído apenas o aluguel pago pela locação de imóvel sublocado.*

(Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 12)

*Retorno ao sumário*

## *DEDUÇÕES - OUTRAS*

**DEDUÇÕES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

**414 — O contribuinte que auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros, em veículo próprio, pode tributar rendimentos em percentual inferior a 40% e 60%, respectivamente, utilizando como dedução do livro-caixa o percentual excedente?**

*Não, pois constitui rendimento mínimo a ser tributado 40% do rendimento total decorrente do transporte de carga e 60% do rendimento total decorrente do transporte de passageiros.*

*O valor não tributado é considerado renda consumida, não podendo justificar acréscimo patrimonial, nem ser considerado despesa dedutível escriturada em livro-caixa, tendo em vista a vedação legal.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 47, § 2º, e 75, parágrafo único)

*Retorno ao sumário*

## DOAÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS E PARA CAMPANHAS ELEITORAIS

**415 — As doações efetuadas a candidatos a cargos eletivos, a comitês financeiros de partidos políticos e a partidos políticos, no ano-calendário de 2011, podem ser deduzidas?**

*Não, por falta de previsão legal.*

*No entanto, o doador deverá relacionar na Declaração de Ajuste Anual todas as doações efetuadas, informando o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial do candidato a cargo eletivo, do comitê financeiro de partido político ou do partido político a quem efetuou doações e o valor doado.*

*As doações para campanhas eleitorais, efetuadas por pessoas físicas a candidatos a cargos eletivos e a comitês financeiros de partidos políticos, ficam limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.*

(Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, art. 39; Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, arts. 23, caput e § 1º, inciso II e 27; Resolução TSE nº 22.250, de 2006, art. 14; Portaria Conjunta SRF/STE nº 74, de 2006; Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 609, de 2006 e Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 685, de 2006)

***Retorno ao sumário***

## ADVOGADOS E DESPESAS JUDICIAIS

**416 — Honorários advocatícios e despesas judiciais podem ser diminuídos dos valores recebidos em decorrência de ação judicial?**

*Os honorários advocatícios e as despesas judiciais podem ser diminuídos dos rendimentos tributáveis, no caso de rendimentos recebidos acumuladamente, desde que não sejam ressarcidas ou indenizadas sob qualquer forma. Da mesma maneira, os gastos efetuados anteriormente ao recebimento dos rendimentos podem ser diminuídos quando do recebimento dos rendimentos.*

*Os honorários advocatícios e as despesas judiciais pagos pelo contribuinte devem ser proporcionalizados conforme a natureza dos rendimentos recebidos em ação judicial, isto é, entre os rendimentos tributáveis, os sujeitos a tributação exclusiva e os isentos e não tributáveis.*

*O contribuinte deve informar como rendimento tributável o valor recebido, já diminuído do valor pago ao advogado, independentemente do modelo de formulário utilizado.*

*Na Declaração de Ajuste Anual, deve-se preencher a Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, informando o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o valor pago ao beneficiário do pagamento (ex: advogado).*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 12; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 56, parágrafo único)

***Consulte as perguntas 213 e 417***

***Retorno ao sumário***

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAGOS EM OUTROS EXERCÍCIOS

**417 — Em qual ano–calendário são deduzidos, na Declaração de Ajuste Anual, os honorários advocatícios pagos em ano–calendário posterior ou anterior àquele em que os rendimentos decorrentes de decisão judicial foram recebidos?**

*Os honorários advocatícios devem ser deduzidos no ano–calendário em que os rendimentos decorrentes de decisão judicial foram recebidos, e informados na ficha de Doações e Pagamentos Efetuados da Declaração de Ajuste Anual nos anos-calendário em que tais honorários forem pagos.*

***Consulte as perguntas 213 e 416***

***Retorno ao sumário***

**DOAÇÕES — ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DE EDUCAÇÃO**

**418 — São dedutíveis as doações efetuadas a entidades filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura?**

*Estas doações não são dedutíveis, por falta de previsão legal.*

***Retorno ao sumário***

# *DEDUÇÕES – IMPOSTO DEVIDO*

**DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO**

**419 — Quais os gastos que podem ser deduzidos do valor do imposto apurado?**

*Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos, desde que efetuados em 2011, referentes a:*

*I - Estatuto da Criança e do Adolescente — contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ver "item 2" do "atenção" a esta pergunta).*

*II - Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso – doações efetuadas a partir do ano-calendário de 2011, exercício de 2012, observado, em especial, o seguinte:*

*1) as importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos conselhos gestores dos respectivos fundos;*

*2) as doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo;*

*3) os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional do Idoso, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador;*

*4) para fins de comprovação, cada Fundo deverá registrar em sua escrituração os valores recebidos e manter em boa guarda a documentação correspondente pelo prazo decadencial.*

*III - Incentivo à Cultura — a título de doações ou patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais:*

*1) - em geral, de natureza cultural, com o objetivo de desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo, entre outros, os seguintes segmentos (Lei nº 8.313, de 1991, art. 25):*

*a) teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;*

*b) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;*

*c) literatura, inclusive obras de referência;*

*d) música;*

*e) artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;*

*f) folclore e artesanato;*

*g) patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;*

*h) humanidades; e*

*i) rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.*

*2) - exclusivos dos segmentos de (Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, **caput** e § 3º):*

*a) artes cênicas;*

*b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;*

*c) música erudita ou instrumental;*

*d) exposições de artes visuais;*

*e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;*

*f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;*

*g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e*

*h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.*

*A dedutibilidade referente ao incentivo à cultura está condicionada a que:*

*- os projetos culturais sejam previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC) ou, no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, pelo MinC ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);*

*- o doador ou patrocinador obedeça, para suas doações ou patrocínios, o período para a captação de recursos definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine;*

*- o incentivo em espécie devem ser comprovados mediante recibo de depósito bancário e declaração de recebimento firmada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos pelo MinC ou pela Ancine; e*

*- o valor da dedução atenda ao limite mencionado no tópico "Atenção"*

> *IV - Incentivo à Atividade Audiovisual — as quantias aplicadas em:*
>
> *1 - investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras;*
>
> *2 - patrocínio feito à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente;*
>
> *3 - aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).*
>
> *4 - investimentos em projetos específicos credenciados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);*
>
> *5 – patrocínios em projetos específicos ou em programas especiais de fomento instituídos pela Ancine.*
>
> *A dedutibilidade referente ao incentivo à Atividade Audiovisual está condicionada a que:*
>
> *os investimentos previstos nos itens 1 e 3 sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);*
>
> *os projetos ou programas a serem beneficiados pelos incentivos sejam previamente aprovados pela Ancine;*
>
> *o incentivo em espécie devem ser comprovados mediante recibo de depósito bancário e declaração de recebimento firmada pelo beneficiário, nos termos estabelecidos pela Ancine; e*
>
> *o valor da dedução atenda ao limite mencionado no tópico "Atenção"*

*V – Incentivo ao desporto - doações ou patrocínios no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.*

*Os projetos desportivos atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos, limites e condições definidas em regulamento:*
*a) desporto educacional;*
*b) desporto de participação;*

*c) desporto de rendimento.*

*A dedutibilidade referente ao incentivo à Atividade Audiovisual está condicionada a que:*
*- podem receber recursos do incentivo os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.*

*- é vedada a utilização dos recursos do incentivo para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva.*

*- o valor da dedução atenda ao limite mencionado no tópico "Atenção"*

*VI - contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.*

*A dedutibilidade referente à Contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico:*

*a) está limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;*

*b) está condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico junto ao regime geral de previdência social, quando se tratar de contribuinte individual;*

*c) está limitada ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração;*

*d) aplica-se somente à Declaração de Ajuste Anual, em que não for utilizada a opção pelo desconto simplificado;*

*e) não poderá exceder ao valor da contribuição patronal calculado sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo;*

*f) deve ser observado o valor recolhido, na hipótese de pagamentos feitos proporcionalmente em relação ao período de duração do contrato de trabalho;*

*g) atender ao limite mencionado no tópico "Atenção".*

**Atenção**:

**1 - Limites gerais de dedução:**

a) o somatório das deduções referidas nos incisos I a V (deduções relativas a Estatuto da Criança, Fundos do idoso, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e incentivo ao desporto) está limitado a 6% do imposto devido apurado na declaração de ajuste;

b) o valor da dedução pago a título de contribuição patronal do inciso VI não poderá exceder ao valor do imposto apurado, diminuído das deduções relativas aos incisos I a V;

c) Podem ser deduzidos no caso do incentivo à Cultura, a que se refere o inciso III, atendido o limite global referido no item "a", acima:

c.1) 80% (oitenta por cento) do somatório das doações e 60% (sessenta por cento) do somatório dos patrocínios, na hipótese do item 1; e

c.2) o valor efetivo das doações e patrocínios, na hipótese do item 2.

2 - Na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, apresentada até 30 de abril de 2012, a pessoa física pode optar pela dedução das doações, em espécie, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direito das Crianças e do Adolescente Nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, observando-se o seguinte:

a) as doações poderão ser deduzidas até o percentual de 3% sobre o Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração e o eventual valor excedente dessa parcela, relativamente aos limites de 6% e de 3%, será passível de dedução na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2013, ano-calendário de 2012;

b) a dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo, inclusive quanto às contribuições efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacional, Distrital, estaduais ou municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no decorrer do ano-calendário de 2011;

c) o pagamento da doação deve ser efetuado até 30 de abril de 2012;

d) o não pagamento da doação até 30 de abril de 2012 implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, e obriga a pessoa física ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

**3 - Informações sobre os beneficiários:**

Informe os pagamentos efetuados na Ficha Relação de Pagamentos e Doações Efetuados:

a) em relação aos incisos I a V, com o nome do beneficiário, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o código e o valor pago ou doado;

b) em relação ao inciso VI, com o código, o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o Número do Programa de Integração Social (PIS) ou o Número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), o nome completo e o número de inscrição no CPF do empregado doméstico e o valor pago, relativo à contribuição patronal recolhida pelo empregador doméstico.

**4 - Comprovação do recolhimento da Contribuição à Previdência Social:**

A comprovação será feita por meio de Guias da Previdência Social (GPS), bem como do vínculo empregatício registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 12; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 22; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, art. 1º; Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993; com redação dada pelo arts. 12 e 13 da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010; Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002; Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, art. 1º; Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, art. 87; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 90 a 102; Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011)

***Retorno ao sumário***

## DEDUÇÕES DO IMPOSTO — DESCONTO SIMPLIFICADO

**420 — Quem optou pelo desconto simplificado também pode deduzir os gastos com os Fundos da Criança e do Adolescente, com os Fundos do idoso, com incentivos à cultura e à atividade audiovisual, incentivo ao desporto, ou com a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico?**

*Não. O desconto simplificado substitui todas as deduções a que o contribuinte tem direito na declaração de rendimentos, inclusive aquelas que são diminuídas diretamente do imposto.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 10, § 1º; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 84, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 3º, § 1º)

***Consulte a pergunta 012***

***Retorno ao sumário***

## CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PAGA À PREVIDÊNCIA SOCIAL

**421 — Quais são os valores referentes à contribuição patronal pagos à Previdência Social pelo empregador doméstico que podem ser deduzidos do valor do imposto apurado?**

*Observadas as competências de recolhimentos das contribuições previdenciárias, somente podem ser deduzidos os valores recolhidos no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual.*

*Assim, deve ser observado o seguinte:*

*I - na hipótese de recolhimentos de contribuições feitos com atraso:*

*a) se os pagamentos ocorrerem no exercício das respectivas competências, as contribuições pagas podem ser aproveitadas para fins de incentivo do imposto sobre a renda, sendo que as multas e os juros não podem ser aproveitados para fins de dedução;*

*b) se os pagamentos ocorrerem em exercícios seguintes às das respectivas competências, as contribuições pagas não podem ser aproveitadas para fins de incentivo do imposto sobre a renda;*

*II - na hipótese de contribuinte que se retira do Brasil somente é permitida a dedução de contribuição paga por pessoa física que à época do pagamento se encontrava na condição de residente no Brasil;*

*III - na hipótese de contribuinte falecido (espólio):*

*a) havendo bens a inventariar, somente é permitida a dedução de contribuição paga até a data do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados;*

*b) não havendo bens a inventariar, somente é permitida a dedução de contribuição paga até a data do falecimento.*

**Atenção**:

Para o ano-calendário de 2011, exercício 2012, considerando que vigorou o salário mínimo de R$ 510,00, para o mês de dezembro de 2010 e de R$ 540,00, para os meses de janeiro e fevereiro de 2011, e de R$ 545,00 para os meses de março a novembro de 2011 devem ser observados os seguintes valores máximos:

a) para pagamentos de contribuições, relativas aos salários mensais, realizados no mês de janeiro de 2011 (mês de competência da contribuição de dezembro de 2010), R$ 61,20 por mês;

b) para pagamentos de contribuições, relativas aos salários mensais, realizados nos meses de fevereiro e março 2011, (mês de competência da contribuição de janeiro e fevereiro de 2011 ), R$ 64,80 por mês;

c) para pagamentos de contribuições, relativas aos salários mensais, realizados nos meses de abril a dezembro de 2011 (meses de competência da contribuição de março a novembro de 2011), R$ 65,40 por mês;

d) para pagamento de contribuição, relativa ao décimo terceiro salário, realizado no mês de dezembro de 2011, R$ 65,40;

e) para pagamento de contribuição, relativa ao adicional de 1/3 de férias, realizado no mês de janeiro de 2011 (mês de competência da contribuição de dezembro de 2010), R$ 20,40;

f) para pagamento de contribuição, relativa ao adicional de 1/3 de férias, realizado nos meses de fevereiro a março de 2011 (meses de competência da contribuição de janeiro e fevereiro dezembro de 2011), R$ 21,60;

g) para pagamento de contribuição, relativa ao adicional de 1/3 de férias, realizado no s meses de abril a dezembro de 2011 (meses de competência da contribuição de março a novembro de 2011), R$ 21,80.

(Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, art. 1º; Lei nº 11.498, de 28 de junho de 2007, art. 1º; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011)

***Retorno ao sumário***

## FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 422 — Como são realizadas as doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente?

*Para que o contribuinte possa fazer uso da dedução dos valores relativos a doações na declaração, é necessário que as doações tenham sido efetuadas diretamente aos fundos de assistência da criança e do adolescente que são controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.*

*Os fundos de assistência que estão limitados a um por município, um por estado e um nacional, devem emitir comprovante em favor do doador, especificando o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro, além do número de ordem do comprovante, o nome, o número de*

*inscrição no CNPJ, o endereço do emitente, e ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.*

*As contribuições devem ser depositadas em conta específica por meio de documento de arrecadação próprio.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 12, inciso I; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 102; Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011)

***Retorno ao sumário***

# *DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS*

## PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A JURÍDICA

**423 — Qual é o tratamento dado, na Declaração de Ajuste Anual, aos imóveis objeto de transações de pessoa física que for equiparada a pessoa jurídica pela prática de operações imobiliárias?**

*Se o contribuinte for equiparado a pessoa jurídica pela prática de incorporação ou loteamento, os imóveis objeto dessas transações são imediatamente baixados de sua Declaração de Bens e Direitos, historiando-se, no item correspondente à participação societária, sua destinação para formação do capital da pessoa jurídica equiparada, indicando o valor do capital com ele realizado.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 150, § 1º, inciso III, 151 e 152)

***Retorno ao sumário***

## AQUISIÇÃO DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL

**424 — Como declarar os bens adquiridos na constância da união estável?**

*Na união estável, salvo contrato escrito entre os conviventes, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.*

*Quando os conviventes optarem por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual convivente consta na documentação dos referidos bens ou direitos, tais como: imóveis, conta-corrente, veículos, ações.*

(Constituição Federal, de 1988, art. 226, § 3º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.725)

***Retorno ao sumário***

## CONTA BANCÁRIA DE MAIS DE UMA TITULARIDADE

**425 — Como deve ser relacionada na declaração de bens a informação relativa à conta bancária de mais de uma titularidade?**

*Cada titular deve informar conforme a sua participação na conta bancária. Se não for possível a identificação do valor atribuído a cada titular, o valor deve ser proporcionalizado igualmente entre os titulares.*

**Atenção**:

Na constância da união estável observar o contrato escrito, se houver.

***Retorno ao sumário***

## BENS E DIREITOS COMUNS — DECLARAÇÃO EM SEPARADO

### 426 — Como devem ser relacionados, na declaração de bens dos cônjuges, os bens ou direitos comuns que estejam em nome de apenas um deles e a opção for pela Declaração de Ajuste Anual em separado?

*Quando os cônjuges optarem por apresentar a Declaração de Ajuste Anual em separado, todos os bens ou direitos comuns devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente do nome de qual cônjuge consta na documentação dos referidos bens ou direitos, tais como: imóveis, conta-corrente, veículos, ações.*

***Retorno ao sumário***

## BENS E DIREITOS COMUNS INFORMADOS NA DECLARÇÃO DO CÔNJUGE

### 427 — O que deve ser informado na declaração de bens e direitos do cônjuge que não declara os bens comuns, relativamente a estes bens?

*Na declaração do contribuinte em que não constar os bens e direitos, por constarem na declaração do cônjuge, deve ser incluída informação na coluna discriminação, utilizando-se o código 99, relatando que os bens e direitos comuns estão apostos na declaração do cônjuge, informado também o nome e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge.*

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÕES RECEBIDAS EM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### 428 — Como declarar as doações recebidas em bens móveis e imóveis?

*Aquele que recebe as doações deve declará-las da seguinte forma:*

*1 - Relacionar na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos as doações recebidas, com a indicação do nome e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador.*

*2 - Informar na coluna Ano de 2011 o valor do bem ou direito recebido, conforme estabelecido pelo instrumento de doação.*

*3 - Informar o valor correspondente à doação em Rendimentos Isentos e Não tributáveis.*

> **Atenção**:
>
> O doador deve proceder da seguinte forma:
>
> informar no item relativo ao bem doado, na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos, o nome e o número de inscrição no CPF de quem recebeu a doação; deixar em branco a coluna ano de 2011 e ainda na ficha “Pagamentos e Doações Efetuados”, sob o código 81.

***Consulte as perguntas 562***

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÕES EM DINHEIRO — DONATÁRIO

### 429 — Como o donatário deve declarar as doações recebidas em dinheiro?

*O valor das doações recebidas em dinheiro deve ser incluído em Rendimentos Isentos e Não tributáveis.*

*Na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos informar o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador, a data e o valor recebido. A coluna intitulada “Situação em 31 de dezembro” não deve ser preenchida.*

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÕES EM DINHEIRO — DOADOR

### 430 - Como o doador deve declarar as doações efetuadas em dinheiro, quando utilizar o Programa IRPF2012?

*O doador deve declarar na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário, o valor doado e o código 80 (Doações em espécie).*

***Retorno ao sumário***

## EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS

### 431 — Como declarar empréstimos efetuados a empresa?

*Os empréstimos feitos devem ser informados na Declaração de Bens e Direitos, no código 51. Os juros recebidos por ocasião do pagamento do empréstimo são tributados exclusivamente na fonte pela pessoa jurídica tomadora do empréstimo.*

***Consulte a pergunta 212***

***Retorno ao sumário***

## BENS COMUNS — ESPÓLIO

### 432 — Quando o espólio estiver desobrigado de entregar a declaração de espólio, o (a) viúvo (a) meeiro (a) está obrigado (a) a declarar os bens e direitos do espólio?

*Se o espólio estiver desobrigado de apresentar declaração de rendimentos inicial ou intermediária, os bens e direitos do espólio podem, opcionalmente, ser relacionados na declaração do cônjuge sobrevivente. Relativamente à declaração final, tal opção não é possível, sendo os bens e direitos, obrigatoriamente nela informados.*

(Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## DEPÓSITO NÃO REMUNERADO — EXTERIOR

### 433 — Como declarar depósitos não remunerados no exterior?

*O depósito não remunerado mantido em instituições financeiras no exterior deve ser informado na Declaração de Bens e Direitos da seguinte forma:*

*1 - Na Discriminação, pelo valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.*

*2 - Na coluna Ano de 2010, informar o saldo existente em 31/12/2010 constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010.*

*3 - Na coluna Ano de 2011, o saldo existente em 31/12/2011, convertido em reais pela cotação de compra para essa data, fixada pelo Banco do Central do Brasil.*

*É isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial, o qual deve ser informado em Rendimentos Isentos e Não tributáveis.*

(Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, art. 11)

***Retorno ao sumário***

## BENS EM CONDOMÍNIO

### 434 — Como declarar bens adquiridos em condomínio?

*Os bens adquiridos em condomínio devem ser informados por condômino em relação à parte que couber a cada um. Assim, na Declaração de Bens e Direitos, ao descrever o bem e a transação, deve-se informar que o bem foi adquirido em sociedade e o percentual da propriedade do declarante.*

*Retorno ao sumário*

## DEPENDENTE — PRIMEIRA DECLARAÇÃO

### 435 — Como deve proceder o dependente que apresenta Declaração de Ajuste Anual pela primeira vez?

*Os bens e direitos de dependente que passa a apresentar declaração em separado não devem ser incluídos na Declaração de Bens e Direitos do responsável, que informará tal fato na coluna Discriminação, não sendo informados nas colunas Ano de 2010 e Ano de 2011.*

*Na Declaração de Bens e Direitos do dependente, os bens e direitos devem ser informados, nas colunas Ano de 2010 e Ano de 2011, com base nos valores constantes na declaração de ajuste do responsável do exercício onde constarem pela última vez.*

*Retorno ao sumário*

## MOEDA ESTRANGEIRA EM ESPÉCIE

### 436 — Como declarar os estoques de moeda estrangeira mantida em espécie?

*O estoque de cada moeda estrangeira mantida em espécie deve ser informado na Declaração de Bens e Direitos da seguinte forma:*

*a) na coluna Discriminação, informe o estoque da moeda estrangeira mantida em espécie existente em 31/12/2011;*

*b) na coluna Ano de 2010, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2010, informado na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2011, se for o caso;*

*c) na coluna Ano de 2011, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2011, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado na coluna Ano de 2010, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2011, observando-se que o custo da moeda adquirida é:*

- *no caso de aquisição em reais, o valor pago;*
- *no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.*

*Caso o total de alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2011, tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, preencha o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie. Ver Instruções de Preenchimento.*

(Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000)

*Retorno ao sumário*

## APLICAÇÃO FINANCEIRA NO EXTERIOR — COMO DECLARAR

### 437 — Como declarar aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira?

*Cada aplicação financeira realizada em moeda estrangeira deve ser informada na Declaração de Bens e Direitos da seguinte forma:*

*a) na coluna Discriminação, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2011;*

*b) na coluna Ano de 2010, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2010, informado na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2011, se for o caso;*

*c) na coluna Ano de 2011, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2011, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2011.*

*Ver Instruções de Preenchimento do Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital - Alienação de Bens ou Direitos ou Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Adquiridos em Moeda Estrangeira.*

(Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000)

***Retorno ao sumário***

## VEÍCULO — PERDA TOTAL OU ROUBO

### 438 — Como deve declarar proprietário de veículo que sofreu perda total ou foi roubado, recebeu valor de seguradora e comprou novo veículo?

*Com relação ao veículo que sofreu perda total ou foi roubado, na ficha Declaração de Bens e Direitos, informar na coluna Discriminação o fato e o valor recebido da seguradora. Em Rendimentos Isentos e Não tributáveis deve ser informada a parcela do valor recebido da seguradora que exceder ao valor pelo qual o bem acidentado ou roubado esteja declarado. Quanto ao veículo adquirido, informar na coluna Discriminação o valor recebido da seguradora e, na coluna Ano de 2011, o valor de aquisição.*

***Retorno ao sumário***

## HERANÇA NO EXTERIOR DE NÃO RESIDENTE

### 439 — Como declarar os bens e direitos recebidos em herança de não residente?

*No campo Discriminação, informe os bens e direitos e o valor de aquisição em moeda estrangeira, constante nos instrumentos de transmissão do país onde ocorreu a partilha, o qual deve ser traduzido por tradutor juramentado.*

*No campo Ano de 2011, informe o valor em reais dos bens e direitos recebidos em herança de não residente.*

*O valor de aquisição dos bens e direitos, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.*

*Em Rendimentos Isentos e Não tributáveis, informe o valor em reais dos bens e direitos recebidos em herança de não residente.*

***Retorno ao sumário***

## BENS E DIREITOS NO EXTERIOR

### 440 — Como declarar os bens e direitos adquiridos no exterior?

*Na coluna Discriminação, informe os bens e direitos e o valor de aquisição em moeda estrangeira, constante nos instrumentos de transferência de propriedade. Informe, ainda, o montante de rendimentos auferidos originariamente em reais e/ou em moeda estrangeira utilizados na aquisição.*

*Na coluna Ano de 2011, informe o valor em reais dos bens e direitos adquiridos.*

*O valor de aquisição dos bens e direitos, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.*

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL RURAL

### 441 — Qual é o valor a ser informado na Declaração de Bens e Direitos no caso de imóvel rural?

*O valor pago na aquisição do imóvel rural, em 2011, deve ser informado na coluna Ano de 2011; o Valor da Terra Nua (VTN) constante na declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de 2011 deve ser informado na coluna Discriminação.*

***Retorno ao sumário***

## DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NO MESMO TERRENO

### 442 — Como declarar a demolição de residência para a construção de outra no mesmo terreno?

*A demolição de residência deve ser informada na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos, informando o valor do bem demolido e os gastos referentes a nova construção. Esses gastos devem ser somados ao custo de aquisição informado na coluna Ano de 2010 e o resultado declarado na coluna Ano de 2011.*

***Retorno ao sumário***

## CONSÓRCIO — CONTEMPLADO

### 443 — Como declarar bem adquirido por meio de consórcio?

*Caso o bem tenha sido recebido em 2011, informar no código 95, na coluna Ano de 2010, o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2011, ano-calendário de 2010. Não preencher a coluna de 2011.*

*No código específico do bem, informar na coluna Discriminação os dados do bem e do consórcio. Deixar em branco a coluna do Ano de 2010. Na coluna Ano de 2011, informar o valor declarado no Ano de 2010, no código 95, acrescido dos valores pagos em 2011, inclusive do valor dado em lance, se for o caso.*

***Retorno ao sumário***

## CONSÓRCIO — NÃO CONTEMPLADO

### 444 — Como declarar consórcio ainda não contemplado?

*No caso de consórcio ainda não contemplado, informar o código 95 e os dados do consórcio na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos.*

*Na coluna Ano de 2010, repetir o valor já declarado no exercício de 2011. Na coluna Ano de 2011, informar o valor declarado no Ano de 2010, acrescido dos valores pagos em 2011.*

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL ADQUIRIDO/QUITADO COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

### 445 — Como declarar imóvel adquirido ou quitado com a utilização do FGTS?

*O contribuinte deve informar na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos a situação ocorrida, seja de aquisição ou quitação, com a utilização de recursos oriundos do FGTS. Somar o valor do FGTS ao valor pago pela aquisição e informar o resultado na coluna Ano de 2011. Em Rendimentos Isentos e Não tributáveis informar o valor do FGTS recebido.*

***Retorno ao sumário***

## CONTRATO DE GAVETA

### 446 — Como declarar as aquisições efetuadas por meio de contrato particular de compra e venda ou contrato de gaveta, quando a aquisição ocorre num determinado ano-calendário e a escritura em cartório em outro ano-calendário?

*O contrato particular firmado entre construtora/agente financeiro ou pessoa física e o adquirente é instrumento válido para configurar a aquisição do imóvel, mesmo que o adquirente não tenha desembolsado qualquer quantia. Assim, o adquirente deve informar os dados da aquisição na coluna Discriminação e o valor pago até 31 de dezembro, na coluna do ano-calendário do contrato.*

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÃO DE IMÓVEL — USUFRUTO

### 447 — Como declarar imóvel recebido em doação com cláusula de usufruto?

*Na Declaração de Bens e Direitos do donatário, no campo Discriminação, deve ser informada a situação ocorrida, inclusive o nome e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usufrutuário. Na coluna Ano de 2011 e, também, em Rendimentos Isentos e Não tributáveis, o valor correspondente à nua-propriedade.*

*Além disto, na Declaração de Ajuste Anual do doador:*

*a) se o imóvel doado já era do doador no ano anterior à doação, ele deve ser baixado da sua Declaração de Bens e Direitos, informando no campo Discriminação o nome e o CPF do beneficiário da doação, bem como, se o usufruto foi instituído para terceiros, o nome e o CPF do usufrutuário (nesta hipótese, o usufrutuário deve informar esta situação na sua Declaração de Bens e Direitos, bem como o nome e o CPF do proprietário da nua-propriedade);*

*b) se o imóvel doado foi adquirido pelo doador no ano da doação, ele deve ser incluído em sua Declaração de Bens e Direitos, informando no campo Discriminação os dados da aquisição, sem qualquer informação de valor, e o nome e o CPF do beneficiário da doação, bem como, se o usufruto foi instituído para terceiros, o nome e o CPF do usufrutuário (nesta hipótese, o usufrutuário deve informar esta situação na sua Declaração de Bens e Direitos, e, ainda, o nome e o CPF do proprietário da nua-propriedade).*

*Em ambos os casos, quando o doador permaneceu com o usufruto, esta situação deve ser informada em novo item da Declaração de Bens e Direitos, na coluna Discriminação, sem indicação de valor, salvo se foi atribuído valor ao usufruto no documento de transmissão, correspondente ao valor efetivamente pago como parte total da aquisição ou que deve ser calculado pela proporção relativa ao usufruto constante deste documento aplicada sobre o valor total declarado ou de aquisição do imóvel doado.*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.393)

***Retorno ao sumário***

## LEASING

### 448 — Como declarar contrato de *leasing* de bens móveis?

*Para leasing realizado:*

*a) com opção de compra exercida no final do contrato em 2011, utilize o código relativo ao bem, e:*

- *na coluna Discriminação, informe os dados do bem e do contratante;*
- *na coluna Ano de 2010, informe os valores pagos até 31/12/2010, para leasing contratado até 2010, ou, no caso de leasing contratado em 2011, deixe esta coluna em branco;*
- *na coluna Ano de 2011, informe o valor constante na coluna Ano de 2010, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2011, inclusive o valor residual;*

*b) em 2011, com opção de compra a ser exercida no final do contrato, utilize o código 96, e:*

- *na coluna Discriminação, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos efetuados;*
- *não preencha as colunas Ano de 2010 e Ano de 2011;*

*c) até 2010, com opção de compra exercida no ato do contrato, utilize o código relativo ao bem, e:*

- *na coluna Discriminação, informe os dados do bem e do contratante;*
- *nas colunas Ano de 2010 e Ano de 2011, informe o valor do bem;*
- *em Dívidas e Ônus Reais, informe nas colunas Ano de 2010 e Ano de 2011, respectivamente, o saldo remanescente da dívida em 31/12/2010 e em 31/12/2011.*

*d) em 2011, com opção de compra exercida no ato do contrato, utilize o código relativo ao bem, e:*

- *na coluna Discriminação, informe os dados do bem e do contratante;*
- *não preencha a coluna Ano de 2010;*
- *na coluna Ano de 2011, informe o valor do bem;*
- *em Dívidas e Ônus Reais, informe o valor da dívida na coluna Ano de 2011.*

***Retorno ao sumário***

# ATIVIDADE RURAL — CONCEITOS GERAIS

## TRIBUTAÇÃO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

### 449 — Como é tributado o resultado da atividade rural?

*O resultado da atividade rural, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual. Para sua apuração, as receitas e despesas são computadas mensalmente pelo regime de caixa.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 62 e 68; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 11)

***Retorno ao sumário***

## FORMA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL

### 450 — Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural da pessoa física?

*O resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante a escrituração do livro-caixa, abrangendo as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade.*

*A escrituração e a apuração devem ser feitas separadamente, por contribuinte, em relação a todas as unidades rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão em decorrência do regime de casamento.*

*Quando a receita bruta total auferida no ano-calendário não exceder a R$ 56.000,00 é facultada a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro-caixa, encontrando-se o resultado pela diferença entre o total das receitas e o das despesas/investimentos.*

*Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.*

*Ressalte-se que, no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada produtor rural deve escriturar as parcelas da receita, da despesa de custeio, dos investimentos e dos demais valores que integram a atividade rural que lhe caibam.*

*A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza o programa aplicativo Livro-caixa de Atividade Rural para pessoa física que exerça a atividade rural no Brasil, o qual permite a escrituração pelo sistema de processamento eletrônico, no sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 18; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 22 a 25)

***Retorno ao sumário***

## INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

### 451 — Como deve proceder o contribuinte que, tendo escriturado as receitas e as despesas (e investimentos) da atividade rural, encontra insuficiência de caixa em qualquer mês do ano-calendário?

*A escrituração consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram a atividade rural, em livro-caixa. As insuficiências de caixa apuradas devem estar inequivocamente justificadas pelos rendimentos das demais atividades, rendimentos tributados exclusivamente na fonte ou isentos e por adiantamentos ou empréstimos, subsídios e subvenções obtidos, coincidentes em datas e valores, comprovados por documentação idônea.*

***Retorno ao sumário***

## LIVRO-CAIXA ELETRÔNICO

### 452 — É permitida a escrituração do livro-caixa eletronicamente?

*É permitida a escrituração do livro-caixa pelo sistema de processamento eletrônico, com subdivisões numeradas em ordem sequencial ou tipograficamente.*

*O livro-caixa independe de registro em órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou em qualquer repartição pública, deve ser numerado sequencialmente e conter, no início e no encerramento, anotações em forma de "Termos" que identifiquem o contribuinte e a finalidade do livro.*

*A RFB disponibiliza o programa aplicativo do livro-caixa de Atividade Rural para pessoa física que exerça a atividade rural no Brasil, no sítio <http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 18; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 23, §§ 1º, 2º e 3º)

***Retorno ao sumário***

## ENCERRAMENTO DE ESPÓLIO OU SAÍDA DEFINITIVA

### 453 — Como deve ser tributado o resultado da atividade rural no caso de encerramento de espólio ou saída definitiva do Brasil durante o ano-calendário?

*Nesses casos, o resultado da atividade rural exercida até a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens, ou da lavratura da escritura pública de inventário, (encerramento de espólio) ou até o dia anterior à data da aquisição da condição de não residente (saída definitiva do Brasil), quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto devido na Declaração Final de Espólio ou na Declaração de Saída Definitiva do País.*

***Consulte as perguntas 104 e 114***

***Retorno ao sumário***

## INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

### 454 — Todas as pessoas que exploram imóvel rural estão obrigadas a inscrever-se no cadastro do ITR da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)?

*Não. De acordo com a legislação do ITR, estão obrigados a inscrever-se nesse cadastro apenas o proprietário do imóvel rural, o possuidor a qualquer título inclusive o usufrutuário e o titular de domínio útil (o enfiteuta/foreiro).*

(Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art. 4º)

***Retorno ao sumário***

## CONTRATOS AGRÁRIOS

### 455 — Como se distinguem os contratos agrários?

*Os contratos de arrendamento e parceria são basicamente semelhantes no que concerne à natureza jurídica, pois em todos há cessão de uso e gozo de imóvel ou de área rural, parte ou partes dos mesmos, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e facilidades, com o objetivo de neles ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista, a outra pessoa ou ao conjunto familiar, pelo proprietário, posseiro ou pessoa que tenha a livre administração dos bens; porém, diferem substancialmente na forma de remuneração do cedente:*

*a) no arrendamento ou subarrendamento, o cedente (arrendador ou subarrendador) recebe do arrendatário ou subarrendatário retribuição certa ou aluguel pelo uso dos bens cedidos;*

*b) na parceria ou subparceria, o cedente (parceiro-outorgante) partilha com o parceiro-outorgado os riscos de caso fortuito e força maior e os frutos, produtos ou lucros havidos, nas proporções estipuladas em contrato.*

*Por outro lado, na propriedade em comum, copropriedade ou condomínio, os proprietários, os coproprietários ou os condôminos partilham os riscos, frutos ou resultados havidos, na proporção da parte que lhes caiba no total.*

(Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966; Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978; Lei nº 11.443, de 5 de janeiro de 2007)

***Retorno ao sumário***

## ARRENDATÁRIO E PARCEIRO

### 456 — Qual é a conceituação de arrendatário e parceiro?

*Para fins de exploração da atividade rural, conceitua-se como arrendatário ou subarrendatário (também conhecido como locatário ou foreiro) e como parceiro-outorgado ou subparceiro-outorgado (também conhecido como sócio, meeiro, terceiro, quartista ou percentista) a pessoa ou o conjunto familiar representado pelo seu chefe, que recebe o imóvel ou a unidade rural, parte ou partes dos mesmos, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e facilidades, e neles exerce qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista, sob contrato de arrendamento ou parceria rural.*

**Atenção**:

Para ter plena validade perante o fisco, esses contratos devem ser comprovados por instrumento escrito.

Arrendatário e parceiros na exploração de atividade rural, bem como condôminos e cônjuges, devem apurar o resultado, separadamente, na proporção das receitas e despesas que couber a cada um (Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 59).

No caso de rendimentos comuns decorrentes do regime de casamento, o resultado, opcionalmente, pode ser apurado e tributado na sua totalidade, em nome de um dos cônjuges, que declara os demais rendimentos comuns ao casal (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 6º, § único).

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 64, parágrafo único; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 14 e 15)

***Retorno ao sumário***

## MAIS DE UM CONTRATO DE PARCERIA PARA A MESMA UNIDADE

### 457 — Como proceder quando no decorrer do ano-calendário for formalizado mais de um contrato de parceria para a mesma unidade rural?

*Os parceiros ou subparceiros devem apurar, separadamente, as receitas, despesas, lucros ou prejuízos vinculados a cada uma das situações ocorridas no período, preenchendo o Demonstrativo da Atividade Rural, quando a isso estiverem obrigados. Na declaração, cada parceiro ou subparceiro outorgado adicionará o resultado, correspondente à parcela que lhes couber na parceria, à base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 59; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 14)

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS NO USUFRUTO

### 458 — Quem deve tributar os rendimentos de propriedade rural objeto de usufruto?

*O usufrutuário deve tributar os rendimentos de acordo com a natureza destes, ou seja, deve apurar o resultado da atividade rural, desde que exerça essa atividade no imóvel rural objeto do usufruto; caso contrário, o rendimento de qualquer outra natureza sujeita-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.*

*Ressalte-se que o usufruto deve estar formalizado por escritura pública transcrita no registro de imóvel competente.*

***Retorno ao sumário***

## ANIMAIS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS

### 459 — Como são tributados os valores recebidos por pessoa física relativos a animais que possua em propriedade de terceiros?

*O tratamento tributário é o seguinte:*

*1 - Se essa pessoa explora atividade rural na propriedade de terceiros como arrendatário desta ou como parceiro, as quantias auferidas nessa atividade são incluídas na receita da atividade rural explorada (Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 14).*

*2 - Excetuada a hipótese acima referida:*

*a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 150, 541 e 542).*

***Consulte a pergunta 460***

(Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 5º; Parecer Normativo CST nº 362, de 19 de maio de 1971; Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978)

***Retorno ao sumário***

## CONTRATOS COM GADO

### 460 — Considera-se rendimento da atividade rural o ganho auferido por proprietário de gado que entrega certa quantidade de animais à parte contratante, para procriação ou terminação?

*Uma vez que os rendimentos devem ser classificados segundo a sua natureza, somente é considerado rendimento da atividade rural, neste caso, aquele oriundo de contrato de parceria em que haja partilha dos riscos, frutos, produtos e resultados havidos, nas proporções estipuladas no contrato. Nos demais casos, trata-se de arrendamento, pois o proprietário dos animais recebe retribuição líquida e certa pelo prazo estipulado, sem qualquer risco, mesmo que o rendimento seja predeterminado em número de reses no contrato.*

*Ressalte-se que o ganho auferido com investimento em títulos representativos de animais (tipo "boi gordo") deve ser tributado conforme as instruções contidas na resposta à pergunta **617**.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 58; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º, inciso IV)

***Retorno ao sumário***

## CAPTURA *IN NATURA* DO PESCADO

### 461 — O que se considera exploração da atividade rural na captura *in natura* do pescado?

*Considera-se atividade rural a captura in natura do pescado realizada por embarcações, inclusive a exploração realizada em regime de parceria, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praias, redes de cerca etc.).*

**Atenção**:
O beneficiamento ou a industrialização de pescado in natura não são considerados atividade rural para efeito do art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 57 e 58, inciso IV; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 2º, inciso V)

***Retorno ao sumário***

## PROPRIEDADE DE MAIS DE UM BARCO PESQUEIRO

**462 — A propriedade de mais de um barco pesqueiro, explorado em parceria, descaracteriza a atividade rural?**

*Não. Tal fato não implica equiparação a pessoa jurídica.*

(Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 58, inciso IV; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º e 14)

***Retorno ao sumário***

## HOSPEDAGEM DE ANIMAIS EM HARAS

**463 — O rendimento decorrente da hospedagem de animais em haras é tributado na atividade rural?**

*Não. O valor correspondente a este rendimento não é tributado na atividade rural, devendo ser tributado como aluguel ou arrendamento, sujeitando-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 49)

***Retorno ao sumário***

## PASTEURIZAÇÃO COM ACONDICIONAMENTO DO LEITE DE TERCEIROS

**464 —Considera-se atividade rural a pasteurização, com acondicionamento do leite produzido por terceiros?**

*Não. A pasteurização, com acondicionamento, do leite, bem como o acondicionamento e embalagem de apresentação do mel e do suco de frutas, são considerados atividade rural apenas quando efetuados com produção própria.*

(Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 4º)

***Retorno ao sumário***

## ALUGUEL DE PASTAGEM, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**465 — A receita correspondente ao aluguel de pastagens, máquinas e equipamentos é tributada na atividade rural?**

*Não. O valor correspondente a esse tipo de aluguel não é considerado receita da atividade rural, devendo ser incluído como rendimento mensal sujeito ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou submetido à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual. O locador ou arrendatário deve informar o valor total pago, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do locatário ou arrendador na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da sua declaração de rendimentos.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 49; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º, inciso V)

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTO DA AVICULTURA

**466 — O rendimento proveniente da exploração da avicultura é considerado como sendo de atividade rural?**

*Sim. A avicultura é considerada pela legislação tributária como atividade rural, nela incluída a produção de ovos, que não se descaracteriza como tal, em virtude da utilização de máquinas para lavagem, classificação e embalagem de ovos.*

**Atenção**:

O fato de o produtor rural entregar, mediante contrato de prestação de serviços, ovos férteis de sua produção, para que sejam incubados por terceiros, não descaracteriza a atividade rural, uma vez que o risco da atividade permanece com o produtor. A incubação faz parte da produção dos "pintinhos de um dia", portanto é irrelevante se a mesma é executada pelo produtor ou por terceiros.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 2º, inciso IV)

***Retorno ao sumário***

## TURISMO RURAL

### 467 — O turismo rural é considerado atividade rural?

*Não. As atividades de turismo rural, hotéis-fazenda, locais de passeio etc., não constituem atividade rural.*

(Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º, inciso XI)

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL RURAL NÃO EXPLORADO COM ATIVIDADE RURAL

### 468 — Como deve ser declarado o imóvel rural, com bens e benfeitorias, de contribuinte que não explora a atividade rural?

*O imóvel rural, seus bens e benfeitorias devem constar na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual com a informação de que não é usado na atividade rural e, quando alienados, sujeitam-se à apuração do ganho de capital.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 117 a 142 e 798)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE ÁRVORES PLANTADAS

### 469 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos recebidos na venda de árvores plantadas em propriedade rural?

*Os rendimentos recebidos na venda de árvores plantadas têm o seguinte tratamento:*
*1 - Se as árvores plantadas são decorrentes do cultivo de florestas exercido pelo alienante, as quantias recebidas são incluídas na receita da atividade rural explorada (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; Parecer Normativo CST nº 362, de 19 de maio de 1971; Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978; Parecer Normativo CST nº 176, de 1979).*

*2 - Se as árvores plantadas não são decorrentes do cultivo de florestas exercido pelo alienante:*

*a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado à pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 150, 541 e 542).*

***Atenção**:*

*Considera-se atividade rural o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 59).*

***Consulte a pergunta 470***

***Retorno ao sumário***

## EXTRAÇÃO DE MADEIRA E PRODUÇÃO DE CARVÃO

**470 — Como devem ser declarados os rendimentos recebidos por pessoa física que utilize área rural para extração de madeira ou produção de carvão?**

*O tratamento tributário é o seguinte:*

*1 - Se a pessoa física exerce o cultivo de florestas utilizando-se do setor secundário da economia, porém, por meio de procedimento que não configure produção, as quantias recebidas na venda da madeira extraída ou do carvão produzido são incluídas na receita da atividade rural explorada (Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, art. 2º, inciso V, com redação dada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 17; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 58; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 5º; Parecer Normativo CST nº 176, de 1970; Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978).*

*2 - Excetuada a hipótese acima referida:*

*a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, ou procedimento que configure industrialização, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 150, 541 e 542).*

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE MINÉRIO EXTRAÍDO DE PROPRIEDADE RURAL

**471 — Os rendimentos recebidos pela pessoa física com a venda de minério extraído de propriedade rural são tributados na atividade rural?**

*Não. Os rendimentos recebidos na venda de minério extraído de propriedade rural têm o seguinte tratamento:*

*1 - os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*2 - se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado à pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 150, 541 e 542).*

> **Atenção**:
> Quando houver cessão de direitos para pesquisar e extrair os recursos minerais (metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro, pedreiras etc.), os rendimentos, auferidos pelo cedente do direito, sujeitam-se à apuração do ganho de capital.

(Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º, inciso VI; Parecer Normativo CST nº 228, de 10 de março de 1971)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL AOS CENTROS DE ABASTECIMENTO

**472 — Como devem ser considerados os rendimentos da pessoa física que vende produtos de sua atividade rural diretamente a centros de abastecimento?**

*O produtor rural que em seu nome vender produtos de sua atividade rural diretamente a centros de abastecimento, fornecendo notas de venda para atender às exigências do fisco estadual, não perde a condição de pessoa física, devendo os rendimentos derivados dessa atividade compor o resultado da atividade rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; Parecer Normativo CST nº 130, de 8 de julho de 1970)

***Retorno ao sumário***

## HERANÇA DE IMÓVEL RURAL COM PREJUÍZOS

**473 — Como deve proceder a pessoa que recebe imóvel rural em herança, antes explorado pela pessoa falecida, com prejuízos de exercícios anteriores?**

*Considerando que o espólio é uma universalidade de bens e direitos, que há uma sucessão legítima por transferência causa mortis e que o sucessor recebe o patrimônio na mesma situação em que se encontrava quando em poder da pessoa falecida, sem solução de continuidade, o saldo de prejuízos não compensado pelo* ***de cujus*** *pode sê-lo pelo espólio e, após o encerramento do inventário, pelo meeiro ou herdeiro, proporcionalmente à parcela da unidade rural recebida, desde que nela o meeiro ou herdeiro continue a explorar atividade rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 65; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 11 e 12)

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS NO CURSO DO INVENTÁRIO

**474 — Como devem ser declarados os rendimentos decorrentes da exploração da atividade rural enquanto não encerrado o inventário?**

*Os rendimentos próprios do espólio e 50% dos produzidos pelos bens comuns no curso do inventário devem ser, obrigatoriamente, incluídos na declaração do espólio. Opcionalmente, os rendimentos produzidos pelos bens comuns podem ser tributados em sua totalidade na declaração do espólio.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 12; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 15)

***Retorno ao sumário***

## ADIANTAMENTO UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

**475 — Adiantamento de recursos financeiros obtidos especificamente para emprego em atividade rural pode ser utilizado para aquisição de bens não empregados nesta atividade?**

*O valor recebido por conta de adiantamento de recursos financeiros, referente a produto rural a ser entregue em ano posterior, informado no campo "Apuração do Resultado Não Tributável" do Demonstrativo da Atividade Rural, deve ser usado pelo contribuinte na forma prevista no contrato firmado entre as partes, e, neste caso, os respectivos valores não podem justificar acréscimo patrimonial.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 61 e 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 19)

***Retorno ao sumário***

## EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS RURAIS

**476 — Os valores dos empréstimos ou financiamentos obtidos especificamente para emprego em atividade rural podem justificar acréscimo patrimonial?**

*Preliminarmente, deve-se comprovar se os empréstimos ou financiamentos obtidos especificamente para emprego em atividade rural, ou seja, aplicação em custeio ou investimentos, foram efetivamente utilizados nessa atividade, como estabelece o art. 1º do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967. Em caso afirmativo, os respectivos valores não podem justificar acréscimo patrimonial, devendo ser informados em Dívidas Vinculadas à Atividade Rural do Demonstrativo da Atividade Rural, o saldo devedor ao final do ano-calendário.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, § 12; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 21)

***Retorno ao sumário***

## PRODUTOS ESTOCADOS E AINDA NÃO VENDIDOS

**477 — Onde devem ser informados os produtos da atividade rural exercida pelo contribuinte estocados e ainda não vendidos?**

*Os produtos da atividade rural exercida pelo contribuinte estocados e ainda não vendidos, inclusive o produzido no ano-calendário a que se referir a declaração, devem constar na ficha Bens da Atividade Rural, do Demonstrativo da Atividade Rural, com a discriminação da quantidade e espécie dos produtos existentes no final do ano, sem indicação do respectivo valor.*

(Parecer Normativo CST nº 85, de 16 de dezembro de 1977, item 3)

***Retorno ao sumário***

## PRODUÇÃO DE ALEVINOS E EMBRIÕES

**478 — A produção de alevinos e embriões de rebanho é considerada atividade rural?**

*Sim. É atividade rural nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e os rendimentos dela decorrentes são assim tributados, independentemente de sua destinação: reprodução ou comercialização.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 57 e 58; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 2º, inciso VI, alínea "e")

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE PROPRIEDADE RURAL DURANTE O ANO-CALENDÁRIO

**479 — Contribuinte que vendeu sua propriedade rural durante o ano-calendário está obrigado a declarar os rendimentos dessa atividade?**

*Sim, devendo apresentar normalmente o Demonstrativo da Atividade Rural, se a isto estiver obrigado, e lançar, na Declaração de Ajuste Anual, o resultado positivo apurado até a data da venda, sendo irrelevante o fato de haver vendido a propriedade em qualquer período do ano-calendário. O mesmo procedimento deve ser observado no caso de compra no ano-calendário. Além disso, deve ser apurado o ganho de capital quanto à alienação da terra nua, se for o caso, bem como tributada a receita com a venda de bens e benfeitorias, caso isto tenha ocorrido.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 61 e 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º e 9º; Parecer Normativo CST nº 131, de 1970; Parecer Normativo CST nº 132, de 8 de julho de 1970)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE REBANHO BOVINO — GANHO DE CAPITAL

**480 — A receita auferida na venda de rebanho bovino anteriormente comprado, com permanência em poder do contribuinte em prazo inferior a 52 dias, quando em regime de confinamento, ou 138 dias nos demais casos, é tributada na atividade rural?**

*Não. O tratamento tributário é o seguinte:*

*1 - os rendimentos auferidos, na venda, são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*2 - se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física é considerada empresário (empresa individual) equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 150, 541 e 542).*

(Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## ATIVIDADE RURAL EXERCIDA NO EXTERIOR

### 481 — Como devem ser tributados os rendimentos decorrentes de atividade rural exercida, no exterior, por residente no Brasil?

*O resultado da atividade rural exercida, no exterior, por residente no Brasil (que deve ser apurado separadamente da atividade rural porventura exercida no Brasil) quando positivo, integra a base de cálculo do imposto devido no ano-calendário.*

*Na apuração do resultado, que deve ser feita separadamente para cada país onde a atividade rural foi exercida (na moeda original e posteriormente convertido para US$) e em seguida totalizada pela soma algébrica do resultado em US$ de cada país (posteriormente convertida para R$), são aplicadas as mesmas normas previstas para o contribuinte que exerce a atividade no Brasil.*

*É vedada a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado positivo do Brasil ou de resultado negativo do Brasil com resultado total positivo do exterior, sendo, porém, permitida a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado total positivo do exterior de anos posteriores, segundo as mesmas regras previstas para a compensação de prejuízos apurados no Brasil.*

*O imposto pago no exterior pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão do resultado da atividade rural exercida no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos e desde que não seja restituído ou compensado no país de origem, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento.*

> **Atenção**:
> Os dados declarados pelo contribuinte ficam sujeitos à comprovação com documentos idôneos, a critério da autoridade lançadora, quando esta o solicitar. À falta destes, o rendimento proveniente da atividade rural no exterior sujeita-se ao carnê-leão e, também, ao ajuste na declaração anual.

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 21; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 69; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 27 e 28; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 15)

***Retorno ao sumário***

## ATIVIDADE RURAL EXERCIDA NO BRASIL E NO EXTERIOR

### 482 — Como apurar a base de cálculo do imposto devido no caso de contribuinte residente no Brasil exercer atividade rural no Brasil e no exterior?

*A base de cálculo é apurada da seguinte maneira:*

*a) o resultado da atividade rural no Brasil deve ser calculado em relação a todas as atividades rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão em decorrência do regime de casamento;*

*b) o resultado da atividade no exterior deve ser calculado separadamente da atividade rural exercida no Brasil e para cada país onde a atividade rural foi exercida (na moeda original e posteriormente convertido para US$) e em seguida totalizado pela soma algébrica do resultado em US$ de cada país (posteriormente convertida para R$), sendo aplicadas as mesmas normas previstas para o contribuinte que exerce a atividade no Brasil;*

*c) é vedada a compensação de resultado total negativo do exterior com resultado positivo do Brasil ou de resultado negativo do Brasil com resultado total positivo do exterior, sendo, porém, permitida a compensação de resultado negativo com o positivo, ambos no Brasil, bem como de resultado total negativo do exterior com resultado total positivo do exterior de anos posteriores, segundo as mesmas regras previstas para a compensação de prejuízos apurados no Brasil;*

*d) deve ser preenchido o Demonstrativo da Atividade Rural tanto na parte referente à atividade exercida no Brasil, quanto à exercida no Exterior;*

*e) o programa IRPF2012 automaticamente consolida o resultado líquido tributável da atividade rural exercida no exterior, quando positivo, com o resultado líquido tributável da atividade rural exercida no Brasil, quando positivo, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto;*

*f) o imposto pago no exterior pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão do resultado da atividade rural exercida no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos e desde que não seja restituído ou compensado no país de origem, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 9º e 21; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 27 e 28; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 15)

***Retorno ao sumário***

## ATIVIDADE RURAL EXERCIDA NO BRASIL POR NÃO RESIDENTE

### 483 — Como devem ser tributados os rendimentos decorrentes de atividade rural exercida no Brasil por não residente no país?

*O resultado da atividade rural exercida no Brasil apurado por não residente no país por ocasião do encerramento do ano-calendário, segundo as mesmas normas previstas para quem seja residente no Brasil, constitui a base de cálculo do imposto e é tributado à alíquota de 15%. Quando recebido por residente em país com tributação favorecida, a alíquota é de 25%.*

*A apuração deve ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido.*

*O imposto apurado deve ser pago na data da ocorrência do fato gerador.*

*Ocorrendo remessa de valores antes do encerramento do ano-calendário (exceto no caso de devolução de capital), o imposto deve ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento.*

*Na apuração do resultado da atividade rural exercida no Brasil por não residente no País não são permitidas:*

*a) opção pelo limite da base de cálculo à razão de 20% sobre a receita bruta; e*

*b) compensação de prejuízo apurado.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 9º e 20; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 26; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 42, **caput** e § 3º)

***Retorno ao sumário***

## IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR

### 484 — Como compensar o imposto pago no exterior referente à atividade rural?

*O imposto pago no exterior pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão do resultado da atividade rural exercida no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos e desde que não seja restituído ou compensado no país de origem, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 103; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 15)

***Retorno ao sumário***

## DESOBRIGAÇÃO DE PREENCHER O DEMONSTRATIVO DA ATIVIDADE RURAL

**485 — Como deve proceder o contribuinte obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual e desobrigado do preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural, em relação aos bens destinados à exploração da atividade rural?**

*O contribuinte deve declará-los, neste ano, na Declaração de Bens e Direitos da própria Declaração de Ajuste Anual, sem indicação do respectivo valor, ficando-lhe assegurado o direito de declará-los no Demonstrativo da Atividade Rural, no primeiro exercício em que estiver obrigado a apresentá-lo.*

*Entretanto, caso pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos–calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011, deve apresentar a Declaração de Ajuste Anual por meio do Programa IRPF 2012, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural.*

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL

**486 — Como se apura o imposto relativo à alienação de propriedade rural?**

*Inicialmente deve-se destacar que na alienação de propriedade rural pode ocorrer a alienação apenas da terra nua (sobre a qual se apura o ganho de capital), ou da terra nua mais benfeitorias. Caso o instrumento de transmissão identifique separadamente o valor de alienação da terra nua e das benfeitorias e o custo dessas benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o valor de sua alienação deve ser oferecido a tributação como receita da atividade rural.*

*Quando o instrumento de transmissão não identificar separadamente o valor de alienação da terra nua e das benfeitorias, o valor dessas deve ser apurado por meio de cálculo específico, conforme regras que constam nas perguntas a seguir indicadas.*

**Atenção**:

Caso o custo das benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o seu valor integra o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital, sobre o valor total da alienação.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º)

***Consulte as perguntas 506 e 599***

***Retorno ao sumário***

## RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR

**487 — O resultado tributável apurado na atividade rural pode compor a base de cálculo do recolhimento complementar?**

*Sim. É facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento complementar sobre o resultado tributável da atividade rural. O código de recolhimento no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) é 0246.*

(Lei nº 8.383, de 1991, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 114; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 25 a 27 e 60)

***Retorno ao sumário***

## VALOR RECEBIDO EM PRODUTOS RURAIS POR TERRA CEDIDA

**488 — Considera-se receita da atividade rural o valor recebido em produtos rurais, por exemplo, por proprietário de terra cedida a usina de açúcar, quando esta assume os custos no plantio e colheita da produção?**

*Para ser considerado como receita da atividade rural, este valor deve ser decorrente de um contrato de parceria rural, caso contrário, trata-se de arrendamento sujeito à retenção na fonte e, também, ao ajuste na declaração anual.*

***Consulte a pergunta 455***

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 49; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFERÊNCIA DE BENS E BENFEITORIAS NA HERANÇA, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DOAÇÃO

**489 — Qual é o tratamento tributário da transferência dos bens e benfeitorias na herança, dissolução da sociedade conjugal ou doação, quando recebidos pelos sucessores legítimos, ex-cônjuges ou donatários?**

*I - Caso o custo dos bens e benfeitorias que estejam sendo transferidos tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, pelo espólio, ex-conjuge ou doador, o tratamento tributário é o seguinte:*

*1. Espólio, ex-cônjuge ou doador que entrega os bens e benfeitorias:*

*No mês da partilha, dissolução ou doação, com a entrega efetiva dos bens e benfeitorias, o resultado da atividade rural deve ser ajustado pela inclusão, como receita, do valor correspondente à recuperação de custos (custo histórico) ou do valor de mercado a eles atribuído;*

*2. Sucessores legítimos, ex-cônjuge ou donatários que recebem os bens e benfeitorias:*

*a) Caso continuem a exploração da atividade rural na unidade recebida, deduzem o valor incluído como receita pelo espólio, ex-cônjuge ou doador como despesa da atividade rural no mês da partilha, dissolução ou doação e não incluem os bens e benfeitorias na Declaração de Bens e Direitos, devendo informá-los na coluna Discriminação da Declaração de Bens do Demonstrativo da Atividade Rural, identificando-os de forma minuciosa, sem qualquer valor;*

*b) Caso não continuem a exploração da atividade rural na unidade recebida: informam, na Declaração de Bens e Direitos, os bens e benfeitorias recebidos, especificando-os na coluna Discriminação, deixando em branco a coluna Situação em 31/12 do ano de 2010, e incluindo na coluna Situação em 31/12 do ano de 2011, o valor incluído como receita pelo espólio, ex-cônjuge ou doador.*

*Em qualquer das hipóteses acima, os sucessores legítimos, os ex-cônjuges ou os donatários que recebem os bens e benfeitorias informam o valor incluído como receita pelo espólio, ex-cônjuge ou doador como rendimento isento na Declaração de Ajuste Anual.*

*II - Caso o custo dos bens e benfeitorias que estejam sendo transferidos não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, pelo espólio, ex-conjuge ou doador, o seu valor integra o custo de aquisição, podendo ser somado ao valor da terra nua. Nesta situação, devem ser informados na Declaração de Bens e Direitos.*

**Atenção**:

Caso o **de cujus** tenha recebido adiantamento de recursos financeiros por conta de venda para entrega futura, a qual não foi feita e ficou a cargo do meeiro(a) ou dos sucessores legítimos, a receita correspondente é tributada como rendimento da atividade rural destes, caso continuem a exploração da atividade rural na unidade recebida, ou do espólio caso não encerrado o inventário, no mês da entrega dos produtos (Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 19).

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 20)

***Consulte a pergunta 574***

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL — CONVERSÃO POR ÍNDICE DE PRODUTOS RURAIS

**490 — Como deve o contribuinte tributar a variação ocorrida entre a data da venda e a do efetivo recebimento, no caso de alienação de imóvel rural com recebimento parcelado atualizado por índice de cotação de produtos rurais?**

*Na alienação de imóvel rural com valor de alienação recebido parceladamente e atualizado por índice de cotação de produtos rurais (arroba de boi ou vaca, saca de soja ou milho etc.), o imposto deve ser apurado da forma a seguir descrita.*

***1 - Contribuinte possui imóvel rural sem benfeitorias ou com benfeitorias que não foram deduzidas como despesas de custeio ou investimentos da atividade rural em anos anteriores***

*Nesse caso, apura-se o ganho de capital em relação ao valor total da alienação, podendo o valor das benfeitorias, se existentes, integrar o custo (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 117 a 142).*

*Os acréscimos auferidos no negócio, correspondentes à variação positiva do índice combinado, devem ser tributados em separado do ganho de capital, sujeitando-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), se recebidos de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.*

***2 - Contribuinte possui imóvel rural com benfeitorias, que foram deduzidas como despesas de custeio ou investimentos da atividade rural em anos anteriores***

*Nesse caso, apura-se o ganho de capital em relação apenas ao valor da terra nua, devendo a receita correspondente às benfeitorias ser tributada como da atividade rural.*

*Os acréscimos auferidos no negócio, correspondentes à variação positiva do índice combinado, devem ser tributados:*

*a) em relação à terra nua, em separado do ganho de capital, sujeitando-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), se recebidos de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual;*

*b) em relação às benfeitorias, como receita da atividade rural, juntamente com o valor original recebido pela venda destas.*

**Atenção**:

Caso a variação do índice contratado resulte em diminuição do valor a pagar em relação ao previsto originalmente, não haverá redução na base de cálculo do ganho de capital.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 61, 117 a 142; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º, § 2º e 18; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º)

***Consulte as perguntas 486, 600 e 604***

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE BEM RURAL — CONVERSÃO POR ÍNDICE DE PRODUTOS RURAIS

**491 — Como deve o contribuinte tributar a variação ocorrida entre a data da venda e a do efetivo recebimento, no caso de alienação de bens móveis da atividade rural com recebimento parcelado atualizado por índice de cotação de produtos rurais?**

*Na alienação de bens móveis da atividade rural com valor de alienação recebido parceladamente e atualizado por índice de cotação de produtos rurais (arroba de boi ou vaca, saca de soja ou milho etc.), o imposto deve ser apurado da forma a seguir descrita.*

*1 - Contribuinte não deduziu o valor dos bens móveis como despesas de custeio ou investimentos da atividade rural em anos anteriores*

*Nesse caso, apura-se o ganho de capital em relação ao valor total da alienação (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 117 a 142).*

*Os acréscimos auferidos no negócio, correspondentes à variação positiva do índice combinado, devem ser tributados em separado do ganho de capital, sujeitando-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), se recebidos de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.*

*2 - Contribuinte deduziu o valor dos bens móveis como despesas de custeio ou investimentos da atividade rural em anos anteriores*

*Nesse caso, o valor original recebido pela venda dos bens móveis e os acréscimos auferidos no negócio, correspondentes à variação positiva do índice combinado, devem ser tributados como receita da atividade rural.*

*Caso se trate de bens alienados juntamente com imóvel rural, sem que o instrumento de transmissão identifique separadamente seu valor, deve ser apurada a parcela da receita correspondente à alienação dos bens, por meio de cálculo específico, conforme regras constantes da pergunta a seguir indicada.*

> **Atenção**:
> Caso a variação do Índice contratado resulte em diminuição do valor a pagar em relação ao previsto originalmente, não haverá redução na base de cálculo do ganho de capital.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61, §§ 1º e 4º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º, § 2º e 18)

***Consulte a pergunta 506***

***Retorno ao sumário***

## FUNDO DE LIQUIDEZ

**492 — Qual é o tratamento tributário das operações referentes à linha de crédito destinada a financiar a liquidação de dívidas de produtores rurais de que trata a Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007?**

*No caso de pessoa física, os valores das participações para constituição do fundo de liquidez de que trata o artigo 3º da referida lei poderão ser considerados como despesa da atividade rural, enquanto que os bônus de adimplência de que trata o inciso III do § 1º do mesmo artigo serão classificados como receita da atividade rural.*

(Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, art. 3º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 18, de 6 de dezembro de 2007)

***Retorno ao sumário***

### VARIAÇÃO CAMBIAL

**493 — Qual é o tratamento tributário da variação cambial apurada quando da liquidação de empréstimos obtidos em moeda estrangeira?**

*O valor da variação cambial apurada no momento da liquidação de empréstimo obtido em moeda estrangeira, pela diferença em comparação com o valor contratado, será considerado receita ou despesa da atividade rural, conforme o caso, na data de pagamento de cada parcela.*

***Retorno ao sumário***

## *ATIVIDADE RURAL — RECEITAS*

### VALOR DO ARRENDAMENTO RECEBIDO EM PRODUTOS

**494 — Como deve proceder o contribuinte que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?**

*O valor dos produtos rurais deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois, sujeitando-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.*

*Quando estes bens forem vendidos, o contribuinte deve apurar o ganho de capital considerando como custo o valor anteriormente a eles atribuído como rendimento (para efeito da apuração da base de cálculo do carnê- leão ou da retenção na fonte).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 994; Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, arts. 16, 18 e 19)

***Retorno ao sumário***

### TRIPULAÇÃO DE BARCOS PESQUEIROS

**495 — Como são considerados os rendimentos recebidos pela pessoa física tripulante de barcos pesqueiros?**

*Os rendimentos derivados das atividades de captura e venda in natura do pescado são oriundos da exploração animal e consideram-se da atividade rural.*

*Os rendimentos da pessoa física tripulante de barcos pesqueiros têm o seguinte tratamento:*

*1 - quando à pessoa física couber parte ou quinhão nos resultados da pesca, equipara-se a parceiro rural para os efeitos do imposto sobre a renda. Não é tributável na fonte ou no carnê-leão o quinhão ou a parte de cada um, por ocasião do rateio do produto da pesca, pois constitui rendimento da atividade rural;*

*2 - quando a pessoa física exercer as suas funções mediante contrato de trabalho com vínculo empregatício, de conformidade com o que prescreve a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as quantias recebidas são rendimentos do trabalho e sujeitam-se à tributação na fonte e, também, ao ajuste na declaração anual;*

*3 - no caso de a pessoa física prestar serviço sem vínculo empregatício, os valores recebidos sujeitam-se ao carnê-leão, se recebidos de pessoas físicas, ou à retenção na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.*

(Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 57 e 58; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001; Parecer Normativo CST nº 129, de 1979; Parecer Normativo CST nº 68, de 14 de setembro de 1976)

***Retorno ao sumário***

## ADIANTAMENTO RELATIVO A PRODUTO RURAL

**496 — Como devem ser considerados os valores recebidos em adiantamento relativo a produto rural a ser entregue em ano posterior ao financiador?**

*O valor recebido por conta de adiantamento de recursos financeiros, referente a produto rural a ser entregue em ano posterior, deve ser informado em Apuração do Resultado Não Tributável do Demonstrativo da Atividade Rural.*

*Como o contrato de compra e venda de coisa futura configura modalidade de ato jurídico sob condição suspensiva, ou seja, modalidade em que a eficácia do ato jurídico fica pendente de evento futuro, o fato gerador da obrigação tributária somente ocorre com o implemento da condição, isto é, com a materialização da coisa futura (produção rural) e sua venda ao financiador.*

*Dessa forma, a importância paga pela aquisição da produção, referente à parte contratada que o produtor tenha recebido como antecipação, deve ser computada como receita somente no mês do ano-calendário em que a condição se implementar, ou seja, no mês em que a venda se concluir com a entrega efetiva dos produtos.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 19)

***Consulte a pergunta 497***

***Retorno ao sumário***

## ADIANTAMENTOS RECEBIDOS EM ANOS ANTERIORES.

**497 — Como tributar os adiantamentos recebidos em anos anteriores relativos a produto rural entregue no ano-calendário que se está declarando?**

*Os valores que não tiverem sido computados como receita no exercício financeiro correspondente ao seu recebimento, em função de se constituírem em adiantamentos por conta de venda para entrega futura, devem ser considerados como receita da atividade rural no mês da efetiva entrega do produto rural.*

*Caso haja devolução de valor antes da efetiva entrega do produto rural, este valor deve ser diminuído da importância recebida por conta da venda, porém, se houver devolução após a entrega efetiva do produto rural, este valor constituirá despesa no mês da devolução.*

*Além disso, estes valores devem ser informados na linha própria da Apuração do Resultado Não Tributável do Demonstrativo da Atividade Rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art.19)

***Retorno ao sumário***

## DEVOLUÇÃO DE COMPRAS

**498 — Qual é o tratamento tributário do valor recebido em moeda corrente do fornecedor, decorrente da devolução de bens e insumos rurais anteriormente adquiridos e pagos?**

*Caso a devolução ocorra no mesmo ano-calendário do pagamento da aquisição, este valor deve ser diminuído da importância considerada como despesa, porém, se houver a devolução no ano-calendário seguinte (ou seguintes), este valor constituirá receita no mês do recebimento.*

***Retorno ao sumário***

## CESSÃO DE DIREITO DE BEM DESTINADO À ATIVIDADE RURAL

**499 — Considera-se receita da atividade rural a cessão de direito à aquisição, por meio de consórcio, de bem destinado à atividade rural?**

*Não, tributa-se como ganho de capital a transferência (cessão de direito à aquisição de bem) enquanto não recebido o bem. Entretanto, no caso de bem já contemplado, considera-se receita da atividade rural o valor recebido pela cessão do próprio bem.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, §§ 5º e 6º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º, e 17, §§ 2º e 3º)

*Retorno ao sumário*

## VALORES RECEBIDOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

**500 — Devem ser consideradas como receita de atividade rural as importâncias recebidas de órgãos públicos para reembolso do custo operacional?**

*Os valores recebidos de órgãos públicos, tais como auxílios, subvenções, subsídios, Aquisições do Governo Federal (AGF), Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro) e as indenizações recebidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Pro-Agro) são considerados como receita da atividade rural no mês em que forem recebidos.*

**Atenção**:

Também classificam-se como receita da atividade rural os valores recebidos a título de crédito tributário, como, por exemplo, as transferências de crédito de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando previstas nas respectivas legislações.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º, § 2º, inciso I)

*Retorno ao sumário*

## RECEBIMENTO DE SEGURO

**501 — Qual é o tratamento tributário do valor recebido por liquidação de sinistro, furto ou roubo de insumos, bens ou produtos rurais?**

*O valor recebido das companhias seguradoras, nestes casos, deve ser considerado receita da atividade rural, com o mesmo efeito de ter sido alienado, tendo em vista a anterior apropriação como custo ou despesa daquela atividade.*

*Retorno ao sumário*

## NOTA PROMISSÓRIA RURAL

**502 — Como devem ser consideradas as receitas provenientes de vendas efetuadas a prazo, com emissão de nota promissória rural a vencer em outro ano-calendário?**

*Os valores correspondentes à venda a prazo, vinculada à emissão de notas promissórias rurais, são considerados como receita da atividade rural no mês em que o vendedor vier a receber efetivamente o pagamento garantido pelos títulos.*

(Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, arts. 42 e 43; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 18; Parecer Normativo CST nº 1, de 4 de fevereiro de 1985)

*Retorno ao sumário*

## DECISÃO JUDICIAL

**503 — Como devem ser tributados as receitas da atividade rural, a atualização monetária e os juros recebidos em decorrência de decisão judicial, em virtude de mora do devedor?**

*Independentemente do ano a que se refiram, todos esses valores são considerados receita da atividade rural apenas no mês de seu efetivo recebimento.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 18)

*Retorno ao sumário*

## PRODUTO RURAL VENDIDO POR COOPERATIVA

### 504 — Quando se apropria a receita no caso de produto rural vendido por intermédio de cooperativa?

*Como o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de mercadoria ou produto, e como a entrega de produto rural do cooperado à sua cooperativa não significa mais do que a outorga de poderes, o cômputo como receita e a tributação dos rendimentos deve ocorrer no momento do recebimento do produto da venda de produto agropecuário realizado pela sociedade cooperativa.*

*Ressalte-se que integram também a receita da atividade rural as sobras líquidas decorrentes da comercialização de produtos agropecuários, apuradas na demonstração de resultado do exercício – sobras ou perdas líquidas e quando pagas, creditadas ou distribuídas pelas sociedades cooperativas de produção agropecuária ou agroindustrial aos cooperados produtores rurais.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º; Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986)

***Retorno ao sumário***

## ANIMAIS, PRODUTOS BENS RURAIS ENTREGUES PARA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS

### 505 — Animais, produtos ou bens rurais entregues para integralizar quotas subscritas em sociedade (empresa rural) configuram receita da atividade rural?

*A entrega de animais, produtos ou bens rurais para integralização de capital em sociedade por quotas implica obtenção de receita e, em consequência, deve compor o resultado da atividade rural. O valor pelo qual os animais, produtos ou bens rurais forem transferidos deve ser incluído como receita para apuração do rendimento tributável.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º, § 2º, inciso V)

***Retorno ao sumário***

## VALOR DOS BENS OU BENFEITORIAS VENDIDOS

### 506 — Qual é o valor de venda a ser atribuído aos bens ou benfeitorias vendidos juntamente com a terra nua, quando no instrumento de transmissão não constar em separado seu valor?

*No caso de alienação de bens ou benfeitorias juntamente com a terra nua, sem que o instrumento de transmissão identifique separadamente o valor da terra nua, o valor de venda a ser atribuído aos bens ou benfeitorias é determinado da maneira a seguir descrita.*

*1 - Contribuinte computou como despesa da atividade rural os bens ou benfeitorias:*

*a) calcula-se o valor dos bens ou benfeitorias que foram deduzidos como custo ou despesa na apuração do resultado da atividade rural da seguinte forma:*

- *os valores apropriados nos anos-calendário de 1990 e 1991, em moeda, devem ser convertidos em Ufir pelo valor de Cr$ 597,06 e reconvertidos para reais pelo valor de R$ 0,6767;*
- *os valores apropriados no período de 01/01/1992 a 31/12/1994 em Ufir, mediante a divisão pelo seu valor no mês do pagamento do bem, devem ser reconvertidos para reais pelo valor de R$ 0,6767;*
- *os valores apropriados a partir de 01/01/1995 devem ser considerados pelo seu valor original em reais.*

*b) determina-se a relação percentual entre o valor dos bens ou benfeitorias computadas como despesa, que corresponde ao total em reais apurado conforme a alínea "a", e o custo total em reais do patrimônio alienado, ou seja, do imóvel rural (terra nua e benfeitorias) somado ao dos bens;*

*c) aplica-se o percentual apurado na alínea "b" sobre o valor de venda do patrimônio, constante do instrumento de transmissão. Essa quantia deve ser oferecida à tributação como receita da atividade rural e a diferença entre o valor de venda e esta quantia será considerada valor de alienação da terra nua.*

*2 - Contribuinte não computou como despesa da atividade rural os bens ou benfeitorias:*

*Nesse caso, os rendimentos auferidos na venda dos bens ou benfeitorias são tributados como ganho de capital, a ser apurado separadamente, considerando-se:*

*a) como custo de aquisição, o valor em reais, separadamente dos bens e das benfeitorias, constante na ficha de Bens e Direitos de sua declaração de rendimentos, somando-se em seguida o valor das benfeitorias ao da terra nua, ou zero, caso não tenha sido incluído na ficha de Bens e Direitos; e*

*b) como valor de alienação, a parcela do valor recebido na venda do patrimônio correspondente aos bens e às benfeitorias, a ser calculada da seguinte forma:*

*b.1) determina-se a relação percentual entre o custo de aquisição em reais dos bens, e posteriormente em separado das benfeitorias, e o custo total em reais do patrimônio alienado, ou seja, do imóvel rural (terra nua e benfeitorias) somado ao dos bens. Caso os bens ou benfeitorias não tenham sido incluídos na ficha de Bens e Direitos, o contribuinte deve providenciar um laudo de avaliação de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativo à data da alienação, para determinar a relação percentual entre o valor dos bens ou benfeitorias e o do patrimônio alienado;*

*b.2) aplica-se o percentual apurado conforme o item anterior sobre o valor de venda do patrimônio, constante do instrumento de transmissão;*
*b.3) o valor encontrado relativo às benfeitorias deve ser somado ao valor da terra nua, enquanto que o relativo aos bens deve ser considerado isoladamente.*

**Atenção**:
Em qualquer das hipóteses, o valor de venda da terra nua não constitui receita da atividade rural e sujeita-se à apuração do ganho de capital.

(Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, art. 4º, § 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 61 e 117 a 142; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º e 9º)

***Retorno ao sumário***

## DOCUMENTO DE VENDA DE BENS E BENFEITORIAS

### 507 — Qual é o documento que comprova a venda de bens e benfeitorias utilizados na atividade rural?

*A receita decorrente da venda de bens e benfeitorias deve ser sempre comprovada por documentos reconhecidos pelas fiscalizações estaduais, por instrumentos de transmissão, quando alienados juntamente com o imóvel rural, ou por documentos hábeis e idôneos, inclusive recibos, onde necessariamente devem constar as informações do adquirente, o preço, a data da operação e as condições de pagamento.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 6º)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE BENS POSTERIORMENTE À ALIENAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

### 508 — Qual é o tratamento tributário do valor obtido na venda de bens da atividade rural em mês posterior ao da alienação do imóvel rural por pessoa física que nele exercia esta atividade?

*Os bens (tratores, utilitários e demais equipamentos), quando adquiridos e utilizados na exploração da atividade rural, são considerados investimentos e deduzidos como despesa na apuração do resultado.*

*Caso isto tenha ocorrido, o resultado da atividade rural deve ser ajustado pela inclusão, no mês da alienação da propriedade rural, como receita, do valor correspondente à recuperação de custos (custo histórico) ou do valor de mercado a eles atribuído, exceto se o contribuinte prosseguir sem interrupção, na exploração da atividade rural em outro imóvel.*

*Quando estes bens forem posteriormente vendidos, o contribuinte deve apurar o ganho de capital considerando como custo o valor anteriormente a eles atribuído como receita (recuperação de custos ou valor de mercado) para efeito da apuração do resultado da atividade rural no mês da venda da propriedade.*

*Entretanto se ele voltar a explorar a atividade rural, após alguma interrupção, poderá novamente considerar como custo desta atividade o valor anteriormente a eles atribuído como receita (recuperação de custos ou valor de mercado).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE PRODUTO RURAL POSTERIORMENTE À ALIENAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

### 509 — Qual é o tratamento tributário do valor obtido na venda de produto rural em data posterior à da alienação do imóvel rural no qual ele foi produzido?

*O valor recebido na venda de produto rural deve ser tributado pelo ex-proprietário como receita da atividade rural, no mês de seu efetivo recebimento, desde que comprovado que tal produto seja resultante de atividade rural exercida por ele, na propriedade alienada.*

*Excetuada a hipótese acima referida:*

*a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física será considerada empresário (empresa individual) equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 150, 541 e 542).*

*A receita bruta, decorrente da venda de produtos rurais, deve ser comprovada por documentos hábeis e idôneos usualmente utilizados, tais como: nota fiscal do produtor, nota fiscal de entrada, nota promissória rural vinculada à nota fiscal do produtor e demais documentos reconhecidos pelas fiscalizações estaduais.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de novembro de 2001, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

## VENDA DE BENS E BENFEITORIAS RECEBIDOS EM HERANÇA, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DOAÇÃO

### 510 — Qual é o tratamento tributário do valor obtido na venda de bens e benfeitorias recebidos em herança, dissolução da sociedade conjugal ou doação?

*O tratamento tributário é o seguinte:*

*1 - Se o sucessor legítimo, ex-cônjuge ou donatário explorar atividade rural, ainda que como arrendatário ou parceiro, o valor obtido será incluído como receita da atividade rural.*

*(Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991)*

*2 - Excetuada a hipótese acima referida:*

*a) os rendimentos auferidos na venda são tributados como ganho de capital, se esta atividade não for exercida com habitualidade (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º); ou*

*b) se houver habitualidade e fim especulativo de lucro, a pessoa física será considerada empresário (empresa individual equiparado a pessoa jurídica, sendo seus lucros tributados nessa condição (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 150, 541 e 542).*

(Parecer Normativo CST nº 362, de 19 de maio de 1971; Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978)

***Consulte as perguntas 489 e 574***

***Retorno ao sumário***

# *ATIVIDADE RURAL — DESPESAS*

## GASTOS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**511 — Gastos com assistência à saúde de trabalhador rural podem ser deduzidos como despesa da atividade rural?**

*Somente podem ser deduzidos os gastos com assistência à saúde que se configurem como permanentes e constantes, e se destinem à melhoria da condição de vida do trabalhador rural, não sendo permitida a dedução de gastos eventuais.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º, VII)

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTO ANTECIPADO DO PREÇO

**512 — Quando se apropria a despesa decorrente de aquisição de gado ou de outros bens da atividade rural com pagamento antecipado do preço?**

*Os valores efetivamente pagos são computados como despesa somente no mês do recebimento dos animais ou bens.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 17 § 3º)

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS COM VEÍCULOS

**513 — Podem ser deduzidas na atividade rural as despesas de aluguel, uso e manutenção de veículos?**

*Sim, desde que as despesas sejam realizadas com veículos utilizados diretamente na atividade rural, tais como os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso de veículos, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do condutor.*

***Retorno ao sumário***

## ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE AVIÃO PARA DESLOCAMENTO DO CONTRIBUINTE

**514 — Os gastos com aluguel ou arrendamento de avião somente para deslocamento do contribuinte visando à compra de animais, insumos etc., podem ser considerados como despesa de custeio?**

*Não. Essas despesas são indedutíveis por não estarem diretamente relacionadas com a atividade rural, não sendo necessárias, assim, à manutenção da fonte produtora dos rendimentos (imóvel rural), nem à percepção do rendimento tributável.*

*Para a dedutibilidade das despesas devem ser observados alguns princípios, tais como: o da autorização, o da consumação, o da correlação, o da efetividade, o da necessidade.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## GASTOS COM AERONAVE

**515 — Podem ser deduzidos os gastos com aeronaves?**

*Somente podem ser deduzidos os gastos com:*

*1 - aquisição de aeronaves próprias para uso agrícola, desde que a utilização seja exclusiva para a atividade rural, bem assim os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso da aeronave, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do piloto etc.;*

*2 - aluguel das aeronaves descritas na alínea "a" ou a contratação de serviço com o uso delas (pulverização, semeadura etc.).*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, § 1º e § 2º, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 7º e 8º, inciso III)

***Retorno ao sumário***

## ALUGUEL DESCONTADO DO EMPREGADO

**516 — Qual é o valor que deve ser considerado como despesa de custeio pelo proprietário rural que, tendo empregado que mora em casa situada dentro do imóvel rural, desconta do valor total devido ao empregado um percentual a título de habitação por força de contrato de trabalho?**

*O proprietário rural pode considerar como despesa de custeio o valor total devido ao empregado e deve considerar como rendimento de aluguel, sujeito ao carnê-leão e, também, ao ajuste anual, o valor a título de habitação descontado do empregado. Esse entendimento é válido mesmo na hipótese de não haver contrato de locação formalizado entre as partes, sendo suficiente, para esse efeito, a cláusula do contrato de trabalho.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATIVIDADE RURAL

**517 — O que se considera prestação de serviços da atividade rural, para fins de dedução como despesa de custeio?**

*Considera-se prestação de serviços da atividade rural, para fins de dedução como despesa de custeio, aquela que contribui normalmente para a realização da produção rural, como por exemplo:*

- *as operações culturais, de colheita, debulha, enfardação, ceifa e recolha, incluindo operações de sementeira e de plantação;*
- *as operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfecção e ensilagem de produtos agrícolas;*
- *a armazenagem de produtos agrícolas;*
- *a guarda, criação ou engorda de animais;*
- *a locação, para fins rurais, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas, pecuárias, silvícolas ou de pesca;*
- *a assistência técnica;*
- *a destruição de plantas e animais nocivos, o tratamento de plantas e de terreno por pulverização;*
- *a exploração de instalações de irrigações e de drenagem; e*
- *a poda de árvores, corte de madeira e outros serviços silvícolas.*
  ***Retorno ao sumário***

## DESPESAS OCORRIDAS FORA DA ÁREA RURAL

**518 — Podem ser deduzidas da receita bruta da atividade rural as despesas ocorridas fora da área rural, na utilização de imóvel de propriedade de pessoa física participante da exploração?**

*Como regra geral, somente as despesas ocorridas dentro da propriedade rural explorada podem ser deduzidas das receitas auferidas nessa atividade. Assim, em princípio, só podem ser computadas as despesas ocorridas fora da área de exploração rural quando efetivamente necessárias a essa atividade, como utilização de mão-de-obra e equipamentos de escritório, uso e ocupação de imóveis etc., quando exista contrato formal de uso, locação, arrendamento, armazenamento etc.*

*Todavia, quando a pessoa física que explore essa atividade possuir imóveis situados fora da área rural, mas cuja destinação única e específica seja para seleção, secagem, armazenamento etc., dos produtos oriundos exclusivamente das propriedades rurais das quais seja participante, percebendo ou não pela cessão desses*

*bens, as despesas de mão-de-obra correspondentes a essas atividades, bem como as decorrentes da utilização e da conservação desses bens, podem ser deduzidas da receita bruta, desde que sejam compatíveis com as práticas usuais e preço de mercado e estejam devidamente comprovadas.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 7º; Parecer Normativo CST nº 90, de 1978)

***Retorno ao sumário***

## AQUISIÇÃO DE BEM POR CONSÓRCIO

### 519 — Quando se considera despesa a aquisição de bem da atividade rural por intermédio de consórcio?

*Somente após o recebimento do bem, os valores já pagos, expressos em reais, acrescidos do valor correspondente ao lance, se for o caso, podem ser considerados despesa. Daí em diante, os demais pagamentos, até o final do contrato, também serão considerados despesa no mês correspondente.*

*Enquanto o bem não for recebido, os valores pagos em cada ano-calendário devem ser informados apenas na ficha relativa a Bens da Atividade Rural do Demonstrativo da Atividade Rural, não podendo ser considerados despesa.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, §§ 5º e 6º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 17, §§ 2º e 3º)

***Retorno ao sumário***

## EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

### 520 — Como devem ser consideradas as importâncias recebidas a título de financiamento ou empréstimo para formação e manutenção da atividade rural?

*As importâncias correspondentes aos financiamentos ou empréstimos obtidos são consideradas recursos no ano em que forem recebidas e declaradas pelo saldo em 31 de dezembro de cada ano na ficha Dívidas Vinculadas à Atividade Rural do Demonstrativo da Atividade Rural. Os dispêndios com formação e manutenção da atividade rural são considerados despesas ou investimentos no mês em que forem efetivados como custeio ou como inversão de capital. Os encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento de custeio e investimentos da atividade rural podem ser deduzidos como despesa na apuração do resultado.*

*Ressalte-se que as parcelas de amortização do financiamento ou empréstimo, no montante correspondente ao valor do principal, não podem ser deduzidas como despesa quando de seu pagamento, devendo apenas ser informadas na ficha Dívidas Vinculadas à Atividade Rural do Demonstrativo da Atividade Rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 61 e 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 16; Parecer Normativo CST nº 90, de 1978)

***Retorno ao sumário***

## DEDUÇÃO DE MULTAS

### 521 — Podem ser deduzidas as multas pagas durante o ano-calendário?

*A regra geral é que são indedutíveis como despesa da atividade rural os pagamentos de multas efetuados durante o ano-calendario, especialmente aquelas decorrentes de infrações legais aplicadas por auto de infração/notificação.*

*Entretanto, as multas moratórias decorrentes do pagamento em atraso de despesas dedutíveis da atividade rural têm o mesmo tratamento destas despesas e, neste caso, são também dedutíveis.*

*Também as multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributos, são dedutíveis, bem como as decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais que representem despesas dedutíveis da atividade rural.*

***Retorno ao sumário***

# *ATIVIDADE RURAL — INVESTIMENTOS*

## INVESTIMENTOS

### 522 — Quais são os gastos que podem ser considerados investimentos?

*De forma geral, considera-se investimento a efetiva aplicação de recursos financeiros, durante o ano-calendário, que vise ao desenvolvimento da atividade rural para a expansão da produção e melhoria da produtividade e seja realizado com:*

*1 - benfeitorias resultantes de construção, instalações, melhoramentos, culturas permanentes, essências florestais e pastagens artificiais;*

*2 - aquisição de tratores, implementos e equipamentos, máquinas, motores, veículos de carga ou utilitários usados diretamente na atividade rural, utensílios e bens de duração superior a um ano e animais de trabalho, de produção e de engorda;*

*3 - serviços técnicos especializados, devidamente contratados, visando a elevar a eficiência do uso dos recursos da propriedade ou exploração rural;*

*4 - insumos que contribuam destacadamente para a elevação da produtividade, tais como: reprodutores, sementes e mudas selecionadas, corretivos do solo, fertilizantes, vacinas e defensivos vegetais e animais;*

*5 - atividades que visem especificamente à elevação socioeconômica do trabalhador rural, tais como: casas de trabalhadores, prédios e galpões para atividades recreativas, educacionais e de saúde;*

*6 - estradas que facilitem o acesso ou a circulação na propriedade;*

*7 - instalação de aparelhagem de comunicação e de energia elétrica;*

*8 - bolsas de estudo para formação de técnicos em atividades rurais, inclusive gerentes de estabelecimentos e contabilistas.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º)

***Retorno ao sumário***

## TERRA NUA

### 523 — O custo de aquisição da terra nua constitui investimento da atividade rural?

*Não. Na aquisição de imóvel rural o custo da terra nua não constitui investimento da atividade rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 9º)

***Retorno ao sumário***

## GASTOS COM ESCOLA E EDUCAÇÃO

### 524 — Os gastos com a construção de escolas em propriedade rural e com a educação dos filhos dos empregados podem ser deduzidos das receitas da atividade rural?

*Sim, esses encargos são considerados investimentos e podem ser deduzidos como despesas para efeito da apuração do resultado da atividade rural, desde que ocorridos dentro da propriedade rural do contribuinte.*

*Além disso, também podem ser deduzidos os gastos com bolsas para a formação de técnicos em atividades rurais, inclusive gerentes de estabelecimentos e contabilistas.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º, incisos VII e X; Parecer Normativo CST nº 246, de 1974)

***Retorno ao sumário***

## ADIANTAMENTO RECEBIDO PARA PAGAMENTO POSTERIOR EM PRODUTOS RURAIS

**525 — Como proceder em relação a adiantamento recebido para aquisição de bem da atividade rural com pagamento posterior em produtos rurais da atividade exercida pelo contribuinte?**

*O valor do bem adquirido com o adiantamento é considerado investimento, no mês do efetivo recebimento do bem.*

*O valor da dívida paga com a posterior entrega de produtos da atividade rural exercida pelo contribuinte deve ser tributado como receita da atividade rural, no mês da entrega.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 61; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º, § 2º, inciso IV e 8º)

***Retorno ao sumário***

## FINANCIAMENTO RURAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS

**526 — O que deve ser computado como investimento no caso de financiamento rural para aquisição de bens?**

*Deve ser computado como investimento o valor total dos bens adquiridos e não o do financiamento. O saldo em 31 de dezembro de cada ano do financiamento rural deve ser declarado como dívida vinculada à atividade rural na ficha próprio do Demonstrativo da Atividade Rural, e o valor dos encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para o financiamento do custeio/investimentos da atividade rural pode ser deduzido como despesa quando da apuração do resultado.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 8º e 16)

***Retorno ao sumário***

## INVESTIMENTO NA CAPTURA *IN NATURA* DO PESCADO

**527 — O que se considera investimento no caso de extração animal na captura *in natura* do pescado?**

*Considera-se investimento a efetiva aplicação de recursos financeiros, durante o ano-calendário, que vise ao desenvolvimento da atividade rural para a expansão, captura e melhoria da produtividade da pesca, tais como reforma/aquisição de motores, de embarcações, de frigoríficos, de redes de pesca, de botes ou caíques, de rádios de comunicação, de bússolas, de sondas, de radares, de guinchos, de cordas, de anzóis e de boias.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º, inciso III)

***Retorno ao sumário***

## INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO DA PISCICULTURA

**528 — O que se considera investimento no caso da exploração da piscicultura?**

*Considera-se investimento a efetiva aplicação de recursos financeiros, durante o ano-calendário, que vise ao desenvolvimento da atividade rural para a expansão e melhoria da produtividade do cultivo do pescado, tais como: aquisição de matrizes e alevinos, reparo, construção e limpeza de diques, comportas e canais.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º)

***Retorno ao sumário***

## GASTOS COM DESMATAMENTO DE TERRAS

**529 — Os gastos com desmatamento de terras, para implantação de culturas permanentes, podem ser considerados investimentos?**

*Os valores pagos a título de desmate, enleiramento, derrubada de árvores, catação de raízes etc., para implantação de culturas permanentes, essências florestais e pastagens artificiais, constituem investimentos.*

*Alerte-se que, havendo recebimento de valores em virtude da posterior venda de produtos da atividade rural, tais como madeira, lenha, carvão etc., retirados do imóvel rural, o montante recebido deve ser tributado como receita da atividade rural.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º; Parecer Normativo CST nº 90, de 1978, item 4)

***Retorno ao sumário***

## AQUISIÇÃO DE REPRODUTORES OU MATRIZES

**530 — O montante despendido no ano-calendário na aquisição de reprodutores ou matrizes pode ser considerado despesa de custeio?**

*O valor despendido com a compra de reprodutores ou matrizes, inclusive P.O. (puro por origem) ou P.C. (puro por cruza), bem como de alevinos, embriões e sêmen, pode ser considerado investimento no ano de sua aquisição e, como tal, pode ser deduzido no mês em que se efetivarem as despesas.*

*Também pode ser deduzida parte do valor correspondente a esses reprodutores ou matrizes, quando adquiridos em sociedade ou condomínio.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 2; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º, inciso VI)

***Retorno ao sumário***

## AQUISIÇÃO DE QUOTAS OU PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

**531 — A aquisição de quotas de cooperativa rural ou de participação no capital de empresa rural é considerada investimento na atividade rural?**

*Não, este dispêndio é considerado aquisição de participação societária e deve ser incluído na ficha de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual.*

***Retorno ao sumário***

## BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL RURAL

**532 — Qual é o tratamento tributário do valor das benfeitorias realizadas no imóvel rural durante o ano-calendário?**

*O valor das benfeitorias realizadas no imóvel rural durante o ano-calendário é considerado investimento e pode ser deduzido como despesa de custeio e, neste caso, indicado, destacadamente, em Bens da Atividade Rural do Demonstrativo da Atividade Rural, nas colunas Discriminação e Valores em Reais.*

*Caso o contribuinte opte por não considerar o valor das benfeitorias realizadas como despesa da atividade rural, deverá informá-las na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 8º)

***Retorno ao sumário***

# *GANHO DE CAPITAL*

## OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

### 533 — Quais as operações sujeitas à apuração do ganho de capital?

*Estão sujeitas à apuração de ganho de capital as operações que importem:*

*I - alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;*

*II - transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e direitos adquiridos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do* ***de cujus****, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente pelos valores, conforme legislação pertinente, informados na última declaração de quem os declarava;*

*III - alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.*

(Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º)

***Retorno ao sumário***

## ISENÇÕES DO GANHO DE CAPITAL

### 534 — Quais são as isenções relativas ao ganho de capital?

*1 - Indenização da terra nua por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal de 1988.*

**Atenção:**

A parcela da indenização, correspondente às benfeitorias, é computada como receita da atividade rural quando esta tiver sido deduzida como despesa de custeio ou investimento e, quando não deduzida como despesa de custeio ou investimento, tributável como ganho de capital.

*2 - Indenização por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado.*

*3 - Alienação, por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, individualmente, em condomínio ou em comunhão, independentemente de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial, industrial ou de lazer, e estar localizado em zona urbana ou rural, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não, sendo o limite considerado em relação:*

- *à parte de cada condômino ou coproprietário, no caso de bens possuídos em condomínio;*
- *ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal ou união estável (salvo contrato escrito entre os companheiros).*

***Consulte as perguntas 577, 622, 623, 624 e 625***

*4 - Ganho apurado na alienação de imóveis adquiridos até 1969.*

*5 - O valor da redução do ganho de capital para imóveis adquiridos entre 1969 e 1988.*

***Consulte a pergunta 595***

*6 - A partir de 16/06/2005, o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.*

*A opção pela isenção de que trata este item é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.*

**Atenção**:

A contagem do prazo de 180 dias inclui a data da celebração do contrato.

No caso de venda de mais de 1 (um) imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é contado a partir da data da celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de 1 (um) imóvel, a isenção de que trata este item aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

O contribuinte somente pode usufruir do benefício de que trata este item 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de 1 (um) imóvel residencial, à 1ª (primeira) operação de venda com o referido benefício.

Na hipótese de venda de mais de 1 (um) imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

*Relativamente às operações realizadas a prestação, aplica-se a isenção, observada as condições precedentes:*

*I - nas vendas a prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);*

*II - nas vendas à vista e nas aquisições a prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;*

*III - nas vendas e aquisições a prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.*

*Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.*

*Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.*

*A isenção aplica-se, inclusive:*

*I - aos contratos de permuta de imóveis residenciais, com torna;*

*II - à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.*

*A isenção não se aplica, entre outros:*

*I - à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;*

*II - à venda ou aquisição de terreno;*

*III - à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.*

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º)

*7 - Alienação de bens ou direitos de pequeno valor, considerado em relação:*

- *ao valor do bem ou do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas;*
- *à parte de cada condômino ou coproprietário, no caso de bens possuídos em condomínio;*
- *ao valor de cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, no caso de sociedade conjugal ou união estável (salvo contrato escrito entre os companheiros).*

*Para alienação de bens ou direitos de pequeno valor,* ***consulte a pergunta 619.***

*8 - Restituição de participação no capital social mediante a entrega à pessoa física, pela pessoa jurídica, de bens e direitos de seu ativo avaliados por valor de mercado.*

*9 - Transferência a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, de bens ou direitos pelo valor constante na declaração de rendimentos.*

*10 - Permuta de unidades imobiliárias, sem recebimento de torna (diferença recebida em dinheiro).*

**Atenção**:

Nas operações de permuta realizadas por contrato particular, somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

*11 - Permuta, caracterizada com a entrega, por valor não superior ao de face, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ou de outros créditos contra a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas, no âmbito dos respectivos programas de desestatização.*

*12 - Alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, bem como a liquidação ou o resgate de aplicações financeiras, adquiridos a qualquer título, na condição de não residente (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 24, § 6º, I; Instrução Normativa SRF nº 118/00, art. 14, inciso I).*

*13 - A variação cambial decorrente das alienações de bens ou direitos adquiridos e das liquidações ou resgates de aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira (Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, art. 14, inciso II).*

**Atenção**:

Somente é isenta a variação cambial, sendo tributável o ganho obtido em moeda estrangeira (**Consulte a pergunta 589**).

*14 - A variação cambial dos saldos dos depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior (Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, art. 11, § 1º).*

*15 - Alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 24, § 6º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, art. 14, inciso III).* ***Consulte a pergunta 591.***

*16 - A partir de 01/01/2002, na hipótese de doação de livros, objetos fonográficos ou iconográficos, obras audiovisuais e obras de arte, para os quais seja atribuído valor de mercado, efetuada por pessoa física a órgãos públicos, autarquias, fundações públicas ou entidades civis sem fins lucrativos, desde que os bens doados sejam incorporados ao acervo de museus, bibliotecas ou centros de pesquisa ou ensino, no Brasil, com acesso franqueado ao público em geral:*

*I - o doador deve considerar como valor de alienação o constante em sua declaração de bens;*

*II - o donatário registra os bens recebidos pelo valor atribuído no documento de doação.*

**Atenção**:

No caso de alienação de bens recebidos em doação, para efeito de apuração de ganho de capital, o custo de aquisição é igual a zero. (Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 5º).

***Retorno ao sumário***

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE OUTRO IMÓVEL**

**535 — São isentos os ganhos de capital decorrentes da alienação de um ou mais imóveis residenciais, cujos recursos são utilizados na construção de outro imóvel?**

*Não. A isenção citada somente se aplica para a aquisição, no prazo de 180 dias, a contar da primeira alienação, de imóveis residenciais construídos ou em construção, não abrangendo os gastos para a construção de imóvel, os gastos para a continuidade de obras em imóvel em construção ou ainda os gastos com benfeitorias ou reformas em imóveis de propriedade do contribuinte.*

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; e Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º)

***Retorno ao sumário***

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL — CONDOMÍNIO — ISENÇÃO**

**536 — Contribuinte que vende imóvel residencial privativo e adquire imóvel residencial em condomínio fica isento de imposto sobre a renda?**

*Sim. Desde que o alienante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de sua parte do imóvel, localizado no Brasil, em condomínio.*

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º)

***Consulte a pergunta 531***

***Retorno ao sumário***

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL — CONDOMÍNIO — ISENÇÃO**

**537 — Contribuinte que vende imóvel residencial em condomínio e adquire imóvel residencial privativo fica isento de imposto sobre a renda?**

*Sim. Desde que o alienante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato aplique o produto da venda de sua parte no imóvel em condomínio na aquisição de imóvel privativo, localizado no Brasil.*

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL — ISENÇÃO**

**538 — Contribuinte que vende um imóvel residencial e adquire a parte de outro imóvel residencial, no qual já é condônimo, fica isento de imposto sobre a renda?**

*Sim. Desde que o alienante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição da parte do imóvel residencial, pertencente ao outro condômino, localizado no Brasil.*

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

**NÃO APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS EM 180 DIAS — ISENÇÃO**

**539 — Quais são as consequências legais no caso de não observância do prazo de 180 dias para a compra de imóveis residenciais?**

*A inobservância das condições legais previstas importa em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:*

*a) juros de mora, calculados a partir do 2º mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e*

*b) multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 dias após o prazo de 180 dias contado da data da celebração do contrato de venda do imóvel.*

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

**COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS COM GANHOS NO MÊS**

**540 — É permitida a compensação entre resultados positivos e negativos de distintas alienações realizadas no mês?**

*Não. Os resultados positivos e negativos apurados em operações distintas não podem ser somados algebricamente por falta de previsão legal. O ganho de capital deve ser apurado e tributado em separado em relação a cada alienação.*

***Retorno ao sumário***

**DATA DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**

**541 — O que se considera como data de aquisição quando o bem ou direito alienado era patrimônio comum dos cônjuges?**

*Segundo dispõe a Lei Civil, o casamento no regime de comunhão universal, importa a comunicação de todos os demais bens presentes e futuros dos consortes, ressalvados, apenas, os bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou os sub-rogados em seu lugar.*

*A partir do casamento, o que dantes era ou poderia ser de propriedade exclusiva de cada um, torna-se patrimônio comum do casal em metades ideais (meação).*

*Assim, considera-se como data de aquisição dos bens comuns:*

*1 - Em relação à meação:*

- *a data do casamento, para os bens havidos anteriormente a este evento;*
- *a data da efetiva aquisição, para os bens havidos após o casamento.*

*2 - Em relação aos bens próprios que eram propriedade de um dos cônjuges:*

- *a data da aquisição, quando adquiridos antes do casamento;*
- *a data da abertura da sucessão, no caso de falecimento.*

*Alerte-se que, no caso de dissolução da sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, se a alienação for efetuada ainda no curso do inventário, antes da partilha ou adjudicação, por serem os bens considerados legalmente como componentes do monte a partilhar, o ganho de capital é tributado em nome do espólio.*

> **Atenção**:
>
> Aplica-se o mesmo entendimento exposto, com relação à data, nos demais casos de dissolução de sociedade conjugal reconhecida por decisão judicial, ou por escritura pública, ainda que o registro do imóvel no cartório competente tenha sido feito em nome de um dos participantes da sociedade.

***Retorno ao sumário***

## REEMBOLSO DE BENS E DIREITOS — MEAÇÃO E HERANÇA

**542 — Qual é o tratamento tributário aplicável ao valor recebido por ex-cônjuge ou herdeiro referente a reembolso de diferença no montante de bens e direitos que lhe cabiam em decorrência da meação ou herança?**

*O valor em moeda corrente recebido por ex-cônjuge ou herdeiro, referente a reembolso de diferença do montante de bens e direitos que lhe cabiam em decorrência da meação ou herança, corresponde a uma alienação destes bens e direitos que antes lhe pertenciam e, portanto, está sujeito à apuração do ganho de capital.*

***Retorno ao sumário***

## ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO BEM

**543 — É possível atualizar o valor do bem a preço de mercado na declaração de bens e direitos?**

*Não. Não há qualquer previsão legal para atualização do custo de aquisição de imóvel a preço de mercado. O custo de aquisição do imóvel somente poderá ser alterado caso sejam efetuadas despesas com construção, ampliação ou reforma no referido imóvel. Cabe destacar, ainda, que estas despesas somente poderão ser incorporadas ao custo de imóvel se estiverem comprovadas com documentação hábil e idônea (notas fiscais para as despesas com pessoas jurídicas, recibos para as despesas com pessoas físicas), que deverá ser mantida em poder do contribuinte por pelo menos cinco anos após a alienação do imóvel.*

***Retorno ao sumário***

## USUCAPIÃO

**544 — O que se considera como data e custo de aquisição quando o imóvel é adquirido por usucapião?**

*A data e o custo de aquisição são determinados da forma a seguir:*

***1 - Usucapião extraordinário***

*Neste caso, considera-se como data de aquisição aquela em que tenha se consumado o prazo de prescrição aquisitiva, ou seja, quinze anos de posse ininterrupta, mansa e pacífica do imóvel, independentemente de título e boa-fé, podendo-se requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. O prazo estabelecido reduz-se a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.*

*O custo de aquisição será igual a zero, tendo em vista que não houve valor pago pela aquisição do imóvel.*

> (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.238)

***2 - Usucapião ordinário***

*Nesta hipótese, nenhuma dificuldade há para identificar a data e o custo de aquisição, uma vez que entre seus requisitos estão o justo título e a posse contínua e incontestada por dez anos. Este prazo é de cinco anos se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.242)

***3 - Usucapião especial***

*Neste caso, considera-se como data de aquisição aquela em que tenha se consumado o prazo de cinco anos. Quanto ao custo de aquisição, aplica-se o disposto no item 1.*

(Constituição Federal de 1988, arts. 183 e 191; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 1.239 a 1.240)

***Retorno ao sumário***

**LAUDÊMIO**

**545 — Integra o custo de aquisição o valor do laudêmio pago na transferência de domínio útil de bem gravado por enfiteuse?**

*Sim. Integra o custo de aquisição o valor de laudêmio pago ao senhorio ou proprietário por desistir do seu direito de opção na transferência do domínio útil de bem gravado por enfiteuse.*

***Retorno ao sumário***

**BEM ORIGINARIAMENTE POSSUÍDO EM USUFRUTO E DEPOIS EM PROPRIEDADE PLENA**

**546 — O que se considera como data e valor de aquisição de bem ou direito originariamente possuído em usufruto e posteriormente em propriedade plena?**

*Nesta hipótese, consideram-se a data e o valor constantes no documento de aquisição da propriedade plena, sendo irrelevante que o adquirente já possuísse o usufruto do bem ou direito objeto da aquisição.*

***Retorno ao sumário***

**REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA**

**547 — O que se considera como data e valor de aquisição quando ocorre alienação de imóvel que havia sido doado em adiantamento da legítima e posteriormente revogada essa doação?**

*A revogação de doação de imóvel ou qualquer outro bem como adiantamento da legítima assinala a data de aquisição do bem por parte do doador e a de alienação por parte do donatário, para fins de apuração do ganho de capital. O valor da alienação é aquele da transmissão. Na ausência desse, o valor de mercado na data da operação.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º e 21)

***Retorno ao sumário***

**CUSTO DE AQUISIÇÃO**

**548 — Qual é o custo de aquisição de bens ou direitos adquiridos até 31/12/1991 e os adquiridos entre 01/01/1992 a 31/12/1995, no caso de contribuinte desobrigado de apresentar a declaração dos exercícios de 1992, ano-calendário de 1991, e seguintes?**

*Considera-se custo dos bens ou direitos o valor de aquisição expresso em reais.*

*O custo de aquisição dos bens ou direitos adquiridos ou as parcelas pagas até 31/12/1991, avaliados pelo valor de mercado para essa data e informados na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1992, ano-calendário de 1991, de acordo com o art. 96 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, é esse valor,*

*atualizado até 01/01/1996. Aplica-se o disposto acima na hipótese de contribuinte desobrigado de apresentar a declaração do exercício de 1992, ano-calendário de 1991, e seguintes.*

*No caso de bens ou direitos adquiridos ou de parcelas pagas até 31/12/1991, não avaliados a valor de mercado, e dos bens ou direitos adquiridos ou das parcelas pagas entre 01/01/1992 e 31/12/1995, o custo corresponde ao valor de aquisição ou das parcelas pagas até 31/12/1995, atualizado mediante a utilização da Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos, constante no Anexo Único à Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.*

*O custo dos bens ou direitos adquiridos ou das parcelas pagas a partir de 01/01/1996 não está sujeito à atualização.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º a 9º)

***Consulte a pergunta 610***

***Retorno ao sumário***

## CESSÃO DO EXERCÍCIO DO USUFRUTO

**549 — Qual é o tratamento tributário no caso de cessão do exercício do usufruto?**

*Ocorrendo a cessão do exercício do usufruto:*

*a) a título oneroso, o cedente (usufrutuário) deve considerar como aluguéis ou arrendamento as importâncias recebidas periodicamente ou não, fixas ou variáveis, pela celebração do contrato (art. 49 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999);*

*b) a título gratuito, exceto ao cônjuge ou parente de 1º grau, o cedente (usufrutuário) deve considerar como rendimento tributável na declaração de rendimentos o equivalente a 10% do valor venal do imóvel, ou do valor constante na guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do art. 49, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, e o disposto no inciso IX do seu art. 39.*

(Parecer Normativo Cosit nº 4, de 3 de novembro de 1995)

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE ÚNICO IMÓVEL — ISENÇÃO

**550 — Contribuinte que possui apenas usufruto sobre um imóvel e propriedade de outro, tem direito a isenção de ganho de capital se alienar o imóvel do qual tem propriedade?**

*Não, porque, para efeitos legais, o contribuinte possui mais de um imóvel.*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, inciso I do art. 80 e inciso IV do art. 1.225)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

## CESSÃO DE PRECATÓRIO

**551 — Qual é o tratamento tributário na cessão de direito de precatório?**

***Quanto ao cedente**:*

*A diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição na cessão de direitos representados por créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública (precatórios) está sujeita à apuração do ganho de capital, pelo cedente.*
*Os ganhos de capital serão apurados, pela pessoa física cedente, no mês em que forem auferidos, e tributados em separado, à alíquota de 15% (quinze por cento), não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, e o valor do imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.*

*O custo de aquisição na cessão original, ou seja, naquela em que ocorre a primeira cessão de direitos, é igual a zero, porquanto não existe valor pago pelo direito ao crédito. Nas subsequentes, o custo de aquisição será o valor pago pela aquisição do direito na cessão anterior.*
*Considera-se como valor de alienação o valor recebido do cessionário pela cessão de direitos do precatório.*

***Quanto ao cessionário**:*

*O cessionário sub-roga-se no crédito do cedente, que para aquele transfere todos os direitos, inclusive os acessórios do crédito.*
*Por ocasião do recebimento do precatório, o cessionário apurará o ganho de capital considerando como valor de alienação o valor líquido passível de compensação, isto é, após excluídas as deduções legais.*
*Considera-se como custo de aquisição o valor pago ao cedente, quando da aquisição da cessão de direitos do precatório.*
*Os ganhos de capital serão apurados, pela pessoa física cessionária, no mês em que forem auferidos, e tributados em separado, à alíquota de 15% (quinze por cento), não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, e o valor do imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.*

**Atenção:**

O crédito líquido e certo, decorrente de ações judiciais, instrumentalizado por meio de precatório, mantém por toda a sua trajetória a natureza jurídica do fato que lhe deu origem, independendo, assim, de ele vir a ser transferido a outrem. O acordo de cessão de direitos não pode afastar a tributação na fonte dos rendimentos tributáveis relativo ao precatório no momento em for quitado pela Fazenda Pública do Distrito Federal.

Em função da natureza jurídica do crédito cedido, ocorrerá a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte, quando cabível, no momento do pagamento do precatório, considerado como tal quando ocorrer a homologação da compensação do precatório com débitos de natureza tributária do cessionário para com a Fazenda Pública.

Em virtude da transação efetuada, o imposto sobre a renda retido na fonte não constitui ônus do cessionário nem do cedente, não integrando a base de cálculo do ganho de capital e não sendo passível de compensação ou dedução.

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), art. 123; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 2º, 3º, caput e §§ 2º a 4º, 16, caput e § 4º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21, caput e §§ 1º e 2º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (CC), arts. 286, 287, 347 e 348; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 117 e 129; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º, 3º, 18 e 27).

***Consulte a pergunta 534***

## IMÓVEL VENDIDO EM PARTES, EM DATAS DIFERENTES

### 552 — Como apurar o custo de aquisição de imóvel vendido em partes, em datas diferentes?

*Para efeito de determinação do ganho de capital tributável, o custo de aquisição de imóvel vendido em partes, em datas diferentes, deve ser computado na proporção que representar cada parte alienada em relação ao custo total da área do imóvel.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 7º)

***Retorno ao sumário***

## CONTRATO COM CLÁUSULA DE RESCISÃO

### 553 — Como proceder na hipótese de haver cláusula de promessa de compra e venda prevendo a rescisão do contrato por falta de pagamento?

*A promessa de compra e venda de imóvel, desde que contenha todos os requisitos legais que regem este negócio jurídico, constitui direito entre as partes, sendo instrumento suficientemente válido para configurar a*

*transmissão dos direitos sobre o imóvel objeto do contrato e a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.*

*A cláusula que prevê a rescisão do contrato por falta de pagamento do preço ajustado configura modalidade de ato jurídico sob condição resolutória, ou seja, modalidade em que a eficácia do negócio jurídico não fica pendente da ocorrência do evento futuro. Ela apenas extingue o direito já constituído anteriormente pelo instrumento de promessa de compra e venda, em virtude da ocorrência do evento futuro previsto no contrato (falta de pagamento do preço ajustado, no caso).*

*Na hipótese, portanto, por força do art. 117, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN), o ato ou negócio jurídico de alienação do imóvel reputa-se perfeito e acabado, para os efeitos fiscais, a partir da data do instrumento particular ou público de promessa de compra e venda celebrado entre as partes.*

*Esclareça-se que a cláusula de retrovenda é condição resolutória, não suspensiva do ato.*

> **Atenção**:
>
> A rescisão do contrato de alienação não importa em restituição do imposto pago pelo alienante.

***Retorno ao sumário***

## RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

### 554 — Qual é o tratamento tributário aplicável no caso de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de bens ou direitos?

*O contrato de promessa de compra e venda, importando em transmissão de bens ou direitos ou na cessão do direito à sua aquisição, caracteriza alienação para os efeitos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, sendo irrelevante, para os efeitos fiscais, a ocorrência de sua rescisão (Código Tributário Nacional (CTN), arts. 116 e 117, e PMF nº 80, de 1979, item 6), ou a existência no instrumento de negociação de cláusula relativa ao desfazimento da transação, em caso de não pagamento de todas as parcelas na alienação a prestação, bem como ao ressarcimento dos valores efetivamente pagos. Assim, a quantia recebida é considerada como preço de alienação, devendo o ganho de capital porventura apurado ser tributado na forma da legislação tributária. Ocorrendo posterior alienação dos mesmos bens ou direitos, é considerado como custo de aquisição:*

*a) o custo de aquisição original acrescido do ganho de capital apurado na venda cancelada por rescisão, antes das reduções (Ganho de Capital 1), no caso de venda à vista; ou*

*b) o custo de aquisição original acrescido da parcela do ganho de capital apurado na venda cancelada por rescisão, antes das reduções (Ganho de Capital 1), correspondente às prestações recebidas, no caso de venda a prazo.*

***Retorno ao sumário***

## PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS — ALIENAÇÃO SEM PREÇO PREDETERMINADO

### 555 — Como devem ser tributados os resultados obtidos em alienações de participações societárias quando o preço não pode ser predeterminado?

*Quando não houver valor determinado, por impossibilidade absoluta de quantificá-lo de imediato (ex.: a determinação do valor das prestações e do preço depende do faturamento futuro da empresa adquirida, no curso do período do pagamento das parcelas contratadas), o ganho de capital deve ser tributado na medida em que o preço for determinado e as parcelas forem pagas.*

*Não obstante ser indeterminado o preço de alienação, toma-se como data de alienação a da concretização da operação ou a data em que foi cumprida a cláusula preestabelecida nos atos contratados sob condição suspensiva.*

*Contudo, alerte-se que o tratamento descrito deve ser comprovado pelas partes contratantes sempre que a autoridade lançadora assim o determinar.*

> (PMF nº 454, de 1977; PMF nº 227, de 1980; Parecer Normativo CST nº 70, de 1976; Parecer Normativo CST nº 68, de 1977)

***Retorno ao sumário***

## SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES — CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

### 556 — Qual é o tratamento tributário na substituição de ações ocorrida em virtude de cisão, fusão ou incorporação?

*A substituição de ações, na proporção das anteriormente possuídas, ocorrida em virtude de cisão, fusão ou incorporação, pela transferência de parcelas de um patrimônio para o de outro, não caracteriza alienação para efeito da incidência do imposto sobre a renda.*

*A data de aquisição é a de compra ou subscrição originária, não tendo havido emissão ou entrega de novos títulos representativos da participação societária.*

> **Atenção**:
> O montante das novas participações societárias deve ser igual ao custo de aquisição da participação societária originária.

(Parecer Normativo CST nº 39, de 1981)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

### 557 — A transferência de bens ou direitos para integralização de capital configura alienação?

*Sim. A transferência de bens ou direitos a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, configura alienação.*

*A pessoa física deve lançar, na declaração correspondente ao exercício em que efetuou a transferência, as ações ou quotas subscritas pelo valor pelos quais os bens ou direitos foram transferidos.*

*Se a transferência dos bens ou direitos tiver sido efetuada por valor superior ao constante para estes na Declaração de Bens e Direitos, a diferença a maior é tributável como ganho de capital.*

(Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 23)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL — GANHO DE CAPITAL

### 558 — A pessoa física que transferiu imóvel a pessoa jurídica, para integralização de capital, deve apurar ganho de capital quando a empresa aliena o bem?

*Não, pois nesse caso é a empresa que, sendo proprietária do imóvel, deve apurar ganho de capital quando o aliena.*

***Retorno ao sumário***

## DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE — TRANSFERÊNCIA DE BENS

### 559 — Qual é o tratamento tributário na dissolução parcial de sociedade com transferência de bens ou direitos para os sócios retirantes, por determinação judicial?

*Tratando-se de devolução de participação no capital social com a entrega de bens ou direitos do ativo da pessoa jurídica, estes são informados na Declaração de Bens e Direitos correspondente ao respectivo ano-calendário, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica. Se a devolução dos bens ou direitos à pessoa física for efetuada com base no valor de mercado, a diferença entre o valor de mercado e o constante na Declaração de Bens e Direitos não se sujeita à incidência do imposto sobre a renda na pessoa física, sendo tributados na pessoa jurídica.*

(Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 22)

***Retorno ao sumário***

## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL — TRANSFERÊNCIA DE BENS

**560 — Qual é o tratamento tributário na transferência de bens e direitos em decorrência de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável?**

*Na transferência do direito de propriedade em decorrência de dissolução de sociedade conjugal ou da união estável, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor, conforme legislação pertinente, constante na última Declaração de Bens e Direitos de quem os declarou, atualizado monetariamente até 31/12/1995, ou por valor superior àquele declarado, observando-se que:*

*a) se a transferência dos bens ou direitos ao ex-cônjuge ou ex-convivente a quem foram atribuídos os bens ou direitos foi em valor superior àquele pelo qual constavam na última declaração antes da dissolução da sociedade conjugal ou união estável, a diferença positiva é tributada à alíquota de 15%. Para o cálculo do ganho de capital em futura alienação deve ser considerada a data desta transferência;*

*b) se a transferência foi pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos apresentada antes da dissolução da sociedade conjugal ou união estável, não há ganho de capital no ato da transferência.*

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23, com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 20)

***Consulte as perguntas: 561 e 605***

***Retorno ao sumário***

## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL — PAGAMENTO DO IMPOSTO

**561 — Qual é o prazo para o pagamento do imposto na transferência de bens e direitos em decorrência de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável?**

*Para as dissoluções a partir de 27/12/1999 o imposto deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou da lavratura da escritura pública.*

*O Darf do pagamento do imposto deve ser preenchido em nome do ex-cônjuge ou ex-convivente ao qual o bem ou direito for atribuído e este deve pagar o imposto.*

(Lei nº 9.532, de10 de dezembro de 1997, art. 23, com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 30, inciso V e § 3º)

***Retorno ao sumário***

## HERANÇA OU LEGADO

**562 — Qual é o tratamento tributário na transferência de bens ou direitos por herança ou legado?**

*Na transferência do direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança ou legado, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor, conforme legislação pertinente, constante na última Declaração de Bens e Direitos do **de cujus**, atualizado monetariamente até 31/12/1995, ou por valor superior àquele declarado, observado o seguinte:*

*a) se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior ao anteriormente declarado, a diferença positiva entre o valor de transmissão e o valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do **de cujus** ou o custo de aquisição, é tributada à alíquota de 15%;*

*a.1) nesta hipótese, o contribuinte do imposto é o espólio, devendo ser preenchido, utilizando-se o programa gerador específico, o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital exportando o resultado para a Declaração Final de Espólio;*

*a.2) o Darf do pagamento do imposto deve ser preenchido em nome do espólio;*

*b) se a transferência for pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do **de cujus**, não há ganho de capital no ato da transferência;*

*c) a opção pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do **de cujus** ou por valor superior a este será feita em relação a cada um dos bens transferidos;*

*d) o herdeiro ou legatário deve incluir os bens ou direitos, em sua Declaração de Bens e Direitos, pelo valor de transmissão da parte de que lhe coube, o qual constitui custo para efeito de apuração de ganho de capital numa eventual alienação futura. Considera-se data de aquisição a da abertura da sucessão (falecimento).*

**Atenção**:

Para efeito de apuração do limite de isenção, na alienação de bens de pequeno valor até R$ 35.000,00, devem ser somados os valores de transferência de todos os bens da mesma natureza.

*Para alienações ocorridas a partir de 16 de Junho de 2005, **consulte a pergunta 619.***

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 119, 121, I, 122, 129, inciso III, "a"; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 3º, inciso II e 29, inciso II)

***Consulte as perguntas 106, 563 e 619***

***Retorno ao sumário***

## PRAZO DE RECOLHIMENTO NO CASO DE HERANÇA OU LEGADO

### 563 — Qual é o prazo para o pagamento do imposto na transferência de bens ou direitos por herança ou legado?

*Se a transferência dos bens ou direitos for efetuada por valor superior àquele que vinha sendo declarado, a diferença a maior sujeitar-se-á à incidência de Imposto sobre a Renda à alíquota de 15%, em nome do espólio.*

*O imposto devido sobre ganho de capital deve ser pago pelo inventariante até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação ou lavratura da escritura pública.*

*Obs.: Preencher, utilizando-se o programa gerador específico, o Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital exportando o seu resultado para a Declaração Final de Espólio.*

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 10 e 23; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 30, § 3º, inciso III; Instrução Normativa nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 6º, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008.)

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÃO DE BENS OU DIREITOS A TERCEIROS

### 564 — Qual é o tratamento tributário da doação efetuada em bens ou direitos a terceiros?

*A doação de bens ou direitos caracteriza alienação e sujeita-se à apuração do ganho de capital, se efetuada por valor, conforme legislação pertinente, superior ao constante na última Declaração de Bens e Direitos do doador.*

*A doação efetuada em dinheiro (moeda nacional) não é tributada pelo imposto sobre a renda. A doação em espécie está sujeita à comprovação da sua efetivação, bem como da disponibilidade econômico-financeira para tal liberalidade.*

*Para fins de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, consultar a legislação estadual ou do Distrito Federal.*

**Atenção**:

Na hipótese de doação de livros, objetos fonográficos ou iconográficos, obras audiovisuais e obras de arte, para os quais seja atribuído valor de mercado, efetuada por pessoa física a

órgãos públicos, autarquias, fundações públicas ou entidades civis sem fins lucrativos, desde que os bens doados sejam incorporados ao acervo de museus, bibliotecas ou centros de pesquisa ou ensino, no Brasil, com acesso franqueado ao público em geral:

I - o doador deve considerar como valor de alienação o constante em sua declaração de bens;

II - o donatário registra os bens recebidos pelo valor atribuído no documento de doação.

No caso previsto neste atenção: a alienação dos bens recebidos em doação, é considerado, para efeito de apuração de ganho de capital, custo de aquisição igual a zero.

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º; Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, art. 5º)

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÃO — VALOR DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

***565 — Qual é o valor de custo de aquisição que deve ser declarado por quem recebeu um imóvel em doação?***

*Deve ser informado o valor constante do instrumento de doação (escritura etc).*

***Retorno ao sumário***

## PRAZO — DOAÇÃO EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

**566 — Qual é o prazo para o pagamento do imposto na transferência de bens ou direitos na doação em adiantamento da legítima?**

*O imposto deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da doação pelo doador e em seu nome deve ser feito o Darf do pagamento do imposto, com autilização do código 4600.*

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23, com redação dada pela Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 10; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 30, inciso IV e § 3º)

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO COM RECEBIMENTO PARCELADO EM BENS MÓVEIS

**567 — Como se tributa a alienação de bem imóvel com recebimento de seu valor em bens móveis a serem entregues parceladamente?**

*Essa operação equipara-se à venda a prazo, devendo o ganho de capital ser apurado no mês da transação e tributado na medida em que as parcelas (valor dos bens) forem recebidas.*

*Caso o preço efetivo da operação tenha sido contratado pelas partes, considera-se como valor recebido dos bens móveis no mês de seu efetivo recebimento aquele que foi contratado originalmente.*

*Caso a operação não tenha sido expressa em dinheiro, considera-se como valor recebido dos bens móveis o seu valor de mercado no mês do efetivo recebimento, sendo que se este for superior ao valor de mercado do mês da operação, este acréscimo sujeita-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na Declaração de Ajuste Anual.*

**Atenção**:

A posterior alienação dos bens móveis recebidos configura uma nova operação de alienação, devendo o ganho de capital, porventura apurado, ser tributado, atribuindo-se aos bens, como custo de aquisição, o valor de mercado na data em que foram recebidos.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 123, 140; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 19, § 3º)

***Consulte a pergunta 570***

***Retorno ao sumário***

## CLÁUSULAS PRO SOLUTO OU PRO SOLVENDO

### 568 — Como tributar a venda a prazo com cláusula pro soluto ou pro solvendo?

*"Pro soluto se diz dos títulos de crédito quando dados com efeito de pagamento, como se dinheiro fossem, operando a novação do negócio que lhes deu origem. Pro solvendo, quando são recebidos em caráter condicional, sendo puramente representativos ou enunciativos da dívida, não operando novação alguma, só valendo como pagamento quando efetivamente resgatados" (Lei Soibelman, Dicionário Geral de Direito, 1974).*
*Se houver venda de bens ou direitos a prazo, com emissão de notas promissórias desvinculadas do contrato pela cláusula pro soluto, essa operação deve ser considerada como à vista, para todos os efeitos fiscais, computando-se o valor total da venda no mês da alienação.*

*Se na venda dos bens ou direitos não houver emissão de notas promissórias ou estas forem emitidas vinculadas ao contrato pela cláusula pro solvendo, essa operação é considerada como venda em prestações, para todos os efeitos fiscais, computando-se em cada mês o valor efetivamente recebido.*

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO COM DÍVIDA QUITADA COM DESCONTO

### 569 — Como proceder quanto à tributação de bens ou direitos alienados a prazo sendo a dívida quitada com desconto?

*O desconto obtido não constitui rendimento para o beneficiário e, de forma alguma, enseja ao alienante motivo para restituição de imposto caso tenha havido incidência do imposto sobre a renda sobre o ganho obtido na alienação.*

***Retorno ao sumário***

## NOTAS PROMISSÓRIAS CORRESPONDENTES ÀS PRESTAÇÕES

### 570 — Como deve ser tributado o ganho de capital nas alienações de bens ou direitos quando ocorre emissão de notas promissórias correspondentes às prestações contratadas?

*A nota promissória é um título de crédito que se basta a si mesmo, ou seja, tem característica de independência, não se ligando ao ato originário de onde proveio.*

*Assim, só se caracterizam como venda a prazo, e ao abrigo do diferimento previsto no art. 21 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, as operações em que as notas promissórias estejam vinculadas ao contrato pela cláusula pro solvendo.*

*Se as notas promissórias foram emitidas desvinculadas do contrato, pela cláusula pro soluto, esse contrato está perfeito e acabado, caracterizando a disponibilidade jurídica. Em consequência, ainda que a liquidação seja efetuada em notas promissórias, a apuração do ganho de capital total deve efetuar-se no mês da alienação, independentemente de serem os títulos quitados ou não.*

***Sobre cláusulas pro soluto e pro solvendo, consulte a pergunta 568.***

(Parecer Normativo CST nº 130, de 1975, item 3)

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS

### 571 — Como proceder em relação ao ganho de capital apurado quando o contribuinte que alienou os bens e direitos a prazo, com emissão de notas promissórias doa tais títulos aos filhos?

*Partindo-se da premissa de que o ato de doação, na hipótese, é legalmente válido, o alienante (genitor) deve continuar a oferecer à tributação os valores dos ganhos de capital correspondentes às parcelas a serem recebidas, consoante determina o art. 21 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pois as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.*

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 123)

*No caso de recebimento de acréscimos estipulados no contrato, esses devem ser tributados em separado do ganho de capital, na fonte ou mediante recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de seu recebimento.*

*Os filhos incluem em suas declarações os valores recebidos, como rendimentos isentos.*

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE FINANCIAMENTO

### 572 — Como proceder quando a alienação do imóvel fica condicionada à aprovação de financiamento por uma instituição financeira, com recursos fornecidos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH)?

*Esta hipótese configura modalidade de ato jurídico sob condição suspensiva, ou seja, o fato gerador da obrigação tributária (alienação) somente ocorre com o implemento da condição, isto é, com a aprovação do financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e a celebração do contrato definitivo de compra e venda, concretizando a transmissão dos direitos sobre o imóvel (PMF nº 80, de 1979, item 7).*

*Como exemplo, suponha-se que a operação sob essa condição foi acordada em 18/10/2010, sendo o financiamento liberado e o contrato celebrado em 25/03/2011. Assim, somente na data do implemento da condição (25/03/2011), considera-se consumada a transmissão do imóvel, com todos os efeitos fiscais dela decorrentes.*

*Na hipótese de ter havido qualquer pagamento inicial em 18/10/2010 (como o sinal para garantia do negócio), o alienante e o adquirente devem registrar esse fato em suas declarações de bens, historiando a operação efetuada e o valor pago ou recebido, a fim de evitar a ocorrência de variação patrimonial não justificada no período correspondente. Contudo, para os efeitos fiscais devem ser considerados os dados da operação computados em 25/03/2011. Para o alienante, para fins de apuração do ganho de capital: considera-se 25/03/2011 como data de alienação, o preço efetivo de alienação acordado nessa data como valor de alienação e o valor constante na Declaração de Ajuste Anual de 2011 (ano-calendário de 2010), acrescido dos valores pagos até março de 2011 como custo de aquisição, para apuração do ganho de capital. Para o adquirente, considera-se data de aquisição 25/03/2011 e o custo de aquisição os valores efetivamente pagos.*

> **Atenção**:
>
> Neste exemplo, o pagamento inicial, recebido pelo alienante em 18/10/2010, comporá a parcela sujeita à tributação do ganho de capital em 25/03/2011, devendo o imposto decorrente ser pago até o último dia útil de abril de 2011.
>
> Como outro exemplo de modalidade de ato jurídico sob condição suspensiva, pode-se citar o caso de o proprietário contratar a alienação da casa onde reside, mas que a transmissão só seria efetivada depois que ele se mudasse para outro imóvel. Assim, somente após a desocupação do imóvel e celebração do contrato de compra e venda ocorreria o implemento da condição, gerando os efeitos fiscais referidos.
>
> Alerte-se que a condição suspensiva deve constar expressamente do contrato inicial para que o exposto tenha plena validade. Caso contrário, considera-se consumada a transmissão do imóvel na data da assinatura do documento inicial, ainda que firmado por instrumento particular.

***Retorno ao sumário***

## CONTRATO PARTICULAR DE BEM FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFH)

### 573 — Como proceder quando o mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) aliena o imóvel financiado, por meio de documento particular, sem notificar o agente financeiro e sem haver transferência do saldo devedor do financiamento?

*Preliminarmente, esclareça-se que a aquisição de imóvel com financiamento do Sistema Financeiro Nacional (SFH), embora formalizado em um único documento público, consubstancia-se em dois atos jurídicos distintos, sendo um o contrato de compra e venda do bem que se estabelece entre o adquirente e o proprietário do imóvel e, o outro, um pacto adjeto de hipoteca sobre o imóvel adquirido, para garantia do empréstimo concedido para sua aquisição, vinculando o mutuário e o agente financiador. Este, no caso, pode executar a hipoteca ou exigir a regularização do financiamento pelo novo adquirente, mas não pode impedir que o mutuário ceda seus direitos a terceiros.*

*Assim, o contrato particular firmado entre o mutuário e o novo adquirente é instrumento legalmente válido para configurar a cessão de direitos sobre o imóvel. Por outro lado, a legislação tributária não condiciona a eficácia do ato de alienação à notificação do agente financiador e à transferência do saldo devedor do financiamento. É, portanto, irrelevante que esses requisitos não tenham sido cumpridos pelos contratantes, no ato de cessão dos direitos à aquisição do imóvel. Com a celebração do contrato particular de cessão de direitos e a percepção da quantia pactuada (ágio), considera-se consumada a alienação, para todos os efeitos fiscais.*

*Nesse caso, o alienante deve apurar o ganho de capital no mês da assinatura do contrato particular. Deve considerar como custo de aquisição os valores efetivamente pagos pela aquisição do imóvel constantes na sua Declaração de Bens e Direitos do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, acrescido das parcelas pagas até o mês da alienação. Caso o contribuinte estivesse desobrigado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, o custo dos bens ou direitos adquiridos ou das parcelas pagas até 31/12/1995 deve ser atualizado conforme* ***pergunta 548****. Considera-se valor de alienação a importância recebida do adquirente (ágio), que será o valor de aquisição para este.*

*Esclareça-se que, na hipótese de ocorrer o desfazimento do negócio, não haverá restituição do valor do imposto pago, conforme determina o item 6 da Portaria MF nº 80, de 1979.*

***Consulte a pergunta 548***

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES

### 574 — Qual é o tratamento tributário da doação de bens e direitos privativos entre cônjuges?

*A doação de bens e direitos privativos de um cônjuge a outro sujeita-se à apuração de ganho de capital na forma de doação.*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 544 e 549)

***Retorno ao sumário***

## BENS RECEBIDOS POR CONCURSOS, SORTEIOS E OUTROS

### 575 — Qual é o custo de aquisição dos bens recebidos por meio de concursos, sorteios e outros?

*Para fins de apuração do ganho de capital, os bens adquiridos têm como custo o valor de mercado do prêmio, utilizado como base de cálculo do imposto sobre a renda incidente na fonte, atualizado até 31/12/1995, acrescido do correspondente imposto sobre a renda incidente na fonte.*

**Atenção**:

Para os bens e direitos adquiridos por meio de concursos ou sorteios recebidos até 31 de dezembro de 1994, o custo de aquisição é zero.

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1965, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 14 e parágrafo único)

***Retorno ao sumário***

## TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE QUOTAS DE CAPITAL

### 576 — A transferência da titularidade de quotas de capital entre cônjuges, casados no regime de comunhão universal de bens, constitui alienação para fins de tributação?

*Essa transferência não constitui alienação, posto o patrimônio comum continuar indiviso. Consequentemente, não se tributa como ganho de capital a referida operação.*

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÕES EFETUADAS PELOS CÔNJUGES

**577 — Como devem ser consideradas as alienações efetuadas pelos cônjuges, para fins de tributação dos ganhos de capital?**

*As transações efetuadas na constância da sociedade conjugal em regime de comunhão universal ou parcial de bens comuns têm o seguinte tratamento, para efeito de tributação: cada cônjuge deve considerar 50% do ganho de capital. Opcionalmente o total do ganho de capital pode ser tributado por um dos cônjuges, exceto quando se tratar de bens incomunicáveis, caso em que cada um deve tributar o valor que lhe cabe.*

> **Atenção**:
> Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo. Apenas a tributação do ganho apurado é que deve ser feita na razão de 50% para cada cônjuge ou, opcionalmente, 100% em um dos cônjuges.

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 22)

***Retorno ao sumário***

## CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

**578 — Como proceder quando os herdeiros desistem, no curso do processo de inventário, em favor dos outros co-herdeiros, aos bens e direitos que lhes cabiam por direito sucessório?**

*Preliminarmente, é necessário determinar se houve renúncia ou cessão de direitos hereditários.*

*A renúncia é genuinamente abdicativa. Nela existe o desejo de recusa ou não aceitação da herança (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil de 2002, arts.1.805, § 2º), sendo seu alcance muito mais amplo, pois se entende que ela retroage ao momento da abertura da sucessão, de modo que o herdeiro renunciante é considerado como se jamais houvesse sido herdeiro. Assim, a renúncia, em rigor e por força de seu efeito retroativo, não equivale a uma transmissão (ainda que gratuita) de bens. Dessa forma, a renúncia gratuita, pura e simples, feita em benefício dos demais co-herdeiros (ascendentes, descendentes ou colaterais) não configura a alienação prevista na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

*Todavia, se o herdeiro aceitar a herança e ceder seus direitos hereditários, ainda que a título gratuito, considera-se que houve a alienação prevista na Lei, visto a cessão ser caracteristicamente translativa (pois só se cede o que se possui), equivalente da compra e venda, aplicando-se a ela as mesmas regras desse contrato.*

*Na Declaração de Bens e Direitos, no caso de renúncia, não há necessidade de registrar esse fato (embora o renunciante possa fazê-lo se o desejar), cabendo aos herdeiros beneficiados incluir os bens e direitos em suas declarações, com as informações próprias dessa situação.*

*Havendo cessão de direitos hereditários, o cedente deve registrar esse fato em sua Declaração de Bens e Direitos e praticar todos os demais atos próprios decorrentes da alienação de bens e direitos, apurando o ganho de capital de acordo com as disposições legais e normativas previstas para essa operação.*

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO EFETUADA DURANTE INVENTÁRIO

**579 — Como devem ser tributados os ganhos de capital decorrentes de alienação de bens ou direitos efetuada ainda no curso do inventário?**

*Como a legislação tributária determina que ao espólio sejam aplicadas as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas (art. 11 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999), se no curso do inventário ocorrer a alienação de bens ou direitos no regime da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou nas modalidades prescritas para a equiparação por loteamento ou incorporação de imóveis (art. 151 e seguintes do RIR/1999), os ganhos porventura auferidos são tributados em nome do espólio, tomando-se por base o preço de custo e a data de aquisição dos bens, pelo falecido ou cônjuge sobrevivente, ou por ambos, conforme seja o caso.*

(Parecer Normativo CST nº 68, de 1977; Parecer Normativo CST nº 8, de 1979; Parecer Normativo CST nº 72, de 1979; Ato Declaratório Normativo CST nº 11, de 1978)

***Retorno ao sumário***

## DAÇÃO EM PAGAMENTO EFETUADA COM IMÓVEL

**580 — Qual é o tratamento tributário aplicável a pagamento de prestação de serviços mediante dação em pagamento efetuada com imóvel?**

*A dação em pagamento realizada com imóvel configura uma alienação, devendo o ganho de capital ser apurado quando da transferência do imóvel. O valor correspondente caracteriza, para o adquirente, rendimento sujeito ao carnê-leão ou ao imposto sobre a renda incidente na fonte, conforme o imóvel seja recebido de pessoa física ou jurídica, e ao ajuste anual.*

***Retorno ao sumário***

## ARRENDAMENTO MERCANTIL — *LEASING*

**581 — Qual é o custo de aquisição de bens adquiridos por arrendamento mercantil (*leasing*)?**

*O custo de aquisição de bens adquiridos por arrendamento mercantil (leasing) corresponde aos valores pagos a esse título obtidos da seguinte forma:*

*a) com a opção de compra realizada ao final do contrato, pela soma dos valores pagos a título de arrendamento mercantil acrescido do valor residual pago;*

*b) com a opção de compra realizada no ato do contrato, pela soma de todos os valores pagos (aluguel mais valor residual pago a cada parcela).*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 24; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 117, § 4º)

***Retorno ao sumário***

## PERMUTA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS

**582 — O que se considera permuta para efeitos tributários?**

*Para efeitos tributários, considera-se permuta toda e qualquer operação que tenha por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias, prontas ou a construir, por outra ou outras unidades imobiliárias, ainda que ocorra, por parte de um dos proprietários-contratantes, o pagamento de parcela complementar, em dinheiro, comumente denominada torna.*

*A expressão "unidade imobiliária ou unidades imobiliárias prontas ou a construir", compreende:*

*a) o terreno adquirido para venda, com ou sem construção;*

*b) cada lote oriundo de desmembramento de terreno;*

*c) cada terreno decorrente de loteamento;*

*d) cada unidade distinta resultante de incorporação imobiliária;*

*e) o prédio construído para venda como unidade isolada ou autônoma;*

*f) cada casa ou apartamento construído ou a construir.*

*É necessário que a escritura, quando lavrada, seja de permuta.*

*Não se considera permuta a operação que envolva qualquer outro bem ou direito, que não seja bem imóvel, apurando-se o ganho de capital como dação em pagamento.*

*Exemplos*

*1) permuta sem torna:*

*Em 03/05/2011, o contribuinte "A" permutou uma casa, adquirida em 15/10/1990, declarada por R$ 60.000,00, por um apartamento pertencente ao contribuinte "B", adquirido em 10/06/1992, e por ele declarado por R$ 50.000,00.*

*Dados para a declaração (Declaração de Bens e Direitos):*

| | | |
|---|---|---|
| *Casa: Ano de 2010* | *R$ 60.000,00* | *zero* |
| *Ano de 2011* | *Zero* | *R$ 50.000,00* |
| *Apto: Ano de 2010* | *Zero* | *R$ 50.000,00* |
| *Ano de 2011* | *R$ 60.000,00* | *zero* |

*2) permuta com torna:*

*Mesma operação, com recebimento de torna de R$ 10.000,00 por "A".*

*Ganho de capital de "A":*

| | |
|---|---|
| *Proporção* | *10.000,00 x 100 / 70.000,00 = 14,2857%* |
| *Ganho de capital (antes da redução)* | *14,2857% x 10.000,00 = 1.428,57* |
| *Ganho de Capital (após a redução da Lei nº 11.196/2006)* | *$1.428,57/(1,006^{119} x 1,0035^{55}) = 578,47$* |
| *Custo da torna* | *10.000,00 - 1.428,57 = 8.571,43* |
| *Imposto sobre a renda* | *578,47 x 15% = 86,77* |
| *Rendimento Tributação exclusiva* | *578,47 - 86,77 = 491,69* |
| *Rendimento Isento e Não Tributável* | *1.428,57 - 578,47 = 850,10* |
| *Custo do apto para "A"* | *60.000,00 - 8.571,43 = 51.428,57* |

***Retorno ao sumário***

*Dados para a declaração (Declaração de Bens e Direitos):*

| | | |
|---|---|---|
| *Casa: Ano de 2010* | *R$ 60.000,00* | *zero* |
| *Ano de 2011* | *zero* | *R$ 60.000,00* |
| *Apto: Ano de 2010* | *zero* | *R$ 50.000,00* |
| *Ano de 2011* | *R$ 51.428,57* | *zero* |

***Consulte a pergunta 585***

## PERMUTA DE UMA UNIDADE POR DUAS OU MAIS

### 583 — Como proceder na permuta de uma unidade por duas ou mais unidades imobiliárias?

*Nesse caso, o permutante que as receber deve determinar o valor individual de cada unidade imobiliária proporcionalmente ao valor do imóvel dado em permuta.*

***Retorno ao sumário***

## PERMUTA COM PAGAMENTO DE TORNA EM DINHEIRO

### 584 — Como proceder no caso de permuta com pagamento de torna em dinheiro?

*Sempre que houver pagamento de torna, a pessoa física que dela se beneficiar deve apurar o ganho de capital, podendo deduzir a parcela proporcional do custo da unidade dada em permuta correspondente à torna, conforme exemplo da* ***pergunta 582.***

*Quando a torna for contratada para pagamento a prazo, a parcela apurada pode ser tributada proporcionalmente, em cada mês, na medida em que for recebida.*

**Atenção**:

Para os imóveis adquiridos até 31/12/1988, pode ser aplicado o percentual de redução previsto no art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, sobre o ganho de capital correspondente à torna.

No caso de permuta com pagamento de torna em bens móveis ou direitos (exceto dinheiro), não é aplicável o tratamento de permuta previsto no art. 121, inciso II, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, devendo ser apurado normalmente o ganho de capital relativamente a cada uma das alienações.

***Retorno ao sumário***

## PERMUTA ENTRE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

### 585 — Qual é o tratamento tributário aplicável na permuta entre bens móveis e imóveis?

*No caso de permuta tendo por objeto bens móveis, não se aplica o tratamento tributário previsto no art. 121 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, devendo ser apurado o ganho de capital relativo a cada uma das alienações.*

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 3º)

***Retorno ao sumário***

## PERMUTA DE IMÓVEIS RURAIS

### 586 — Nas operações de permuta de imóvel rural por outro imóvel rural, com ou sem benfeitorias, aplica-se o tratamento tributário de permuta, disposto no art. 121, inciso II e § 2º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999?

*Sim, desde que, no caso de imóvel com benfeitorias, o contribuinte não as tenha utilizado como despesa da atividade rural.*

***Retorno ao sumário***

## PERMUTA COM PESSOA JURÍDICA

### 587 — Como proceder no caso de permuta de imóveis com pessoa jurídica à qual a pessoa física esteja ligada?

*As operações de permuta de imóveis realizadas entre a pessoa jurídica e seu sócio, administrador ou titular, ou com o cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim dessas pessoas físicas, são sempre realizadas tomando-se por base o valor de mercado das unidades permutadas, apurado com base em laudo de avaliação dos imóveis permutados. Este deve ser elaborado por três peritos ou por entidades ou empresas especializadas desvinculados dos interesses dos contratantes, com indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.*
*Nesse caso, a pessoa física determina o ganho de capital considerando como preço de alienação o valor de mercado dos bens dados em permuta e registrará os bens adquiridos pelo valor de mercado a eles atribuídos.*

*A inexistência de laudo implicará arbitramento do valor dos bens pela autoridade fiscal.*

(Instrução Normativa SRF nº 107, de 14 de julho de 1988)

***Retorno ao sumário***

## DAÇÃO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA EM PAGAMENTO

**588 — Como proceder quando a pessoa física efetua com pessoa jurídica operação de compra e venda com dação de unidade imobiliária em pagamento?**

*São aplicáveis às operações quitadas de compra e venda de terreno, seguidas de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento de unidade imobiliária construída ou a construir, todos os procedimentos e normas da permuta, desde que sejam observadas as condições cumulativas a seguir referidas:*

*1 - a alienação do terreno e o compromisso de dação em pagamento sejam levados a efeito na mesma data, mediante instrumento público; e*

*2 - o terreno objeto da operação de compra e venda seja, até o final do ano-calendário seguinte ao em que esta ocorrer, dado em hipoteca para obtenção de financiamento, ou, no caso de loteamento, oferecido em garantia ao poder público, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.*

*A não observância das condições cumulativas estipuladas sujeita a pessoa jurídica, promitente da dação, à apuração dos resultados da operação e recolhimento do imposto sobre o ganho de capital da pessoa física, tomando por base, para determinação do preço de alienação dos bens permutados, o valor de mercado ou, na ausência de laudo de avaliação, o valor que vier a ser arbitrado pela autoridade fiscal. Nesta hipótese, a apuração do resultado da operação reporta-se ao mês em que esta tiver ocorrido, sujeitando-se o promitente da dação (pessoa jurídica) ao recolhimento do imposto sobre a renda sobre o ganho de capital da pessoa física como tributo postergado.*

(Instrução Normativa SRF nº 107 de 14 de julho de 1988)

***Retorno ao sumário***

## RESIDENTE NO BRASIL — BENS, DIREITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS ADQUIRIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

**589 — Qual é o tratamento tributário dos ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos adquiridos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física na condição de residente no Brasil?**

*Para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2000, as operações que importem na alienação, a qualquer título, de bens ou direitos adquiridos em moeda estrangeira, ações e outros ativos financeiros em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer mercado do exterior e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira, por pessoa física na condição de residente no Brasil estão sujeitas à apuração de ganho de capital tributável, à alíquota de 15%, de acordo com as três situações abaixo:*

*1. Bens ou direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente em reais.*

*1.1. Operações à vista ou a prazo.*

*Na hipótese de bens ou direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital corresponde à diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação financeira.*

*O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.*

*O custo de aquisição de bens ou direitos ou o valor original de aplicações financeiras, quando expresso em moeda estrangeira, corresponde ao valor de aquisição ou aplicação convertido em dólares e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento.*

*A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América é feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.*

***Retorno ao sumário***

*Exemplo (cotações fictícias):*

*Alienação à vista em 15/06/2011, por US$ 50,000.00, de um bem móvel adquirido em 23/03/1999 por US$ 40,000.00, também à vista.*

| | |
|---|---|
| *Valor de alienação* | *US$ 50,000.00 x R$ 2,8500 (*) = R$ 142.500,00* |
| *Custo de aquisição* | *US$ 40,000.00 x R$ 1,8516 (**) = R$ 74.064,00* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 142.500,00 - R$ 74.064,00 = R$ 68.436,00* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 29/07/2011)* | *R$ 68.436,00 x 15% = R$ 10.265,40* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/06/2011 (data do recebimento);*

*(**) Cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 23/03/1999 (data do pagamento, na aquisição).*

*1.2. Operações a prestação.*

*Nas operações a prestação, o ganho de capital deve ser apurado, em reais, para cada parcela, na data de seu recebimento.*

*O valor de alienação, relativo a cada parcela recebida, quando expresso em moeda estrangeira, é convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em moeda nacional, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data de cada recebimento.*

*O custo de aquisição, para cada parcela é o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em reais, pelo quociente do valor de cada parcela recebida pelo valor total de alienação.*

*No recebimento da última parcela, o ganho de capital total é apurado pela diferença, em reais, entre a soma de todas as parcelas recebidas e o custo total de aquisição.*

*Do imposto apurado sobre o ganho de capital calculado na forma do parágrafo anterior será diminuído o imposto pago relativo às parcelas anteriores, obtendo-se o saldo de imposto a pagar referente à última parcela, ou, caso o saldo seja negativo, o imposto pago a maior poderá ser compensado ou restituído nos termos da legislação vigente.*

*A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América será feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.*

*Exemplo (cotações fictícias):*

*Supondo que, no exemplo anterior, o valor de alienação (US$ 50,000.00) tenha sido recebido em três parcelas, sendo a primeira de US$ 20,000.00 em 15/06/2011 e as duas últimas de US$ 15,000.00, em 29/07/2011 e em 12/08/2011.*

*Portanto:*

*Custo total de aquisição = US$ 40,000.00 x R$ 1,8516 (*) = R$ 74.064,00;*

*(*) Cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 23/03/1999 (data do pagamento, na aquisição).*

***Retorno ao sumário***

*Fazendo a apuração do ganho de capital para cada parcela:*

*a) recebimento da 1ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em reais* | *US$ 20,000.00 x R$ 2,8500 (*) = R$ 57.000,00* |
| *Custo de aquisição proporcional*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *R$ 74.064,00 x (US$ 20,000.00 / US$ 50,000.00) =R$ 29.625,60* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 57.000,00 - R$ 29.625,60 = R$ 27.374,40* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 29/07/2011)* | *R$ 27.374,40 x 15% = R$ 4.106,16* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/06/2011 (data do recebimento da 1ª parcela).*

*b) recebimento da 2ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em reais* | *US$ 15,000.00 x R$ 2,86690 (*) = R$ 43.003,50* |
| *Custo de aquisição proporcional*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *R$ 74.064,00 x (US$ 15,000.00 / US$ 50,000.00) = R$ 22.219,20* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 43.003,50 - R$ 22.219,20 = R$ 20.784,30* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 31/08/2011)* | *R$ 20.784,30 x 15% = R$ 3.117,65* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 29/07/2011 (data do recebimento da 2ª parcela).*

*c) recebimento da 3ª e última parcela*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em reais* | *US$ 15,000.00 x R$ 2,99220 (*) = R$ 44.883,00* |
| *Valor total de alienação* | *R$ 57.000,00 + R$ 43.003,50 + R$ 44.883,00 = R$ 144.886,50* |
| *Custo total de aquisição* | *R$ 74.064,00* |
| *Ganho de Capital Total* | *R$ 144.886,50 - R$ 74.064,00 = R$ 70.822,50* |
| *Imposto total* | *R$ 70.822,50 x 15% = R$ 10.623,38* |
| *Saldo de imposto* | *R$ 10.623,38 - R$ 4.106,16 - R$ 3.117,65 = R$ 3.399,57* |

| | |
|---|---|
| *(Vencimento em 30/09/2011)* | |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 12/08/2011 (data do recebimento da 3ª parcela).*

*Como o resultado foi positivo, este é o valor do imposto com vencimento em 30/09/2011. Se o resultado fosse negativo, este seria o imposto pago a maior, que poderia ser compensado ou restituído nos termos da legislação vigente.*

*2. Bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.*

*2.1. Operações à vista ou a prazo.*

*Na hipótese de bens ou direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital corresponde à diferença positiva, em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação, convertida em moeda nacional mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.*

*A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América é feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.*

*Exemplo (cotações fictícias):*

*Alienação à vista em 15/06/2011, por US$ 50,000.00, de um bem móvel adquirido em 23/03/1999 com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, por US$ 40,000.00.*

| | |
|---|---|
| *Ganho de Capital em US$* | *US$ 50,000.00 - US$ 40,000.00 = US$ 10,000.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 10,000.00 x R$ 2,85000 (*) = R$ 28.500,00* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 29/07/2011)* | *R$ 28.500,00 x 15% = R$ 4.275,00* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/06/2011 (data do recebimento).*

***Retorno ao sumário***

*2.2. Operações a prestação.*

*Nas operações a prestação, o ganho de capital deve ser apurado, para cada parcela, em dólares dos Estados Unidos da América, e, em seguida, convertido em moeda nacional, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, na data de cada recebimento.*

*O custo de aquisição, para cada parcela, é o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em dólares dos Estados Unidos da América, pelo quociente do valor de cada parcela recebida pelo valor total de alienação.*

*A conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América é feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate.*

*Exemplo (cotações fictícias):*

*Supondo que, no exemplo anterior, o valor de alienação (US$ 50,000.00) tenha sido recebido em três parcelas, sendo a primeira de US$ 20,000.00 em 15/06/2011 e as duas últimas de US$ 15,000.00, em 29/07/2011 e em 12/08/2011.*

***Retorno ao sumário***

*a) recebimento da 1ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Custo de aquisição proporcional*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *US$ 40,000.00 x (US$ 20,000.00 / US$ 50,000.00) = US$ 16,000.00* |
| *Ganho de Capital em US$* | *US$ 20,000.00 - US$ 16,000.00 = US$ 4,000.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 4,000.00 x R$ 2,85000 (*) = R$ 11.400,00* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 29/07/2011)* | *R$ 11.400,00 x 15% = R$ 1.710,00* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/06/2011 (data do recebimento da 1ª parcela).*

*b) recebimento da 2ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Custo de aquisição proporcional*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *US$ 40,000.00 x (US$ 15,000.00 / US$ 50,000.00) = US$ 12,000.00* |
| *Ganho de Capital em US$* | *US$ 15,000.00 - US$ 12,000.00 = US$ 3,000.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 3,000.00 x R$ 2,86690 (*) = R$ 8.600,70* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 31/08/2011)* | *R$ 8.600,70 x 15% = R$ 1.290,11* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 29/07/2011 (data do recebimento da 2ª parcela).*

*c) recebimento da 3ª e última parcela*

| | |
|---|---|
| *Custo de aquisição proporcional*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *US$ 40,000.00 x (US$ 15,000.00 / US$ 50,000.00) = US$ 12,000.00* |
| *Ganho de Capital em US$* | *US$ 15,000.00 - US$ 12,000.00 = US$ 3,000.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 3,000.00 x R$ 2,99220 (*) = R$ 8.976,60* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 30/09/2011)* | *R$ 8.976,60 x 15% = R$ 1.346,49* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 12/08/2011 (data do recebimento da 3ª parcela).*

***Retorno ao sumário***

*3. Bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira.*

*Na hipótese de bens ou direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira, os valores de alienação, liquidação ou resgate e os custos de aquisição ou valores originais são determinados, para fins de apuração do ganho de capital, de forma proporcional à origem do rendimento utilizado na aquisição ou realização.*

***Exemplo (cotações fictícias):***

*O contribuinte adquiriu um automóvel em 23/03/1999 por US$ 50,000.00, sendo 80% com rendimentos auferidos originariamente em reais e 20% com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira. Este automóvel foi alienado em 10/06/2011 por US$ 62,500.00, em três parcelas, sendo a primeira de US$ 25,000.00 em 10/06/2011 e as seguintes de US$ 18,750.00 em 15/07/2011 e 12/08/2011, respectivamente.*

*Faz-se o cálculo proporcional, conforme demonstrado abaixo:*

*a) Ganho de Capital da parte adquirida com rendimentos auferidos originariamente em reais:*

*Valor de alienação = US$ 62,500.00 x 80% = US$ 50,000.00;*

*Custo de aquisição = US$ 50,000.00 x 80% = US$ 40,000.00;*

*Custo de aquisição = US$ 40,000.00 x R$ 1,8516 (*) = R$ 74.064,00;*

*(*) Cotação do dólar fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 23/03/1999 (data do pagamento, na aquisição).*

*Calcula-se o imposto devido correspondente a cada parcela:*

*a.1) recebimento da 1ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em dólares dos EUA* | *US$ 25,000.00 x 80% = US$ 20,000.00* |
| *Valor da parcela recebida em reais* | *US$ 20,000.00 x R$ 2,85000 (*) = R$ 57.000,00* |
| *Custo de aquisição proporcional (**)*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *R$ 74.064,00 x (US$ 20,000.00 / US$ 50,000.00) = R$ 29.625,60* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 57.000,00 - R$ 29.625,60 = R$ 27.374,40* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 29/07/2011)* | *R$ 27.374,40 x 15% = R$ 4.106,16* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 10/06/2011 (data do recebimento da 1ª parcela).*

*(**) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em reais.*

***Retorno ao sumário***

*a.2) recebimento da 2ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em dólares dos EUA* | *US$ 18,750.00 x 80% = US$ 15,000.00* |
| *Valor da parcela recebida em reais* | *US$ 15,000.00 x R$ 2,86690 (*) = R$ 43.003,50* |
| *Custo de aquisição proporcional (**)*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *R$ 74.064,00 x (US$ 15,000.00 / US$ 50,000.00) = R$ 22.219,20* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 43.003,50 - R$ 22.219,20 = R$ 20.784,30* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 31/08/2011)* | *R$ 20.784,30 x 15% = R$ 3.117,66* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/07/2010 (data do recebimento da 2ª parcela).*

*(**) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em reais.*

*a.3) recebimento da 3ª e última parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em dólares dos EUA* | *US$ 18,750.00 x 80% = US$ 15,000.00* |
| *Valor da parcela recebida em reais* | *US$ 15,000.00 x R$ 2,99220 (*) = R$ 44.883,00* |
| *Valor total de alienação* | *R$ 57.000,00 + R$ 43.003,50 + R$ R$ 44.883,00 = R$ 144.886,50* |
| *Custo total de aquisição* | *R$ 74.064,00* |
| *Ganho de Capital Total* | *R$ 144.886,50 - R$ 74.064,00 = R$ 70.862,50* |
| *Imposto total* | *R$ 70.822,50 x 15% = R$ 10.623,38* |
| *Saldo de imposto (Vencimento em 30/09/2011)* | *R$ 10.623,38 - R$ 4.106,16 - R$ 3.117,65 = R$ 3.399,57* |

*(*) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 12/08/2011 (data do recebimento da 3ª parcela).*

*b) Ganho de Capital da parte adquirida com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira:*

*Valor de alienação proporcional = US$ 62,500.00 x 20% = US$ 12,500.00;*
*Custo de aquisição proporcional = US$ 50,000.00 x 20% = US$ 10,000.00;*

***Retorno ao sumário***

*b.1) recebimento da 1ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em dólares dos EUA* | *US$ 25,000.00 x 20% = US$ 5,000.00* |

| | |
|---|---|
| *Custo de aquisição proporcional (*)*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *US$ 10,000.00 x (US$ 5,000.00 / US$ 12,500.00) = US$ 4,000.00* |
| *Ganho de Capital* | *US$ 5,000.00 - US$ 4,000.00 = US$ 1,000.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 1,000.00 x R$ 2,85000 (**) = R$ 2.850,00* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 29/07/2011)* | *R$ 2.850,00 x 15% = R$ 427,50* |

*(*) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em moeda estrangeira.*

*(**) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 10/06/2011 (data do recebimento da 1ª parcela).*

*b.2) recebimento da 2ª parcela:*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em dólares dos EUA* | *US$ 18,750.00 x 20% = US$ 3,750.00* |
| *Custo de aquisição proporcional (*)*<br><br>*[Custo total de aquisição x (Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | *US$ 10,000.00 x (US$ 3,750.00 / US$ 12,500.00) = US$ 3,000.00* |
| *Ganho de Capital* | *US$ 3,750.00 - US$ 3,000.00 = US$ 750.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 750.00 x R$ 2,86690 (**) = R$ 2.150,18* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 31/08/2011)* | *R$ 2.150,18 x 15% = R$ 322,53* |

*(*) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em moeda estrangeira.*

*(**) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 15/07/2011 (data do recebimento da 2ª parcela).*

***Retorno ao sumário***

*b.3) recebimento da 3ª e última parcela*

| | |
|---|---|
| *Valor da parcela recebida em dólares dos EUA* | *US$ 18,750.00 x 20% = US$ 3,750.00* |
| *Custo de aquisição proporcional (*)*<br><br>*[Custo total de aquisição x* | *US$ 10,000.00 x (US$ 3,750.00 / US$ 12,500.00) = US$ 3,000.00* |

| | |
|---|---|
| *(Valor da parcela recebida / Valor total de alienação)]* | |
| *Ganho de Capital* | *US$ 3,750.00 - US$ 3,000.00 = US$ 750.00* |
| *Ganho de Capital em reais* | *US$ 750.00 x R$ 2,99220 (**) = R$ 2.244,15* |
| *Imposto devido*<br><br>*(Vencimento em 30/09/2011)* | *R$ 2.244,15 x 15% = R$ 336,62* |

*(*) calculado proporcionalmente à parcela cujos rendimentos foram obtidos originariamente em moeda estrangeira.*

*(**) Cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o dia 12/08/2011 (data do recebimento da 3ª parcela).*

*Portanto, o imposto devido pelo contribuinte a cada parcela recebida é:*

| | |
|---|---|
| *29/07/2011* | *R$ 4.106,16 + R$ 427,50 = R$ 4.533,66* |
| *31/08/2011* | *R$ 3.117,65 + R$ 322,53 = R$ 3.440,18* |
| *30/09/2011* | *R$ 3.399,57 + R$ 336,62 = R$ 3.736,19* |

**Atenção:**

As cotações constantes dos exemplos desta pergunta são fictícias.

O imposto sobre a renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados ou convenções internacionais prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como redução do imposto devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do pagamento e, em seguida, em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recolhimento.

Efetuada a alienação em 2011, o contribuinte deve dar baixa do bem na Declaração de Bens e Direitos, incluindo-se o valor de alienação expresso em moeda do país estrangeiro na coluna Discriminação, bem assim o valor expresso em reais, após efetuada a conversão na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, deixando em branco a coluna ano de 2011.

Na hipótese dos bens e direitos estarem situados em país com o qual o Brasil mantém acordo, tratado ou convenção para evitar a dupla tributação internacional de renda, o tratamento fiscal é aquele previsto no ato internacional.

Não incide imposto sobre a renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, pela pessoa física na condição de não residente no Brasil (Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, art. 14, I).

Consideram-se rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira os ganhos de capital obtidos na alienação de bens ou direitos no exterior.

A apuração do ganho de capital por ocasião da alienação de bens imóveis por pessoa física residente no Brasil está sujeita aos fatores de redução previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

(Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000)

***Retorno ao sumário***

## CONTA REMUNERADA NO EXTERIOR

### 590 — Qual é o tratamento tributário dos juros recebidos em conta remunerada no exterior?

*O crédito de rendimentos relativos a depósito remunerado realizado em moeda estrangeira, por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável, desde que o valor creditado seja passível de saque pelo beneficiário.*

*A tributação da variação cambial (ganho de capital) nas aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais só ocorrerá no momento da liquidação ou resgate (parcial ou total) da aplicação financeira.*

*Sobre o valor dos juros creditados, desde que este valor seja passível de saque pelo beneficiário, incide o imposto sobre a renda sobre o ganho de capital, sendo o custo de aquisição igual a zero.*

*Os juros decorrentes da aplicação com rendimentos auferidos originariamente em reais, quando não sacados, configuram, para fins do disposto no art. 24 da MP nº 2.158-35, de 2001, uma nova aplicação e são considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, sendo o custo de aquisição destes juros o próprio valor reaplicado.*

**Atenção**:

São isentos os ganhos de capital relativos às aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira pela pessoa física na condição de não residente no Brasil correspondentes ao primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, na hipótese de aplicação financeira realizada por tempo indeterminado, inclusive depósito remunerado. Os créditos posteriores estarão sujeitos à apuração do ganho de capital.

*Exemplo:*

*Depósito remunerado no valor de US$ 100,000.00, realizado em 02/06/2011 com rendimentos auferidos originariamente em reais.*

*Nesta conta houve três operações sujeitas à apuração do ganho de capital em 2011: Créditos de juros no valor de US$ 1,000.00 em 29/06/2011 (não sacados) e US$ 600.00 em 30/12/2011 (sacados); e resgate parcial de US$ 50,000.00 em 13/10/2011.*

**Atenção**:

As cotações constantes neste exemplo são fictícias.

*Cotações do dólar dos Estados Unidos da América (EUA):*

| DATA | COTAÇÃO DE COMPRA | COTAÇÃO DE VENDA |
|---|---|---|
| *02/06/2011* | *2,42* | *2,50* |
| *29/06/2011* | *2,80* | *2,88* |
| *13/10/2011* | *2,85* | *2,93* |
| *30/12/2011* | *2,90* | *2,98* |

*Apuramos os três ganhos de capital separadamente:*

*I – Crédito de juros, não sacados, de U$ 1,000.00 em 29/06/2011*

*Tributação dos Juros*

| | |
|---|---|
| *Valor dos juros creditados* | *US$ 1,000.00 x 2,80 = R$ 2.800,00* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 2.800,00 – R$ 0,00 = R$ 2.800,00* |
| *Imposto sobre a Renda (Vencimento em 29/07/2011)* | *0,15 x 2.800,00 = R$ 420,00* |

*Do saldo da aplicação (US$ 101,000.00), US$ 100.000,00 são considerados como aplicação realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais e US$ 1,000.00 como rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.*

*II – Resgate no valor de US$ 50,000.00 em 13/10/2011*

*Aplicação Financeira realizada com rendimentos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira.*

*Inicialmente devemos determinar a proporção do resgate correspondente a rendimentos obtidos originariamente em reais.*

| | |
|---|---|
| *Resgate (Rend. Orig. em reais)* | *50,000.00 x 100,000.00/101,000.00 = US$ 49,504.95* |
| *Resgate (Rend. Orig. em moeda estrangeira)* | *50,000.00 - 49,504.95 = US$ 495.05* |

**Atenção:** Se a aplicação financeira for em moeda estrangeira diferente do dólar, o ganho de capital desta parcela deverá ser calculado, pois pode haver ganho de capital tributável em decorrência da variação cambial da moeda estrangeira em relação ao dólar.

*Portanto, neste exemplo:*

| | |
|---|---|
| *Valor do resgate tributável* | *49,504.95 x 2,85 = R$ 141.089,11* |
| *Valor Original* | *49,504.95 x 2,50 = R$ 123.762,38* |
| *Ganho de Capital* | *141.089,11 - 123.762,38 = R$ 17.326,73* |
| *Imposto sobre a Renda (Vencimento em 30/11/2011)* | *0,15 x 17.326,73= R$ 2.599,00* |

*Do saldo da aplicação (US$ 51,000.00), US$ 50,495.05 (100,000.00 - 49,504.95) são considerados como aplicação realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais e US$ 504.95 (1,000.00 – 495.05) como aplicação realizada com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.*

*III – Crédito de juros (sacados) de U$ 600.00 em 30/12/2011*

*Aplicação Financeira realizada com rendimentos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira.*

*Tributação dos Juros*

| | |
|---|---|
| *Valor dos juros creditados* | *US$ 600.00 x 2,90 = R$ 1.740,00* |
| *Ganho de Capital* | *R$ 1.740,00 – R$ 0,00 = R$ 1.740,00* |
| *Imposto sobre a Renda (Vencimento em 31/01/2012)* | *0,15 x 1.740,00 = R$ 261,00* |

*A aplicação continua com US$ 50,495.05 considerados como aplicação realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais e US$ 504.95 como aplicação realizada com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.*

(Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 23; Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 27 de dezembro de 2000, arts. 2º, 4º, 6º e 8º ; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 8, de 23 de abril de 2003)

***Consulte a pergunta 589***

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA MANTIDA EM ESPÉCIE

### 591 — Qual é o tratamento tributário da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie?

*Os ganhos em reais obtidos na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie estão sujeitos à tributação definitiva, à alíquota de 15%, sob a forma de ganho de capital, apurado da seguinte forma:*

*1 - o ganho de capital correspondente a cada alienação é a diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação e o respectivo custo de aquisição;*

*2 - o valor de alienação, quando expresso em moeda estrangeira, é convertido em dólares dos Estados Unidos da América, na data da alienação, e, em seguida, em reais, pela cotação média mensal do dólar, para compra, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);*

*3 - a conversão de moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América é feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate;*

*4 - o custo de aquisição de moeda estrangeira em poder do contribuinte em 31/12/1999 é o resultado da multiplicação da quantidade em estoque pela cotação fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para esta data;*

*5 - para moeda estrangeira adquirida a partir de 01/01/2000, a cada aquisição, o custo em reais é o resultado da multiplicação da quantidade de moeda estrangeira adquirida, convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da aquisição, pela cotação média mensal do dólar, para venda, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);*

*6 - quando da alienação, o custo de aquisição da quantidade de moeda estrangeira alienada é o resultado da multiplicação do custo médio ponderado do estoque existente na data de cada alienação pela quantidade alienada;*

*7 - o custo médio ponderado do estoque é o resultado da divisão do valor total das aquisições em reais pela quantidade de moeda estrangeira existente;*

*8 - a cada aquisição ou alienação, são ajustados os saldos em reais e a quantidade de moeda estrangeira remanescente, para efeito de cálculos posteriores do custo médio ponderado;*

*9 - o ganho de capital total é a soma dos ganhos apurados em cada alienação;*

*10 - o imposto incide sobre o ganho de capital total e é apurado anualmente à alíquota de 15%, devendo ser informado na Declaração de Ajuste Anual e recolhido, em quota única, até a data prevista para a entrega da declaração.*

**Atenção**:

A isenção dos ganhos de capital decorrentes de operações de valor igual ou inferior a R$ 35.000,00 não se aplica à alienação de moeda estrangeira mantida em espécie (Para alienações ocorridas a partir de 16 de Junho de 2005, **consulte a pergunta 619**).

Não incide o imposto sobre a renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América.

O dispêndio, a qualquer título, de moeda estrangeira, em espécie ou representada por cheques de viagem, inclusive para o pagamento de despesas de viagem ao exterior, é considerado como alienação, e sujeita-se à apuração de ganho de capital.

O ingresso no Brasil e a saída do Brasil, de reais e moeda estrangeira, são processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário, à exceção do porte, em espécie, dos valores:

a) quando em reais, até R$ 10.000,00;

b) quando em moeda estrangeira, o equivalente a R$ 10.000,00;

c) quando comprovada a sua entrada no Brasil ou sua saída do Brasil, na forma prevista na regulamentação pertinente.

(Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, art. 65; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, arts. 7º, 9º, 10, 14, inciso III, e 18, inciso II)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

## MOEDA ESTRANGEIRA REPRESENTADA POR CHEQUES DE VIAGEM

### 592 — Qual é o tratamento tributário do dispêndio de moeda estrangeira representada por cheques de viagem?

*O dispêndio, a qualquer título, de moeda estrangeira representada por cheques de viagem, inclusive para o pagamento de despesas de viagem ao exterior, é considerado como alienação, sujeita à apuração de ganho de capital, conforme disposto nas perguntas **589** e **591.***

**Atenção**:

A moeda estrangeira representada por cheques de viagem deve ser informada na Declaração de Bens e Direitos da mesma forma prevista para a moeda estrangeira mantida em espécie.

***Consulte a pergunta 436***

***Retorno ao sumário***

## APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

### 593 — Como são considerados os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em moeda estrangeira e o ganho de capital obtido na alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda estrangeira?

*Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em moeda estrangeira, bem como o ganho de capital obtido na alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda estrangeira, ainda que decorrentes de rendimentos auferidos originariamente em reais, são considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.*

(Instrução Normativa SRF nº 118, de 27 de dezembro de 2000, art. 4º, parágrafo único)

***Retorno ao sumário***

## NÃO RESIDENTE — BENS NO BRASIL

### 594 — Qual é o tratamento tributário do ganho de capital auferido na alienação de bens ou direitos situados no Brasil por não residente?

*É pacífico em Direito Internacional que os bens ou direitos sujeitam-se à legislação do país onde estão situados, quer seu proprietário resida ou não no mesmo território. Esse critério também está presente no campo tributário, sendo exemplo disso as cláusulas dos acordos entre Estados soberanos, com o fito de evitar a dupla tributação internacional da renda, os quais, de modo geral, determinam que os lucros obtidos nessas operações são tributáveis no Estado contratante em que os bens estiverem situados.*

*Dessa forma, o ganho de capital auferido por não residente, nas operações com bens situados no Brasil, sujeita-se à legislação tributária brasileira, sofrendo incidência de imposto à alíquota de 15% (art. 18 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995) ou, na hipótese de haver acordo entre o Brasil e o país de residência do alienante, o determinado nesse ato internacional, se essa hipótese estiver expressa no acordo.*

*O ganho de capital é determinado pela diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição do bem ou direito, atualizado até 31/12/1995, com base nos índices da Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos anexa à Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001. O custo dos bens e direitos adquiridos a partir de 01/01/1996 não está sujeito a atualização. Não sendo possível comprovar o custo de aquisição conforme descrito, o valor de aquisição é apurado com base no capital registrado no Banco Central do Brasil, relacionado à compra do bem ou direito, ou igual a zero nos demais casos.*

*Na apuração do ganho de capital, não se aplicam as isenções e reduções do imposto previstas para o residente no Brasil.*

*Para os efeitos tributários, é irrelevante que o proprietário ingresse no Brasil para efetuar a venda do bem, ou o faça por intermédio de procurador devidamente credenciado para esse fim.*

*O recolhimento do imposto, sob o código 0473, deve ser efetuado pelo alienante ou seu procurador na data da alienação do bem ou direito.*

**Atenção**:

A partir de 1º de fevereiro de 2004, a fonte pagadora adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, deve reter e recolher o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital, auferido por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior que alienar bens localizados no Brasil, ou o procurador do alienante quando este não der conhecimento à fonte pagadora de que o proprietário do imóvel, é residente no exterior (Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 26 e 93, inciso II).

(Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 33; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 18; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 26 e 27)

***Retorno ao sumário***

## REDUÇÃO SOBRE O GANHO DE CAPITAL

### 595 — Em quais situações são permitidas a utilização do percentual de redução sobre o ganho de capital na venda de imóvel?

*I – Situações nas quais se aplica a redução*

*A partir do ano-calendário de 2005, a redução sobre o ganho de capital na venda de imóvel aplica-se em quatro situações:*

*1 - art. 18 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:*

*Na alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, por contribuinte residente no Brasil, pode ser aplicado um percentual fixo de redução sobre o ganho de capital, determinado em função do ano de aquisição ou incorporação do imóvel, de acordo com a tabela abaixo:*

**PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

| ANO DE AQUISIÇÃO | % DE REDUÇÃO | ANO DE AQUISIÇÃO | % DE REDUÇÃO | ANO DE AQUISIÇÃO | % DE REDUÇÃO | ANO DE AQUISIÇÃO | % DE REDUÇÃO | ANO DE AQUISIÇÃO | % DE REDUÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| até 1969 | 100 | 1973 | 80 | 1977 | 60 | 1981 | 40 | 1985 | 20 |
| 1970 | 95 | 1974 | 75 | 1978 | 55 | 1982 | 35 | 1986 | 15 |
| 1971 | 90 | 1975 | 70 | 1979 | 50 | 1983 | 30 | 1987 | 10 |
| 1972 | 85 | 1976 | 65 | 1980 | 45 | 1984 | 25 | 1988 | 5 |

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 26)

*2 - art. 37 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005:*

*Na alienação, a qualquer título, de bens imóveis, realizada por pessoa física residente no Brasil, pode ser aplicado fator de redução (FR) do ganho de capital apurado.*

*O fator de redução é determinado pela seguinte fórmula: $FR = 1 / 1{,}0035^{m}$, onde "m" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de sua alienação.*

*Essa redução aplica-se às alienações ocorridas entre 16/06/2005 e 13/10/2005, por força do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 38, de 14 de outubro de 2005.*

*3 - inciso I do § 1º e § 2º do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:*

*Na alienação, a qualquer título, de bens imóveis, realizada por pessoa física residente no Brasil, pode ser aplicado fator de redução (FR1) do ganho de capital apurado.*

*O fator de redução será determinado pela seguinte fórmula:*

*FR1 = $1/1{,}0060^{m1}$, onde "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de sua alienação.*

*Essa redução aplica-se às alienações ocorridas entre 14/10/2005 e 30/11/2005.*

*4 - incisos I e II do § 1º e § 2º do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:*

*Na alienação, a qualquer título, de bens imóveis, realizada por pessoa física residente no Brasil, podem ser aplicados fatores de redução (FR1 e FR2) do ganho de capital apurado.*

*A base de cálculo do imposto corresponde à multiplicação do ganho de capital pelos fatores de redução, que são determinados pelas seguintes fórmulas:*

*a) FR1 = $1/1{,}0060^{m1}$, onde "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e*

*b) FR2 = $1/1{,}0035^{m2}$, onde "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.*

*Essas reduções aplicam-se às alienações ocorridas a partir de 1º/12/2005.*

***Retorno ao sumário***

*II - Forma de utilização da redução*

*As reduções aplicam-se sucessivamente e quando cabíveis.*

*A aplicação de cada uma das reduções referidas nos itens 1 a 4 do inciso I acima dá-se sobre o ganho de capital diminuído das reduções anteriores.*

*A seguir mostra-se a sequência das reduções do ganho de capital para se chegar ao valor do imposto sobre a renda devido:*

*BC1 = Valor Alienação – Custo Aquisição*

*1 - Alienações ocorridas entre 16/06/2005 e 13/10/2005:*

*Redução 1: BC1 – redução da Lei nº 7.713, de 1988 = BC2*

*Redução 2: BC2 x FR = BC3*

*IR = BC3 x 15%*

*2 - Alienações ocorridas entre 14/10/2005 e 30/11/2005:*

*Redução 1: BC1 – redução da Lei nº 7.713, de 1988 = BC2;*

*Redução 2: BC2 x FR1 = BC3*

*IR = BC3 x 15%*

*3 - Alienações ocorridas a partir de 1º/12/2005:*

*Redução 1: BC1 – redução da Lei nº 7.713, de 1988 = BC2;*

*Redução 2: BC2 x FR1 = BC3;*

*Redução 3: BC3 x FR2 = BC4;*

*IR = BC4 x 15%.*

*III - Quadro Resumo*

*O quadro seguinte resume as quatro situações previstas na legislação:*

| Data de Alienação | Redução |
|---|---|
| *Até 15/06/2005* | *Lei nº 7.713, de 1988, art. 18.* |
| *De 16/06/2005 a 13/10/2005* | *Lei nº 7.713, de 1988, art. 18;*<br>*FR=1/1,0035m (MP nº 252, de 2005, art. 37)* |
| *De 14/10/2005 a 30/11/2005* | *Lei nº 7.713, de 1988, art. 18;*<br>*FR1=1/1,0060m1 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 40, §§ 1º e 2º)* |
| *A partir de 1º/12/2005* | *Lei nº 7.713, de 1988 art. 18;*<br>*FR1=1/1,0060m1 (até 11/05); (Lei nº 11.196, de 2005, art. 40, § 1º, I e § 2º)*<br>*FR2=1/1,0035m2 (a partir de 12/05). (Lei nº 11.196, de 2005, art. 40, § 1º, II)* |
| *a) m e m1 contados a partir de 01/1996 ou da data de aquisição, se posterior;*<br>*b) m2 contados a partir de 12/2005 ou da data de aquisição, se posterior.* | |

(Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º)

***Retorno ao sumário***

## EDIFICAÇÃO EM TERRENO ALHEIO — REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

**596 — É cabível a redução do ganho de capital quando o contribuinte edifica em terreno alheio?**

*Sim. É cabível a redução sobre o ganho de capital na alienação de imóvel construído em terreno alheio até 31/12/1988, uma vez que a construção efetuada em propriedade alheia caracteriza-se como bem imóvel, nos termos do art. 79 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, dado seu caráter de permanência, desde que observadas as orientações da* ***pergunta 595****.*

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL CONSTRUÍDO APÓS AQUISIÇÃO DO TERRENO — REDUÇÃO

**597 — Como proceder para aplicar o percentual de redução na hipótese de alienação de imóvel edificado, ampliado e/ou reformado em data posterior à da aquisição do terreno?**

*No caso de percentual de redução diferenciado, é necessário que o custo seja desdobrado de acordo com a data de aquisição, ou seja, o quanto representa o custo parcial do terreno, da edificação, da ampliação ou reforma em relação ao total de aquisição.*

*Relativamente ao desdobramento do custo acima mencionado, cabe destacar o seguinte:*

*I - Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988*

*Para efeito da apuração do valor a ser tributado, no caso de edificação, ampliação e/ou reforma em terreno próprio adquirido até 31/12/1988, o procedimento é o seguinte:*

*a) edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31/12/1988:*

*Desde que essas constem da Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior ao da sua aquisição, é considerado, para todo o imóvel, o ano da aquisição do terreno.*

*b) edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31/12/1988:*

*A redução aplica-se apenas em relação ao terreno e às edificações existentes em 31/12/1988.*

*II - Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005*

*Para efeito da apuração do valor a ser tributado, no caso de edificação, ampliação e/ou reforma em terreno próprio adquirido até 31/12/1995, o procedimento é o seguinte:*

*a) edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31/12/1995:*

*Desde que essas constem da Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior, é considerado o mês da aquisição do terreno.*

*b) edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31/12/1995:*

*Desde que essas constem da Declaração de Ajuste Anual, é considerado o mês de sua realização.*

*Sobre percentual de redução,* ***consulte a pergunta 595***

(Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º, Ato Declaratório Normativo Cosit nº 10, de 1991)

***Retorno ao sumário***

## DESAPROPRIAÇÃO

### 598— Quando se deve apurar o ganho de capital decorrente de desapropriação?

*No caso de desapropriação, o ganho de capital deve ser apurado no mês em que esta se consumar, isto é, no ato do pagamento integral da indenização. Portanto, quando se tratar de imóvel desapropriado cujo pagamento total e final da indenização tenha ocorrido em 2011, considera-se:*

*a) data de alienação, a do recebimento final do valor fixado;*

*b) valor de alienação, a soma das parcelas já recebidas como adiantamento e acrescidas do valor final recebido, e excluídos os juros, que não integram o valor de alienação e são tributados com os demais rendimentos recebidos no mês no carnê-leão, ou na fonte, e na declaração.*

*Excluem-se do valor da indenização os honorários advocatícios nela eventualmente contidos, cujo ônus seja do expropriado.*

*No caso de bem objeto de desapropriação em que ainda não tenha sido recebido o valor integral da indenização, o contribuinte deve preencher a coluna Discriminação, da Declaração de Bens ou Direitos, informando essa circunstância e especificando os valores recebidos até 31/12/2011. Não incluir as parcelas referentes a juros.*

**Atenção**:

Tratando-se de desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal de 1988, não se apura o ganho de capital relativo à terra nua.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 120, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 24 e 28)

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL RURAL

### 599 — Como apurar o ganho de capital de imóvel rural?

*O ganho de capital corresponde à diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição da terra nua (sem as benfeitorias) e depende da data de aquisição do imóvel rural. Caso o custo das benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o seu valor integra o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital.*

*1 - Imóveis adquiridos até 31/12/1996*

*Para os imóveis rurais adquiridos até 31/12/1996, aplicam-se as regras para apuração do ganho de capital vigentes antes da edição da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.*

*1.1 - Custo de aquisição*

*O custo de aquisição, como regra geral, deve ser o valor constante na Declaração de Bens e Direitos. .*

*1.2 - Falta de declaração*

*Caso o contribuinte não tenha apresentado declaração nos exercícios de 1992 a 1996, o cálculo do custo de aquisição deve seguir orientação específica, dependente da obrigatoriedade ou não da apresentação das referidas declarações, conforme regras que constam na pergunta abaixo indicada.*

*1.3 - Valor de mercado em 31/12/1991 inferior ao custo corrigido*

*Tratando-se de imóvel adquirido até 1991, cujo valor de mercado declarado em 31/12/1991, for inferior ao custo corrigido, o contribuinte pode atualizar o custo de aquisição, utilizando a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.*

*1.4 - Imóvel adquirido após 31/12/1991*

*Se o contribuinte adquiriu imóvel rural após 31/12/1991, o custo é o valor da escritura (isto é, o valor pago) corrigido até 31/12/1995, utilizando a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.*

*1.5 - Imóvel adquirido a partir de 01/01/1996*

*Tratando-se de imóvel adquirido após 31/12/1995, não se atribui correção monetária ao seu custo, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 17.*

*1.6 - Valor de alienação*

*O valor de alienação, em todos os casos, é o valor efetivo da transação.*

*2 - Imóveis adquiridos a partir de 01/01/1997*

*Com o advento da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passam a ser considerados como custo de aquisição e valor de alienação do imóvel rural, o Valor da Terra Nua (VTN), declarado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), respectivamente nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação. Caso não tenham sido entregues os Diat relativos aos anos de aquisição ou alienação, ou ambos, deve-se proceder ao cálculo do ganho de capital com base nos valores reais da transação.*

(Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art. 19)

**Atenção**:
Se as benfeitorias tiverem sido deduzidas como despesa de custeio na apuração da determinação da base de cálculo do imposto da atividade rural, o valor de alienação referente a elas será tributado como receita da atividade rural.

*Caso o custo das benfeitorias integre o custo de aquisição:*

*a) inexistindo VTN de aquisição ou alienação, o ganho de capital é a diferença entre o valor total recebido na alienação (terra nua mais benfeitorias) e o custo de aquisição, representado pela soma do custo de aquisição da terra nua às despesas com benfeitorias;*

*b) existindo VTN de aquisição e alienação, o ganho de capital é determinado pela diferença entre o VTN do ano de alienação somado ao valor recebido pelas benfeitorias menos o VTN do ano de aquisição somado ao custo das benfeitorias {GC = VTN alienação + valor recebido pelas benfeitorias - (VTN aquisição + valor pago pelas benfeitorias)}.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 9º e 10)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

## TERRA NUA — GANHO DE CAPITAL

**600 — O que se considera terra nua para fins de apuração do ganho de capital?**

*Considera-se terra nua o imóvel rural, por natureza, que compreende o solo com sua superfície e respectiva floresta nativa, despojado das construções, instalações e melhoramentos, das culturas permanentes, das árvores de florestas plantadas e das pastagens cultivadas ou melhoradas, que se classificam como investimentos (benfeitorias).*

(Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, art. 4º, § 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 62, Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 9º, § 1º)

***Retorno ao sumário***

## VALOR DA TERRA NUA (VTN) DE COMPRA E ALIENAÇÃO IDÊNTICOS

**601 — Como apurar o ganho de capital quando o Valor da Terra Nua (VTN) de compra e o de alienação são idênticos, como, por exemplo, para o imóvel adquirido antes da entrega do Diat e vendido após a sua entrega, porém no mesmo ano?**

*Em relação à terra nua, não há que se falar em ganho de capital, visto que o Valor da Terra Nua (VTN) de compra e o de venda são coincidentes, salvo se as benfeitorias não tiverem sido deduzidas como despesa de atividade rural, caso em que se apura o ganho de capital sobre as benfeitorias.*

***Retorno ao sumário***

## AQUISIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO SEM APURAÇÃO DO Valor da Terra Nua (VTN)

**602 — Como apurar o ganho de capital se o contribuinte adquirir um imóvel rural, a partir de 01/01/1997, após a entrega do Diat ou aliená-lo antes da sua entrega ou, em qualquer caso, onde não se possa apurar o Valor da Terra Nua (VTN) de compra ou de venda, ou ambos?**

*O contribuinte deve proceder ao cálculo do ganho de capital com base nos valores reais das transações de compra e de alienação do imóvel.*

***Retorno ao sumário***

## CONSÓRCIO

**603 — Consorciado que no ano-calendário foi contemplado e alienou o veículo pelo valor de mercado. Para tanto, liberou a alienação fiduciária do veículo e assumiu a dívida do consórcio com a administradora, por meio de nota promissória. A dívida assumida integra o custo do veículo, para apuração do ganho de capital?**

*Sim. Nesse caso, para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se como custo o valor das parcelas pagas até a alienação do bem, corrigido até 31/12/1995, acrescido do valor da dívida assumida.*

***Retorno ao sumário***

## ÚNICO IMÓVEL — AQUISIÇÃO DE OUTRO POR CONTRATO PARTICULAR

**604 — Proprietário de um imóvel adquire, mediante contrato particular, outro imóvel a ser construído. A alienação do imóvel que possui, antes do recebimento daquele em construção, se enquadra na isenção de alienação de único imóvel por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00?**

*O proprietário de um imóvel que adquire outro imóvel, construído ou em construção, mediante contrato particular pactuado com a construtora ou agente financeiro, ainda que não tenha desembolsado qualquer quantia, tem, a partir do contrato, a propriedade de dois imóveis, não podendo, na venda de um deles, fazer jus à isenção do único imóvel alienado por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00.*

*O contrato particular firmado entre a construtora/agente financeiro e o adquirente é instrumento válido para configurar a aquisição do imóvel.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 29, I)

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÕES DIVERSAS — APLICABILIDADE DA ISENÇÃO

**605 — Para as alienações decorrentes de adiantamento da legítima, dissolução da sociedade conjugal ou união estável e sucessão *causa mortis,* aplicam-se as isenções do bem de pequeno valor, do único imóvel e dos bens adquiridos até 1988?**

*Sim. Tais transferências também são beneficiadas com essas isenções, desde que satisfaçam as exigências legais.*

***Consulte as perguntas 534 (itens 3, 4 e 5) e 595***

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÕES DIVERSAS — APLICABILIDADE DE REDUÇÃO

**606 — Para as alienações decorrentes de adiantamento da legítima, dissolução da sociedade conjugal ou união estável e sucessão *causa mortis,* aplicam-se os fatores de redução de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005?**

*Sim. Tais transferências também são beneficiadas com essas isenções, desde que satisfaçam às exigências legais.*

***Consulte as perguntas 534 (itens 3, 4 e 5) e 595***

***Retorno ao sumário***

## VALOR DA ALIENAÇÃO RECEBIDO PARCELADAMENTE

**607 — Como apurar o ganho de capital quando o valor da alienação é recebido parceladamente?**

*O ganho de capital é apurado como alienação à vista e o imposto deve ser pago de acordo com o recebimento das parcelas, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento. O ganho de capital diferido é calculado aplicando-se o percentual resultante da relação entre o ganho de capital total e o valor total da alienação sobre o valor de cada parcela recebida.*

*Se o parcelamento incluir cláusula de reajuste, qualquer que seja a designação dada à mesma (juros, correção monetária, reajuste de parcelas etc.), a parte correspondente ao reajuste deve ter tratamento tributário de juros.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 31)

***Consulte a pergunta 608***

***Retorno ao sumário***

## VENDA PARCELADA DE IMÓVEL — CLÁUSULAS DE CORREÇÃO

**608 — Qual é o tratamento tributário das cláusulas de correção para venda parcelada de imóvel, previstas em contrato de compra e venda?**

*Independentemente da designação dada (juros, correção monetária, reajuste de parcelas etc.), qualquer acréscimo no valor da venda provocado pela divisão em parcelas do pagamento deve ser tributado em separado do ganho de capital, na fonte ou mediante recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de seu recebimento.*

*Exemplo:*

*Se no contrato estiver estabelecido que o valor da venda é de R$ 100.000,00, em dez parcelas de R$ 10.000,00 corrigidas pela variação do IGPM; R$ 100.000,00 são considerados como valor de alienação, R$ 10.000,00 é o valor de cada parcela para fins de diferimento do ganho de capital. A parte correspondente à atualização da parcela pelo IGPM fica sujeita ao carnê-leão, quando recebida de pessoas físicas, e à tributação na fonte, quando recebida de pessoas jurídicas, bem como ao ajuste anual.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 19, § 3º)

***Retorno ao sumário***

## BENS ADQUIRIDOS ATÉ 1995 PELA PRIMEIRA VEZ DECLARADOS

### 609 — Como atualizar os bens ou direitos adquiridos até 1995 e pela primeira vez declarados?

*Tanto o contribuinte que esteve obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual - exercício 1992 e não apresentou, quanto o que esteve obrigado a apresentar aquela declaração e apresentou, mas não incluiu determinado(s) bem ou bens, podem atualizá-los conforme Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos constante da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, observado o art. 96 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.*

***Consulte a pergunta 548***

***Retorno ao sumário***

## DESPESAS QUE INTEGRAM O CUSTO DE AQUISIÇÃO

### 610 — Quais são as despesas que podem integrar o custo de aquisição de bens e direitos?

*Podem integrar o custo de aquisição, quando comprovados com documentação hábil e idônea, e discriminados na declaração de rendimentos do ano-calendário da realização da despesa:*

*1 - De bens imóveis:*

*a) os gastos com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes;*

*b) os gastos com pequenas obras, como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;*

*c) as despesas com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;*

*d) as despesas de corretagem referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que suportado o ônus pelo alienante;*

*e) os gastos com a realização de obras públicas como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de rede de esgoto e de eletricidade que tenha beneficiado o imóvel;*

*f) o valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel alienado;*

*g) o valor da contribuição de melhoria;*

*h) o valor do laudêmio pago ao senhorio ou proprietário por desistir do seu direito de opção;*

*i) os juros e demais acréscimos pagos para a aquisição do imóvel.*

*2 - De demais bens ou direitos:*

*Os dispêndios realizados com conservação, reparos, comissão ou corretagem, quando não transferido o ônus ao adquirente, juros e demais acréscimos pagos no financiamento para a aquisição de bens ou direitos, retífica de motor etc.*

**Atenção**:

O valor da corretagem, quando suportado pelo alienante, é deduzido do valor da alienação e, quando se tratar de venda a prazo, com diferimento da tributação, a dedução far-se-á sobre o valor da parcela do preço recebida no mês do pagamento da referida corretagem.

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 17 e § 4º do art. 19)

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE BENS COMUNS — ISENÇÃO DE ÚNICO IMÓVEL

**611 — Um casal, cujo regime de casamento é o de comunhão parcial de bens, alienou um bem comum, sendo que um dos cônjuges possui outro bem adquirido antes do casamento. O cônjuge que possui apenas o bem comum faz jus à isenção de alienação do único imóvel?**

*Não. O bem adquirido na constância do casamento em regime de comunhão parcial de bens pertence a ambos cônjuges. Para a apuração do ganho de capital, deve ser observado se qualquer um dos cônjuges possui outro imóvel ou tenha alienado algum imóvel nos últimos cinco anos. Em caso positivo, não se pode considerar como alienação de único bem para efeito da isenção prevista em lei. Assim, o bem comum alienado pelo casal, sendo um dos cônjuges proprietário de outro imóvel, está sujeito ao imposto sobre a renda sobre o ganho de capital tributável.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso III)

***Consulte a pergunta 534***

***Retorno ao sumário***

## BEM DE PEQUENO VALOR — CONDOMÍNIO

**612 — Com relação à isenção para alienação de bens ou direitos por valor igual ou inferior a R$ 35.000,00, como proceder na alienação de bens ou direitos possuídos em condomínio?**

*O limite de isenção para alienações de bens ou direitos de pequeno valor (R$ 35.000,00) é considerado em relação à parte de cada condômino.*

*Para alienações de bens ou direitos de pequeno valor ocorridas até 15 de Junho de 2005,* ***consulte a pergunta 619.***

Atenção:

No caso de bens comuns, o limite aplica-se ao valor total dos bens ou conjunto de bens alienados. Neste caso, **consulte as perguntas 534 e 611**.

***Retorno ao sumário***

## SALDO DEVEDOR DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) — CUSTO DE AQUISIÇÃO

**613 — Qual é o custo de aquisição de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e posteriormente alienado com transferência do saldo devedor?**

*O custo de aquisição corresponde ao valor efetivamente pago pela aquisição do imóvel constante na sua Declaração de Bens ou Direitos do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, somado às parcelas pagas em 2011. Se desobrigado de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, o custo dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas até 31/12/1995 deve ser atualizado conforme orientação constante na* ***pergunta 548.***

***Retorno ao sumário***

## PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — CUSTO DE AQUISIÇÃO

**614 — Qual é o custo de aquisição para os imóveis adquiridos em 2011 por meio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), Carta de Crédito, Programa de Arrendamento Residencial ou financiamento direto com a construtora?**

*Considera-se como custo de aquisição o valor das parcelas efetivamente pagas à construtora ou incorporadora e ao agente financeiro pela aquisição do imóvel. A forma de pagamento de tais valores deve ser especificada na coluna Discriminação da Declaração de Bens ou Direitos.*

***Retorno ao sumário***

## AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA — ALIENAÇÃO COM PROCURAÇÃO

**615 — Qual é o tratamento tributário na alienação de ações de companhia telefônica por meio de procuração com plenos poderes?**

*Independentemente de ter sido feita mediante procuração, a alienação de ações quando efetuada fora dos pregões das bolsas de valores é tributada seguindo as normas de apuração do ganho de capital. Se alienadas em bolsa de valores estão sujeitas às normas de apuração de renda variável.*

(Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º, 3º e 16)

***Retorno ao sumário***

## Valor da Terra Nua (VTN) DO DIAT MENOR QUE VALOR DE VENDA DA TERRA NUA

**616 — No caso de alienação em que o Valor da Terra Nua (VTN) do Diat do ano da alienação for menor que o valor efetivo da venda da terra nua do imóvel rural, como deve ser declarada a diferença entre os valores?**

*O valor de alienação para apuração do ganho de capital é o constante no Diat do ano de alienação. Assim a diferença entre o valor de alienação e o declarado no Diat deve ser informado como rendimento isento e não tributável.*

***Retorno ao sumário***

## TÍTULOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

**617 — Como são tributados os rendimentos de títulos de investimento coletivo?**

*Não se sujeitam ao ganho de capital e são tributados exclusivamente na fonte como aplicação financeira de renda fixa, incidindo o imposto sobre a renda incidente na fonte sobre o valor dos rendimentos líquidos pagos ou creditados decorrentes da aquisição de títulos ou contratos de investimento coletivo, tais como os comumente conhecidos como "Boi Gordo", à alíquota de 20%.*

*A retenção do imposto é efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos ou resgate do título ou contrato, sendo a fonte pagadora dos rendimentos a responsável por essa retenção.*

(Ato Declaratório Normativo Cosit nº 19, de 1998)

***Retorno ao sumário***

## PASSE DE ATLETA

**618 — Qual é o tratamento tributário da cessão de direito sobre passe de atleta?**

*Na hipótese de a pessoa física titular de direito sobre passe de atleta cedê-lo a terceiros, a diferença positiva entre o preço de aquisição atualizado até 31/12/1995 e o de cessão deve ser tributada como ganho de capital na alienação de direitos.*

*Esse direito deve estar informado na Declaração de Bens e Direitos de seu titular.*

**Atenção**:

As quantias remetidas para o exterior, para pagamento do valor do passe, são tributáveis na fonte, nos termos dos arts. 682, I, e 685, caput e inciso II do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999.

(Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998)

***Retorno ao sumário***

## BEM DE PEQUENO VALOR

**619 — O que se considera bem de pequeno valor para fins de exclusão do ganho de capital?**

*1 - Alienação realizada até 15 de junho de 2005:*

*1.1 - Para esse efeito, considera-se bem de pequeno valor aquele decorrente da alienação de bens ou direitos cujo preço unitário de alienação ou cessão, no mês de sua efetivação, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00, exceto no caso de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.*

*2 - Alienação realizada a partir de 16 de junho de 2005:*

*2.1 – Para as alienações efetuadas a partir de 16 de junho de 2005, os bens e direitos de pequeno valor passaram a ter os seguintes limites:*

*I - R$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;*

*II - R$ 35.000,00, nos demais casos.*

*2.2 - Para se determinar o valor do mês de junho de 2005, deve ser observado que o valor da alienação efetuada até o dia 15 não pode ultrapassar o limite de R$ 20.000,00.*

**Atenção**:

Na determinação do limite deve ser observado que:

a) no caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, deve ser considerado o valor do conjunto dos bens ou direitos alienados em um mesmo mês, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas. Sendo ultrapassado esse limite, o ganho de capital deve ser apurado em relação a cada um dos bens;

b) no caso da sociedade conjugal ou união estável (salvo contrato escrito entre os companheiros), o limite de isenção aplica-se em relação ao valor de cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês;

c) na alienação de bens ou direitos em condomínio, o limite aplica-se em relação à parte de cada condômino ou coproprietário;

d) quando se tratar de permuta com recebimento de torna em dinheiro deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna;

e) O limite de R$ 35.000,00 aplica-se à de alienação de ações em bolsa no exterior, por residente no Brasil sujeita a apuração de Ganho de Capital em Moeda Estrangeira.

(Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 38; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 1º)

***Consulte as perguntas 534, 562, 591, 605, 612, 620 e 621***

***Retorno ao sumário***

## PERMUTA COM RECEBIMENTO DE TORNA EM DINHEIRO

**620 — Na permuta de imóveis com recebimento de torna em dinheiro, se o valor da torna for igual ou inferior a R$ 20.000,00, pode ser considerada como "bem de pequeno valor"?**

*Não, uma vez que a não incidência alcança o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.*

*Para alienações até 15 de junho de 2005, considera-se bem de pequeno a alienação até R$ 20.000,00*

*Em relação às alienações de bens ou direitos de pequeno valor ocorridas a partir de 16 de Junho de 2005, o valor da operação é R$ 35.000,00.*

***Consulte a pergunta 619***

***Retorno ao sumário***

## IMÓVEL ADQUIRIDO PELO Sistema Financeiro da Habitação (SFH) OU EM CONSÓRCIO

**621 — O que se considera bem de pequeno valor no caso de alienação de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), ou de bem adquirido por consórcio e assemelhados?**

*O valor de alienação compreende apenas o valor recebido, sem o saldo devedor transferido ao adquirente. Dessa forma, se o valor recebido for igual ou inferior a R$ 35.000,00, não se tributa o ganho de capital.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 29, inciso II)

*(Para alienações de bens e direitos de pequeno valor ocorridas após 16 de Junho de 2005**, consulte a pergunta 619)***

***Retorno ao sumário***

**ALIENAÇÃO DO ÚNICO IMÓVEL**

**622 — O contribuinte que aliena o único imóvel que possui deve pagar o imposto sobre a renda por ocasião de sua alienação?**

*Está isento do imposto sobre a renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R$ 440.000,00, desde que não tenha realizado qualquer outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 29, inciso I)

***Retorno ao sumário***

**ÚNICO IMÓVEL — COPROPRIEDADE**

**623 — Contribuinte que possui a copropriedade de imóvel e ainda possui outro imóvel em seu próprio nome, ao vender qualquer um deles pode considerá-lo "único imóvel" para efeito de exclusão do ganho de capital?**

*Não. A copropriedade caracteriza propriedade de imóvel. Nesse caso, possuindo o contribuinte mais de um imóvel, não há que se falar em "único imóvel". Assim, não podem utilizar, do benefício do art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.*

***Retorno ao sumário***

**UNIFICAÇÃO DE TERRENOS CONTÍGUOS**

**624 — Contribuinte possuía dois terrenos contíguos, promoveu a unificação e sobre eles construiu uma residência, passando a ser proprietário desse único imóvel. Pode usufruir da exclusão do ganho de capital na alienação do único imóvel?**

*Sim. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, faz referência à alienação do único imóvel que o titular possua (no mês da alienação). Conforme o disposto no art. 111, inciso I, do Código Tributário Nacional (CTN), e caso não tenha ocorrido alienação a qualquer título nos últimos 5 anos de outro imóvel, e considerando que a unificação de imóveis não caracteriza alienação, é cabível a exclusão do ganho de capital no caso de alienação, como um único imóvel e em um único instrumento, de imóvel resultante de unificação anterior de outros que o titular possuía, devidamente averbada em cartório de registro de imóveis (art. 234 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos). Este entendimento também é válido para a terra nua de imóveis rurais.*

***Retorno ao sumário***

**ALIENAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL**

**625 — Contribuinte, proprietário de um único imóvel, que não alienou nenhum imóvel nos últimos 5 anos, aliena uma parte desse imóvel, permanecendo na propriedade da área remanescente. Tal contribuinte tem direito nessa operação à isenção de alienação de único imóvel?**

*Não. Nesse caso, o contribuinte não alienou todo o imóvel, mas parte, permanecendo, na data, como proprietário de imóvel. Não faz jus, portanto, à isenção.*

(Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 23)

***Retorno ao sumário***

## ATIVOS RECEBIDOS — DISSOLUÇÃO SOCIEDADE CONJUGAL

### 626 — Qual é o custo de aquisição na transferência de ativos recebidos na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável?

*Na transferência do direito de propriedade em decorrência de dissolução de sociedade conjugal ou da união estável, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor, conforme legislação pertinente, constante na última Declaração de Bens e Direitos ou em valor superior àquele declarado (valor de mercado).*

*Se a transferência dos bens ou direitos a quem lhe foram atribuídos foi em valor, conforme legislação pertinente, superior àquele pelo qual constavam na última declaração de quem declarava os bens antes da dissolução da sociedade conjugal ou união estável, a diferença positiva é tributada à alíquota de 15%, em nome do cônjuge ou companheiro a quem o ativo foi atribuído. Nesse caso, os bens e direitos devem ser incluídos na declaração de bens, pelo valor atribuído na transferência do direito de propriedade, que constituirá custo para efeito de eventual alienação futura.*

*Se a transferência for efetuada pelo valor, conforme legislação pertinente, informado na última Declaração de Bens e Direitos, não incide a cobrança de imposto no ato da transferência. O ex-cônjuge ou ex-companheiro a quem foram atribuídos os bens ou direitos, deve incluí-los em sua Declaração de Bens e Direitos, pelos valores informados na última declaração de quem os declarava, antes da dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.*

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, II)

***Consulte as perguntas 560, 561, 605 e 627***

***Retorno ao sumário***

## PAGAMENTO DO IR — DISSOLUÇÃO SOCIEDADE CONJUGAL

### 627 — Quem é o contribuinte do imposto sobre o ganho de capital na transferência de ativos em decorrência de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável?

*Se a transferência for efetuada por valor superior àquele que vinha sendo declarado, a diferença a maior sujeita-se à incidência de imposto sobre a renda à alíquota de quinze por cento.*

*O contribuinte do imposto é o ex-cônjuge ou o ex-convivente ao qual o bem ou direito for atribuído.*

(Lei nº 9.532, de10 de dezembro de 1997, art. 23, com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 30, § 3º, V)

***Retorno ao sumário***

## HERANÇA OU LEGADO

### 628 — Qual é o tratamento tributário na transferência de ativos por herança ou legado?

*Na transferência do direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança ou legado, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor, conforme legislação pertinente, constante na última Declaração de Bens e Direitos do **de cujus** ou por valor superior àquele declarado.*

*Se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior, a diferença positiva entre este e o valor constante na última Declaração de Bens e Direitos é tributada como ganho de capital à alíquota de 15%.*

*Se a transferência for efetuada pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do **de cujus**, não há cobrança de imposto no ato da transferência, mas o herdeiro ou legatário deve incluir os bens ou direitos, em sua Declaração de Bens e Direitos, pelo valor constante na declaração do **de cujus**, o qual constitui custo para efeito de apuração de ganho de capital numa eventual futura alienação.*

**Atenção**:

A transferência alcança inclusive os casos de espólio iniciados antes de 01/01/1998, cuja decisão judicial da partilha tenha sido proferida durante o ano-calendário de 2011.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 129, inciso III, e 762, § 2º, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## DOAÇÃO EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA — TRATAMENTO

**629 — Qual é o tratamento tributário na transferência de bens e direitos na doação em adiantamento da legítima?**

*Na transferência do direito de propriedade por doação em adiantamento de legítima, os bens e direitos podem ser avaliados pelo valor, conforme legislação pertinente, constante na última Declaração de Bens e Direitos do doador ou por valor superior àquele declarado.*

*Se os bens ou direitos forem transferidos por valor superior àquele declarado, a diferença positiva entre este e o valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do doador é tributada como ganho de capital à alíquota de 15%, em nome do doador.*

*Se a transferência for efetuada pelo valor constante na última Declaração de Bens e Direitos do doador, não há cobrança de imposto no ato da transferência, mas o donatário deve incluir os bens ou direitos, em sua Declaração de Bens e Direitos, pelo valor constante na declaração referida, o qual constitui custo para efeito de apuração de ganho de capital em eventual futura alienação.*

(Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 3º, inciso II)

***Retorno ao sumário***

# *INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO*

## INCORPORAÇÃO DE PRÉDIOS EM CONDOMÍNIO

**630 — O que se considera como incorporação de prédios em condomínio?**

*Considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial (antes da conclusão das obras), de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, sob o regime de condomínio.*

*O incorporador vende frações ideais do terreno, vinculadas às unidades autônomas (apartamentos, salas, conjuntos etc.), em construção ou a serem construídas, obtendo, assim, os recursos necessários para a edificação. Pode também alienar as unidades já construídas.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 151)

***Retorno ao sumário***

## CONSTRUÇÕES ABRANGIDAS PELAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

**631 — Quais as construções abrangidas e a legislação que se aplica para as incorporações imobiliárias?**

*As incorporações imobiliárias abrangem, por exemplo, construções de edifícios de apartamentos ou lojas em condomínio. Estão sujeitas ao disciplinamento imposto pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.*

(No aspecto fiscal, subordinam-se especificamente às disposições dos Decretos-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974; Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976; Instrução Normativa SRF nº 28/78; Instrução Normativa SRF nº 84/79; Instrução Normativa SRF nº 23/83; Instrução Normativa SRF nº 67/88)

***Retorno ao sumário***

## INCORPORADOR

### 632 — Quem é considerado "incorporador"?

*Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que, embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceita propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, em certo prazo, a preço e em determinadas condições, das obras concluídas.*

*Estende-se a condição de incorporador aos proprietários e titulares de direitos aquisitivos que contratem a construção de edifícios que se destinem à constituição em condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.*

(Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, arts. 29 e 30)

*Tendo em vista as disposições da Lei nº 4.591, de 1964, especificamente os arts. 29 a 32 e 68, é irrelevante a forma da construção efetuada (vertical, horizontal, autônoma, isolada etc.) para que a pessoa física seja considerada incorporador e se submeta ao regime de equiparação à pessoa jurídica, para efeitos fiscais, desde que existentes os demais pressupostos para a configuração dessa forma de tributação dos resultados auferidos nesse empreendimento.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 151 e 152)

**Atenção**:

De acordo com o art. 68 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, os proprietários ou titulares de direito aquisitivo sobre as terras rurais, ou sobre terrenos onde pretendam construir ou mandar construir habitações isoladas para aliená-las antes de concluídas, mediante pagamento do preço a prazo, ficam sujeitos ao regime instituído para os incorporadores, no que lhes for aplicável.

***Retorno ao sumário***

## LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS

### 633 — O que se considera como loteamento e desmembramento de terrenos?

*Desmembramento é a subdivisão de uma gleba (área) em lotes para edificação, na qual seja aproveitado o sistema viário oficial local, isto é, não se abrem vias, ruas ou logradouros públicos nem se ampliam ou modificam os existentes, para que as edificações e os acessos a elas sejam factíveis.*

*Loteamento é a subdivisão de uma gleba (área) em lotes, destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou de ampliação, modificação ou prolongamento dos existentes.*

**Atenção**:

A promoção de loteamento por pessoa física, seja de terreno urbano ou rural, a equipara à pessoa jurídica para os efeitos do imposto sobre a renda.

A subdivisão ou desmembramento de imóvel rural, havido após 30/06/1977, em mais de 10 (dez) lotes, ou alienação de mais de 10 (dez) quinhões ou frações ideais do terreno, equipara-se a loteamento e, em consequência, equipara a pessoa física à pessoa jurídica, exceto se a subdivisão ou desmembramento se efetivar por força de partilha amigável ou judicial, em decorrência de herança, legado, doação como adiantamento da legítima, ou extinção de condomínio.

(Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, art. 2º e §§; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 153; Parecer Normativo CST nº 6, de 19 de fevereiro de 1986)

***Retorno ao sumário***

### PESSOA FÍSICA EQUIPARADA À JURÍDICA

**634 — A pessoa física equiparada à pessoa jurídica em razão de operações com imóveis, sofre dupla tributação de seus lucros se efetuar alienação eventual de imóveis sujeita ao regime da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995?**

*Não. A alienação dos imóveis não integrantes da incorporação ou loteamento é tributada como ganho de capital da pessoa física de seu titular, ou não se sujeita à tributação, se atendidas as condições dos arts. 22 (bens de pequeno valor) e 23 (único imóvel) da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.*

***Consulte as perguntas 533 e 534***

***Retorno ao sumário***

### FALECIMENTO DE INCORPORADOR

**635 — Na hipótese de falecimento de pessoa física equiparada à pessoa jurídica pela promoção de loteamento, como fica a situação fiscal do cônjuge meeiro, casado em comunhão de bens com o *de cujus*, em relação aos créditos vincendos e aos remanescentes?**

*A morte, enquanto termo final da personalidade, implica exclusão do **de cujus** do mundo jurídico, mas não a extinção dos efeitos tributários que decorrem do empreendimento imobiliário e alcançam o espólio, o cônjuge meeiro e os sucessores causa mortis.*

*Assim, se a lei fiscal equiparou a pessoa física responsável pelo empreendimento imobiliário à pessoa jurídica, a equiparação se prolonga até os sucessores causa mortis, porque, em face das leis que disciplinam o parcelamento do solo, eles continuam loteadores. É o que se depreende do art. 29 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979: "Aquele que adquirir a propriedade loteada (...) por sucessão causa mortis sucederá o transmitente em todos os direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado".*

*A situação jurídica do cônjuge, em face do regime de casamento, é idêntica àquela desfrutada pelo consorte falecido; assim sendo, também se equiparou em tal ocasião. Dessa forma, impõe-se que ele prossiga apurando os resultados na condição de pessoa jurídica por equiparação, em relação à parcela do patrimônio que lhe for adjudicada, cumprindo todas as condições impostas pela legislação tributária. Os herdeiros e legatários, na condição de sucessores, conforme definição do art. 29 da Lei nº 6.766, de 1979, devem constituir-se em pessoa jurídica (por equiparação) a fim de, nesta condição, darem continuidade à apuração dos resultados, na forma disposta na legislação tributária, em relação à parcela do patrimônio que lhes couber na partilha.*

***Consulte a pergunta 630***

***Retorno ao sumário***

## *ACRÉSCIMO PATRIMONIAL*

### RENDAS CONSIDERADAS CONSUMIDAS E DEDUÇÕES SEM COMPROVAÇÃO

**636 — As rendas consideradas consumidas e as deduções permitidas em lei, sem comprovação, podem justificar acréscimo patrimonial?**

*Quando o contribuinte, por determinação legal, tributa unicamente parte do rendimento bruto, a exemplo de 40% e 60% para transporte de carga e de passageiros (caminhoneiro e taxista), respectivamente, e 10% para garimpeiro, ou efetua qualquer dedução sem necessidade de comprovação de gastos, tais como dedução com dependentes ou 20% a título de desconto simplificado, considera-se consumida a importância não tributada ou deduzida, por presunção legal, não podendo justificar acréscimo patrimonial.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 47, § 3º, e 48, § 3º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 10, § 2º)

***Retorno ao sumário***

## EMPRÉSTIMO

### 637 — Como declarar a quantia recebida como pagamento de empréstimo concedido?

*Informar, na coluna Discriminação da Declaração de Bens e Direitos, o valor do empréstimo, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do mutuário e as datas e os valores recebidos para quitação do mesmo, ainda que o empréstimo tenha sido concedido e integralmente recebido no ano de 2011. Nas colunas ano de 2010 e ano de 2011 informar os saldos em 31/12/2010 e 31/12/2011, respectivamente.*

*O valor recebido deve ser não só comprovado por meio de documentação hábil e idônea e pelo devido lançamento do mútuo nas respectivas declarações, como também ser compatível com os rendimentos e disponibilidades financeiras declaradas pelos mutuantes, nas respectivas datas de entrega e recebimento dos valores.*

*A simples alegação de que parte ou todo o acréscimo patrimonial é proveniente do recebimento de quantias anteriormente emprestadas a terceiros não justifica o aumento patrimonial.*

**Atenção**:

Os juros recebidos em decorrência deste empréstimo são tributáveis.

***Consulte a pergunta 212***

***Retorno ao sumário***

## TRANSAÇÕES ILÍCITAS

### 638 — Acréscimo patrimonial oriundo de transações ilícitas é tributável?

*Os rendimentos derivados de atividades ou transações ilícitas ou percebidos com infração à lei são tributáveis por força do art. 26 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, sem prejuízo das demais sanções legais que couberem em cada caso.*

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 118; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 55, X; Parecer Normativo CST nº 28, de 29 de dezembro de 1983)

***Retorno ao sumário***

# *APLICAÇÕES FINANCEIRAS – RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL*

## MERCADO DE CAPITAIS

### 639 — Quais são as operações realizadas nos mercados financeiro e de capital?

*Nesses mercados são negociados títulos, valores mobiliários e ativos financeiros que, de acordo com as características do ativo ou contrato objeto da operação, podem ser classificados em dois grandes segmentos:*

*1 - Mercado de Renda Variável*

*Compõe-se de ativos de renda variável, quais sejam, aqueles cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. São eles as ações, quotas ou quinhões de capital, o ouro, ativo financeiro, e os contratos negociados nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.*

*2 - Mercado de Renda Fixa*

*Compõe-se de ativos de renda fixa aqueles cuja remuneração ou retorno de capital pode ser dimensionado no momento da aplicação. Os títulos de renda fixa são públicos ou privados, conforme a condição da entidade ou empresa que os emite. Como títulos de renda fixa públicos citam-se as Notas do Tesouro Nacional (NTN), os Bônus do Banco Central (BBC), os Títulos da Dívida Agrária (TDA), bem como os títulos estaduais e municipais. Como títulos de renda fixa privados, aqueles emitidos por instituições ou empresas*

*de direito privado, citam-se as Letras de Câmbio (LC), os Certificados de Depósito Bancário (CDB), os Recibos de Depósito Bancário (RDB) e as Debêntures.*

*Equiparam-se a operações de renda fixa, para fins de incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte, as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro, as operações de financiamento, inclusive box, realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e as operações de transferência de dívidas, bem como qualquer rendimento auferido pela entrega de recursos a pessoa jurídica.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010)

***Retorno ao sumário***

## MERCADO DE RENDA VARIÁVEL

### 640 — Quais são as operações do mercado de renda variável?

*O mercado de renda variável compreende todas as operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (bancos, corretoras e distribuidoras), ressalvadas as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda com ouro, ativo financeiro, e as operações de financiamento referidas na pergunta anterior.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 47, 49 a 51 e 54)

***Retorno ao sumário***

## RENDA VARIÁVEL — TRIBUTAÇÃO

### 641 — Qual é o tratamento tributário das operações de renda variável?

*O tratamento tributário conferido a essas operações depende das modalidades em que são negociados os ativos ou contratos, modalidades essas denominadas mercados à vista, de opções, futuro e a termo.*

***Retorno ao sumário***

## RENDA VARIÁVEL — GANHO LÍQUIDO

### 642 — O que é ganho líquido no mercado de renda variável?

*Ganho líquido é o resultado positivo auferido em um conjunto de operações realizadas em cada mês, em um ou mais mercados de bolsa e em operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsa.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 47, 49 a 51 e 54)

***Retorno ao sumário***

## *DAY TRADE* — CONCEITO

### 643 — O que é operação *day trade*?

*Considera-se day trade a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.*

*Na apuração do resultado da operação day trade são considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente.*

*Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de* ***day trade*** *realizadas no mesmo dia.*

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 45; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 54)

***Retorno ao sumário***

## RENDA VARIÁVEL — ALÍQUOTA/INCIDÊNCIA DO IR

### 644 — Qual é a alíquota de incidência do IR aplicável às operações do mercado de renda variável realizadas em bolsa?

*Os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade, serão tributados às seguintes alíquotas:*

*a) 20%, no caso de operação **day trade**;*

*b) 15%, nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.*

*As operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas estão sujeitas à retenção do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), salvo se o valor da retenção do imposto seja igual ou inferior a R$ 1,00, como antecipação, podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal na apuração do ganho líquido.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 2º, §§ 1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 52)

***Retorno ao sumário***

## OPERAÇÕES EM BOLSAS — ISENÇÃO

### 645 — Todas as operações em bolsas estão sujeitas ao IR?

*Não. Estão isentos do imposto sobre a renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro, ativo financeiro.*

**Atenção**:

Ocorrendo alienação no mesmo mês de ações e de ouro, ativo financeiro, o limite de isenção aplica-se separadamente a cada modalidade de ativo.

*A isenção não se aplica, entre outras, às operações de day trade, às negociações de cotas dos fundos de investimento em índice de ações, aos resgates de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações e à alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art.3º, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 1.022 , de 05 de abril de 2010, art. 48, incisos I e II e § 2º)

***Retorno ao sumário***

## RENDA VARIÁVEL — DEDUÇÕES

### 646 — As despesas incorridas nas operações no mercado de renda variável podem ser deduzidas?

*Sim. As despesas efetivamente pagas destacadas na nota de corretagem ou no extrato da conta-corrente para a realização de operações de compra ou venda (corretagens, emolumentos etc.) podem ser consideradas na apuração do ganho líquido, sendo acrescidas ao preço de compra e deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.*

(Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 27; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 760, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 1.022 , de 05 de abril de 2010, art. 45, § 3º)

***Retorno ao sumário***

## RENDA VARIÁVEL — COMPENSAÇÃO DE PERDAS

**647 — É permitida a compensação de perdas com ganhos em operações de renda variável?**

*Sim. Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações de renda variável nos mercados à vista, de opções, futuros, a termos e assemelhados, poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles mercados, operações comuns.*

**Atenção**:

As perdas incorridas em operações de **day trade**, somente poderão ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações da mesma espécie (**day trade**), realizadas no mês ou meses subsequentes. Do mesmo modo, as perdas incorridas em operações comuns somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações.

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 760; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 53)

***Retorno ao sumário***

## RENDA VARIÁVEL — COMPENSAÇÃO DE PERDAS COM GANHOS DE MESES ANTERIORES

**648 — O resultado negativo ou perda apurado em um mês pode ser compensado com ganho auferido em meses anteriores?**

*Não se pode compensar resultados negativos de um mês com ganhos auferidos em meses anteriores, pois a base de cálculo do imposto é apurada mensalmente.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 53)

***Retorno ao sumário***

## PREJUÍZO EM DEZEMBRO — COMPENSAÇÃO

**649 — O resultado negativo ou perda apurado em dezembro pode ser compensado com o ganho auferido em qualquer mês do exercício seguinte?**

*Sim, não há restrição quanto ao mês ou ano de sua utilização.*

**Atenção**:

As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (**day trade**) somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações (**day trade**), em uma ou mais modalidades operacionais. Do mesmo modo, as perdas incorridas em operações comuns somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações.

***Consulte as perguntas 647 e 648***

***Retorno ao sumário***

## *DAY TRADE* — IMPOSTO SOBRE A RENDA INCIDENTE NA FONTE

**650 — Os rendimentos auferidos em operações *day trade* sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte?**

*Sim. Os rendimentos auferidos em operações day trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda incidente na fonte à alíquota de 1%.*

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 54, **caput**)

***Retorno ao sumário***

## *DAY TRADE* — RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO DO IR

**651 — Quem é o responsável pela retenção do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre operações *day trade*?**

*O responsável pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda na fonte é a instituição intermediadora da operação de day trade que receber, diretamente, a ordem do cliente.*

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º, § 4º, incisos I e II; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, art. 45, § 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 54, § 5º)

***Retorno ao sumário***

## *DAY TRADE* — COMPENSAÇÃO DO IR

**652 — O valor do imposto retido na fonte sobre as operações *day trade* pode ser deduzido do imposto incidente sobre os ganhos no mês ou em meses posteriores?**

*Sim. O valor do imposto retido na fonte sobre operações day trade pode ser deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês ou compensado com o imposto incidente sobre os ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, se, até o mês de dezembro do ano-calendário da retenção, houver saldo de imposto retido.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 54, § 8º)

***Consulte a pergunta 653***

***Retorno ao sumário***

## *DAY TRADE* — COMPENSAÇÃO NO ANO-CALENDÁRIO

**653 — O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário sobre rendimentos de *day trade* pode ser compensado com o imposto incidente sobre ganhos auferidos em meses do ano-calendário seguinte?**

*Não. O valor do imposto retido na fonte sobre operações day trade somente pode ser compensado até o mês de dezembro do ano-calendário da retenção.*

**Atenção:**

Se ao fim do ano-calendário houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado à pessoa física solicitar restituição.

(Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 8º, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 54, § 9º)

***Retorno ao sumário***

## ATIVOS NEGOCIADOS

**654 — Quais os ativos que são negociados nos mercados à vista e nos demais mercados?**

*São negociados nos mercados à vista ações emitidas por companhias abertas e ouro, ativo financeiro, sendo este último negociado dentro e fora das bolsas, desde que com interveniência de instituição financeira. Nos demais mercados (a termo, opções e futuro) podem ser negociados, além das ações, contratos tendo por objeto outros ativos, como índices de ações, taxa de juros, dólar, café, boi gordo etc. Sobre outros valores mobiliários vide art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.*

***Retorno ao sumário***

## OPERAÇÕES DENTRO E FORA DE BOLSA DE VALORES

**655 — O que se entende por operações realizadas "dentro de bolsas" e "fora de bolsas"?**

*Os mercados de valores mobiliários compreendem os mercados organizados (de bolsa e balcão) e os mercados de balcão não organizados.*

*Mercado de Bolsa – ambiente de negociação em local físico definido, com sistema de negociação eletrônico (ou viva-voz) e regras adequadas à realização de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.*
*Mercado de balcão organizado - ambiente de negociação administrado por instituições auto-reguladoras, autorizadas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que mantêm sistema de negociação (eletrônico ou não) e regras adequadas à realização de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.*

*Mercado de balcão não organizado - mercado de títulos e valores mobiliários cujos negócios não são supervisionados por entidade auto-reguladora.*

*Mercados de bolsa e mercados de balcão organizado não se assemelham na medida em que distintos quanto a suas características de funcionamento, em especial no que diz respeito aos diferentes mecanismos de formação de preços.*

(Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, e alterações posteriores; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 45, § 2º)

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE AÇÕES — MERCADO DE BALCÃO

**656 — Qual é o tratamento tributário conferido aos ganhos obtidos nas alienações de ações fora de bolsa de valores?**

*Os ganhos auferidos por pessoas físicas nas alienações de ações fora de bolsa são tributados como ganho de capital.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 2º, §§ 1º e 2º, e Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 45, § 2º)

***Retorno ao sumário***

## COMPENSAÇÃO — MERCADO DE BALCÃO E BOLSAS

**657 — O resultado negativo obtido pela pessoa física na alienação de ações fora de bolsa pode ser compensado com o lucro obtido nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros?**

*Não. Os resultados negativos apurados nas alienações fora de bolsa não são compensáveis, pois estão sujeitos à apuração de ganho de capital.*

*Para efeitos fiscais, o lucro obtido na alienação de ações realizadas em pregões de bolsa de valores é conceituado como ganho líquido, enquanto o lucro apurado na alienação de ações realizada no mercado de balcão é considerado como ganho de capital.*

***Retorno ao sumário***

## MERCADO À VISTA

**658 — O que é o mercado à vista?**

*É uma modalidade de mercado onde são negociados valores mobiliários e ouro, ativo financeiro, cuja liquidação física (entrega do ativo pelo vendedor) e financeira (pagamento do ativo pelo comprador) ocorrem, no máximo até o 3º dia após ao da negociação.*

***Retorno ao sumário***

## MERCADO À VISTA — GANHO LÍQUIDO

**659 — Como se calcula o ganho líquido sobre operações nos mercados à vista?**

*O ganho líquido é constituído pela diferença positiva entre o valor de venda do ativo e o seu custo de aquisição.*

*(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 47)*

*Consulte a pergunta 660*

*Retorno ao sumário*

## MERCADO À VISTA — CUSTO DOS ATIVOS

### 660 — Como se calcula o custo de aquisição dos ativos no mercado à vista?

*O custo de aquisição é calculado pela média ponderada dos custos unitários.*

*(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 47)*

*Retorno ao sumário*

## CUSTO DE BONIFICAÇÕES

### 661 — Qual é o custo de aquisição de bonificações recebidas em virtude de incorporação de lucros e reservas no caso de ações?

*1 - No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas, considera-se custo de aquisição da participação o valor do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao acionista ou sócio, independentemente da forma de tributação adotada pela empresa.*

*2 - Na hipótese de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, as ações bonificadas terão custo zero.*

*(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 47 §§ 1º e 2º)*

*Retorno ao sumário*

## CUSTO DE AQUISIÇÃO — AÇÕES DESDOBRADAS

### 662 — Qual é o valor do custo de aquisição de ações desdobradas?

*O custo das ações recebidas em virtude de desdobramento do número de ações originalmente possuídas pelo investidor é igual a zero, ou seja, aumenta apenas a quantidade de ações e permanece inalterado o valor total das ações.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 47, § 7º)

*Retorno ao sumário*

## MERCADO A TERMO

### 663 — O que é mercado a termo?

*É uma modalidade de mercado a prazo onde se negocia a compra ou venda de determinado ativo por preço e prazo preestabelecidos em contrato (liquidação diferida, geralmente 30, 60, 90 dias).*

*É exigido das partes contratantes, vendedor e comprador, um depósito de margem em garantia.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 51)

*Retorno ao sumário*

## GANHO LÍQUIDO — MERCADO A TERMO

### 664 — O que se considera ganho líquido no mercado a termo?

*1 - Situação do comprador*

*O custo de aquisição é o preço do ativo estabelecido no contrato de compra a termo.*

*O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data da liquidação do contrato a termo ou posteriormente, e o custo de aquisição.*

*Exemplo:*

*O investidor comprou a termo 1.000 ações K, ao preço de R$ 10,00 por ação, totalizando o valor do contrato em R$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias. No vencimento, o investidor vendeu no mercado à vista as 1.000 ações K por R$ 12.000,00. Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:*

| | |
|---|---|
| *Valor de venda à vista do ativo* | *R$ 12.000,00* |
| *Custo de aquisição do ativo* | *(R$ 10.000,00)* |
| *Ganho líquido* | *R$ 2.000,00* |

*2 - Situação do vendedor descoberto*

*O custo de aquisição é o preço de compra à vista do ativo objeto da liquidação do contrato a termo.*

*O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo recebido constante no contrato a termo e o custo de aquisição.*

*Exemplo:*

*O investidor vendeu a termo 1.000 ações K, ao preço de R$ 10,00 por ação, totalizando o valor do contrato em R$ 10.000,00, com vencimento para 30 dias. No vencimento, tendo o mercado registrado movimento de baixa no período, o investidor comprou no mercado à vista o lote de 1.000 ações K por R$ 9.500,00, para honrar a liquidação do contrato a termo. Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:*

| | |
|---|---|
| *Valor contratual recebido* | *R$ 10.000,00* |
| *Custo de aquisição do ativo* | *(R$ 9.500,00)* |
| *Ganho líquido* | *R$ 500,00* |

**Atenção**:

O ganho obtido pelo vendedor coberto nas operações de financiamento realizadas no mercado a termo com ações é tributado como aplicação de renda fixa.

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 51)

***Retorno ao sumário***

## MERCADO DE OPÇÕES

### 665 — O que é mercado de opções?

*É uma modalidade de mercado a prazo onde são negociados direitos de comprar ou de vender um determinado ativo, mediante pagamento pelo comprador (titular) ao vendedor (lançador) de um valor chamado prêmio, com preço do ativo e prazo de exercício previamente fixados.*

*É exigido da posição lançadora um depósito de margem em garantia, no caso de lançador descoberto.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 49)

***Retorno ao sumário***

## GANHO LÍQUIDO — MERCADO DE OPÇÕES

### 666 — O que se considera ganho líquido no mercado de opções, no caso de operações que tenham por objeto a negociação da opção?

*Operações tendo por objeto a negociação das opções de compra ou de venda (sem exercício):*

*1 - Posição titular (direito de compra ou de venda)*

*O custo de aquisição das opções de mesma série é calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.*

*O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de mesma série (valor recebido pela venda de opções) e o seu custo médio de aquisição.*

*Exemplo:*

*O investidor adquiriu opção de compra de 10.000 ações K, pagando o prêmio unitário de R$ 1,00, totalizando o prêmio de R$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R$ 10,00 por ação K.*

*Antes do vencimento, em face da tendência favorável do mercado, o investidor decidiu encerrar (zerar) sua posição compradora, e vendeu opção de compra de 10.000 ações K, da mesma série, recebendo o prêmio total de R$ 12.000,00.*

*Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:*

| | | |
|---|---|---|
| *Valor do prêmio recebido* | *R$ 12.000,00* | |
| *Valor do prêmio pago pela compra* | *(R$ 10.000,00)* | |
| *Ganho líquido* | | *R$ 2.000,00* |

*2 - Posição lançadora (obrigação de venda ou de compra)*

*Para apurar o ganho líquido, adote os seguintes procedimentos:*

*a) some os valores dos prêmios referentes às opções lançadas, recebidos até a data da operação de encerramento, em opções de mesma série;*

*b) por ocasião do encerramento, divida o valor encontrado em "a" pela quantidade de opções de mesma série lançadas até aquela data, apurando o valor médio do prêmio recebido em cada opção;*

*c) na hipótese de encerramento parcial, o valor das opções remanescentes é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado em "a", o valor calculado em "b", multiplicado pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento.*

*O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor médio do prêmio recebido em cada opção multiplicado pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento e o valor desta operação.*

*Exemplo:*

*O investidor vendeu opção de compra de 10.000 ações K, recebendo o prêmio unitário de R$ 1,00, totalizando o prêmio de R$ 10.000,00, e, dias depois, vendeu novamente opção de compra de 5.000 ações K, da mesma série, recebendo o prêmio unitário de R$ 1,10, totalizando o prêmio de R$ 5.500,00. Ambas as operações com vencimento para 60 dias e preço de exercício de R$ 10,00 por ação K.*

*Antes do vencimento, em face da tendência indefinida do mercado, o investidor decidiu encerrar parcialmente sua posição vendedora, e adquiriu opção de compra de 12.000 ações K, da mesma série, pagando o prêmio unitário de R$ 1,00, totalizando o prêmio de R$ 12.000,00.*

*Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:*

| | |
|---|---|
| *Prêmio total recebido* | *R$ 15.500,00* |
| *Valor médio do prêmio recebido* | *R$ 15.500,00 ÷ 15.000 = R$ 1,03* |
| *Valor prêmio rec. P/ metade encerrada* | *R$ 12.000,00 X R$ 1,03 = R$ 12.360,00* |
| *Valor prêmio pago pela quantidade encerrada* | *R$ 12.000,00* |
| *Ganho líquido* | *R$ 360,00* |
| *Valor do saldo de opções vendidas* | *R$ 15.500,00 - R$ 12.360,00 = R$ 3.140,00* |

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 49)

***Retorno ao sumário***

## GANHO LÍQUIDO — EXERCÍCIO DE OPÇÕES DE COMPRA

### 667 — O que se considera ganho líquido no exercício de opções de compra?

*1 - Titular de opção de compra (comprador)*

*O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo acrescido do valor do prêmio pago. Considera-se preço de exercício o valor de compra do ativo acordado para liquidação da operação.*

*O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.*

*Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido será a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.*

*Exemplo:*

*O investidor adquiriu opção de compra de 10.000 ações K, pagando o prêmio total de R$ 10.000,00, com vencimento para 60 dias e ao preço de exercício de R$ 10,00 por ação K. No vencimento, estando o preço de mercado da ação K acima do preço de exercício, o investidor decidiu exercer a opção, mediante manifestação a sua sociedade corretora com simultânea ordem de venda à vista das 10.000 ações K. A venda à vista totalizou R$ 130.000,00, enquanto o preço de exercício totalizou R$ 100.000,00.*

*Desconsiderando a corretagem e outras despesas, temos:*

*Valor de venda à vista do ativo ..... R$ 130.000,00*

*Custo de aquisição da operação:*

*Valor prêmio pago ..... R$ 10.000,00*

*Preço exercício pago ..... R$ 100.000,00*

*Custo total ..... R$ 110.000,00*

*Ganho líquido ..... R$ 20.000,00*

*2 - Lançador de opção de compra (vendedor)*

*O custo de aquisição:*

*I - para o lançador coberto, é o custo médio de aquisição do ativo conforme estabelecido para o mercado à vista.*

*II - para o lançador descoberto, é o preço de aquisição do ativo objeto do exercício.*

*O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo, acrescido do valor do prêmio recebido, e o seu custo de aquisição.*

*Considera-se preço de exercício, o valor de venda do ativo acordado para liquidação da operação.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 49)

***Retorno ao sumário***

## GANHO LÍQUIDO — EXERCÍCIO DE OPÇÕES DE VENDA

### 668 — O que se considera ganho líquido no exercício de opções de venda?

*1 - Titular de opção de venda (vendedor)*

*O custo de aquisição é o custo médio de aquisição do ativo acrescido do valor do prêmio pago.*

*O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo e o seu custo de aquisição.*

*Exemplo:*

*O investidor adquiriu opção de venda de 20.000 ações K, pagando o prêmio total de R$ 20.000,00, com vencimento para 60 dias e preço de R$ 10,00 por ação K. No vencimento, estando o preço de mercado da ação K abaixo do preço de exercício, o investidor decidiu exercer a opção, mediante manifestação a sua sociedade corretora com simultânea ordem de compra no mercado à vista das 20.000 ações K. A compra à vista totalizou R$ 160.000,00, enquanto o preço de exercício totalizou R$ 200.000,00.*

*Assim, sem considerar a corretagem e outras despesas, temos:*

*Valor contratual recebido (exercício da opção) R$ 200.000,00*

*Custo de aquisição da operação:*

*Valor prêmio pago.....R$ 20.000,00*

*Compra à vista do ativo..... R$ 160.000,00*

*Custo total.....R$ 180.000,00*

*Ganho líquido.....R$ 20.000,00*

*2 - Lançador de opção de venda (comprador)*

*O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo, diminuído do valor do prêmio recebido.*

*Considera-se preço de exercício o valor de compra do ativo acordado para liquidação da operação.*

*O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.*

*Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.*

*Não ocorrendo o encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio recebido constitui ganho líquido para o lançador.*

***Retorno ao sumário***

## PRÊMIO — NÃO EXERCÍCIO OU ENCERRAMENTO DA OPÇÃO

**669 — Qual é o tratamento dado ao valor do prêmio quando não ocorre o exercício ou o encerramento da opção?**

*O valor do prêmio constitui ganho para o lançador e perda para o titular na data do vencimento da opção.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 49)

***Retorno ao sumário***

## MERCADO FUTURO

**670 — O que é o mercado futuro?**

*É uma modalidade de mercado a prazo onde são negociados contratos de lotes padronizados, de determinado ativo, com data de liquidação futura previamente acordada.*

*É exigida da posição compradora e da vendedora uma margem (depósito) para garantir eventual oscilação de preço do ativo.*

*Além da margem, existem, nestes mercados, os ajustes diários que são pagamentos de perdas ou recebimentos de ganhos.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 50)

***Retorno ao sumário***

## GANHO LÍQUIDO — MERCADO FUTURO

**671 — O que se considera ganho líquido nos mercados futuros?**

*O ganho líquido é o resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários por ocasião da liquidação dos contratos ou da cessão ou encerramento da posição, em cada mês.*

*Os resultados, positivos ou negativos, apurados em cada contrato corresponderão à soma algébrica dos ajustes diários incorridos entre as datas de abertura e de encerramento ou de liquidação do contrato, total ou parcial.*

*O resultado é apurado na liquidação da operação, parcial ou total.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 50; Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 32, § 2º, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE GANHOS — RENDA VARIÁVEL — OBRIGATORIEDADE

**672 — Quem está obrigado a preencher o Demonstrativo de Apuração de Ganhos - Renda Variável?**

*Este Demonstrativo deve ser preenchido, com a utilização do programa IRPF2012, pelo contribuinte pessoa física, residente no Brasil, que durante o ano-calendário de 2011 efetuou:*

*1 - alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;*

*2 - alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias e de futuros ou diretamente junto a instituições financeiras;*

*3 - operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo;*

*4 - operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.*

**Atenção**:

Está dispensado do preenchimento deste Demonstrativo o contribuinte que tenha operações isentas, assim entendidas aquelas cujos ganhos líquidos auferidos em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro, individualmente, salvo se tiver intenção de compensar eventual prejuízo.

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 3º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 45 e 48)

***Retorno ao sumário***

**PRAZO — PAGAMENTO DO IR**

**673 — Qual é o prazo para o pagamento do IR sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável?**

*O imposto sobre a renda deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido apurados.*

*O código a ser utilizado no Documento de Arrecadação das Receitas Federais (Darf) para pagamento desse tributo é 6015.*

***Retorno ao sumário***

**GANHOS EM RENDA VARIÁVEL — DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**674 — Os ganhos líquidos em renda variável devem ser oferecidos à tributação na Declaração de Ajuste Anual?**

*Não. Os ganhos líquidos são apurados e tributados, mês a mês, em separado, e não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda na Declaração de Ajuste Anual. Da mesma forma, o imposto pago não pode ser deduzido do devido na declaração.*

***Retorno ao sumário***

**FUNDOS DE AÇÕES**

**675 — Como são tributados os ganhos obtidos pelos quotistas de fundos de ações?**

*São tributados no resgate de quotas à alíquota de 15%. Esse imposto será retido pelo administrador do fundo na data do resgate das quotas, sendo considerado exclusivo de fonte.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art.1º; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 18)

***Retorno ao sumário***

**OPERAÇÕES REALIZADAS POR NÃO RESIDENTE**

**676 — Como são tributadas as operações no mercado de renda variável e de renda fixa realizadas direta e individualmente por não residente no Brasil?**

*1 - Ressalvados os itens 2 e 3, os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e em fundos de investimento, os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, os ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, e em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa, e os rendimentos auferidos nas operações de swap estão sujeitos às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda, previstas para o residente no Brasil.*

*2 - Na hipótese de rendimentos auferidos por investidor não residente, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:*

*I - 10%, no caso de aplicações nos fundos de investimento em ações, em operações de swap, registradas ou não em bolsa, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa;*

*II - 15%, nos demais casos, inclusive em aplicações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa.*

*3 - Não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda os ganhos de capital auferidos pelos investidores estrangeiros, não residentes, que realizarem operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:*

*I - nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas;*

*II - nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa.*

**Atenção**:

Esse regime de tributação não se aplica a investimento oriundo de país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a 20%, o qual sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para os residentes no Brasil.

(Lei nº 8.981, de 1995, arts. 78 e 81; Medida Provisória nº 2.189, de 2001, art. 16; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 66 a 74)

***Retorno ao sumário***

## APLICAÇÃO EM RENDA FIXA

### 677 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos obtidos pela pessoa física nas aplicações de renda fixa?

*Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa são tributados na fonte, às alíquotas de:*

*a) 22,5%, em aplicações com prazo de até seis meses;*

*b) 20%, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;*

*c) 17,5%, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;*

*d) 15%, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 37)

***Retorno ao sumário***

## COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA EM RENDA FIXA

### 678 — Pode ser compensado na declaração anual o imposto sobre a renda retido em aplicação de renda fixa?

*Não. O imposto retido é considerado como devido exclusivamente na fonte e os rendimentos dessas aplicações não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda na Declaração de Ajuste Anual.*

***Retorno ao sumário***

## FUNDOS DE RENDA FIXA

### 679 — Como são tributados os rendimentos obtidos pelos quotistas de fundos de renda fixa?

*Se classificados como de longo prazo, os rendimentos são tributados na fonte às alíquotas de:*

*a) 22,5%, em aplicações com prazo de até seis meses;*

*b) 22%, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;*

*c) 17,5%, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;*

*d) 15%, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.*

*Se classificados como de curto prazo, os rendimentos são tributados na fonte às alíquotas de:*

*a) 22,5%, em aplicações com prazo de até seis meses;*

*b) 20%, em aplicações com prazo acima de seis meses.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 1º ; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 6º e 8º)

***Consulte a pergunta 678***

***Retorno ao sumário***

## APLICAÇÃO EM RENDA VARIÁVEL FEITA POR DUAS OU MAIS PESSOAS

### 680 — Como devem ser tributadas as aplicações em renda variável na bolsa de valores efetuadas por duas ou mais pessoas?

*No caso de Declaração de Ajuste Anual entregue em separado:*

*1 - Aplicação na comunhão de bens:*

*Os valores são considerados em relação à meação dos cônjuges, ou opcionalmente, a totalidade dos rendimentos será incluída na declaração de um dos declarantes.*

*2 - Aplicação em condomínio:*

*Os valores são declarados conforme percentual que couber a cada um dos condôminos nas respectivas declarações.*

***Retorno ao sumário***

## JUROS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS

### 681 — Qual é o tratamento tributário dos juros produzidos por letras hipotecárias?

*Tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda.*

*A isenção aplica-se exclusivamente aos juros produzidos pelos referidos títulos, inclusive os equiparados à Taxa Referencial Diária (TRD), não se estendendo aos ganhos auferidos na sua alienação, resgate ou cessão.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso XXV; Instrução Normativa RFB nº 1.043, de 5 de abril de 2010, art. 1º)

*A partir de 1º de janeiro de 2005, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário é isenta do imposto sobre a renda, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.*

*A isenção não se estende aos ganhos de capital na alienação ou cessão.*

(Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 44, inciso II)

***Retorno ao sumário***

## TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

### 682 — Como são tributados os rendimentos oriundos de títulos de capitalização?

*São tributados, exclusivamente na fonte:*

*1 - à alíquota de 25%:*

- *os benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização;*
- *os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.*

*2 - à alíquota de 20%:*

- *nas demais hipóteses, inclusive no caso de resgate sem ocorrência de sorteio.*

*3 - à alíquota de 30%:*

- *os prêmios em dinheiro, mediante sorteio, sem amortização antecipada.*

(Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 678; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 43)

***Retorno ao sumário***

## DIVIDENDOS — NÃO RESIDENTE

### 683 — Como são tributados os dividendos recebidos por não residente no Brasil?

*Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de 01/01/1996 são isentos do Imposto sobre a Renda.*

(Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 10; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 692)

***Retorno ao sumário***

## GANHOS — COMPRA E VENDA DE OURO

### 684 — Qual é o tratamento tributário dos ganhos em operações de compra e venda de ouro?

*Quando as operações forem realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional aplica-se o tratamento tributário previsto para as operações de renda variável, tendo em vista tratar-se de ouro, ativo financeiro, conforme as perguntas nºs* ***640, 642 e 643****.*

*Já operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, tendo por objeto ouro, ativo financeiro, são equiparadas às operações de renda fixa, para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte.*

*No caso de operações com ouro não considerado ativo financeiro na forma da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, o lucro apurado na alienação sujeita-se ao tratamento tributário conferido ao ganho de capital, inclusive quando o ouro for transformado em joias ou já adquirido sob a forma de joias, para uso pessoal do adquirente ou de seus familiares.*

*As disposições acima não alcançam os ganhos com ouro adquirido e revendido em sua forma bruta (minério bruto, pó, grão, pepita). O lucro resultante é tributado como ganho de capital, se eventual a operação, ou como o é na pessoa jurídica, se habitual a operação, exceto se efetuada por garimpeiro na venda a empresas legalmente habilitadas nos termos do art. 10 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

**Atenção:**

A comprovação dos rendimentos obtidos em operações com ouro não considerado como ativo financeiro pode ser feita por meio dos documentos normalmente utilizados em negócios de compra e venda, tais como notas fiscais, contratos ou recibos, desde que neles constem a identificação dos interessados e demais informações pertinentes às operações, inclusive com a

indicação de seus endereços e dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, arts. 41 e 42)

***Retorno ao sumário***

## LUCRO — VENDA DE PEDRAS E METAIS PRECIOSOS

### 685 — Qual é o tratamento tributário do lucro obtido na venda de pedras e metais preciosos?

*O tratamento tributário depende da forma sob a qual o metal ou a pedra for negociado:*

*1 - Adquirido e revendido em sua forma bruta (pedra bruta, pó, grão, pepita):*

*O lucro resultante é tributado como ganho de capital, se eventual a operação ou como o é na pessoa jurídica, se habitual a operação. As operações de alienação efetuadas pelos garimpeiros a empresas legalmente habilitadas são tributadas na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, em Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas.*

*2 - Adquirido em qualquer das formas referidas no item 1 e transformado em joias ou já adquirido sob a forma de joias:*

*O lucro apurado em sua venda, se eventual a operação, tem o tratamento tributário de ganho de capital.*

**Atenção**:

A comprovação dos rendimentos obtidos nessas operações, por tratar-se de negócios comuns e franqueados a qualquer pessoa física ou jurídica, pode ser feita por meio de documentos normalmente utilizados nos negócios de compra e venda, tais como notas fiscais, contratos ou recibos, desde que neles constem a identificação dos interessados e demais informações pertinentes às operações, inclusive com a indicação de seus endereços e dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

***Retorno ao sumário***

## RENDIMENTOS — CADERNETA DE POUPANÇA

### 686 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos nas aplicações em caderneta de poupança?

*Os rendimentos obtidos em caderneta de poupança pela pessoa física estão isentos do imposto sobre a renda, ainda que em virtude de decisão judicial que tenha determinado a correção dos valores depositados por índice diferente do fixado pela autoridade monetária.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 39, inciso VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 44, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## CADERNETA DE POUPANÇA TIPO PECÚLIO

### 687 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos em caderneta de poupança do tipo pecúlio?

*A caderneta de poupança tipo pecúlio, instituída pelo Decreto-lei nº 2.301, de 21 de novembro de 1986, constituída com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - (sociedades de crédito imobiliário, caixas econômicas e associações de poupança e empréstimos) destinada à formação voluntária de poupança para desfrute durante a aposentadoria do seu titular tem o mesmo tratamento tributário determinado para as demais cadernetas de poupança do SFH, ou autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), isto é, os rendimentos produzidos estão isentos do imposto sobre a renda.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 44, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## CADERNETA DE POUPANÇA — MENOR DE IDADE

**688 — Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos por caderneta de poupança em nome de menor, cujo depósito é efetuado em decorrência de ordem judicial?**

*Tratando-se de caderneta de poupança do Sistema Financeiro de Habitação ou autorizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), os rendimentos auferidos têm o mesmo tratamento fiscal de qualquer outra caderneta de poupança, portanto, estão isentos do imposto sobre a renda.*

(Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 44, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## JUROS DE POUPANÇA — NÃO RESIDENTE

**689 — As importâncias correspondentes aos juros de caderneta de poupança remetidas para beneficiário pessoa física não residente no Brasil são tributáveis?**

*Não. Relativamente aos juros de caderneta de poupança, o não residente sujeita-se às mesmas normas de tributação previstas para o residente no Brasil. Assim, os rendimentos correspondentes aos juros creditados estão isentos.*

(Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de1995, arts. 65, inciso III, e 78; Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, art. 44, inciso I)

***Retorno ao sumário***

## AÇÕES LEILOADAS — PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

**690 — Qual é o tratamento tributário aplicável na aquisição de ações leiloadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização por meio de títulos públicos?**

*A entrega, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou de outros créditos contra a União como contrapartida à aquisição de ações ou quotas de empresa sob controle direto ou indireto dessas pessoas jurídicas, leiloadas no âmbito do referido programa, caracteriza-se como permuta. Nesse caso, não incide o imposto sobre a renda sobre o ganho quando da efetivação do leilão ou da celebração do contrato respectivo. A tributação só ocorre quando da alienação das ações adquiridas nestes leilões.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, art. 137; Lei nº 8.383, de 1991, art. 65; Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 2º)

***Retorno ao sumário***

## ALIENAÇÃO DE AÇÕES EM BOLSA — LIQUIDAÇÃO NO MÊS SUBSEQUENTE

**691 — No caso de alienação de ações em pregão ao final de determinado mês, que resulte em liquidação financeira da operação no mês subsequente, quando ocorre o fato gerador e qual o momento do recolhimento do imposto?**

*Sendo o ganho líquido sobre renda variável uma modalidade de ganho de capital, a sua tributação segue as mesmas normas de apuração e tributação do ganho de capital. Assim, no caso de alienação de ações na Bolsa de Valores, tendo em vista que a liquidação financeira não ocorre na mesma data da operação, o fato gerador do imposto ocorrerá na data do pregão, sendo a tributação diferida para o momento da liquidação financeira. Desse modo, para efeitos de apuração do limite de isenção, considera-se a data do fato gerador (data do pregão). A data da liquidação servirá como parâmetro para a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (pela corretora) e para a contagem do prazo para recolhimento do imposto devido, ou seja, o imposto devido deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da liquidação financeira.*

(Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999, arts. 117, § 4º, 140, 760 e 770; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 3º, inciso I).

***Retorno ao sumário***

*Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012*

*DOU de 06.02.2012*

*Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.*

*O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 260 e 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput e § 1º do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:*

*Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil.*

*CAPÍTULO I*
*DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO*

*Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2011:*

*I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);*

*II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);*

*III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;*

*IV - relativamente à atividade rural:*

*a) obteve receita bruta em valor superior a R$ 117.495,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);*

*b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011;*

*V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

*VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou*

*VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.*

*§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual, a pessoa física que se enquadrar:*

*I - apenas na hipótese prevista no inciso V e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenha os bens comuns declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e*

*II - em uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.*

*§ 2º A pessoa física, mesmo desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.*

*CAPÍTULO II*
*DA OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO*

*Art. 3º A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, observado o disposto nesta Instrução Normativa.*

*§ 1º A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária pelo desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).*

*§ 2º É vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.*

*§ 3º O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o § 1º, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.*

*CAPÍTULO III*
*DA FORMA DE ELABORAÇÃO*

*Art. 4º A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2012, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

*CAPÍTULO IV*
*DO PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO*

*Art. 5º A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2012:*

*I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º; ou*

*II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente.*

*§ 1º O serviço de recepção da Declaração de Ajuste Anual de que trata o inciso I será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.*

*§ 2º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o art. 4º.*

*§ 3º O contribuinte que, no ano-calendário de 2011, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.*

*CAPÍTULO V*
*DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO*

*Art. 6º Após o prazo de que trata o caput do art. 5º, a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada:*

*I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou*

*II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.*

*CAPÍTULO VI*
*DA RETIFICAÇÃO*

*Art. 7º Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:*

*I - pela Internet, mediante a utilização do:*

*a) programa de transmissão Receitanet;*

*b) aplicativo "Retificação online", disponível no endereço referido no art. 4º; ou*

*II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente, se dentro do prazo de que trata o caput do art. 5º; ou*

*III - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 5º.*

*§ 1º A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.*

*§ 2º Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.*

*§ 3º Após o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º, não é admitida retificação que tenha por objetivo a troca de opção por outra forma de tributação.*

*CAPÍTULO VII*
*DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA*

*Art. 8º A entrega da Declaração de Ajuste Anual após o prazo de que trata o caput do art. 5º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.*

*§ 1º A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem:*

*I - como valor mínimo R$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido;*

*II - por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.*

*§ 2º No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD de que trata o art. 4º, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.*

*§ 3º A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual de que não resulte imposto devido.*

*CAPÍTULO VIII*
*DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DÍVIDAS E ÔNUS REAIS*

*Art. 9º A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituam, em 31 de dezembro de 2010 e de 2011, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2011.*
*§ 1º Devem também ser informados as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2010 e de 2011, do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos e os extintos no decorrer do ano-calendário de 2011.*
*§ 2º Fica dispensada, em relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2011, a inclusão de:*

*I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a R$ 140,00 (cento e quarenta reais);*

*II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

*III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais);*

*IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

*CAPÍTULO IX*

*DAS DOAÇÕES, EM ESPÉCIE, AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EFETUADAS ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE ABRIL DE 2012*

*Art. 10. A pessoa física pode optar pela dedução na Declaração de Ajuste Anual, apresentada no prazo de que trata o caput do art. 5º, das doações, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, devidamente comprovadas, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, desde que limitadas a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o*

*limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive aquela relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para doações realizadas no curso do ano-calendário de 2011, e sem prejuízo das disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.*

*§ 1º A dedução de que trata o caput não se aplica à pessoa física que optar pelo desconto simplificado.*

*§ 2º O não pagamento das doações de que trata o caput até 30 de abril de 2012 implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.*

*CAPÍTULO X*
*DO PAGAMENTO DO IMPOSTO*

*Art. 11. O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:*

*I - nenhuma quota deve ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);*

*II - o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;*

*III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º;*

*IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.*

*§ 1º É facultado ao contribuinte:*

*I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento;*

*II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o disposto no caput, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no art. 4º.*

*§ 2º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:*

*I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;*

*II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou*

*III - débito automático em conta-corrente bancária.*

*§ 3º O débito automático em conta-corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º:*

*I - somente é permitido para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:*

*a) até 31 de março de 2012, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota;*

*b) entre 1º de abril e o último dia do prazo de que trata o caput do art. 5º, a partir da 2ª (segunda) quota;*

*II - é autorizado mediante a indicação dessa opção no PGD de que trata o art. 4º e formalizado no recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual;*

*III - é automaticamente cancelado na hipótese de:*

*a) entrega de Declaração de Ajuste Anual retificadora após o prazo de que trata o caput do art. 5º;*

*b) envio de informações bancárias com dados inexatos;*

*c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual for diferente daquele vinculado à conta-corrente bancária; ou*

*d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual referirem-se à conta-corrente do tipo não solidária;*

*IV - está sujeito a estorno, a pedido da pessoa física titular da conta-corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação;*

*V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, após a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço referido no art. 4º:*

*a) até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, produzindo efeitos no próprio mês;*

*b) após o prazo de que trata a alínea "a", produzindo efeitos no mês seguinte.*

*§ 4º A Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac) pode editar normas complementares necessárias à regulamentação do pagamento por intermédio de débito automático em conta-corrente bancária de que trata o inciso III do § 2º.*

*§ 5º No caso de pessoa física que receba rendimentos do trabalho assalariado de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior, além das formas previstas no § 2º, o pagamento integral do imposto ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais, pode ser efetuado mediante remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da RFB, por meio do Banco do Brasil S.A., Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - Brasília-DF (Gecex - Brasília-DF), prefixo 1608-X.*

*§ 6º O imposto que resultar em valor inferior a R$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.*

*CAPÍTULO XI*
*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 13. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa RFB nº 1.150, de 29 de abril de 2011.*

*CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO*

www.receita.fazenda.gov.br